



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 8 de Setembro de 2010

Número 175

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho n.º 14067/2010:

Designa Isabel Maria da Costa Sasseti Paes, professora do quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico, efectiva do quadro da Escola EB1 Infante D. Henrique, do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, de Lisboa, para exercer funções de apoio técnico no Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural 46402

Despacho n.º 14068/2010:

Designa José Manuel Pereira Martins, professor do 2.º ciclo do ensino básico, do quadro de nomeação definitiva da EB2, 3 Paulo da Gama, Amora, para exercer funções de apoio técnico no Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural. 46402

Despacho n.º 14069/2010:

Designa Maria Camila de Seixas Matos Cardoso Ferreira, professora do grupo 400 do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Camões, Lisboa, para exercer funções de apoio técnico no Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural . . . 46402

Despacho n.º 14070/2010:

Designa Maria Helena Torres Carrilho Chaves, professora dos 2.º e 3.º ciclos, do quadro de nomeação definitiva da E. B. 2, 3 Ruy Belo, para exercer funções de apoio técnico no Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural 46402

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 14071/2010:

Autoriza a realização do evento de provas de orientação Taça dos Países Latinos 2010, do XVIII Campeonato Ibérico e do XVII Meeting de Orientação do Centro, nos dias 25 e 26 de Setembro na Mata Nacional de Pedrógão 46402

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 14072/2010:

Subdelega nos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes a competência para aprovar a minuta da terceira adenda ao acordo a celebrar entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa tendente à manutenção de títulos de transporte 46403

Despacho n.º 14073/2010:

Subdelegação de competências nos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes a competência para aprovar as minutas dos acordos a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros e entre o Estado e os municípios aderentes para a implementação do título de transporte designado «passe sub23@superior.tp». 46403

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Portaria n.º 656/2010:

Aprova a tabela de custos de exames periciais nas áreas do direito de autor e dos direitos conexos a realizar por peritos designados pelo inspector-geral das Actividades Culturais que não sejam trabalhadores dos serviços e organismos do Ministério da Cultura. 46403

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Portaria n.º 657/2010:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF de diversas especialidades 46403

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 180/2010:

Autorizado a aceitar e usar a medalha dourada de dador benévolo de sangue 46404

Declaração n.º 181/2010:

Autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada de dador benévolo de sangue 46404

Declaração n.º 182/2010:

Autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada de dador benévolo de sangue 46404

Declaração n.º 183/2010:

Autorização para aceitar e usar a medalha cobreada de dador benévolo de sangue 46404

Despacho n.º 14074/2010:

Subdelegação de competências no major de administração militar Carlos Manuel Carrilho dos Prazeres. 46404

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 17704/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlitos dos Reis Oliveira. 46404

Aviso n.º 17705/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adulai Baldé. 46405

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14075/2010:

Exonera, a seu pedido, o licenciado José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias das funções de assessor deste Gabinete 46405

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso n.º 17706/2010:

Aviso das datas e locais de realização das provas de aptidão física das candidatas do sexo feminino para o concurso externo de ingresso para a carreira de guarda prisional. 46405

Aviso n.º 17707/2010:

Aviso das datas e locais de realização das provas de aptidão física dos candidatos do sexo masculino para o concurso externo de ingresso para a carreira de guarda prisional. 46407

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 17708/2010:

Publicitação de procedimento concursal comum 46416

Aviso n.º 17709/2010:

Publicitação de procedimento concursal comum 46416

Aviso n.º 17710/2010:

Publicitação de lista unitária de procedimento concursal comum. 46416

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 17711/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Manuel Costa Ribeiro 46416

Aviso n.º 17712/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Maria Margarida Vieira de Figueiredo Fonseca. 46416

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 17713/2010:Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 19214/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro de 2009 46417**Despacho n.º 14076/2010:**

Factores de conversão entre energia útil e energia primária 46417

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura:

Despacho n.º 14077/2010:

Autoriza o enriquecimento dos mostos na campanha de 2010-2011 46417

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1581/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 46418

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 17714/2010:

Procedimento concursal para coordenador técnico para a área de tesouraria da CCDRC 46418

Aviso n.º 17715/2010:

Procedimento concursal para coordenador técnico para a área de pessoal da CCDRC 46420

Aviso n.º 17716/2010:

Procedimento concursal para coordenador técnico para a área de economato e património da CCDRC 46422

Instituto da Água, I. P.:

Aviso n.º 17717/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos. 46424

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14078/2010:

Exoneração do licenciado João Pedro de Góis Ribeiro de Carvalho das funções de assessor no Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social 46424

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 14079/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da mestre Jesuína Amélia Bento Ribeiro para prestar a assessoria técnica no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 46424

Despacho n.º 14080/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado António Beirão Freire Torres para adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 46424

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso n.º 17718/2010:

Abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 46424

Aviso n.º 17719/2010:

Abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (motorista de veículos ligeiros) 46426

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1582/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro de emprego do Barreiro, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46428

Deliberação (extracto) n.º 1583/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro de emprego de Tomar, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46428

Deliberação (extracto) n.º 1584/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro de emprego de Caldas da Rainha, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46429

Deliberação (extracto) n.º 1585/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro de emprego de Santarém, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46429

Deliberação (extracto) n.º 1586/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Salvaterra de Magos da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46429

Deliberação (extracto) n.º 1587/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Emprego do Centro de Emprego de Abrantes da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46430

Deliberação (extracto) n.º 1588/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46430

Deliberação (extracto) n.º 1589/2010:

Deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — nomeação, em regime de comissão de serviço, Director de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46431

Deliberação (extracto) n.º 1590/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Emprego de Moscavide da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 46431

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1835/2010:

Rectifica o aviso n.º 14 903/2010 46431

Declaração de rectificação n.º 1836/2010:

Rectificação do aviso n.º 15263/2010 46431

Declaração de rectificação n.º 1837/2010:

Declaração de rectificação do aviso n.º 15651/2010 46432

Declaração de rectificação n.º 1838/2010:

Dá-se sem efeito a publicação do aviso n.º 15 854/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010 46432

Declaração de rectificação n.º 1839/2010:

Dá-se sem efeito a publicação do aviso n.º 15695/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010 46432

Listagem n.º 142/2010:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para enfermeiros de nível I 46432

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 17720/2010:

Avaliação final do internato médico de medicina interna da Dr.ª Mónica Sousa 46433

Aviso n.º 17721/2010:

Avaliação final do internato médico de cirurgia geral do Dr. Carlos Ascensão 46433

Aviso n.º 17722/2010:

Avaliação final do internato médico de cirurgia geral do Dr. Fernando Yáñez 46433

Aviso n.º 17723/2010:

Avaliação final do internato médico de cirurgia geral da Dr.ª Ana Rita Falcão 46434

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 17724/2010:

Lista unitária de ordenação final de assistentes técnicos. 46434

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 17725/2010:

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho. 46434

Aviso (extracto) n.º 17726/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 46434

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 17727/2010:

Lista de classificação final 46434

Aviso n.º 17728/2010:

Lista de classificação final 46435

Aviso n.º 17729/2010:

Lista de classificação final 46435

Aviso n.º 17730/2010:

Lista de classificação final — técnico superior de saúde (psicologia clínica) 46435

Despacho n.º 14081/2010:

Horário acrescido — enfermeiros 46435

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 17731/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum, na carreira especial médica, na categoria de assistente de oftalmologia 46435

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14082/2010:

Dá por findas, a seu pedido, as funções como adjunta do Gabinete da Ministra da Educação da licenciada Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito 46435

Despacho n.º 14083/2010:

Nomeia a mestre Berta Maria Maurício Rafael para exercer as funções de adjunta no Gabinete da Ministra da Educação 46436

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 14084/2010:

Subdelega competências no director regional de Educação do Alentejo, licenciado José Lopes Cortes Verdasca 46436

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 17732/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para a carreira e categoria de assistente operacional 46437

Aviso n.º 17733/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional. 46437

Aviso n.º 17734/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas para a função de assistente operacional. 46439

Declaração de rectificação n.º 1840/2010:

Rectifica o aviso n.º 16741/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de Agosto de 2010 46441

Declaração de rectificação n.º 1841/2010:

Rectifica o aviso n.º 17378/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010 46441

Aviso n.º 17735/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional 46441

Declaração de rectificação n.º 1842/2010:

Rectifica o aviso n.º 17292/2010. 46443

Aviso n.º 17736/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 46443

Aviso n.º 17737/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para quatro assistentes operacionais 46445

Aviso n.º 17738/2010:

Abertura para concurso a tempo parcial 46446

Aviso n.º 17739/2010:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 46447

Aviso n.º 17740/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo 46447

Aviso n.º 17741/2010:

Concurso para contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial 46447

Aviso n.º 17742/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para seis assistentes operacionais 46448

Despacho n.º 14085/2010:

Nomeação do adjunto do director da Escola Secundária de Vilela 46449

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 17743/2010:

Procedimento concursal para assistente operacional em regime de tempo parcial 46450

Aviso n.º 17744/2010:

Procedimento concursal — contratos de trabalho em funções públicas a termo parcial 46450

Despacho n.º 14086/2010:

Nomeação de encarregada operacional 46450

Aviso n.º 17745/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim 46451

Aviso n.º 17746/2010:

Procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 46451

Aviso n.º 17747/2010:

Abertura de concurso para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial 46451

Aviso n.º 17748/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 46452

Aviso n.º 17749/2010:

Abertura de concurso para dois lugares em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial 46453

Aviso n.º 17750/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para a carreira e categoria de assistente operacional 46453

Aviso n.º 17751/2010:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de oito postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional, para serviços de limpeza 46455

Aviso n.º 17752/2010:

Publicitação de oferta de trabalho 46456

Aviso n.º 17753/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 46456

Aviso n.º 17754/2010:

Abertura de contratos de trabalho a tempo parcial — serviços de limpeza 46457

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 481/2010:

Louvor público ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar 46458

Despacho n.º 14087/2010:

Lista Final de Candidatos 46458

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Estádio Universitário de Lisboa:

Despacho n.º 14088/2010:

Delegação de competências 46458

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 17755/2010:

Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, aberto pelo aviso n.º 10283/2009 (referência A — área de arquitectura), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009 46459

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 8665/2010:

Abertura do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real 46459

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**Anúncio n.º 8666/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 944/10.ITBAPT 46460

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 8667/2010:**

Declaração de insolvência n.º 1238/10.8tbacb — Insolvente: Maria Rosa Pedro Freire 46460

Anúncio n.º 8668/2010:

Prestação de contas n.º 291/10.9TBACB-C 46460

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 8669/2010:**

Encerramento — art.º 232.º do CIRE nos autos insolvência com o n.º 1155/09.4T2AVR... 46461

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 8670/2010:**

Publicidade da sentença que declarou a insolvência da devedora e citação dos credores e demais interessados no processo n.º 5087/10.5TBRRG 46461

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 8671/2010:**

Encerramento da insolvência n.º 685/10.0TBCLD 46461

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova**Anúncio n.º 8672/2010:**Notificação da sentença proferida no processo n.º 305/10.2TBCCDN, em que é insolvente Lenapeças, L.^{da} 46462**Tribunal da Comarca do Entroncamento****Anúncio (extracto) n.º 8673/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 579/10.9TBENT 46462

Tribunal da Comarca da Golegã**Anúncio n.º 8674/2010:**Declaração de insolvência de Agrosac — Comércio Produtos Hortícolas e Gerais, L.^{da} — processo n.º 292/10.7TBGLG 46462**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 8675/2010:**

Nomeação de administrador judicial provisório — insolvência n.º 2262/10.6TBGDM 46463

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 8676/2010:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, proferido no processo n.º 150/10.5TBLRA 46463

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 8677/2010:**

Publicação da data da assembleia de credores do processo n.º 10766/10.4T2SNT 46464

Anúncio n.º 8678/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 10114/10.3T2SNT 46464

Anúncio n.º 8679/2010:

Publicação do anúncio nos termos do artigo 64.º CIRE — processo n.º 96/10.7TYLSB-B ... 46464

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8680/2010:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1002/10.4TYLSB 46464

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 8681/2010:**

Prestação de contas — insolvência n.º 250/07.9TBMGR-P 46465

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho**Anúncio n.º 8682/2010:**

Encerramento do processo de insolvência com o n.º 422/09.1TBMMV — insolvente: Ars Nova — Instrumentos e Equipamentos Musicais, L.^{da}, com sede em Bizarros, Arazede, Montemor-o-Velho 46465

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 8683/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 2442/10.4TBPRD 46465

Anúncio n.º 8684/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 2009/10.7TBPRD 46466

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre**Anúncio n.º 8685/2010:**

Notificação dos credores e insolvente das contas do administrador nos autos de contas da administração n.º 1138/09.4TBPTG-D 46466

Anúncio n.º 8686/2010:

Notificação dos credores e insolvente das contas apresentadas pelo administrador nos autos de prestação de contas do administrador n.º 739/09.5TBPTG-C 46467

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 8687/2010:**

Citação e convocação de credores para a assembleia no processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 1253/10.1TBPMS 46467

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso**Anúncio n.º 8688/2010:**

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores no processo n.º 338/10.9TBPVL 46467

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**Anúncio n.º 8689/2010:**

Processo de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 510/10.1TBRMR — insolvente: Joaquim José Ferreira da Silva, L.^{da} 46468

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8690/2010:**

Processo n.º 592/10.6TBVFR — artigo 230.º CIRE — encerramento 46469

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8691/2010:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessado nos autos de insolvência n.º 4023/10.3TBVFR (apresentação) em que é insolvente Maria de Lurdes Moreira Gonçalves Gomes 46469

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8692/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3474/10.8TBSTS 46469

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 8693/2010:**

Decisão de encerramento do processo e efeitos da mesma no processo n.º 3738/10.0TBSXL do 1.º Juízo Cível e em que são insolventes Faisal Amiral Habibo e Salima Hacamo Aly Habibo 46470

Aviso n.º 17756/2010:

Decisão de encerramento do processo e efeitos da mesma no processo n.º 2273/10.1TBSXL do 1.º Juízo Cível e em que é insolvente Paulo César Silva Machado 46470

Tribunal da Comarca de Soure**Anúncio n.º 8694/2010:**

Publicidade para a assembleia de credores — processo n.º 108/10.4TBSRE, insolvente Transportes Centrais de Figueiró, L.^{da} 46470

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 8695/2010:**

Declaração de insolvência de Armando Fernandes Correia Pinto. Processo n.º 2346/10.0TB-VCT 46470

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8696/2010:**

Proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 7745/10.5TBVNG 46471

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8697/2010:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de A. Ferreira da Costa & Irmão, L.^{da}, número de identificação fiscal 500001898. Processo n.º 462/10.8TYVNG 46471

Anúncio n.º 8698/2010:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 213/10.7TYVNG 46472

Anúncio n.º 8699/2010:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Brindinorte — Serviços de Publicidade, L.^{da}, número de identificação fiscal 503973548 — processo n.º 608/10.6TYVNG 46473

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 8700/2010:**

Publicidade da sentença decretada na insolvência n.º 2139/10.5TBVIS 46473

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extracto) n.º 1591/2010:**

Cessação e prorrogação de destacamentos de juizes em funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa e de Leiria 46473

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Deliberação n.º 1592/2010:**

Tabela de emolumentos 46474

Regulamento n.º 730/2010:

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas 46475

Regulamento n.º 731/2010:

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes. . . 46476

Universidade dos Açores**Deliberação (extracto) n.º 1593/2010:**

Deliberação n.º 7/2010 do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores — Tabelas de emolumentos 46477

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 14089/2010:**

Concede licença sabática à Doutora Cecília Reis Alves dos Santos 46478

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 17757/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — processo DRH04-09-779 46478

Despacho (extracto) n.º 14090/2010:

Renovação da licença especial para exercer funções em Macau do mestre Miguel Ângelo Loureiro Manero Lemos, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito desta Universidade 46478

Despacho (extracto) n.º 14091/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Pedro Canastra Azevedo Maia como professor auxiliar da Faculdade de Direito 46478

Universidade da Madeira**Despacho n.º 14092/2010:**

Alteração de 1.º ciclo de Design de Media e Interactivo 46478

Despacho n.º 14093/2010:

Alteração do curso de 1.º ciclo de Engenharia Electrónica e Telecomunicações 46480

Despacho n.º 14094/2010:

Alteração do Curso de 2.º Ciclo de Engenharia Civil 46481

Despacho n.º 14095/2010:

Alteração do curso de 3.º ciclo de Engenharia Civil 46483

Despacho n.º 14096/2010:

Alteração do curso de 2.º ciclo de Matemática 46485

Despacho n.º 14097/2010:

Alteração do curso de 1.º ciclo de Engenharia Civil 46486

Despacho n.º 14098/2010:

Alteração do curso de 2.º ciclo de Química, especialidade de Química Aplicada 46488

Despacho n.º 14099/2010:

Alteração do Curso de 2.º Ciclo de Ensino de Matemática 46489

Despacho n.º 14100/2010:

Alteração do Curso de 2.º Ciclo de Engenharia Informática 46490

Despacho n.º 14101/2010:

Alteração do curso de 1.º ciclo de Engenharia Informática 46493

Despacho n.º 14102/2010:

Alteração do Curso de 2.º Ciclo de Engenharia de Telecomunicações e Redes 46495

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 17758/2010:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal — DPE/NOME 46496

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 14103/2010:**

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental pelos professores do Instituto Superior Técnico 46498

Aviso (extracto) n.º 17759/2010:

Cessação de funções da técnica superior Isabel Maria Ramos Pereira 46501

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso n.º 17760/2010:**

Lista de benefícios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco 46501

Instituto Politécnico do Porto**Declaração de rectificação n.º 1843/2010:**

Rectifica o despacho n.º 6491/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, referente à publicação da alteração do plano de estudos do mestrado em Ensino de Inglês e Francês/Espanhol no Ensino Básico ministrado pela ESE 46502

Instituto Politécnico de Santarém**Edital n.º 898/2010:**

Concurso documental para o recrutamento de um professor-coordenador principal, em regime de CTFPTI, para a área disciplinar de Ciências da Educação, subárea de Gestão Curricular, Ética e Deontologia 46502

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extracto) n.º 14104/2010:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Nunes Vicente dos Santos 46503

Despacho (extracto) n.º 14105/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elvira de Jesus Costa, com início a 1 de Setembro de 2010, como assistente operacional 46503

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 81/2010/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos — Enfermagem — aviso n.º 61/2010/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010 46504

PARTE G**Hospital de Curry Cabral, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 14106/2010:**

Licença sem remuneração da terapeuta da fala Dália Maria Santos Nogueira 46504

Hospital de Santo André, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1594/2010:**

Acumulação de funções privadas do Dr. José Marques Serralheiro 46504

Deliberação (extracto) n.º 1595/2010:

Progressão na carreira de Maria Virgínia Parreira Paulino 46504

Deliberação (extracto) n.º 1596/2010:

Acumulação de funções públicas de Lídia Maria Moreira Gaspar Gomes 46504

Deliberação (extracto) n.º 1597/2010:

Acumulação de funções públicas de Teresa de Jesus de Almeida Peralta 46504

PARTE H**Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana****Aviso (extracto) n.º 17761/2010:**

Regulamento e tabela de taxas do Centro de Recolha Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana com Unidade de Incineração 46505

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso (extracto) n.º 17762/2010:**

Publicitação de listas unitárias de ordenação final de candidatos admitidos — um docente AEC área de Música e um docente AEC área de Inglês 46505

Município de Alfândega da Fé**Edital n.º 899/2010:**

Segunda alteração do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé 46505

Município de Almodôvar**Aviso n.º 17763/2010:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de educação 46505

Município de Alter do Chão**Aviso (extracto) n.º 17764/2010:**

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador António João Pedrogam da Graça 46506

Município de Amarante**Aviso n.º 17765/2010:**

Anulação do procedimento concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para um lugar de técnico superior — consultadoria e apoio técnico jurídico 46506

Município de Armamar**Aviso n.º 17766/2010:**

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 70, de 12 de Abril de 2010, pelo aviso n.º 7303/2010) para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior (contabilidade e auditoria) 46506

Município de Castelo de Vide**Edital n.º 900/2010:**

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide 46506

Edital n.º 901/2010:

Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Castelo de Vide 46514

Município de Cinfães**Aviso n.º 17767/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 35 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar de acção educativa 46521

Município do Entroncamento**Aviso n.º 17768/2010:**

Análise de candidaturas, candidatos excluídos e audiência de interessados do procedimento concursal para técnico superior/escola de segurança e ensino rodoviário (aviso n.º 15209/2010) 46525

Município de Felgueiras**Aviso n.º 17769/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de quatro assistentes operacionais (nadador-salvador) 46525

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 17770/2010:**

Renovação de comissão de serviço 46527

Regulamento n.º 732/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas . . . 46527

Município das Lajes do Pico**Aviso n.º 17771/2010:**

Prorrogação da mobilidade de Luís Alberto Anselmo Pontes, assistente operacional 46558

Município de Lisboa**Aviso n.º 17772/2010:**

Licença sem remuneração de Célia Maria do Rosário Herculano Ramires 46558

Município da Maia**Edital n.º 902/2010:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 11/94 — discussão pública 46558

Município de Mangualde**Aviso n.º 17773/2010:**

Alteração parcial do PDM. 46558

Município de Mortágua**Aviso n.º 17774/2010:**

Lista unitária de ordenação final — aviso n.º 2470/2010 — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 46559

Município de Murça**Aviso n.º 17775/2010:**

Renovação de contrato 46559

Município de Oeiras**Aviso n.º 17776/2010:**

Ocupação de 35 postos de trabalho na carreira de assistente operacional e na categoria de assistente operacional na área de acção educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final — celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 46559

Declaração de rectificação n.º 1844/2010:

Rectifica o aviso n.º 15797/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010. 46559

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 17777/2010:**

Abertura do período de discussão pública sobre a classificação de área de paisagem protegida local do rio Antuã 46560

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 17778/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para sete postos de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado 46560

Município de Ponte da Barca**Aviso n.º 17779/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho 46560

Aviso n.º 17780/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para ocupação de dois postos de trabalho 46562

Município de Portalegre**Aviso n.º 17781/2010:**

Período experimental concluído com sucesso — técnico superior (veterinário) 46563

Aviso n.º 17782/2010:

Lista de ordenação final — procedimento concursal comum em regime de contrato por tempo determinado para cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapadores florestais). 46564

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 17783/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) a tempo parcial, para o ano lectivo de 2010-2011, para preenchi-

mento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (educadores de infância) 46564

Aviso n.º 17784/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de assistente operacional 46564

Município de Setúbal

Aviso n.º 17785/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho não ocupado de assistente operacional (limpeza de instalações) da carreira geral de assistente operacional 46565

Deliberação n.º 1598/2010:

Aquisição de material didático para o Centro Escolar da Brejoeira 46566

Município de Sintra

Aviso (extracto) n.º 17786/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um coordenador técnico para o Gabinete de Apoio à Vereação 46566

Aviso (extracto) n.º 17787/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental — Ulisses Reis Costa Alfama 46566

Aviso n.º 17788/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, como assistente operacional, com Luís Miguel Mateus Carvalho, Diogo Filipe Duarte Santos, Nelson Vieira Matos Feliciano e João Ricardo Almeida Cristóvão 46567

Aviso (extracto) n.º 17789/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental — Filipe Miguel Amorim Torres Esteves 46567

Aviso n.º 17790/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Sónia Jesus Costa como assistente operacional 46567

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 17791/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento G — lista unitária de ordenação final. 46567

Município de Tavira

Aviso n.º 17792/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 46567

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 17793/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — Centro de Animação da Caldas do Gerês 46569

Aviso n.º 17794/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico 46569

Aviso n.º 17795/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de assistente técnico 46570

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 17796/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 46570

Declaração de rectificação n.º 1845/2010:

Rectificação do n.º 7.1.1.3 do aviso n.º 13810/2010 46570

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 17797/2010:**

Cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores António José Barreto Silva e José António Ramos Maia 46570

Aviso n.º 17798/2010:

regresso da licença sem vencimento de longa duração de Daniel Augusto Martins Sousa 46570

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 17799/2010:**

Cessação de funções por motivo de aposentação de diversos trabalhadores 46571

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 17800/2010:**

Concessão de licença sem remuneração, por um ano, a Fernando António Moutinho Garrido, assistente operacional, com início a 3 de Setembro de 2010 46571

Freguesia de Atouguia da Baleia**Aviso n.º 17801/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho conforme mapa de pessoal — cantoneiro de limpeza 46571

Freguesia de Cunheira**Aviso n.º 17802/2010:**

Lista unitária de ordenação final 46571

Freguesia de Lumiar**Aviso n.º 17803/2010:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 46571

Freguesia de São Miguel de Alcainça**Aviso n.º 17804/2010:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de pessoal a termo resolutivo incerto 46571

Freguesia de Tramaga**Aviso n.º 17805/2010:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 46572

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar**Aviso n.º 17806/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos 46575

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras**Aviso n.º 17807/2010:**

Procedimento disciplinar 46576

PARTE J1

**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico,
C. R. L.**

Despacho n.º 14107/2010:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Arcozelo (Viseu) 46576

Município de Guimarães

Aviso n.º 17808/2010:

Abertura de concurso para o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização 46579





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração
e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 14067/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo Isabel Maria da Costa Sasseti Paes, Professora do Quadro Geral do 1.º Ciclo do Ensino Básico, efectiva do quadro da Escola EB1 Infante D. Henrique do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, de Lisboa, para exercer as funções de apoio técnico no meu Gabinete através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

27 de Agosto de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

21712010

Despacho n.º 14068/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo José Manuel Pereira Martins, Professor do 2.º Ciclo do Ensino Básico, do Quadro de Nomeação Definitiva EB 2,3 Paulo da Gama, Amora, do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, para exercer as funções de apoio técnico no meu Gabinete através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

27 de Agosto de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

21722010

Despacho n.º 14069/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo Maria Camila de Seixas Matos Cardoso Ferreira, Professora do Grupo 400 do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Secundária de Camões, Lisboa, para exercer as funções de apoio técnico no meu Gabinete através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

27 de Agosto de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

21732010

Despacho n.º 14070/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo Maria Helena Torres Carrilho Chaves, Professora do segundo e terceiro ciclos do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola E. B. 2, 3 Ruy Belo, do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, para exercer as funções de apoio técnico no meu Gabinete através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

27 de Agosto de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

21742010

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 14071/2010

O Clube de Orientação do Centro solicitou autorização para a realização de um evento internacional de orientação pedestre, no qual se disputará a Taça dos Países Latinos 2010, o XVIII Campeonato Ibérico e o XII Meeting de Orientação do Centro nos dias 25 e 26 de Setembro na Mata Nacional de Pedrógão, em Leiria, cuja propriedade se encontra em regime florestal directamente gerida pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Considerando que o período crítico para 2010 foi determinado pela Portaria n.º 269/20110, de 17 de Maio, e decorre de 1 de Julho a 15 de Outubro, sendo o índice de risco temporal produzido pelo Instituto de Meteorologia com 24 ou 48 horas de antecedência face ao dia em causa, não sendo por isso possível antever para os dias de realização do evento qual o índice de risco temporal, sendo contudo provável que não seja nestas datas muito elevado ou máximo;

Considerando que a mata em causa se situa em zona litoral, sujeita a um regime climático específico, normalmente mais húmido e fresco do que as regiões envolventes durante o período crítico;

Considerando que a Mata Nacional de Pedrógão acolhe tradicionalmente eventos de modalidades de desporto de natureza e grandes eventos no âmbito da orientação de que é exemplo a recente organização do Campeonato do Mundo de Orientação para Veteranos 2008;

Considerando a importância deste evento no contexto ibérico da orientação, que trará a Portugal cerca de 1200 atletas, garantindo também pela qualidade dos mesmos, uma forte consciência de protecção da floresta e uma experiência que dá garantias de respeito pelo meio florestal envolvente, ao qual se acrescenta um forte incremento do turismo nesta região;

Considerando que a organização conta com apoios adequados para garantir eficazmente a protecção da floresta contra incêndios no âmbito do Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria, conforme comunicação da Câmara Municipal, nomeadamente: acompanhamento diário, no local e em permanência, de uma equipa de primeira intervenção dos Bombeiros Voluntários de Leiria; uma equipa de sapadores florestais adstrita à Junta de Freguesia de Coimbrão; uma equipa de protecção florestal da GNR/SEPNA e uma equipa de Sapadores especiais do Exército;

No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2010, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e pelo despacho n.º 4214/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Março de 2010, do Ministro da Presidência, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a realização do evento de provas de orientação Taça dos Países Latinos 2010, do XVIII Campeonato Ibérico e do XXVII Meeting de Orientação do Centro, nos dias 25 e 26 de Setembro na Mata Nacional de Pedrógão, estando contudo sujeita ao cumprimento das condições enumeradas nos números seguintes.

2 — Devem ser observadas todas as indicações determinadas pela regulamentação de actividades no espaço florestal no âmbito da preparação e realização do evento.

3 — Devem ser cumpridas todas as medidas preventivas conducentes à redução do risco de incêndio, em conformidade com as disposições estabelecidas pela AFFN em articulação com a Câmara Municipal.

4 — A responsabilidade da reposição dos ecossistemas florestais e de outros bens que eventualmente possam ser danificados, em sua sequência, com este ao Clube de Orientação do Centro, entidade organizadora do evento supra-referido.

27 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

21592010

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 14072/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010, de 18 de Agosto, autorizou a realização da despesa resultante da terceira adenda ao acordo celebrado entre o Estado Português e os operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa — Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos L.ª —, tendente à manutenção e disponibilização de títulos de transporte L1, L2, L123, L123SX, L123MA, 12, 13 e 123, no montante de € 18 946 941, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, por recurso a verbas do Orçamento do Estado de 2010.

Assim, nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2010, de 18 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Subdelegar nos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes a competência para aprovar a minuta da terceira adenda ao acordo a celebrar entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa tendente à manutenção de títulos de transporte L1, L2, L123, L123SX, L123MA, 12, 13 e 123, bem como para designar os representantes do Estado na outorga do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

31 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

203653281

Despacho n.º 14073/2010

Através do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, foi criado um novo título de transporte, designado por «passe sub23@superior.tp», o qual produziu efeitos a 1 de Setembro de 2009.

O novo título confere aos estudantes do ensino superior, público ou privado, até aos 23 anos, inclusive, a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50% de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nesta conformidade, estabelece o n.º 4 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, que as compensações financeiras a atribuir são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte, bem como com os municípios aderentes.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2009, de 19 de Setembro de 2009, determina-se o seguinte:

1 — Subdelegar nos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e dos Transportes a competência para aprovar as minutas dos acordos a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros, e entre o Estado e os municípios aderentes para a implementação do título de transporte designado «passe sub23@superior.tp», criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, bem como para designar os representantes do Estado na outorga do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

203653176

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 656/2010

No exercício das suas competências, a Inspecção-Geral das Actividades Culturais, adiante designada por IGAC, presta aos cidadãos e às empresas um conjunto alargado de serviços, nomeadamente no âmbito do licenciamento de recintos e de espectáculos e registo e controlo de actividades culturais.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, determina no seu artigo 9.º que, atendendo à especificidade das atribuições da IGAC, o inspector-geral pode designar peritos. Todavia, caso estes não sejam trabalhadores dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, a sua remuneração é fixada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Para a fixação do valor das remunerações agora estabelecidas atendeu-se não só aos princípios da legalidade, da igualdade e da transparência mas também ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza, a complexidade e a utilidade sócio-económica dos serviços prestados, fazendo reflectir o uso de novas tecnologias de comunicação e de informação, por forma a tornar os serviços mais céleres e a racionalizar os seus custos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, consideram-se peritos as pessoas singulares ou colectivas que possuam experiência e conhecimentos técnicos demonstrados e reconhecidos pela Inspecção-Geral das Actividades Culturais, nas áreas objecto das perícias a realizar.

2.º É aprovada a tabela de custos de exames periciais nas áreas do direito do autor e dos direitos conexos a realizar por peritos designados pelo Inspector-Geral das Actividades Culturais que não sejam trabalhadores dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, a qual consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

28 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO

Tabela de custos de exames periciais

I — Suportes e equipamentos:

Até 5000 exemplares, por cada 1000 exemplares ou fracção — 0,6 UC;

Superior a 5 000 exemplares, por cada 1 000 exemplares ou fracção — 0,3 UC;

Perícias realizadas por amostragem, independentemente do número de exemplares — 0,15 UC.

II — Sistemas — 5 UC.

203651994

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 657/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhe vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto:

Tenente:

a) PIL-OFI:

ALF PIL-OFI 134006 K Pedro David dos Santos Carvalheiro, BA1.
ALF PIL-OFI 133993 B Domingos de Oliveira Rocha Villa de Freitas, BA6.

ALF PIL-OFI 133992 D César Filipe Monteiro Pereira, BA1.

ALF PIL-OFI 134004 C João Pedro de Jesus Correia Antunes, BA11.

ALF PIL-OFI 133996 G Jorge Miguel Azevedo de Almeida, BA11.

ALF PIL-OFI 133997 E Ricardo Ferreira Amaral, BA6.

ALF PIL-OFI 134008 F Ângelo Miguel Nunes Alves, BA11.

ALF PIL-OFI 134007 H Victor Gonçalo Fernandes Mendes, BA6.

ALF PIL-OFI 134000 L António Pedro Monge Acabado, BA11.

ALF PIL-OFI 134001 J Mauro António Rendas Peliquito, BA6.

ALF PIL-OFI 132124 C Francisco Manuel Simões Botelho, BA6.

ALF PIL-OFI 133580 E Tiago Henrique Almeida Ribeiro, BA6.

ALF PIL-OFI 133995 J Luís Filipe Martins Pereira Baião, BA6.

b) RHL-OFI:

ALF RHL-OFI 134032 J Petra Alexandre Miguel Marques, CPSIFA.
ALF RHL-OFI 134034 E Ana Patrícia Correia Gomes, CPSIFA.
ALF RHL-OFI 134033 G Daniela Patrícia Monteiro Freixo, AFA.
ALF RHL-OFI 133991 F Jorge Manuel Melenas da Palma, DI.
ALF RHL-OFI 133439 F Rui Pedro Portugal Mestre, CRFA.

c) TINF:

ALF TINF 133915 L Rui Pedro Alves Pereira, CFMTFA.

d) TMAEQ:

ALF TMAEQ 133948 G Ricardo Daniel dos Santos Pimentel, AFA.
ALF TMAEQ 133984 C Paulo António Alves Ribeirinha, BA5.
ALF TMAEQ 133930 D Hugo Miguel de Frias Vicente, DMSA.

e) TMMA:

ALF TMMA 133929 L Rute Margarida Ferreira Leal, BA6.
ALF TMMA 133919 C Ana Luísa Viana De Meneses, BA5.
ALF TMMA 133928 B Ruben Ramos Pedro, BA11.
ALF TMMA 133923 A Igor Da Fonseca Quintano Baltazar, MUSAR.
ALF TMMA 133927 D José Pedro Dos Santos Carvalho Gomes, BA5.
ALF TMMA 133914 B Ricardo Jorge Pita Cardoso, BA5.

f) TMMEL:

ALF TMMEL 133913 D Luís Filipe Murra Inácio, GAEMFA.
ALF TMMEL 133917 G José Alberto Cardoso Bezerra, DCSI.
ALF TMMEL 133920 G João Paulo da Paz Pereira de Avelar, CT.
ALF TMMEL 133986 K Pedro Jorge Teixeira Nabuco, CFMTFA.
ALF TMMEL 133918 E Martinho António Ramos Cocheira, BA11.
ALF TMMEL 133987 H Paulo Jorge Bacha Simões, BA1.

g) TMMT:

ALF TMMT 133926 F Filipe José Rodrigues de Barros, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de Dezembro de 2009.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 12 de Fevereiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

203651897

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 180/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28 Jul 10.

Carlos Manuel da Rocha Pires, Cabo de Inf.ª n.º 1820544, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Dourada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

Comando-Geral da Guarda em Lisboa, Carmo, 25 de Agosto de 2010. — O Director de Justiça e Disciplina, em Substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*, Ten. Cor. Inf.ª

203655347

Declaração n.º 181/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28 de Julho de 2010:

Armindo Pinheiro, cabo-chefe de inf.ª n.º 1820190, do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

Comando-Geral da Guarda em Lisboa, Carmo, 25 de Agosto de 2010. — O Director de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*, TEN COR INF.

203655785

Declaração n.º 182/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28 Jul 10:

Domingos Pires da Silva, Cabo de Inf.ª n.º 1810911, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

Comando-Geral da Guarda em Lisboa, Carmo, 25 de Agosto de 2010. — O Director de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*, Ten. Cor. Inf.

203655477

Declaração n.º 183/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 28 de Julho de 2010.

Armindo Sobral Penela, Cabo do SM n.º 1870289, do Comando de Administração de Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

Comando-Geral da Guarda em Lisboa, Carmo, 25 de Agosto de 2010. — O Director de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*, Ten. Cor. Inf.ª

203655144

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 14074/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11/2009, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 08 de Janeiro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 36/2009 (2.ª série), de 20 de Fevereiro, com n.º 5834/2009, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Administração Militar, Carlos Manuel Carilho dos Prazeres, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 15 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Agosto de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de Setembro de 2009. — O Comandante, *Francisco Ferreira de Matos Sousa*, tenente-coronel de infantaria.

203653038

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 17704/2010

Por decreto da Secretária de Estado da Administração Interna de 24 de Junho de 2010, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Carlitos dos Reis Oliveira, natural de Cambulo, República de Angola, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 28/11/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido

o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 2 de Setembro de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203654626

Aviso n.º 17705/2010

Por decreto da Secretária de Estado da Administração Interna de 4 de Agosto de 2010, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adulai Baldé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 17/01/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 2 de Setembro de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora superior.

203654294

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 14075/2010**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de assessor do meu Gabinete, o licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias, nomeado pelo despacho n.º 25746/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de Setembro de 2010.

31 de Agosto de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203655744

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos****Aviso n.º 17706/2010**

Informam-se todos as candidatas admitidas ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de trezentos postos de trabalho, quarenta e cinco por candidatos do sexo feminino da categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, de que as provas de aptidão física a que alude a alínea b) do n.º 12 do citado aviso terão lugar entre os dias 13 e 29 de Setembro de 2010, com início às 8 horas e 30 minutos, nas instalações da Pista Municipal de Atletismo Prof. Moniz Pereira, sitas na Rua João Amaral, Lisboa, para as candidatas do Continente, nas instalações do Centro Desportivo da Ribeira Brava, Sítio da Faja da Ribeira Brava, para as candidatas da Região Autónoma da Madeira e nas instalações do Complexo Desportivo das Laranjeiras, Ponta Delgada, para as candidatas da Região Autónoma dos Açores, sendo as candidatas distribuídas como segue:

Continente:

Dia 28 de Setembro de 2010:

Adriana Marina Ribeiro Babo;
Alcina Maria Guedes Lopes;
Alexandra Balcky Faria;
Alexandra Cristina Morais Almeida;
Alexandra Cristina Ribeiro Patrício;
Alexandra da Luz Esteves Alves;
Alexandra Julieta Fernandes Tender;
Alia de Fátima Teixeira Magalhães;
Alice Marisa Vieira Pereira;
Alice Marise Bessa Santos;
Alicia Maria Cancela Guedes da Silva Lopes;
Almerinda Enço Martins;
Ana Carolina Carvalho Almeida;

Ana Catarina Esteves da Conceição;
Ana Cláudia Ribeiro Almeida;
Ana Clotilde Borges Tavares;
Ana Cristina Lemos Loureiro;
Ana Cristina Lopes Machado;
Ana Elisa Moura Pinto Rodrigues;
Ana Filipa Caleiras Gonçalves;
Ana Filipa Carvalho dos Santos;
Ana Filipa da Fonseca Almeida;
Ana Filipa da Silva Alves Pereira;
Ana Filipa Feitor da Costa;
Ana Filipa Moutinho Roberto;
Ana Filipa Salvado Fialho;
Ana Filipe Oliveira Leite Regalado Neto;
Ana Isabel dos Santos Gandra;
Ana Isabel Moreira Leite;
Ana Isabel Rodrigues Ferreira;
Ana Lúcia Gomes Pereira;
Ana Luísa Gonçalves Soares;
Ana Luísa Ribeiro Castro da Costa;
Ana Luísa Ribeiro Pereira;
Ana Margarida de Sousa Rua;
Ana Margarida Nunes Alberto;
Ana Maria Custódio;
Ana Marina da Silva Marques;
Ana Odete de Carvalho Rosado;
Ana Patrícia Miranda Pires;
Ana Patrícia Rodrigues Simões Silva;
Ana Paula Martins Saloio;
Ana Raquel Pereira Valente Ferreira;
Ana Rita Abrantes Martins;
Ana Sofia dos Santos Adro;
Ana Sofia Monteiro Martins;
Anabela da Silva Soares;
Anabela Pinto Fernandes;
Andreia Alexandra Brunheta Pedro;
Andreia Antunes Faria;
Andreia Cristina Teixeira Pereira Andrade Pinto;
Andreia Filipa de Lemos Correia;
Andreia Márcia Rocha Carreira;
Andreia Marisa Rodrigues Dias;
Andreia Raquel Miranda de Sá;
Andreia Sofia Antunes Morais;
Anísia Ester Monteiro Garcia;
Artemisa Barbosa;
Barbara Patrícia Dias Duarte;
Belosinda dos Anjos Vidigal Pires de Oliveira;
Bertília Alexandra de Sousa Pereira;
Bruna Cristina Pereira Ribeiro;
Carina da Silva Ferreira da Cruz;
Carina Isabel Carvalho Pinto;
Carla Adriana Neto Martins;
Carla Alexandra Pinto Quadrado;
Carla Daniela Meira Pereira;
Carla do Rosário Kilberg de Oliveira;
Carla Isabel Fernandes;
Carla Manuela Gonçalves Rodrigues;
Carla Miranda Amorim;
Carla Sofia Monteiro Gonçalves;
Carla Sofia Simões Henriques;
Catarina Alexandra Pires Alves;
Cátia Alexandra Diz Rodrigues;
Cátia Carina Gancho Pinto Soares;
Cátia Elisabete Espírito Santo Gaspar;
Cátia Marina Gomes de Jesus Fuo Kee;
Cátia Marina Simões Borges;
Cátia Sofia Alves Campos;
Cátia Sofia Pereira Fonseca;
Cátia Sofia Silva Mendes;
Cátia Sofia Soares Ribeiro;
Cátia Solange Machado Gomes Vera Cruz;
Célia Manuela Ferreira Henriques;
Célia Margarida Fonseca Martins;
Célia Maria Ribeiro Pacheco;
Célia Marina de Oliveira Ferraz;
Célia Marisa Correia Pinhão;
Celine Almeida Ferraz;
Celine Domingues Martins;
Clara Maria Neves Figueiredo;
Clara Sofia da Silva Fernandes;
Cláudia Alexandra dos Santos Rocha;

Cláudia Alexandra Martins Gouveia;
 Cláudia Alexandra Veríssimo Nunes;
 Cláudia Emanuela Ferreira da Cruz;
 Cláudia Marta Bandeira Martins;
 Cláudia Patrícia Ribeiro Martinho Fernandes;
 Cláudia Sofia Antunes Rosa;
 Cláudia Sofia Coelho Lameiras;
 Cláudia Sofia Madeira da Silva;
 Cláudia Guimar Gonçalves;
 Cristina Fernandes da Silva;
 Cristina Liliana Porfírio Gonçalves;
 Cristina Maria Pereira Barbosa;
 Cristina Maria Teixeira Pires;
 Daniela Filipa Moreira dos Santos;
 Diana Cristina Fernandes Loureiro;
 Diana Filipa Rodrigues de Oliveira;
 Diana Isabel Guedes Morais;
 Diana Lage de Sousa;
 Dina Margarida Matos Martinho;
 Dina Susana Castanhas da Silva Almeida;
 Donzília Catarina dos Santos Gonçalves;
 Dulce Isabel Campanha Camões;
 Edite Marina Nóbrega;
 Edite Marisa Lourenço Rosa;
 Elisabete Cristina Coelho Rodrigues;
 Elisabete Felicidade Estronca Guerreiro;
 Elisabete Patrícia Moreira Pinto;
 Eloisa Marina Pancha Alves;
 Elsa Fernanda Ribeiro Moreira;
 Elsa Marisa Silva e Sousa;
 Elza Fernanda Gomes Ribeiro;
 Emília Paula Lages Teixeira;
 Eunice Marlene Fardilha Lages;
 Eva da Conceição Hilário Venâncio;
 Fabíola Diana Ferreira Mendes;
 Fátima da Conceição Filipe;
 Filipa de Sousa Gomes;
 Gisela Marisa dos Santos Afonso;
 Gorete Preciso Nunes;
 Graça de Jesus Rato Calado Pereira;
 Helena Maria Moreira Barbosa;
 Ilda Isabel Dionísio;
 Inês de Oliveira Reis;
 Inês Isabel Silvério Colaço dos Santos;
 Ingrid Gomes Costa;
 Isa Castanho Dias;
 Isa Mara Barão Lopes;
 Isabel Manuela Tavares da Costa;
 Isabel Maria Lemos da Silva;
 Ivone Alexandra Alves Sá;
 Janine Leónia Almeida Henriques de Macedo Basílio;
 Jeanette Vanessa Alves Ferreira;
 Joana Alexandra Crespo Lucas;
 Joana Filipa de Barros Ferreira;
 Joana Filipa Ferreira Rodrigues;
 Joana Filipa Reino Batalha Gil Prata;
 Joana Graciela Moreira da Fonseca;

Dia 29 de Setembro de 2010:

Joana Margarida Ribeiro Morgado;
 Joana Raquel dos Santos Pinto;
 Joana Raquel Ribeiro da Mata;
 Joana Rita de Almeida Guedes Pinto;
 Júlia Lopes de Oliveira;
 Júlia Sílvia Oliveira Silva;
 Katrine Andrea Correia Mendes Filipe de Sousa;
 Laetitia Pires Martins;
 Lídia Maria Rama Medina;
 Lígia Ivone Liberato Araújo;
 Lígia Sara Teixeira Faria;
 Liliana Campos Raposo;
 Liliana Catarina Teixeira da Rocha;
 Liliana Cláudia Carvalho Pinto;
 Liliana da Conceição Correia Ferreira;
 Liliana da Silva Loureiro;
 Liliana Fernanda Tomás Fineza;
 Liliana Filipa Rodrigues Racha Melo;
 Liliana Lamego da Silva Santos;
 Liliana Patrícia Seixas Coelho Machado;
 Liliana Raquel de Almeida Pereira;

Lisa Marlene Pereira Rosa;
 Liseth Maria da Silva Oliveira;
 Lúcia Maria Carvalho Fernandes;
 Lúcia Maria Teixeira Magalhães Gonçalves;
 Luísa Alexandra Breia Martins;
 Luísa da Assunção de Oliveira Sousa;
 Luísa Maria Filipe Mateus;
 Magda Maria Sobral Pereira Fernandes;
 Magna Isabel Costa Fernandes;
 Mara Alexandra Morais Teixeira;
 Mara Catarina Oliveira e Sousa;
 Mara Isabel Lizardo Fernandes;
 Márcia Alexandra Magalhães Rosa;
 Márcia Filipa Lopes Torcato;
 Márcia Miquelina Macedo Marques;
 Margarida Isabel Pinheiro Pena;
 Maria Adelina Raposo Pires;
 Maria Alejandra Fernandes Lopes;
 Maria Alice Pires Belém;
 Maria Armanda Coelho Barreira;
 Maria Célia Esteves Pinto;
 Maria das Dores Miranda Menezes;
 Maria de Fátima Gomes Lopes;
 Maria de Lurdes Oliveira Duarte;
 Maria de Lurdes Proença Gomes;
 Maria do Carmo Gonçalves Botelho;
 Maria Eduarda Ferreira Rodrigues;
 Maria Inês Nunes Banazol de Carvalho;
 Maria Isabel da Silva Araújo;
 Maria João da Silva Leonardo;
 Maria João de Carvalho Pina;
 Maria João Lourenço Alves;
 Maria João Pereira Andrade;
 Maria Luísa Sampaio de Faria Coelho;
 Maria Rosa Pinheiro do Ribeiro;
 Maria Teresa Raposo Figueira;
 Marisa Isabel Lucas Martins;
 Marisa Pereira Loirinho;
 Marisa Raquel Pinto Moreira;
 Marlene Filipa de Oliveira Guerreiro;
 Marlene Patrícia Ferreira da Costa;
 Marta Fernanda de Castro Oliveira;
 Marta Filipa Alves Martins;
 Marta Maria Cardoso Teixeira;
 Marta Sofia Ferreira Peralta;
 Milene Soraia Moreira Ribeiro;
 Mónica Daniela Moura Marta;
 Mónica Isabel Gonçalves Nunes Silva;
 Mónica Paula Martins Carreira;
 Mónica Sofia de Oliveira Palhares;
 Natalina Daniela Silva Duarte;
 Neide Isabel Rodrigues Ribeiro;
 Nicole Alexandra Sobreira Fernandes;
 Nicole Costa Nobre;
 Noélia dos Santos Rodrigues;
 Odete Maria Carvalho Barroso;
 Patrícia Alexandra Rodrigues Amaral;
 Patrícia Filipa Oliveira Lopes;
 Patrícia Isabel Rodrigues Seça;
 Patrícia Isabel Viegas Serafim;
 Patrícia Raquel Domingues Tavares;
 Paula Cristina de Sousa Marques;
 Paula Cristina Ferreira Moreira;
 Paula Isabel Pedrosa Ferreira;
 Paula Sofia Gomes dos Santos;
 Rafaela Pombo Coelho Afonso;
 Rita Patrícia dos Santos Rodrigues;
 Rita Susana Nobre Rocha;
 Rosa Madalena Nogueira de Freitas;
 Rosa Manuela Monteiro Marinho;
 Rosa Maria Pereira Martins;
 Rute Isabel Bravo Oliveira Serra;
 Rute Manuela Silva Isidoro;
 Sandra Cristina Costa Brás;
 Sandra Filipa Raimundo Fernandes;
 Sandra Isabel Carrilho de Carvalho;
 Sandra Isabel Monteiro Gonçalves;
 Sandra Lourenço Alves;
 Sandra Marisa Fernandes Rodrigues;
 Sandra Marisa Moura Pereira;
 Sandra Rute Silva Rodrigues;

Sandrine Azevedo;
Sandy Emilie Diz;
Sara Carolina Vieira César;
Sara Cristina Silva Cardoso;
Sara Isabel Ribeiro da Silva;
Sara Raquel Soares Gomes Ferreira;
Sara Raquel Tenente Loureiro;
Sheila Patrícia Ladeira de Azevedo Marques;
Sílvia Clara Ramos Araújo;
Sílvia Cristina Lopes Silva;
Sílvia de Jesus Baptista Lourenço;
Sílvia Maria Fernandes Ferreira;
Sofia Isabel Geada Rodrigues;
Sofia Manuela Alves Pereira;
Sónia Iolanda Gonçalves Teixeira;
Sónia Manuela da Silva Gonçalves;
Sónia Maria da Rocha Martins;
Sónia Maria Monteiro Ferreira;
Sónia Patrícia da Mota Miranda;
Sónia Raquel dos Santos Ferreira;
Stéphanie Pedreira de Castro;
Susana Maria Correia Vilela;
Tânia Alexandra Rebelo Eusébio;
Tânia Catarina Pinto Ferreira;
Tânia de Matos Costa;
Tânia Filipa Guerreiro Batista;
Tânia Marisa Duarte Pires;
Tânia Patrícia Ribeiro Almeida;
Tânia Raquel Ferreira Duarte;
Tânia Sofia da Silva Lopes;
Tânia Sofia Moura Figueiredo;
Tatiana Filipa Silva Pires;
Telma Isabel Encarnação do Vale;
Telma Silvana dos Santos Gonçalves;
Teresa da Conceição Ferrão Gomes Bemfeita;
Thais Vilela Vaz;
Vânea Catarina Teixeira Cruz Gonçalves;
Vanessa Eliana Portas Santos;
Vanessa Maria Jorge Pacheco;
Vânia Arlete Cerdeira Sá;
Vânia Catarina da Silva Madaleno;
Vânia Regina Gonçalves Alves;
Vânia Sofia da Conceição Costa;
Vânia Sofia Ramalho Paiva;
Vera de Fátima Tavares Marques;
Vera Lúcia Fernandes Martins;
Vera Mónica Barbosa Tavares;
Verónica Cristina da Costa e Silva;
Verónica Teresa Pinheiro Arrátel;
Viviana Lestre da Silva.

Região Autónoma da Madeira:

Centro Desportivo da Ribeira Brava:

Dia 20 de Setembro de 2010:

Ana Lúcia Gonçalves Quintal;
Dora Rubina Ribeiro Araújo;
Elisabete de Jesus Nunes Costa;
Fátima Maria Oliveira Freitas;
Graciela José da Encarnação Oliveira;
Guida Marisa Gouveia Gonçalves;
Iva Aida Alves Fernandes;
Júlia Moreira Calaça;
Mirta Raquel Teixeira Silva;
Nanci Rubina Teixeira Silva;
Raquel das Dores Spínola Franco;
Vânia Fabiana Aguiar Ferreira.

Região Autónoma dos Açores

Complexo Desportivo das Laranjeiras:

Dia 24 de Setembro de 2010:

Ana Isabel Moreira da Silva;
Carla Bettencourt Amarante Pereira;
Cátia Alexandra da Costa Goulart;
Cátia Vanessa Rodrigues de Figueiredo;
Liliana Lopes Ferreira;
Linda Sofia Azevedo Branco;
Maria Madalena Ferraz da Silva;
Marisa Alexandra da Luz Rondão;

Marisa de Fátima Rosa;
Noélia Alexandra da Silva Almeida Oliveira;
Verónica Sofia Botelho Silva.

Todas as candidatas deverão comparecer para a realização da prova, no dia e nos locais mencionados, munidas do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido.

A falta às provas de aptidão física determina a exclusão da candidatura.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho*.

203652309

Aviso n.º 17707/2010

Informam-se todos os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de trezentos postos de trabalho, duzentos e cinquenta e cinco por candidatos do sexo masculino da categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, de que as provas de aptidão física a que alude a alínea *b)* do n.º 12 do citado aviso terão lugar entre os dias 13 e 29 de Setembro de 2010, com início às 8 horas e 30 minutos, nas instalações da Pista Municipal de Atletismo Prof. Moniz Pereira, sitas na Rua João Amaral, Lisboa, para os candidatos do Continente, nas instalações do Centro Desportivo da Ribeira Brava, Sítio da Faja da Ribeira Brava, para os candidatos da Região Autónoma da Madeira e nas instalações do Complexo Desportivo das Laranjeiras, Ponta Delgada, para os candidatos da Região Autónoma dos Açores, sendo os candidatos distribuídos como segue:

Continente:

Dia 13 de Setembro de 2010:

Abílio Rodrigues Joaquim;
Adalberto Miguel Gomes da Costa;
Ademar Manuel Calado Monsalvarga;
Adilson de Jesus Vieira Gomes;
Adriano Filipe do Carmo Marques;
Alain Ribeiro Fonseca;
Alberto Bernardino da Silva Brito;
Albino Joaquim da Cunha Leite;
Alexandre Cunha Azevedo;
Alexandre Ferreira Gonçalves;
Alexandre Frei Fernandes;
Alexandre José Gonçalves Sousa;
Alexandre Manuel da Costa Gonçalves;
Alexandre Manuel de Almeida Prata Fonseca;
Alexandre Manuel João Miguel;
Alexandre Manuel Resende Leite;
Alexandre Miguel de Sousa Pinto;
Alexandre Miguel Fernandes Ferra;
Alexandre Miguel Gouveia Mendes;
Alexandre Rodrigues Guerreiro Pereira;
Alexandre Tito de Sanchez Barbosa;
Alexis dos Santos Tavares;
Alfredo Ricardo Batista Soares;
Altino Simão da Costa Sá;
Álvaro José Lírio Novo;
Álvaro Manuel da Silva Alves;
Álvaro Teixeira D'Almeida;
Amadeu Baptista de Almeida;
Amílcar Agostinho Nogueira Machado;
Amílcar Manuel da Silva Castanheira;
André Alexandre Correia Fernandes;
André António Costa Guerreiro;
André Emanuel Borralho Rodrigues;
André Evangelista Cunha Fontes;
André Fernando da Silva Pereira;
André Fernando Lima Andrade Gomes;
André Filipe Afonso Tomé;
André Filipe Barreiros Vieira;
André Filipe Branco Feijó;
André Filipe Branco Ferreira;
André Filipe Caramelo Sobral;
André Filipe Cardoso Pereira;
André Filipe Dias da Silva;
André Filipe Dias Silva;
André Filipe Dias Silva Pinto;
André Filipe Gervásio Viegas;
André Filipe Góis Martins;

André Filipe Gomes Luis;
 André Filipe Gonçalves Bastos;
 André Filipe Gonçalves Martins;
 André Filipe Miranda Carvalho Fragoso;
 André Filipe Pinho Ribeiro da Silva;
 André Filipe Pinto de Sousa;
 André Filipe Rodrigues Correia;
 André Filipe Teixeira Cabral;
 André Filipe Tomé Martins;
 André Filipe Veloso Machado;
 André Inglês Ferreira;
 André Joaquim Alves Chimento;
 André Luis Coelho Nogueira;
 André Luis Colaço Silva;
 André Manuel da Silva Damas;
 André Manuel da Silva Dias;
 André Manuel Jerónimo Cabrita;
 André Manuel Rodrigues Valente;
 André Mendes Barata;
 André Pires Freire;
 André Rafael Tavares;
 André Tavares Saraiva;
 André Tiago Saraiva Rendeiro;
 Ângelo Manuel Santos Aguiar Bento;
 António Abílio Rodrigues Cardoso;
 António Agostinho Ferraz de Magalhães;
 António Alberto Neves Ferreira;
 António Augusto Pina Coelho;
 António Carlos dos Santos Almeida;
 António Fernando Teixeira de Moura;
 António Ferreira Pascoal Fernandes;
 António Filipe Ferreira Antunes;
 António Joaquim Almeida Guedes Vieira de Vasconcelos;
 António Jorge Teixeira Pinto;
 António José Moreira Araújo;
 António José Teixeira da Costa Félix;
 António Luis Mota Gomes;
 António Manuel Alves Golias;
 António Manuel do Cabo Gonçalves;
 António Manuel dos Santos Mergulhão;
 António Manuel Ferreira dos Santos;
 António Manuel Marques Cavaco;
 António Manuel Monteiro Correia;
 António Manuel Rocha Teixeira;
 António Manuel Silva Frade;
 António Manuel Teixeira Ferreira;
 António Miguel Ferreira Quina Vaz;
 António Miguel Pires Raso;
 António Miguel Sanches Borges;
 António Moisés Guedes Barros;
 António Pedro da Silva Pinto;
 António Pedro Guedes Ferreira;
 António Rafael Gomes da Silva Veloso;
 António Rodrigo da Silva Mendes;
 António Silvério da Silva Rodrigues Dias Pereira;
 Armando Jorge Lopes Lourenço;
 Armando Manuel Meca Leandro;
 Armando Vítor Lopes Moura;
 Arménio Miguel Pinto da Silva;
 Armindo Augusto Valadar Lopes;
 Armindo João Barbosa Fernandes Caridade;
 Artur Alberto Esteves Cordeiro;
 Artur Jorge Lima Parada;
 Augusto Alexandre Bayan Nazaré;
 Augusto Daniel Candeias Godinho;
 Avelino Fernando Almeida;

Dia 14 de Setembro de 2010:

Avelino Miguel da Silva Viana;
 Bernardino António Araújo Gonçalves;
 Bruno Alexandre dos Santos Moreno;
 Bruno Alexandre Gonçalves de Almeida;
 Bruno Alexandre Lages Maia;
 Bruno Alexandre Marques Serra;
 Bruno Alexandre Moreira Andrade;
 Bruno Alexandre Pinto Ribeiro;
 Bruno André da Gama Freitas;
 Bruno Daniel Morais Rodrigues;
 Bruno Daniel Pina dos Santos;
 Bruno Daniel Valente dos Santos;

Bruno do Canto Gonçalo;
 Bruno Emanuel da Silva Andrade;
 Bruno Emanuel de Sousa Lopes Mateus Ruivo;
 Bruno Filipe Barreiros Alves;
 Bruno Filipe Costa Duarte;
 Bruno Filipe da Fonseca Pires;
 Bruno Filipe do Cabo Pereira;
 Bruno Filipe dos Santos Pereira;
 Bruno Filipe Duarte de Oliveira;
 Bruno Filipe Figueiredo Penacho;
 Bruno Filipe Martinho Girão;
 Bruno Filipe Rodrigues Lameirão;
 Bruno Filipe Rosa Gonçalo;
 Bruno Filipe Simões Apóstolo;
 Bruno Gee Barroso;
 Bruno Gonçalves Lourenço;
 Bruno José Coelho de Sousa;
 Bruno José da Fonseca Pinto;
 Bruno José Domingues Antunes;
 Bruno José Oliveira Ferreira;
 Bruno José Sousa Marques;
 Bruno Manuel de Melo Figueiredo Vieira da Silva;
 Bruno Manuel de Sousa Pinheiro;
 Bruno Manuel dos Santos Rodrigues;
 Bruno Manuel Martins Gomes;
 Bruno Manuel Pereira Lopes;
 Bruno Manuel Pinto Bonifácio;
 Bruno Manuel Quinás Lino;
 Bruno Manuel Ribeiro Leal;
 Bruno Manuel Teixeira da Cruz;
 Bruno Manuel Teixeira Lé;
 Bruno Martins Peraizal;
 Bruno Martins Rodrigues;
 Bruno Miguel Andrade Moreno;
 Bruno Miguel Bastos Pinto;
 Bruno Miguel de Almeida Morais;
 Bruno Miguel Domingues Malheiro;
 Bruno Miguel dos Santos Custódio;
 Bruno Miguel dos Santos Parra;
 Bruno Miguel Ferreira dos Santos;
 Bruno Miguel Ferreira Madeira;
 Bruno Miguel Gil Pereira;
 Bruno Miguel Godinho Nunes;
 Bruno Miguel Gomes Nogueira;
 Bruno Miguel Lourenço Morgado;
 Bruno Miguel Nunes Alves;
 Bruno Miguel Oliveira Pousado;
 Bruno Miguel Pereira Gonçalves;
 Bruno Miguel Rodrigues Máximo;
 Bruno Rafael Félix Cordeiro;
 Bruno Rafael Rodrigues Pereira;
 Bruno Ricardo dos Santos Moreira;
 Bruno Ricardo Rodrigues Freire;
 Bruno Rogério de Oliveira Correia;
 Bruno Romão Ribeiro da Silva;
 Bruno Tiago Antunes Teixeira;
 Bruno Tiago Lopes Batista;
 Bruno Vaz da Silva;
 Cândido Encarnação Peres;
 Carlos Alberto Alves Parra;
 Carlos Alberto Cardoso Neves;
 Carlos Alberto de Jesus Pereira;
 Carlos Alberto de Oliveira;
 Carlos Alberto Domingues Gaspar;
 Carlos Alberto Gonçalves Rodrigues;
 Carlos Alberto Maia Neto;
 Carlos Alexandre Pereira Lourenço;
 Carlos André Fernandes Lousada;
 Carlos Bruno Rodrigues Reis;
 Carlos César Gonçalves Portela;
 Carlos César Pires Onofre;
 Carlos Daniel Gomes Mata;
 Carlos Diniz Pinto Ferraz;
 Carlos Eduardo Duarte Nogueira;
 Carlos Eduardo Lopes Lamas;
 Carlos Eduardo Mexia Perdigão;
 Carlos Fernando Leite Pinto;
 Carlos Fernando Vieira Ferreira;
 Carlos Filipe Gonçalves Marques;
 Carlos Filipe Mesquita Correia;
 Carlos Filipe Pereira dos Santos;

Carlos Lajas Cancela;
 Carlos Manuel Anacleto Castro;
 Carlos Manuel Anil de Carvalho;
 Carlos Manuel Aragão Rosa Guerra;
 Carlos Manuel Fidalgo Tomaz;
 Carlos Manuel Machado Costa;
 Carlos Manuel Pais Gomes Viela;
 Carlos Manuel Pereira Vieira;
 Carlos Manuel Preto Alves;
 Carlos Manuel Ribeiro da Fonseca;
 Carlos Manuel Rodrigues Ventura;
 Carlos Manuel Rodrigues Loureiro;
 Carlos Manuel Rodrigues Machado;
 Carlos Miguel Cabrita;
 Carlos Miguel Pinto Fernandes;
 Carlos Miguel Simões Gonçalves;
 Carlos Miguel Vieira de Sousa;
 Carlos Rúben Moniz Cepinha;
 Cedrico Lemos Teixeira;
 Celso Fernando Oliveira Almeida.

Dia 15 de Setembro de 2010:

César Alexandre Monteiro Lopes;
 César Emanuel Seixas Monteiro;
 César Fernando Lourenço de Almeida;
 César Manuel Martins dos Santos;
 Christophe Barbosa de Sousa;
 Cláudio Alexandre de Oliveira Ferreira;
 Cláudio de Paiva Rebelo;
 Cláudio Jorge Oliveira Nunes;
 Cláudio José Galamba Costa;
 Cláudio Micael Alves Caldas;
 Cláudio Miguel Rodrigues Baião;
 Cláudio Ventura de Almeida;
 Cláudio Xavier Prado Caldas;
 Cristiano Filipe Martins Cebuto;
 Cristiano Filipe Rebelo Cebola;
 Cristiano Neves da Silva;
 Cristovão Duarte Gonçalves Afonso;
 Dan Balsemão Thykjaer;
 Daniel Adelino Esteves Soares;
 Daniel Aguilár Magalhães Silva;
 Daniel Alexandre da Silva Sobral Mesuras;
 Daniel Alexandre dos Santos Almeida;
 Daniel Alexandre Fernandes Vilas Pires;
 Daniel Alexandre Franco Jorge;
 Daniel Alexandre Silva Franco;
 Daniel António Macieira Borges dos Santos;
 Daniel Augusto Diogo Lourenço;
 Daniel Augusto Luis Esteves;
 Daniel da Fonseca Duarte;
 Daniel da Silva Mata;
 Daniel dos Santos Batista;
 Daniel Filipe Constantino Fernandes;
 Daniel Filipe da Costa Tiago;
 Daniel Francisco Correia Barreleiro;
 Daniel Francisco Ramalho Condeça Vasques;
 Daniel Gomes de Oliveira;
 Daniel José dos Santos Neves;
 Daniel José Félix da Costa;
 Daniel Tavares Gomes;
 Daniel Teixeira Moreira;
 Danilo Vera Cruz Pinto;
 Danilson Delgado da Cruz;
 Dário Fernando Fernandes Grilo Branco Marques;
 Dário Filipe dos Santos Dinis;
 David Alexandre Monteiro Ferreira;
 David Alves de Andrade;
 David Antunes Maio;
 David Bessa Tavares;
 David da Purificação Eusébio Peixinho;
 David Daniel Amoreira Leal;
 David Daniel Ministro Monteiro de Almeida Brandão;
 David José Pereira Barroso;
 David Manuel Albino Varela de Oliveira;
 David Miguel Prioste Lopes;
 David Ricardo Coelho Guerreiro;
 Davide Alexandre Neves Rodrigues;
 Davide de Jesus da Costa;
 Davide José Oliveira Lopes;

Davide José Seixas Pinhel;
 Davide Mouro Salgueiro;
 Delfim José Martins Magalhães;
 Délio de Jesus Arez da Conceição;
 Délio Edgar Pinheiro Paiva;
 Diamantino da Silva Antunes;
 Dinis Araújo Gonçalves;
 Dinis Ferreira Gomes de Andrade;
 Dinis Miguel Gregório Anastácio;
 Diogo Andrade Matela Madureira;
 Diogo Emanuel dos Santos Rodrigues;
 Diogo Filipe Fernandes Morgado;
 Diogo Filipe Fonseca Fernandes;
 Diogo Filipe Nobre da Silva;
 Diogo José Matos Carlos;
 Diogo Manuel Barbosa Dias;
 Diogo Manuel da Rocha Figueiredo;
 Diogo Manuel Simões Roque Moço;
 Diogo Miguel da Conceição Silva Carias;
 Diogo Miguel da Silva Pinto;
 Diogo Monteiro da Silva Pereira;
 Diogo Morais Ferreira;
 Diogo Mouta Ferreira;
 Diogo Nuno Silva Alves;
 Diogo Ramos Silvério;
 Diogo Rodrigues Pereira Oliveira;
 Duarte Filipe do Souto dos Santos;
 Duarte Filipe Escatigo Grencho;
 Duarte Filipe Moura Magalhães;
 Duarte Manuel Vieira Teixeira;
 Duarte Miguel de Barros Machado;
 Duarte Nuno Pereira de Lima;
 Duarte Nuno Silva Ferreira;
 Edgar Filipe Afonso Martins;
 Edgar Filipe Marchante Rosa;
 Edgar José Cardoso Madureira;
 Edgar José Correia Abalada;
 Edgar Manuel Estronca Guerreiro;
 Eduardo Filipe Cardoso Caridade;
 Eduardo Filipe Pereira de Sousa;
 Eduardo Henrique Monteiro Fonseca da Silva;
 Eduardo José Balola Trindade;
 Eduardo Luís Fernandes Pires;
 Eduardo Manuel Paredes Jorge;
 Eduardo Miguel Amorim da Costa;
 Eduardo Miguel Pereira Borbinha;
 Eduardo Miguel Seixas Alves;
 Élio João Pereira Rodrigues;
 Élio Manuel Leal da Silva;
 Élio Martins Coutinho;
 Élvio Pegado Sardinha Tavares;
 Emanuel Cerqueira Amorim;
 Emanuel da Silva Alves;
 Emanuel Guerreiro Mestre;
 Emanuel Joaquim da Silva Fontes;

Dia 16 de Setembro de 2010:

Emanuel José Ferreira Pereira;
 Emanuel José Lopes Gouveia;
 Emanuel Rodrigo Carvalho da Cunha;
 Eugénio João Leite de Carvalho;
 Fábio Alexandre Maceiras Zacarias;
 Fábio André Alves Amaro;
 Fábio André Amaral Ferraria;
 Fábio André Ferreira dos Santos;
 Fábio André Garcia Pereira;
 Fábio André Gomes Aleixo;
 Fábio António Pereira Vieira;
 Fábio Daniel Bacalhau Carvalho;
 Fábio Filipe Freitas Barbosa;
 Fábio Filipe Grácio Mação;
 Fábio José Gomes Morim;
 Fábio José Sá dos Reis;
 Fábio José Teixeira Carvalho;
 Fábio Manuel Domingos Jacob;
 Fábio Manuel Lopes dos Santos;
 Fábio Manuel Pinto Varela;
 Fábio Manuel Vital Pratas;
 Fábio Mauro Dias Macieira;
 Fábio Miguel Casaca Dias;

Fábio Miguel Gomes Coelho;
 Fábio Miguel Passão Guerra;
 Fábio Miguel Rodrigues Jorge;
 Fábio Miguel Solda Leitão;
 Fábio Moreno Martins Ramos;
 Fábio Rafael Pereira Madeira;
 Fábio Ricardo Alves da Cruz;
 Fábio Samuel Proença Pires;
 Félix Daniel da Silva;
 Fernando Abel Tavares Gomes;
 Fernando André Ferraz Cordeiro;
 Fernando Gabriel Gonçalves da Silva;
 Fernando José Branco Fernandes;
 Fernando Manuel Barros Constante;
 Fernando Manuel Figueiredo Órfão;
 Fernando Manuel Pereira Espada;
 Fernando Marques Coelho;
 Fernando Miguel Couras Gonçalves;
 Fernando Nunes João;
 Fernando Tiago Meireles Carpinteiro;
 Filipe Alexandre Colaço Silva;
 Filipe André Cortes Godinho;
 Filipe Augusto da Silva Costa;
 Filipe Correia Martins;
 Filipe de Jesus Leal;
 Filipe Eduardo Pereira Cardoso;
 Filipe Ferreira Inácio;
 Filipe João Correia Martins;
 Filipe José Alves da Silva;
 Filipe José Anacleto Carvalho;
 Filipe José Fernandes Aleixo;
 Filipe José Matos Gonçalves;
 Filipe José Vieira Pereira;
 Filipe Manuel Barbosa dos Santos;
 Filipe Manuel Correia Fernandes;
 Filipe Manuel da Silva Cação;
 Filipe Miguel Gomes Couto;
 Filipe Pedro Pinto Feliciano;
 Filipe Silva Santos;
 Flávio Ferreira de Lima;
 Flávio Henrique Baptista Viegas;
 Flávio Henrique Esteves Valente;
 Flávio Henrique Pimenta Lopes;
 Flávio Manuel Lopes Patrício;
 Flávio Miguel Lopes Conde;
 Flávio Nuno Pereira Fernandes;
 Flávio Samuel Pires Nunes;
 Flávio Vicente Ferreira Gameiro;
 Francisco António dos Santos Ferreira;
 Francisco José Castro Sampaio;
 Francisco José da Silva Moreira;
 Francisco José Mões Rodrigues Pereira;
 Francisco Luis Pereira dos Santos Dias;
 Francisco Manuel Cruz Sena;
 Francisco Olivença da Rocha;
 Francisco Xavier Dias Ramos;
 Fred Rafael Fernando Rodrigues da Silva;
 Frederico Gabriel;
 Frederico Mauro das Neves Romão;
 Gerson Filipe da Silva;
 Gil Manuel Portela Rodrigues;
 Gilberto Coelho de Sousa;
 Gilberto Maurício Marques de Sousa Barbosa;
 Gilberto Rodrigues Ferreira;
 Gonçalo Afonso Correia;
 Gonçalo Emanuel Guedes Sequeira;
 Gonçalo Fernandes Rocha;
 Gonçalo Filipe Martins Farinha;
 Gonçalo Filipe Mendes de Sousa;
 Gonçalo José Martinho Bernardo;
 Gonçalo Manuel Jacinto Lobato;
 Gonçalo Manuel Nunes Carita;
 Gonçalo Miguel Rodrigues Afonso;
 Gonçalo Ricardo Medeiros Ferreira;
 Gonçalo Venerando Pé Leve dos Santos;
 Hélder Alexandre Coelho de Sousa Tadeu;
 Hélder António de Magalhães Matos;
 Hélder Bruno;
 Hélder Bruno Ricardo Marques;
 Hélder da Silva Sampaio Morais;
 Hélder David Simões Alves;

Hélder de Campos Ribeiro;
 Hélder de Jesus Gomes Sendão;
 Hélder Duarte Fonseca;
 Hélder Fernando Oliveira Lomba;
 Hélder Filipe da Costa Lopes;
 Hélder Filipe de Sousa Moreira;
 Hélder Filipe Pinheiro de Carvalho;
 Hélder Filipe Rodrigues Felício;
 Hélder Flávio Pires Azevedo.

Dia 17 de Setembro de 2010:

Hélder João Fernandes Leite;
 Hélder Lopes Silva;
 Hélder Manuel Pires Pinelo;
 Hélder Manuel Pires Rodrigues;
 Hélder Martins Afonso;
 Hélder Miguel da Silva Barbosa;
 Hélder Miguel Maravilha da Silva;
 Hélder Norberto Lourenço Timóteo;
 Hélder Rafael Coelho Queirós;
 Hélder Ribeiro da Silva;
 Hélder Rodrigo Lopes Mateus;
 Hélio Filipe Barroso Salsa;
 Hélio Ricardo Carvalho Reis Louro;
 Henrique Manuel Alves Pereira;
 Herlander Rodrigues Morais;
 Hernâni Alberto Gil Rodrigues;
 Hernâni Varela Alves;
 Hildeberto Marcelo Marques Mesquita;
 Hugo André dos Santos Coutinho;
 Hugo André Monteiro Garcia;
 Hugo António Ribeiro Pereira;
 Hugo Cristiano da Costa Martins;
 Hugo Daniel Fernandes Henriques;
 Hugo Emanuel Abreu Neto Mendes;
 Hugo Emanuel Pereira Correia;
 Hugo Fernando Teixeira dos Reis;
 Hugo Filipe Costa Oliveira;
 Hugo Filipe da Silva Alexandre;
 Hugo Filipe Figueiredo Frade;
 Hugo Filipe Monteiro Gonçalves;
 Hugo Filipe Simões Rodrigues;
 Hugo Gabriel Martins Ribeiro;
 Hugo Gee Barroso;
 Hugo Gonçalo Pimentel Lucas;
 Hugo Gonçalves de Abreu Miranda;
 Hugo Guilherme Almeida Sá;
 Hugo João dos Santos Machado;
 Hugo Luis Carneiro Veiga;
 Hugo Luis da Silva Faustino;
 Hugo Manuel Bolim Leitão;
 Hugo Manuel da Costa Ferreira;
 Hugo Manuel Fernandes Mendes;
 Hugo Manuel Vasques Silva;
 Hugo Miguel Cecílio Guedes;
 Hugo Miguel Conceição Martins;
 Hugo Miguel da Piedade Guerreiro;
 Hugo Miguel Franklin;
 Hugo Miguel Gandarinho Baptista;
 Hugo Miguel Glória Paiva;
 Hugo Miguel Jesus Lopes;
 Hugo Miguel Marques da Silva Martins;
 Hugo Miguel Mota Ramos;
 Hugo Miguel Pratas Vicente;
 Hugo Miguel Ribeiro Patrício;
 Hugo Rafael do Carmo Santana Meneses;
 Hugo Rafael Silva dos Santos;
 Hugo Ricardo Andrade Resende;
 Hugo Roquete Neves Alvim;
 Humberto Filipe Costa Assunção;
 Humberto Manuel Santos Teixeira;
 Igor Filipe Silva Guedes;
 Igor Joel Valongueiro Alves;
 Igor Manuel Fernandes Agostinho;
 Igor Manuel Ribeiro da Silva;
 Igor Salvador Sanches de Pina;
 Inácio Agostinho Gonçalves Ribeiro;
 Isaías Rodrigues Gonçalves;
 Isandro Alexandre António Lopes;
 Ivan Gomes Domingues;

Ivo Alexandre Tabora Gonçalves;
 Ivo André Alves Ferraz Santos;
 Ivo António de Carvalho Martinho Ribeiro Henrique;
 Ivo Cláudio Sousa Moreiras;
 Ivo Emanuel Madruga Félix;
 Ivo Filipe Almeida Torres;
 Ivo Filipe Costa Freire Gameiro Assunção;
 Ivo Manuel da Costa Barroso;
 Ivo Miguel Gonçalves Figueiredo;
 Jaime Emanuel Delgado Carvalho;
 Jaime Filipe da Silva Moreira;
 Jaime Miguel da Silva Estimado;
 Jaime Miguel Zurdo Vivas;
 Jaime Rafael Lourenço Coelho;
 Jerónimo Fernando Abreu Almeida;
 João Alberto Panaças Ameixa;
 João André Silva Vitorino;
 João Batista Monteiro da Costa;
 João Bruno Fonseca da Silva;
 João Carlos Afonso Cerqueira;
 João Carlos Bregeiro Macide;
 João Carlos Gomes Pais;
 João Carlos Grácio Sequeira;
 João Carlos Marques Cardoso;
 João Carlos Nogueira Faim;
 João Carlos Novais da Silva;
 João Carlos Rodrigues Ferreira;
 João Daniel Antunes Pinheiro;
 João de Almeida Rodrigues;
 João Diogo Pereira dos Reis;
 João Filipe Evangelista Brites;
 João Henriques Medeiros Gomes;
 João Luís Grifo Guerrinha;
 João Luis Marques Guerreiro;
 João Manuel dos Santos Salgueiro;
 João Manuel Pereira Marques;
 João Manuel Pinto Inácio;
 João Manuel Rodrigues Manaia Simões Moita;
 João Marco Paradelo Cortinhas;
 João Miguel Belo Matias;
 João Miguel Gonçalves Pires;
 João Miguel Goulão Fidalgo;
 João Miguel Isidoro Pires;
 João Miguel Pereira Costa;

Dia 20 de Setembro de 2010:

João Miguel Pereira Rua;
 João Miguel Simões Rodrigues;
 João Miguel Verónico de Almeida;
 João Nuno Gomes da Silva;
 João Nuno Santos Rodrigues;
 João Paulo Farreca Loureiro;
 João Paulo Marques Soares;
 João Paulo Marques Tomaz;
 João Paulo Paraíso Chamorra;
 João Paulo Saraiva Domingos;
 João Pedro Almendra Araújo;
 João Pedro da Silva Carvalho;
 João Pedro Marques Vieira;
 João Pedro Seabra Oliveira;
 João Pedro Sousa Ramoa;
 João Pedro Vieira Loureiro;
 João Ricardo Lazaro Sequeira;
 João Soares Ferreira;
 João Tiago Abreu Godinho;
 João Tiago Barão dos Santos;
 João Tiago Costa Santos;
 João Tiago Pereira Caseiro;
 João Tiago Soares Gomes;
 João Vítor Ribeiro Teixeira Pinheiro;
 Joaquim Alberto Martins Ribeiro;
 Joaquim André da Silva Oliveira;
 Joaquim Correia de Carvalho;
 Joaquim Jorge Gabriel da Costa;
 Joaquim José Jorge de Azevedo Carneiro Martins Neto;
 Joaquim José Pereira da Fonseca;
 Joaquim Manuel Abreu Mesquita;
 Joaquim Manuel Marques Esteves;
 Joaquim Miguel Brandão Fernandes Caeiro Martins;
 Joaquim Paulo Ferreira Soares;

Joaquim Pedro Cardoso Marques;
 Joel Alexandre de Oliveira Loureiro;
 Joel Augusto Gonçalves Vieira;
 Joel Filipe Carola Calção;
 Joel Filipe Oliveira Monteiro;
 Joel Filipe Pereira Rodrigues;
 Joel Leandro Martins Ferreira;
 Joel Manuel Afonso Gomes;
 Joel Peixoto Borges;
 Joel Pereira Fernandes;
 Jonas António Condeça Castelhana;
 Jonas Camilo Sequeira da Costa;
 Jorge Afonso Morgado;
 Jorge Alberto Conceição de Carvalho;
 Jorge Alberto Machado Cabral;
 Jorge André Arantes Ladeiras;
 Jorge André Cardoso Florim;
 Jorge André Vítor Hugo Magalhães Ramos;
 Jorge Fernando Gomes Ribeiro;
 Jorge Fernando Martins Redondo;
 Jorge Fernando Mauricio Lopes;
 Jorge Filipe Costa;
 Jorge Filipe dos Reis Girão;
 Jorge Filipe Magalhães Teles;
 Jorge Filipe Monteiro Cristóvão;
 Jorge Filipe Santos Pereira;
 Jorge Humberto Campos de Sousa;
 Jorge Humberto Rodrigues da Fonseca;
 Jorge Manuel Felgueiras de Castro;
 Jorge Manuel Fernandes Morais;
 Jorge Manuel Monteiro Ribeiro;
 Jorge Manuel Pires Ribeiro;
 Jorge Miguel Freitas Marinho;
 Jorge Samuel da Silva Ferreira;
 José André Vieira Soares;
 José António Barros Monteiro;
 José António dos Santos Gama;
 José Armando Duarte do Rosário;
 José Cândido de Figueiredo;
 José Carlos Cardoso Ferreira;
 José Carlos Carvalheira;
 José Carlos Conceição Lopes;
 José Carlos Ferreira da Cunha Ribeiro;
 José Carlos Ferreira Pimentel;
 José Carlos Lopes Gomes;
 José Eduardo de Magalhães Barroso;
 José Filipe Alves Requeijo;
 José Filipe da Silva Reis;
 José Filipe Martins Mendonça;
 José Filipe Sousa Ribeiro;
 José Henrique Branco dos Santos;
 José Joaquim Neto da Cunha;
 José Manuel Bento Santos;
 José Manuel Magalhães Barroso;
 José Manuel Monteiro Henriques Sobral;
 José Manuel Vieira da Silva;
 José Manuel Zambana da Palma;
 José Martins dos Santos;
 José Miguel de Carvalho Gomes;
 José Miguel Fraga Esteves;
 José Miguel Mateus Gomes;
 José Pedro Gonçalves da Costa;
 José Pedro Mateus Almiro de Vasconcelos;
 José Pedro Sousa da Costa;
 José Rafael Cardoso Pereira;
 José Ricardo Bastos dos Santos;
 Julien Pires Ferreira;
 Júlio Manuel Pinto Morais;
 Justino da Silva Pereira;
 Laurentino Teixeira Cardoso;
 Lázaro José Rodrigues da Costa Gomes;
 Leandro David Mendes Ferreira Teixeira;
 Leandro Miguel Fernandes Rodrigues;
 Leonardo Manuel Pinto Dias;
 Leonel da Cunha Carvalho;
 Leonel Marcelino Pimenta Pinto;
 Leonel Ribeiro Davim;
 Leonel Teixeira Paiva Marques;
 Libânio Biague Cá;

Dia 21 de Setembro de 2010:

Libânio Emanuel Afonso de Figueiredo;
Lino Emanuel Silva Pinto;
Lionel Barbosa da Cunha;
Luciano Fernandes Bridó;
Luís Alexandre de Jesus Pereira;
Luís Alexandre Pereira Monteiro;
Luís Alexandre Rosa São Pedro;
Luís Alfredo Monteiro Fernandes;
Luís André de Carvalho Coutinho;
Luís Andrés Serrachino António;
Luís António Rodrigues Madeira;
Luís Carlos Beato Xavier;
Luís Carlos Caldeira Fernandes;
Luís Carlos Chainho Nunes;
Luís Carlos da Fonseca Abreu;
Luís Carlos Ferreira Rodrigues;
Luís Carlos Figueiredo dos Santos;
Luís Carlos Jesus Gomes;
Luís Carlos Matias Gonçalves;
Luís Carlos Morais Gomes;
Luís Carlos Pinto Ferreira;
Luís Carlos Ramos Machado;
Luís Carlos Rodrigues Pereira;
Luís César Marques Soares;
Luís Cláudio da Eira Lourenço;
Luís Filipe Borges;
Luís Filipe Casimiro Simões;
Luís Filipe da Fonseca Abreu;
Luís Filipe da Silva Moura;
Luís Filipe de Sousa Batista;
Luís Filipe Fernandes Mendes;
Luís Filipe Fernandes Ribeiro Pinto;
Luís Filipe Ferreira Marcelino de Amorim Chaves;
Luís Filipe Figueiredo Amendoeira;
Luís Filipe Gaspar Fuzeiro;
Luís Filipe Góis Martins;
Luís Filipe Gomes Faria;
Luís Filipe Gouveia Monteiro;
Luís Filipe Machado Ferreira;
Luís Filipe Martins Vieira da Cunha;
Luís Filipe Oliveira Campos;
Luís Filipe Oliveira da Silva Pinto;
Luís Filipe Paulos Soares;
Luís Filipe Pereira;
Luís Jorge Santas Noites Monteiro;
Luís Manuel Damásio Gonçalves;
Luís Manuel Simões Pereira;
Luís Miguel Amorim Alves;
Luís Miguel de Jesus Rosa;
Luís Miguel dos Santos Amorim;
Luís Miguel Gonçalves Máximo Queiroz;
Luís Miguel Martins Ferreira;
Luís Miguel Moreira Ferreira;
Luís Miguel Mourinho Morais;
Luís Miguel Oliveira Torres;
Luís Miguel Pinela Douradinha Pereira;
Luís Miguel Silveirinha Rodrigues;
Luís Miguel Teixeira Pinto;
Luís Miguel Vicente Fevereiro;
Luís Pedro da Silva Fernandes;
Luís Tiago Marques Pereira Ramalho;
Manuel António Torres Barros;
Manuel Carlos Gonçalves Taborda Manata;
Manuel Elias Baião Matado;
Manuel Gomes Duarte;
Manuel João Carocha Ferreira;
Manuel João dos Santos Rainha;
Manuel Nicolau Nascimento Fonseca;
Marcelo André da Silva;
Marcelo Gil Ratado Cachatra;
Márcio André Cardoso Lemos Pereira;
Márcio André Coelho Grade;
Márcio Casimiro Lopes Vaz;
Márcio Diogo de Almeida Mendes;
Márcio Fernando Parreira Mateus;
Márcio Filipe Brás Rodrigues;
Márcio Filipe de Sousa Ferreira;
Márcio Filipe Gomes Pimenta;
Márcio Gonçalo Simões de Carvalho;

Márcio Leonel Guedes Pereira;
Márcio Miguel Monteiro;
Márcio Paulo Carvalho Melro;
Marco Alexandre Carvalhosa Alves;
Marco Alexandre Monteiro Saraiva;
Marco Alexandre Valente Cardoso;
Marco André Barroso Rodrigues;
Marco André do Nascimento Silva;
Marco António Alves Mendes;
Marco António da Costa Gonçalves;
Marco Fernando Esteves Gomes;
Marco Francisco Monteiro Freire;
Marco Jorge da Conceição Costa;
Marco Paulo Carvalho Teles;
Marco Paulo de Brito Carvalho;
Marco Paulo Esteves da Silva Botelho;
Marco Paulo Ferreira Ascenso;
Marco Paulo Ferreira Duarte;
Marco Paulo Gomes Monteiro;
Marco Paulo Simões Querido;
Marco Paulo Teixeira da Cruz;
Marco Paulo Teixeira dos Santos;
Marco Rafael Amaral Rodrigues;
Marcos Vítor Pereira Amador;
Marinho dos Santos Rocha;
Mário Alexandre Carvalho Teixeira;
Mário Alexandre Lourenço de Oliveira;
Mário Hélio Gonçalves Zeballos;
Mário Jorge Barros Vaz;
Mário Jorge Dias Santos;
Mário Jorge Ferreira Teixeira;
Mário Jorge Guerreiro Pereira;
Mário Jorge Lázaro Batista;

Dia 22 de Setembro de 2010:

Mário Jorge Salgado Alves Cortesão;
Mário Manuel Ramos Alves;
Martinho Barata Martins;
Martinho José dos Santos Carreira;
Maurício Hugo Mota Rebelo Soeiro;
Mauro da Cruz Jacob;
Mauro Filipe Rodrigues Baptista;
Mauro Miguel da Costa e Sousa;
Melvin Pedro Mendes Duarte;
Micael Cristiano Gomes Silvano;
Micael Oliveira de Sousa;
Michael Sobral Mateus;
Michael Venâncio Vieira;
Miguel Alberto dos Santos Alves;
Miguel Alexandre Costa Pereira;
Miguel Ângelo dos Santos Costa;
Miguel Ângelo Jesus Serrano;
Miguel Ângelo Taborda Braz;
Miguel Batalha Batista Vicente;
Miguel Fernando Coelho Ferreira;
Miguel Henrique Pacheco Leal;
Miguel Jorge Candeias Borges;
Miguel Lourenço Rebelo Lopes;
Milton dos Santos Neves;
Moisés Bruno Lucas;
Narciso Manuel Fernandes Rodrigues;
Narciso Santos Aires;
Nélio Filipe Feliciano Ferreira;
Nelson Ademar Cordeiro Reigada;
Nelson Alexandre Alves Quaresma;
Nelson Bruno Rodrigues Barreira;
Nelson de Jesus Homem de Carvalho Ramos;
Nelson de Sousa Marques;
Nelson Domingos Araújo Castro Ferreira;
Nelson dos Santos Monteiro;
Nelson Eduardo Lomba Fernandes;
Nelson Eduardo Martins Ramalho;
Nelson Eliseu do Nascimento Coelho;
Nelson Fernando da Silva Gonçalves Azevedo;
Nelson Filipe Colaço Pedro;
Nelson Filipe da Silva Santos;
Nelson Filipe Pereira da Silva;
Nelson Jorge Simões Veiga;
Nelson José Gaspar Sargento;
Nelson Manuel Cardoso Marques Leandro;

Nelson Manuel Cardoso Martins;
 Nelson Manuel Pires Marques;
 Nelson Manuel Rocha da Silva;
 Nelson Miguel Costa dos Santos;
 Nelson Miguel Mendes Filipe;
 Nelson Rodrigues Martins;
 Nelson Tiago Silva Moreira;
 Nicolas Magalhães Azevedo;
 Norberto dos Santos Oliveira;
 Nuno Alberto Almeida Silva;
 Nuno Alberto Lopes da Silva;
 Nuno Alexandre Barbosa da Cunha Sotto Maior;
 Nuno Alexandre Bicho Carvalho;
 Nuno Alexandre Matos Oliveira;
 Nuno Alexandre Teixeira Rebelo;
 Nuno André de Sousa Batista;
 Nuno André Machado Gonçalves Serra;
 Nuno André Palma Cardoso;
 Nuno Daniel Moreira Marques;
 Nuno Filipe Arques Carvalho;
 Nuno Filipe Branco Carneiro da Costa;
 Nuno Filipe da Silva Azevedo;
 Nuno Filipe da Silva Rocha;
 Nuno Filipe de Meira Fernandes;
 Nuno Filipe do Pereiro Zambujo;
 Nuno Filipe Pereira da Silva;
 Nuno Francisco da Rocha Parreira;
 Nuno Henrique Gonçalves Gomes;
 Nuno Joel Peixoto da Silva;
 Nuno José Nunes Trindade;
 Nuno Luís Neves Matias;
 Nuno Manuel Dias Novais;
 Nuno Manuel Medeiro Lala;
 Nuno Manuel Praxedes Martins;
 Nuno Manuel Rodrigues Moreira;
 Nuno Miguel Caeiro Santana;
 Nuno Miguel Caldas da Fonseca;
 Nuno Miguel Candeias Duarte;
 Nuno Miguel Cardoso Correia;
 Nuno Miguel da Silva Santos;
 Nuno Miguel da Silva Soares;
 Nuno Miguel da Silva Tavares;
 Nuno Miguel de Castro Marcelino;
 Nuno Miguel dos Santos Rodrigues;
 Nuno Miguel Fernandes Moscoso;
 Nuno Miguel Ferreira Barradas;
 Nuno Miguel Ferreira Rebelo;
 Nuno Miguel Germano Garcia;
 Nuno Miguel Inácio Brissos;
 Nuno Miguel Lemos Serrasqueira;
 Nuno Miguel Machado da Cruz;
 Nuno Miguel Marques Garcia;
 Nuno Miguel Martins Gonçalves;
 Nuno Miguel Neves dos Santos;
 Nuno Miguel Nobre Rodrigues;
 Nuno Miguel Peixoto Candeias;
 Nuno Miguel Ramos da Silveira;
 Nuno Miguel Rodrigues de Bastos;
 Nuno Miguel Simões de Paiva;
 Nuno Miguel Valente Marques;
 Nuno Ricardo Carriço Lourenço;
 Nuno Ricardo Madeira da Silva;
 Nuno Ricardo Mateus Dimas;
 Nuno Ricardo Rodrigues Pereira;
 Nuno Ricardo Teixeira Marques;
 Octávio Sanches Garcia;
 Olímpio Miguel Gonçalves Seco;
 Oliveira Alberto Feijó Callegari.

Dia 23 de Setembro de 2010:

Orlando Jorge Correia Alvarinho;
 Orlando Miguel Velez Passarinho;
 Orlando Rafael Gonçalves Vilela;
 Osvaldo Sebastião Cardoso Pinto;
 Patrício Miguel Magalhães Pinto;
 Patrick Esteves Fernandes;
 Patrick Martins Rodrigues;
 Paulo Alexandre Miranda Crespo;
 Paulo Alexandre Pereira Barbosa;
 Paulo Alexandre Teixeira Carneiro;

Paulo André Simões de Matos;
 Paulo Filipe Viana Gonçalves;
 Paulo Jacinto da Silva Romão;
 Paulo João Alves Grilo;
 Paulo Jorge Bártolo Coutinho;
 Paulo Jorge Brazete Coutinho;
 Paulo Jorge de Carvalho Pereira;
 Paulo Jorge de Jesus Marques;
 Paulo Jorge Gomes Nunes;
 Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues;
 Paulo Jorge Jacinto Sobral;
 Paulo Jorge Marques Monteiro;
 Paulo Jorge Morais Simão;
 Paulo Jorge Vitorino da Silva;
 Paulo José Nabais da Cruz;
 Paulo José Pinheiro Amaro;
 Paulo José Pires Brinquete;
 Paulo José Rodrigues Bernardo;
 Paulo Miguel Guimarães Pinto;
 Paulo Miguel Pereira Fernandes;
 Paulo Miguel Rodrigues Borges Pereira;
 Paulo Ricardo Figueiredo Nunes;
 Paulo Ricardo Serrano Esteves;
 Paulo Ricardo Silva Pinto;
 Paulo Roberto da Silva Araújo;
 Paulo Roberto Morgado Morrão;
 Paulo Sérgio Cleto Dias;
 Paulo Tiago Gomes Esteves;
 Pedro Alexandre Gonçalves Almeida;
 Pedro Alexandre Lopes Baltazar;
 Pedro Alexandre Morais Henriques;
 Pedro André da Fonseca Simões;
 Pedro André Monteiro Simões;
 Pedro Cristiano Ferreira da Costa;
 Pedro Daniel Carvalho Dias;
 Pedro Daniel de Matos Quelhas;
 Pedro Daniel Passos da Silva;
 Pedro Davide Sousa Mota;
 Pedro de Brito António;
 Pedro Fernando Cunha Escoval;
 Pedro Filipe Alves Carneiro;
 Pedro Filipe André Madeira;
 Pedro Filipe Antunes dos Santos;
 Pedro Filipe Coruche Lima;
 Pedro Filipe Corwissiano Domingos de Sousa Mamede;
 Pedro Filipe da Silva Pinto;
 Pedro Filipe Marques Pires;
 Pedro Filipe Ramos Duarte;
 Pedro Filipe Salgueiro Marques dos Santos;
 Pedro Fontes da Silva;
 Pedro Henrique da Silva Nascimento;
 Pedro Henrique Maradeia Sá;
 Pedro Ivo Pires Vara;
 Pedro José Fernandes Alves;
 Pedro José Ferreira Henriques;
 Pedro José Galhanas Curvinha;
 Pedro José Pereira da Silva;
 Pedro Luís Carvalho Caetano Fernandes;
 Pedro Manuel Lobo Torres;
 Pedro Miguel Almeida Aragão;
 Pedro Miguel Baptista Pereira;
 Pedro Miguel Barbosa Morais;
 Pedro Miguel Bruno Teixeira;
 Pedro Miguel Carrilho Martins;
 Pedro Miguel Carvalho Alves;
 Pedro Miguel Correia Marcos;
 Pedro Miguel da Silva Pimentel;
 Pedro Miguel Dias Gomes;
 Pedro Miguel Dias Silvestre;
 Pedro Miguel dos Anjos Fonseca;
 Pedro Miguel dos Santos Mota;
 Pedro Miguel Duarte da Silva;
 Pedro Miguel Fernandes Velho Castilho;
 Pedro Miguel Goacho Zuna;
 Pedro Miguel Guerreiro de Aguiar;
 Pedro Miguel Leandro Campante;
 Pedro Miguel Lopes Daniel;
 Pedro Miguel Machado Ferreira;
 Pedro Miguel Marques Caria da Silva;
 Pedro Miguel Martins Freire;
 Pedro Miguel Nogueira Faim;

Pedro Miguel Pereira Silvério;
 Pedro Miguel Pina Teixeira;
 Pedro Miguel Pires Portela;
 Pedro Miguel Pratas Vicente;
 Pedro Miguel Rodrigues de Matos;
 Pedro Miguel Roque Pinto;
 Pedro Miguel Santos Oliveira;
 Pedro Miguel Silva Grácio;
 Pedro Nuno Pereira de Sousa;
 Pedro Xavier Quaresma da Silva;
 Rafael da Rocha Cruz;
 Rafael Ferreira Chaves;
 Rafael João Serrano Soares;
 Rafael Tiago dos Ramos Fernandes;
 Raul José Lemos Teixeira;
 Renato Luís Silva Farinha;
 Renato Pedro dos Santos Luís;
 Ricardo Alexandre Alves Rodrigues;
 Ricardo Alexandre Antunes da Costa Tojeira;
 Ricardo Alexandre da Silva Gil;
 Ricardo Alexandre Fernandes Miguel;
 Ricardo Alexandre Gonçalves Espada.

Dia 24 de Setembro de 2010:

Ricardo André Carvalho Sequeira;
 Ricardo António Bispo Izequiel;
 Ricardo Augusto Costa da Eira;
 Ricardo Bruno dos Santos;
 Ricardo Cabral Rodrigues;
 Ricardo da Fonseca Marques;
 Ricardo Daniel Carvalho Aguiar;
 Ricardo Daniel Miranda Rocha;
 Ricardo de Matos Careta;
 Ricardo Filipe da Silva Marcelo;
 Ricardo Filipe Granha de Oliveira;
 Ricardo Filipe Lemos Silva;
 Ricardo Filipe Marques Simões;
 Ricardo Filipe Tomé dos Santos;
 Ricardo João Nabais Cordeiro;
 Ricardo Joel Dias Pinto;
 Ricardo Joel Ramos Pinto;
 Ricardo Jorge Barata Esteves;
 Ricardo Jorge Carvalho Nabo Fernandes António;
 Ricardo Jorge da Silva Costa;
 Ricardo Jorge Gonçalves Gaspar;
 Ricardo Jorge Lopes Rodrigues;
 Ricardo Jorge Magalhães Sequeira;
 Ricardo Jorge Mendes de Figueiredo;
 Ricardo Jorge Neto da Silva Santos;
 Ricardo Jorge Rodrigues Cravo;
 Ricardo Jorge Sanheiro Joaquim;
 Ricardo Jorge Silva Guimarães;
 Ricardo José Araújo Cardoso;
 Ricardo José Barros Barbosa;
 Ricardo José dos Santos Martins;
 Ricardo José Lavrador Barbeiro;
 Ricardo José Nunes Pereira;
 Ricardo José Pereira Moedas;
 Ricardo José Silva Marques;
 Ricardo José Simões Marques;
 Ricardo José Teixeira Magalhães;
 Ricardo Luís Gonçalves Miranda;
 Ricardo Manuel Fernandes de Jesus;
 Ricardo Manuel Macedo Ribeiro;
 Ricardo Manuel Marques Ruivo;
 Ricardo Manuel Martins Teixeira;
 Ricardo Manuel Salgado Patuleia;
 Ricardo Manuel Sando Grenho;
 Ricardo Manuel Sousa da Costa;
 Ricardo Miguel Almeida Garcês;
 Ricardo Miguel Almeida Soares;
 Ricardo Miguel Barros Botelho;
 Ricardo Miguel Carvão Torres;
 Ricardo Miguel Cunha Almeida;
 Ricardo Miguel da Silva Teixeira;
 Ricardo Miguel do Rosário Semião;
 Ricardo Miguel Guedes Tavares;
 Ricardo Miguel Teixeira;
 Ricardo Miguel Vinhais Santos Pinheiro;
 Ricardo Nuno Bingre do Amaral de Oliveira;

Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra;
 Roberto dos Santos Oliveira;
 Roberto Miguel Bandeiras Sovela;
 Rodrigo Miguel Batista Ferreira;
 Rodrigo Miguel Cravo Dias;
 Rogério Leonel Rosa Teles;
 Romeu Araújo da Silva;
 Romeu Domingos Perdigão da Cruz;
 Romeu Mendes Soares;
 Romeu Miguel Sousa de Oliveira;
 Ronald Andrés Oliveira Correia;
 Rúben André Painha Amareleja;
 Ruben Filipe Gomes Fonseca;
 Rúben José Alves Silva;
 Rúben José Correia de Castro;
 Rúben Maciel Silva Pereira da Costa;
 Ruben Tiago Ribeiro da Mata;
 Rui Duarte Magalhães Teixeira;
 Rui Emanuel Pereira Narciso Vieira;
 Rui Emanuel Rodrigues Nunes;
 Rui Filipe do Nascimento Mendes;
 Rui Filipe Gomes Pereira;
 Rui Filipe Leal João;
 Rui Filipe Martins Lima;
 Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes;
 Rui Ivo Gonçalves Torres Ferreira Alecrim;
 Rui Jorge Félix Mota Carneiro;
 Rui Jorge Lopes Almeida;
 Rui Manuel Antunes da Cruz;
 Rui Manuel Fernandes Rodrigues;
 Rui Manuel Liberato Araújo;
 Rui Manuel Simões Oliveira;
 Rui Manuel Teixeira Carvalho;
 Rui Martins Marmelo;
 Rui Miguel Afonso Maximino;
 Rui Miguel Alem Serra;
 Rui Miguel Barbosa Fachadas;
 Rui Miguel Batista Pereira;
 Rui Miguel Belchior Monraia;
 Rui Miguel Largueiras Pragana;
 Rui Miguel Marques Costa;
 Rui Miguel Moura Teixeira;
 Rui Miguel Pires Pinto da Silva;
 Rui Pedro Branquinho Gonçalves;
 Rui Pedro Cardoso Teixeira;
 Rui Pedro Gonçalves Batista;
 Rui Pedro Leal Carvalho;
 Rui Pedro Malpique Leirinha;
 Rui Pedro Pereira Fernandes;
 Rui Rafael Paulino Sobral;
 Samuel Luís Gonçalves Correia de Oliveira;
 Sandro Daniel Ribeiro Neves;
 Sandro Emanuel da Silva Centeio;
 Sandro Filipe Gomes Ferreira Martins;
 Sandro Miguel Horta Alves;
 Sénio Paulo Neves Fernandes Rodrigues.

Dia 27 de Setembro de 2010:

Sérgio Alberto Cortinhas da Silva;
 Sérgio Alexandre Baptista da Silva;
 Sérgio Alexandre Marques Fernandes;
 Sérgio Alexandre Moreno Ruivo;
 Sérgio da Conceição Tomé;
 Sérgio da Silva Louro;
 Sérgio David Fernandes Gaspar;
 Sérgio Fernandes Torrão;
 Sérgio Filipe Mendes Fernandes;
 Sérgio Filipe Silva Oliveira;
 Sérgio Filipe Tainhas Romão;
 Sérgio Gomes dos Santos Foja;
 Sérgio Hugo Henriques do Carmo Ferreira;
 Sérgio José Antunes Gil;
 Sérgio José Borges Taveira;
 Sérgio Manuel da Conceição Luís;
 Sérgio Manuel da Costa Freire;
 Sérgio Manuel Fernandes Castro Lopes;
 Sérgio Manuel Monteiro Borges;
 Sérgio Manuel Pereira de Carvalho;
 Sérgio Manuel Pinto da Costa;
 Sérgio Miguel Feliciano Alexandres;

Sérgio Miguel Lourinho Caldeira;
 Sérgio Miguel Seixas;
 Sérgio Miguel Silva Jorge;
 Sérgio Moisés Gonçalves de Oliveira;
 Sérgio Paulo Bento Pereira;
 Sérgio Rafael Cardoso Fernandes;
 Sérgio Ricardo Antunes Gonçalves;
 Sérgio Romeu Loreto Vilão;
 Simão André Charrinho Serralha Maia;
 Simão André Pinheiro de Almeida;
 Simão dos Santos Avelar;
 Telmo Alexandre Meira Ventura;
 Telmo Emanuel Semedo Relvão;
 Telmo João Gonçalves Francisco;
 Telmo João Martins Fernandes;
 Telmo Renato Nunes Duro;
 Thierry Afonso Rodrigues;
 Thierry Theodore Alves Haxiollo;
 Tiago Alberto Dias Gonçalves;
 Tiago Alexandre Lagarto Barreiras;
 Tiago Alexandre Pereira Amaro;
 Tiago André dos Santos Rodrigues;
 Tiago André Fernandes Teixeira de Almeida;
 Tiago André Patrício Neves;
 Tiago da Silva Vieira;
 Tiago Daniel Ferreira Barbosa;
 Tiago Daniel Paralta Cativo;
 Tiago de Alegria Andrade;
 Tiago de Oliveira Picão;
 Tiago dos Santos Martins Rocha;
 Tiago Emanuel Teixeira Bastos Pinto;
 Tiago Fernando dos Santos Ribeiro;
 Tiago Filipe Alves Rebelo;
 Tiago Filipe Gonçalves Lopes;
 Tiago Gonçalo Lopes Ferreira;
 Tiago João da Rocha Carvalho;
 Tiago Joel Almeida Gonçalves;
 Tiago Jorge Fonseca Oliveira;
 Tiago José Dias Pereira;
 Tiago José Marques Silva;
 Tiago José Sousa Jorge;
 Tiago Luís de Sousa;
 Tiago Luís Guedes Sereno;
 Tiago Manuel da Silva Pacheco;
 Tiago Manuel Martins dos Santos;
 Tiago Manuel Nunes Lopes Peres;
 Tiago Miguel Almeida Pereira;
 Tiago Miguel dos Santos Cardoso;
 Tiago Miguel Fradique Maceiras;
 Tiago Miguel Nunes Pedrosa;
 Tiago Miguel Pepe Luís;
 Tiago Miguel Pinto de Almeida;
 Tiago Miguel Pinto Martins;
 Tiago Pires Galvão da Silva;
 Tiago Xavier Cerqueira Alves;
 Tito André Moreira Gomes;
 Toni Sérgio Durães Henriques;
 Tony Artur Carpinteiro Neri;
 Valério Benedito Gomes dos Santos;
 Valter dos Santos Mourisco;
 Valter Filipe Freire Esteves;
 Valter José Fernandes Alves;
 Valter Miguel Touregão Alho;
 Vasco Alexandre Teixeira Brites;
 Vasco Miguel Marques Gaspar;
 Victor Augusto da Silva Nunes;
 Victor Hugo Gomes Carvalho;
 Victor Manuel Braz da Costa;
 Victor Manuel de Moura Marinho;
 Vítor Agostinho Pereira Ferreira;
 Vítor Alexandre da Silva Rosa;
 Vítor Daniel Nogueira Vieira;
 Vítor Emanuel de Sousa Ribeiro;
 Vítor Emanuel do Nascimento Guterres;
 Vítor Emanuel Farrello D'Aroeira;
 Vítor Emanuel Pias Ferreira;
 Vítor Hugo da Silva Mendes;
 Vítor Hugo Lamego de Carvalho;
 Vítor Hugo Pinto Faria;
 Vítor Hugo Rodrigues Branquinho;
 Vítor Manuel Coelho Gonçalves Simões;

Vítor Manuel da Costa Figueiredo;
 Vítor Manuel da Silva Faustino;
 Vítor Manuel de Sousa Magalhães;
 Vítor Manuel Galvão Maltinha Ruivo Polainas;
 Vítor Manuel Gonçalves Medeiros;
 Vítor Miguel Pereira da Silva;
 Wilson Joel Dias Pereira;
 Zeferino Oliveira Fernandes.

Região Autónoma da Madeira:

Centro Desportivo da Ribeira Brava:

Dia 20 de Setembro de 2010:

Adriano João Ruel Martins;
 Amaro de Freitas Fernandes;
 Andreio Miguel Viveiros Carvalho;
 António Vítor Sousa dos Santos;
 Bruno Coelho Teixeira;
 Bruno Manuel de Jesus Gouveia;
 Enio Macedo Pinto de Carvalho;
 Eugénio Rogério Henriques Fragoeiro;
 Igor Emanuel dos Reis Freitas;
 Igor Lito Mendonça Spínola;
 Isildo Idalécio Macedo Soares dos Santos;
 João Dinarte Sousa Garanto;
 José Manuel Sousa Alves;
 Norberto Alcindo Alves;
 Nuno Fabrício Castanho Mendonça;
 Paulo Renato Aveiro de Viveiros;
 Rúben Alexandre Brandão de Chaves e Silva;
 Tiago José Barros Brito;
 Tiago José Romão Melim;

Região Autónoma dos Açores:

Complexo Desportivo das Laranjeiras:

Dia 24 de Setembro de 2010:

Álvaro Miguel Costa Almeida;
 Arlindo Fernando Silva Amaral;
 Bruno Miguel Martins da Rosa;
 Celso Filipe Aguiar Sousa;
 César Fernando Oliveira Rodrigues;
 Cláudio Fernando Medeiros da Silva;
 Desidério Hermínio Parreira do Couto;
 Dinis da Silva Faria;
 Fábio Henrique Gomes Areias;
 João Carlos da Silva Costa;
 José António Vargas Melo;
 José Eduardo Moniz Martins;
 Lisandro Manuel de Ourique Lote;
 Luís Filipe da Silva Furtado;
 Marcos Leôncio Lemos Alves;
 Nelson Carlos Simas da Costa;
 Nelson Raposo Moniz;
 Nuno Miguel Aguiar Luís;
 Paulo Alexandre Couto Ponte;
 Paulo César Pimentel da Silva;
 Paulo Gabriel Correia Caetano;
 Pedro Filipe Dias Amaral;
 Pedro Miguel Vieira Brasil;
 Renato Carlos Borba Cardoso;
 Ricardo Jorge Veredas e Silva Paulo;
 Ricardo Rui Aguiar Borges;
 Rúben Alexandre Botelho Pereira;
 Tiago Filipe Martins Pereira;
 Vítor da Silva Maurício;

Todos os candidatos deverão comparecer para a realização da prova, no dia e nos locais mencionados, munidos do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido.

A falta à prova de aptidão física determina a exclusão da candidatura.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho*.

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas
da Justiça, I. P.

Aviso n.º 17708/2010

**Procedimento concursal comum para recrutamento
de um assistente técnico, com relação jurídica de emprego
público por tempo indeterminado já estabelecida**

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no Gabinete de Projectos, do Departamento de Gestão de Empreendimentos, aberto pelo aviso n.º 21499/2009, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009:

Nome do candidato admitido	Classificação Final
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa	14,96

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 18 de Agosto do 2010.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista encontra-se afixada no 17.º piso da sede do Organismo, publicitada na página electrónica deste serviço e, com a presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*, é notificada ao candidato, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

Lisboa, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Meneses*.

203656068

Aviso n.º 17709/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., na carreira geral de técnico superior, para exercer funções no Gabinete de Projectos, do Departamento de Gestão de Empreendimentos, aberto pelo aviso n.º 21500/2009, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009:

Nome dos candidatos	Classificação final
Luís Manuel da Costa Pastor	16,58
Luís Virgílio de Almeida e Cunha a)	14,30
Álvaro Manuel Lopes Soares	14,05
Paulo Alexandre Filipe Afecto	13,21

a) Trabalhador colocado em SME.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 18 de Agosto de 2010.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista encontra-se afixada no 17.º piso da sede deste Organismo, publicitada na página electrónica deste serviço e, com a presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*, é notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

Lisboa, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Meneses*.

203656213

Aviso n.º 17710/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no Gabinete de Projectos, do Departamento de Gestão de Empreendimentos, aberto pelo aviso n.º 21495/2009, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009:

Nome do candidato admitido	Classificação final
Manuel Luciano Saleiro de Figueiredo Gomes	15,02

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 18 de Agosto do 2010.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista encontra-se afixada no 17.º piso da sede do Organismo, publicitada na página electrónica deste serviço e, com a presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*, é notificada ao candidato, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

Lisboa, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Meneses*.

203655947

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17711/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 2 de Agosto de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e após ter sido obtida a confirmação de cabimento orçamental da DGO, com efeitos à mesma data, com Rui Manuel Costa Ribeiro, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15307/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 169, 2.ª série, de 1 de Setembro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MEI, NAL Norte, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível 9, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 27 de Agosto de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.

203655469

Aviso n.º 17712/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 23 de Agosto de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e após ter sido obtida a confirmação de cabimento orçamental da DGO, com efeitos à mesma data, com Maria Margarida Vieira de Figueiredo Fonseca, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14775/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 161, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ficando posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível 27, da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 27 de Agosto de 2010. — *A. Mira dos Santos*, Secretário-Geral.

203655306

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 17713/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — Referência 8 -, aberto pelo Aviso n.º 19214/2009, DR 2.ª série n.º 209 de 28 de Outubro de 2009, homologada por meu despacho de 19-07-2010.

Lista de ordenação final — Referência 8

Nome	Classificação (valores)	Resultado
João António Zenha de Oliveira	—	Excluído (a).

(a) Este candidato não obteve as classificações mínimas exigidas no método de avaliação curricular.

31-08-2010. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

203655833

Despacho n.º 14076/2010

Tendo em conta a especificidade tecnológica das redes urbanas de frio e calor, torna-se necessário definir os factores de conversão entre energia útil e energia primária (F_{pu}) a aplicar no caso da energia térmica fornecida através deste tipo de sistemas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril), procede-se pelo presente despacho à publicação dos referidos factores de conversão.

1 — Os factores de conversão entre energia útil e energia primária (F_{pu}) aplicáveis ao cálculo do desempenho energético dos edifícios servidos pela rede de produção e distribuição de frio e calor da Climatização, Parque das Nações, baseada na tecnologia de trigerção são os seguintes:

$$F_{pu} = 0,076 \text{ kgep/kWh (aquecimento ambiente);}$$

$$F_{pu}^{pui} = 0,078 \text{ kgep/kWh (arrefecimento ambiente);}$$

$$F_{pu}^{pua} = 0,076 \text{ kgep/kWh. (águas quentes sanitárias).}$$

2 — Os factores de conversão supra indicados devem ser afectados pela eficiência nominal dos equipamentos utilizados nos sistemas de aquecimento e arrefecimento, η_i e η_v , respectivamente, devendo adoptar-se os seguintes valores:

$$\eta_i = 0,95;$$

$$\eta_v = 0,99.$$

3 — Dado o carácter evolutivo deste tipo de sistemas, em função do número de utilizadores, da dimensão da rede de distribuição e da percentagem de ocupação dessa rede, é expectável algum ajustamento no rendimento, nomeadamente ao nível dos valores da eficiência da central de produção e da rede de distribuição de energia, bem como o nível de ocupação dos imóveis servidos, pelo que os factores de conversão agora definidos poderão ser periodicamente revistos.

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Lisboa, 24 de Agosto de 2010. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.
203655639

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 14077/2010

O aumento do título alcoométrico volúmico natural, vulgarmente designado «enriquecimento», é uma prática enológica permitida pela regulamentação comunitária, mediante autorização dos Estados membros, quando as condições climáticas o tornarem necessário.

De acordo com o anexo XV-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Re-

gulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio, esta prática enológica pode ser efectuada em uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho novo ainda em fermentação e vinho proveniente de castas de uvas classificadas nos termos do n.º 2 do artigo 120.º-A do mesmo Regulamento, em cumprimento dos limites e métodos autorizados que constam das partes A e B do referido anexo.

De modo a manter as linhas de orientação seguidas em anos anteriores, é de exceção desta prática os produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a denominação de origem (DO), estendendo-se esta exceção também aos que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a indicação geográfica (IG).

Assim, mantém-se o objectivo de limitar o recurso desta prática enológica a situações justificadas e estabelece-se um aumento máximo do título alcoométrico igual para todas as regiões vitivinícolas.

É igualmente estabelecido o nível de ajuda que os produtores podem beneficiar no âmbito do apoio à utilização de mosto de uvas concentrado incluído nas medidas que integram o programa de apoio quinquenal, previsto no artigo 103.º-K do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 975/2008, de 1 de Setembro, e ao abrigo do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é autorizado para os produtos obtidos na campanha de 2010-2011 o aumento do título alcoométrico volúmico natural, até ao limite máximo de 1,5% vol., nas seguintes condições:

a) Uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, através da adição de mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado rectificado, não podendo esta adição aumentar o volume inicial em mais de 6,5%;

b) Mosto de uvas, por concentração parcial, incluindo a osmose inversa, e vinho, por concentração parcial por arrefecimento, não podendo estas operações conduzir a uma redução do volume inicial superior a 20%.

2 — Os produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a DO ou IG não podem ser sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico.

3 — Os produtos destinados à produção de vinho sem direito a DO ou IG devem apresentar, antes de qualquer operação referida no n.º 1, um título alcoométrico volúmico natural mínimo igual ou superior a:

a) 7,5% vol. para os produtos originários da zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 9% vol. para os produtos originários da zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária.

4 — No caso dos produtos destinados à produção de vinho com direito a IG ou DO, esta prática enológica só é permitida desde que, cumulativamente:

a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;

b) Seja efectuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado rectificado ou à adição de mosto de uvas concentrado, desde que este último seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos a esta prática enológica;

c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação nacional específica.

5 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

a) 12,5% vol. para os produtos originários da região vitivinícola Minho, bem como dos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região vitivinícola Lisboa, correspondentes à zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 13,5% vol. para os produtos originários das regiões vitivinícolas Trás-os-Montes, Douro, Beiras, Tejo, Lisboa (com excepção das áreas referidas na alínea anterior), Península de Setúbal, Alentejo e Algarve, incluídas na zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária.

6 — Os volumes dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO ou IG sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objecto de certificação.

7 — Para efeitos de acompanhamento desta prática enológica e das restrições impostas, as entidades certificadoras comunicam ao Instituto

da Vinha e do Vinho, I. P., no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de publicação deste despacho, as medidas mais restritivas que adoptarem nos termos do n.º 4, sem prejuízo das alterações que venham a mostrar-se necessárias, decorrentes de eventuais alterações climáticas, as quais devem ser de imediato comunicadas àquele Instituto.

8 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

9 — Na campanha de 2010-2011, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, o montante das ajudas à utilização de mostos concentrados para efeitos de aumento do título alcoométrico volúmico natural é fixado em:

- a) Mosto de uvas concentrado — € 1,699/% vol./hl;
b) Mosto de uvas concentrado rectificado — € 2,206/% vol./hl.

10 — O presente despacho é aplicável na campanha vitivinícola de 2010-2011.

1 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

203652933

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1581/2010

Nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do artigo 72.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela referida lei e na sequência da alteração de posicionamento remuneratório autorizada por deliberação de 2010-08-18 do Conselho Directivo, ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados, com as categorias, a posição e o nível remuneratório que para cada um se indica, os quais produzem efeitos desde 2010-01-01, nos termos do estabelecido no n.º 7 do referido artigo 47.º:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria da Glória Esteves Pires Vieira	Coordenadora Técnica	3	20
Fernanda Maria Correia Leitão Dias	Coordenadora Técnica	2	17
Carolina de Oliveira Cabral Ornelas do Rego	Assistente Técnica	3	8
Nuno Manuel Aires Nunes	Assistente Técnico	2	7
José António Ferreira Alves Coelho	Assistente Técnico	3	8
Daniel Paulo de Figueiredo da Silva	Assistente Operacional	7	7
Rui Manuel Magro Monteiro	Esp. Informática, G2, N1	Escala 2	Índice 640
Francelina da Conceição Branquinho Costa Lopes	Assistente Técnica	6	11
Maria de Fátima Monteiro Moreira	Assistente Técnica	6	11

Lisboa, 2 de Setembro de 2010. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

203653679

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 17714/2010

Abertura de Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, para a área da Secção de Tesouraria, do mapa de pessoal da CCDR do Centro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 25 de Janeiro de 2010, da Sr.ª Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico para a área da Secção de Tesouraria do mapa de pessoal da CCDRC, previsto e não ocupado, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ambas na sua actual redacção, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento faz-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos do artigo 6.º, no 4 da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, em Coimbra.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de chefia técnica e administrativa na secção da Tesouraria da CCDRC. As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das seguintes actividades:

Arrecadar as receitas;

Liquidar despesas devidamente autorizadas;

Proceder a registos obrigatórios de modo a possibilitar a conferência diária dos fundos em cofre e em depósito;

Manter actualizados os registos necessários à elaboração do mapa de tesouraria integrante da conta de gerência.

7 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe esteja equiparado, ou reunir o requisito estabelecido no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro.

7.1 — É admissível a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação e ou experiência profissional considerada necessária e suficiente para suprir a falta da habilitação legalmente exigida.

8 — Requisitos de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro;

c) ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro;

9 — Prazo de verificação dos requisitos: Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Candidatos não admitidos: Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho na CCDRC, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, em conformidade com o prescrito na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) e que será disponibilizado na Divisão de Organização e Recursos Humanos desta CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, em Coimbra, das 9,30h. às 17 horas, podendo também ser obtido na página electrónica desta Comissão de Coordenação, no endereço www.ccdrc.pt.

11.2 — As candidaturas apresentadas ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16340/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de Agosto de 2010 e anulado pelo aviso n.º 17360/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro, são consideradas válidas para o presente procedimento concursal.

11.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar a menção das habilitações literárias, descrição detalhada da experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a indicação da formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com referência às entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados das acções de formação mencionadas no curriculum;

d) Fotocópias simples, comprovativas dos factos referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos cinco anos, bem como a declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de Assistente Técnico;

g) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.

11.4 — O candidato que exerça funções na CCDRC é dispensado da apresentação de comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente referenciado que aqueles se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de Selecção: considerando a urgência do procedimento, face à necessidade de assegurar que a CCDRC mantenha a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito das suas competências e a prestação deste serviço indispensável à actividade transversal de toda a organização, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, os métodos de

selecção adoptados, com carácter eliminatório, são os constantes dos números seguintes:

16.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;

As provas de conhecimento, com a duração de 120 minutos, revestirão a forma escrita e poderá ser utilizada a seguinte legislação:

Diplomas, despachos e portarias definidores da orgânica da CCDRC (ver em www.ccdrc.pt)

Regime da Tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, com as respectivas alterações;

Plano Oficial de Contabilidade Pública aprovada pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, com as respectivas alterações;

Regime de Administração Financeira do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as respectivas alterações;

Lei do Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as respectivas alterações;

Bases da Contabilidade Pública aprovada pela Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, com as respectivas alterações;

Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 14 de Fevereiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A prova terá a seguinte estrutura:

12 (doze) questões de escolha múltipla com a valoração individual de 1 (um) valor.

2 (duas) questões de desenvolvimento, a escolher de um universo de 4 questões. Cada uma terá a valoração máxima de 4 (quatro) valores.

A prova será com consulta.

16.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos decorrente da ponderação, designadamente, da habilitação académica (HA), da formação profissional (FP), da experiência profissional (EP) e da avaliação do desempenho obtida (AD) e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação a atribuir, a resultante da seguinte fórmula:

$$AC = (20\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (20\% \times AD)$$

16.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos candidatos, será apurada de acordo com a fórmula:

$$CF = (40\% \times PC) + (30\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimentos e na avaliação curricular, não lhes sendo aplicado os métodos de avaliação seguintes.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Director de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

1.º Vogal Efectivo: Dr. Nuno José de Campos Nogueira Cortez, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Efectivo: Dr. Augusto José Marques Crisóstomo, Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais não Efectivos:

1.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria Celeste da Silva Tereso, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da CCDRC (www.ccdrc.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203654318

Aviso n.º 17715/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, para a área da Secção de Pessoal, do mapa de pessoal da CCDR do Centro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 25 de Janeiro de 2010, da Sr.ª Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico para a área da secção de pessoal do mapa de pessoal da CCDRC, previsto e não ocupado, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ambas na sua actual redacção, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos do artigo 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, em Coimbra.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de chefia técnica e administrativa na secção de pessoal da CCDRC. As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das seguintes actividades:

Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;

Manter actualizado o cadastro individual do pessoal e efectuar as operações necessárias à administração e contratação de pessoal;

Preparar os procedimentos relativos à atribuição das avaliações de desempenho;

Proceder ao registo de assiduidade e antiguidade de pessoal;

Informar os pedidos de concessão de férias e licenças;

Coordenar as actividades do pessoal auxiliar;

Fornecer os dados necessários à elaboração do balanço social.

7 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe esteja equiparado, ou reunir o requisito estabelecido no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — É admissível a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação e ou experiência profissional considerada necessária e suficiente para suprir a falta da habilitação legalmente exigida.

8 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Prazo de verificação dos requisitos: Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Candidatos não admitidos: Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho na CCDRC, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento, em conformidade com o prescrito na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) e que será disponibilizado na Divisão de Organização e Recursos Humanos desta CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, em Coimbra, das 9,30h. às 17 horas, podendo também ser obtido na página electrónica desta Comissão de Coordenação, no endereço www.ccdrc.pt.

11.2 — As candidaturas apresentadas ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16341/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de Agosto de 2010 e anulado pelo aviso n.º 17361/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro, são consideradas válidas para o presente procedimento concursal.

11.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar a menção das habilitações literárias, descrição detalhada da experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e

actividades relevantes assim como a indicação da formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com referência às entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados das acções de formação mencionadas no curriculum;

d) Fotocópias simples, comprovativas dos factos referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos cinco anos, bem como a declaração referente ao tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Técnico;

g) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.

11.4 — O candidato que exerça funções na CCDRC é dispensado da apresentação de comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente referenciado que aqueles se encontram arquivados no respectivo processo individual.

12 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, ou por carta registada com aviso de recepção, em envelope fechado, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de Selecção: Considerando a urgência do procedimento, face à necessidade de assegurar que a CCDRC mantenha a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito das suas competências e a prestação deste serviço indispensável à actividade transversal de toda a organização, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção adoptados, com carácter eliminatório, são os constantes dos números seguintes:

16.1 — Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;

As provas de conhecimento, com a duração de 120 minutos, revestirão a forma escrita e versarão sobre os seguintes temas:

Processamento das remunerações e outros abonos.

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

Assiduidade e antiguidade.

Concessão de férias e licenças.

Balço social.

Concursos.

Para a preparação dos temas acima identificados poderá ser utilizada a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442, de 15 de Novembro, com as respectivas alterações.

Diplomas, despachos e portarias definidores da orgânica da CCDRC (ver em www.ccdrc.pt).

Contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 12 de Setembro, e respectivos anexos (Regime e Regulamento).

Ajudas de custo e subsídio de transporte em território nacional (DL 106/98, de 24 de Abril) e no estrangeiro (DL 192/95, de 28 de Julho).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a actual redacção.

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Procedimentos concursais Portaria n.º 83-A-2009, de 22 de Janeiro.

A prova terá a seguinte estrutura:

12 (doze) questões de escolha múltipla com a valoração individual de 1 (um) valor.

2 (duas) questões de desenvolvimento, a escolher de um universo de 4 questões. Cada uma terá a valoração máxima de 4 (quatro) valores.

A prova será com consulta.

16.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos decorrente da ponderação, designadamente, da habilitação académica (HA), da formação profissional (FP), da experiência profissional (EP) e da avaliação do desempenho obtida (AD) e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação a atribuir, a resultante da seguinte fórmula:

$$AC = (20\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (20\% \times AD)$$

16.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos candidatos, será apurada de acordo com a fórmula:

$$CF = (40\% \times PC) + (30\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimentos e na avaliação curricular, não lhes sendo aplicado os métodos de avaliação seguintes.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Director de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria Adelaide Machado da Silva Loio, Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais não Efectivos:

1.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Ana Paula de Oliveira da Silva Paulino Lopes, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria Natércia Correia Branco, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da CCDRC (www.ccdrc.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203654261

Aviso n.º 17716/2010

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, para a área da Secção de Económato e Património, do mapa de pessoal da CCDR do Centro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 25 de Janeiro de 2010, da Sr.ª Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), precedido da declaração de confirmação de cabimento orçamental, emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico para a área da Secção de Económato e Património do mapa de pessoal da CCDRC, previsto e não ocupado, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ambas na sua actual redacção, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos do artigo 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, em Coimbra.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de chefia técnica e administrativa na Secção de Económato e Património do mapa de pessoal da CCDRC. As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das seguintes actividades:

Aquisição de bens e serviços, métodos de planeamento e controlo das existências dos bens consumíveis;

Gestão, actualização e conservação do cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis que constituem o património da CCDRC;

Contratos de fornecimento de serviços; designadamente de aluguer e de assistência técnica;

Mapas de inventários com as respectivas amortizações;
Gestão do parque automóvel afecto à CCDRC.

7 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe esteja equiparado, ou reunir o requisito estabelecido no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — É admissível a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação e ou experiência profissional considerada necessária e suficiente para suprir a falta da habilitação legalmente exigida.

8 — Requisitos de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Prazo de verificação dos requisitos: Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Candidatos não admitidos: Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho na CCDRC, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, em conformidade com o prescrito na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) e que será disponibilizado na Divisão de Organização e Recursos Humanos desta CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, em Coimbra, das 9,30h. às 17 horas, podendo também ser obtido na página electrónica desta Comissão de Coordenação, no endereço www.ccdrc.pt.

11.2 — As candidaturas apresentadas ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16391/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de Agosto de 2010 e anulado pelo aviso n.º 17362/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro, são consideradas válidas para o presente procedimento concursal.

11.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar a menção das habilitações literárias, descrição detalhada da experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a indicação da formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com referência às entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados das acções de formação mencionadas no curriculum;

d) Fotocópias simples, comprovativas dos factos referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos cinco anos, bem como a declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de Assistente Técnico;

g) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

11.4 — O candidato que exerça funções na CCDRC é dispensado da apresentação de comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente referenciado que aqueles se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, ou por carta registada com aviso de recepção, em envelope fechado, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de Selecção: Considerando a urgência do procedimento, face à necessidade de assegurar que a CCDRC mantenha a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito das suas competências e a prestação deste serviço indispensável à actividade transversal de toda a organização, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção adoptados, com carácter eliminatório, são os constantes dos números seguintes:

16.1 — Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;

As provas de conhecimento, com a duração de 120 minutos, revestirão a forma escrita.

Para a preparação da prova de conhecimentos aconselha-se o estudo da seguinte legislação:

Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as respectivas alterações;

Diplomas, despachos e portarias definidores da orgânica da CCDRC (ver em www.ccdrc.pt)

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

Plano Oficial de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, com as respectivas alterações;

Regime de Administração Financeira do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as respectivas alterações;

Lei do Enquadramento Orçamental aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as respectivas alterações;

Bases da Contabilidade Pública aprovado pela Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, com as respectivas alterações;

CIME — Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;

Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 14 de Fevereiro;

Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A prova terá a seguinte estrutura:

12 (doze) questões de escolha múltipla com a valoração individual de 1 (um) valor.

2 (duas) questões de desenvolvimento, a escolher de um universo de 4 questões. Cada uma terá a valoração máxima de 4 (quatro) valores.

A prova será com consulta.

16.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos decorrente da ponderação, designadamente, da habilitação académica (HA), da formação profissional (FP), da experiência profissional (EP) e da avaliação do desempenho obtida (AD) e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação a atribuir, a resultante da seguinte fórmula:

$$AC = (20\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (20\% \times AD)$$

16.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos candidatos, será apurada de acordo com a fórmula:

$$CF = (40\% \times PC) + (30\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimentos e na avaliação curricular, não lhes sendo aplicado os métodos de avaliação seguintes.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Director de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

1.º Vogal Efectivo: Dr. Nuno José de Campos Nogueira Cortez, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Efectivo: Dr. Augusto José Marques Crisóstomo, Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais não Efectivos:

1.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria Celeste da Silva Tereso, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da CCDRC (www.ccdrc.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203654229

Instituto da Água, I. P.

Aviso n.º 17717/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a ocupação de 1 posto de trabalho desocupado para a carreira/categoria técnica superior, com licenciatura em Gestão de Empresas, do mapa de pessoal do INAG, I. P., para a constituição de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 22042/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro.

Ordenação	Nome	Classificação final (Valores)
1.º	Cláudia Pinto Lauro	17,32

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Sr.ª Vice-Presidente, em 2010/09/01, encontra-se afixada no 3.º Piso, nas instalações do Instituto da Água, I. P., e disponibilizada na página electrónica em www.inag.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar) nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto da Água, I. P., 2010/09/02. — A Vice-Presidente, *Ana Seixas*.
203654497

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14078/2010

1 — Na sequência do meu despacho n.º 26656/2009, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro, através do qual nomeio o licenciado João Pedro de Góis Ribeiro de Carvalho para exercer funções de assessor no meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, venho pelo presente despacho exonerar o nomeado, a seu pedido, nos termos do disposto no artigo 6.º do citado decreto-lei.

2 — Assim, ao cessar as suas funções, louvo publicamente o agora exonerado pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2010.

2 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203653224

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 14079/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a mestre Jesuína Amélia Bento Ribeiro, professora da Escola Básica 2,3 Padre Alberto Neto — Rio de Mouro, para prestar assessoria técnica no meu Gabinete na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — Pela prestação de tais funções é atribuída à nomeada uma remuneração mensal equivalente à legalmente fixada para os adjuntos de gabinete de membro do Governo, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203653695

Despacho n.º 14080/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 2.º e 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Beirão Freire Torres, técnico superior do Instituto dos Registos e do Notariado, do Ministério da Justiça, adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — É revogado o meu despacho n.º 25376/2009, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Novembro de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203653402

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 17718/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 21-07-2010, do Inspector-Geral do Trabalho da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, para o recrutamento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Âmbito de recrutamento — O presente procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para desempenho das actividades no âmbito das atribuições e competências da Autoridade para as Condições do Trabalho, relacionadas com as seguintes áreas de intervenção:

5.1 — Promoção do desenvolvimento, da difusão, da dinamização e da aplicação de conhecimentos científicos e técnicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

5.2 — Promoção da sensibilização, apoio e formação especializada nos domínios da segurança e saúde no trabalho às escolas, organizações patronais e sindicais junto dos professores e alunos bem como dos representantes dos parceiros sociais;

5.3 — Promoção e execução, de acordo com os objectivos definidos, de programas de acção em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.4 — Gestão do sistema de prevenção de riscos profissionais, visando o direito à segurança e saúde no trabalho;

5.5 — Gestão dos processos de regulação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.6 — Difusão da informação e tratamento técnico dos processos relativos ao sistema internacional de alerta para a segurança e higiene dos trabalhadores;

5.7 — Tramitação de actos administrativos, recepção e tratamento das comunicações respeitantes às condições de trabalho que, nos termos da lei, lhe devam ser dirigidas;

5.8 — Participação em júris de avaliação de trabalhos finais de acções de formação inicial para técnicos e técnicos superiores de SST.

6 — Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas:

Direcção Regional do Alentejo — 2 lugares;

7 — Posicionamento remuneratório -Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Prazo de validade -O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de Janeiro.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

10 — Requisitos de admissão — Os requisitos de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Serão valorizados em sede de aplicação dos métodos de selecção os seguintes factores:

- Experiência profissional no exercício de funções relacionadas com a descrição do n.º 5 deste Aviso;
- Formação profissional complementar relevante (relacionada com Segurança e Saúde no Trabalho), designadamente obtida através de acções de formação promovidas pela ACT;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- Carta de condução — categoria B.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica — licenciatura.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, executem a mesma actividade e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da ACT, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma, local, horário e prazo de apresentação da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, através do modelo de requerimento disponibilizado em www.act.gov.pt.

14.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.2 — A apresentação da candidatura, dirigida ao Inspector-Geral do Trabalho, é efectuada pessoalmente, das 9.30h às 12.30h e das 14.30h às 17.30h, ou através de correio registado, com Aviso de recepção, para a Praça de Alvalade n.º 1, 1749 -073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

15 — Identificação dos documentos exigidos — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada de:

- Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia legível de certificado de habilitações literárias;
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Comprovativos de acções de formação frequentadas e dos factos referidos no *curriculum vitae*;
- Declaração a que se refere ii) d), n.º 1 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- Fotocópia do Boletim de Vacinação actualizado.

15.1 — A falta de apresentação dos elementos a que se refere a alínea *d*) do presente número implica que os mesmos não sejam considerados;

15.2 — A não apresentação de qualquer dos elementos previstos nas restantes alíneas implica a exclusão da candidatura.

16 — O júri tem a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houver lugar.

17 — Métodos de selecção e critérios: Os métodos de selecção a utilizar são os constantes dos números 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Cada um dos métodos de selecção é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

17.1 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores.

17.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, com possibilidade de consulta de legislação, ainda que anotada e terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre os seguintes temas:

Enquadramento legal, nacional e comunitário, da segurança e saúde no trabalho;

O papel da Administração Pública no âmbito da dinamização das políticas de segurança e saúde no trabalho; Organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho; Gestão da segurança e saúde no trabalho; Avaliação e controlo de riscos profissionais; Organização da emergência; Higiene do trabalho; Segurança do trabalho; Ergonomia; Psicossociologia do trabalho.

17.3 — Avaliação Psicológica:

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

17.4 — Avaliação curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,500 valores consideram -se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17.5 — Entrevista de Avaliação de Competências:

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com as funções a desempenhar, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada sempre que solicitada.

d) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

17.6 — Como método facultativo, será adoptada entrevista profissional de selecção, regulada no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos e competências e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas, com as funções a desempenhar e uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da ACT e disponibilizada na sua página electrónica;

c) A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada sempre que solicitada.

e) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

17.7 — À Entrevista Profissional de Selecção como método facultativo de selecção, nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, aplicam-se os fins e métodos constantes do n.º 17.6.

17.8 — Para efeitos de valoração final a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica terão ponderação, respectivamente, de 45 % e 25 % e a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, terão a ponderação, respectivamente, de 40 % e 30 % sendo que em qualquer dos casos a entrevista profissional de selecção terá sempre uma ponderação de 30 %.

18 — Opção por método de selecção — os candidatos que se apresentem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, podem optar pelos métodos de selecção referidos nos pontos 17.4 e 17.5.

18.1 — As ponderações a utilizar para cada um dos métodos de selecção, nestas circunstâncias, são as seguintes: 1) Avaliação curricular — 50%; 2) Entrevista de avaliação de competências — 50%.

19 — Excepcionalmente, atenta a necessidade urgente do recrutamento dos candidatos para que o presente procedimento concursal é aberto, no caso do número de candidatos ser de tal modo elevado (igual ou superior a 20) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, será utilizado, unicamente, o método de selecção obrigatório indicado no artigo 53.º, n.º 1, alínea a), autorizado pelo disposto no artigo 53.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, e artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para além do método de selecção facultativo, previsto no n.º 17.6.

19.1 — As ponderações a utilizar para cada um dos métodos de selecção, nestas circunstâncias, são as seguintes: 1) Prova de conhecimentos — 70%; 2) Entrevista profissional de selecção — 30%.

20 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores.

21 — Cada um dos métodos de selecção obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

22 — A legislação e bibliografia mínima aconselhada para a prova escrita de conhecimentos encontram-se publicadas em anexo ao presente Aviso.

23 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas sempre que solicitadas.

25 — Publicitação — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.act.gov.pt.

26 — Notificação — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26.1 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção, pelas formas indicadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede da ACT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição: Presidente: Luís Filipe do Nascimento Lopes, Coordenador Executivo para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

1.º Vogal Efectivo: Carlos Manuel da Fonseca Graça, Director Regional do Alentejo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Humberto Augusto Brito da Silva, técnico superior principal, Chefe de Divisão da Divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos;

1.º Vogal Suplente: Maria Natália C. Salgueiro Quintino, técnica superior da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho — direcção Regional do Alentejo

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Cabrita Calado Correia, técnica superior da Direcção de Serviços de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

1 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

ANEXO

I — Bibliografia

Estratégia Nacional para a segurança e saúde no trabalho — Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008, de 12 de Março;

Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho: Directrizes práticas da OIT. Lisboa: IDICT, 2002;

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Melhorar a qualidade e a produtividade do trabalho — estratégia comunitária para a saúde e a segurança no trabalho 2007 -2012. Bruxelas, 21.2.2007 — COM (2007) 62 final;

Livro branco dos serviços de prevenção. Lisboa: IDICT, 1999;

Manual de certificação: Técnico superior de segurança e higiene do trabalho/técnico de segurança e higiene do trabalho. Lisboa: IDICT/IEFP, 2001;

Acordo sobre Condições de Trabalho, Higiene e Segurança do Trabalho e combate à Sinistralidade. Lisboa: CPCS, 2001.

II — Legislação mínima aconselhada

Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho;

Directiva do Conselho (89/391/CEE), de 12 de Junho de 1989, Relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — Lei n.º 102/2009

Condições de acesso e de exercício das profissões de técnico e técnico superior de segurança e higiene do trabalho — Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 14/2001, de 4 de Junho;

Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho — Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro de 2007, Portaria n.º 1294-C/2007 e Despachos n.ºs 22726 -A/2007 e 22726 B/2007, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro.

203655485

Aviso n.º 17719/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 06/08/2010, do Inspector-Geral do Trabalho da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, para o recrutamento de 2 postos de trabalho, de assistente operacional (motorista de veículos ligeiros), constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para

reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Âmbito de recrutamento — O presente procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Conduzir viaturas ligeiras para transporte de pessoas e bens, em todo o território nacional, zelando pela segurança dos mesmos; Zelar pela conservação e segurança das viaturas, incluindo a respectiva limpeza e pequenas reparações; Participar superiormente a necessidade de serem efectuadas as manutenções preventivas e correctivas das viaturas; Preencher os boletins diários das viaturas e outros registos de utilização das mesmas; Proceder à entrega e levantamento de expediente de correio e encomendas.

6 — Identificação do Local de Trabalho — O Local de Trabalho é em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de Janeiro.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Os requisitos de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Possuam o 9.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, admite-se a candidatura de quem não seja titular da habilitação exigida, desde que seja detentor de efectiva experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam, devidamente comprovada e, ou, de formação profissional adequada, consideradas suficientes para substituir aquela habilitação.

10.4 — Sejam titulares de Carta de Condução — categoria B.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, local, horário e prazo de apresentação da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, através do modelo de requerimento disponibilizado em www.act.gov.pt.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12.2 — A apresentação da candidatura, dirigida ao Inspector-Geral do Trabalho, é efectuada pessoalmente, das 9.30h às 12.30h e das 14.30h às 17.30h, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para a Praça de Alvalade n.º 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13 — Identificação dos documentos exigidos — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada de:

- a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível de certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia legível da Carta de Condução;
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Comprovativos de acções de formação frequentadas e dos factos referidos no *curriculum vitae*;
- e) Declaração a que se refere ii) d), n.º 1 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou, categoria de que seja titular, e, nos casos em que o candidato executa ou, por último, executou actividades idênticas às do posto a ocupar, e descreva as tarefas relacionadas com essa actividade, bem como menção expressa à avaliação de desempenho obtida no último período, não superior a três anos.

13.1 — A falta de apresentação dos elementos a que se refere a alínea *d*) do presente número implica que os mesmos não sejam considerados;

1 — A não apresentação de qualquer dos elementos previstos nas restantes alíneas implica a exclusão da candidatura.

20 Juri tem a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houver lugar.

15 — Métodos de selecção e critérios:

2 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes dos números 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

15.2 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado como único método de selecção obrigatório, de entre os referidos nos n.ºs 1 e 2 do aludido normativo legal, a avaliação curricular, identificando-se como requisito para tanto habilitante, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a celeridade do presente recrutamento, consubstanciada numa situação excepcional e imprevisível de grave carência de pessoal para a prossecução das atribuições e competências e para a realização dos objectivos da Autoridade para as Condições do Trabalho, agravada pelos processos de aposentação em curso, que exige uma resolução urgente dadas as características funcionais dos postos a ocupar.

15.3 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, considerando-se nomeadamente as áreas de formação e aperfeiçoamento profissionais relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.4 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que obtiverem aprovação no método da avaliação curricular realizarão ainda uma entrevista profissional de selecção.

15.5 — A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.6 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15.7 — Para efeitos de valoração final a ponderação do método de selecção obrigatório — a avaliação curricular, terá a ponderação de 70 % e o método de selecção facultativo — a entrevista profissional de selecção terá a ponderação de 30 %.

15.8 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores.

15.9 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas sempre que solicitadas.

17 — Publicitação — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.act.gov.pt.

18 — Notificação — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção, pelas formas indicadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais da ACT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de

22 de Janeiro.

21 — O júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias, Chefe de Divisão;

1.º Vogal Efectivo: Paula Cristina Miranda Lopes Vieira, Inspector Superior do Trabalho, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Manuel José de Macedo Cartaxo Lopes, Assistente Técnico;

1.º Vogal Suplente: Jorge Manuel Alves Vilaça, Assistente Técnico;

2.º Vogal Suplente: Amâncio Goitia Murelaga, Assistente Operacional.

1 de Setembro de 2010 — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

203655363

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 1582/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Margarida Maria Lopes Teixeira, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego do Barreiro da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Margarida Maria Lopes Teixeira, nascida a 16 de Novembro de 1953. Licenciatura em Psicologia Social e Organizações, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA).

Frequência a 5 de Março de 1991, do Curriculum do Pós-graduação: “Comportamento Organizacional”, pelo ISCTE.

Em 7 de Novembro de 1973, exerceu funções de Escriturária Dactilógrafa de 1.ª Classe, na Secção de Pessoal, do extinto Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-obra.

Em 22 de Março de 1978, exerceu funções de 3.º Oficial do Quadro do IEFP, IP, na Secção de Pessoal.

Em 1 de Julho de 1979, exerceu funções de 3.º Oficial (Provimento Definitivo), do Quadro IEFP, IP, na Secção de Pessoal.

Em 13 de Fevereiro de 1980, exerceu funções de Sub-Inspector de Trabalho Estagiária na Inspecção-geral do Trabalho.

Em 15 de Maio de 1984, exerceu funções de 2.º Oficial do Quadro do IEFP, IP, no Núcleo da Formação Interna.

Em 18 de Abril de 1988, exerceu funções de Técnica de Formação Profissional de 2.ª Classe, no Núcleo de Formação Interna.

Em 8 de Maio de 1990, exerceu funções de técnica superior de 2.ª Classe do Quadro do IEFP, IP, no Núcleo de Chefias e Quadros.

Em 8 de Maio de 1991, exerceu funções de técnica superior de 2.ª Classe (Provimento Definitivo), até ao início de gozo de licença sem vencimento, 5 de Julho de 1991 até 7 de Julho de 1997.

No período compreendido entre 5 de Julho de 1991 e 1997, foi Formadora Social da “Ford Electrónica Portuguesa” (FEP)

Mantém a categoria de técnica superior de 2.ª Classe do Quadro IEFP, IP, desde 7 de Julho de 1997 e simultaneamente, em comissão de serviço, é técnica superior Assessora, desde 10 de Julho de 2000.

A partir de 10 de Julho de 1997, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Salvaterra de Magos.

A partir de 28 de Abril de 2001, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego do Montijo.

Em 23 de Abril de 2004, exerceu funções como técnica superior Assessora, na Direcção de Desenvolvimento Organizacional do IEFP, IP.

No período compreendido entre 4 de Setembro de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego do Barreiro.

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2009 e 26 de Fevereiro de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego do Barreiro.

No período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2010 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego do Barreiro.

2010-09-02. — *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Directora de Departamento.

203653087

Deliberação (extracto) n.º 1583/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Maria de Lurdes de Almeida Botas, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Tomar da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Maria de Lurdes de Almeida Botas, nascida a 28 de Outubro de 1966.

Licenciatura em Psicologia, ramo Social e das Organizações, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Mestrado em Sistemas socioorganizacionais da Actividade Económica pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Curso de Especialização em Direcção e Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Gestão.

Desde o ano de 1997 está integrada no IEFP, IP, após ter efectuado uma passagem pelo Departamento de Recursos Humanos do Grupo Empresarial CIMPOR — Cimentos de Portugal no âmbito de um Estágio Profissional com a duração de um ano.

No período compreendido entre Maio de 1997 e Setembro de 2008, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Abrantes

No período compreendido entre Novembro de 2008 e Dezembro de 2009, exerceu as funções de Técnica de Diagnóstico e Acompanhamento no Centro de Novas Oportunidades, Pólo de Abrantes, do Centro de Formação Profissional de Tomar.

No período compreendido entre Fevereiro de 1998 e Março de 1999, desenvolveu funções de Vereadora na Câmara Municipal de Abrantes, em regime de não permanência, com os seguintes pelouros atribuídos: Juventude e Mercado Social de Emprego.

No período compreendido entre Outubro de 2005 e Novembro de 2009, exerceu as funções de Dirigente da Administração Local, no âmbito da Presidência de uma Junta de Freguesia, em regime de não permanência.

No período compreendido entre 5 de Janeiro de 2010 e 5 de Março de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Tomar.

No período compreendido entre 6 de Março de 2010 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Tomar.

2010-09-02. — *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Directora de Departamento.

203652885

Deliberação (extracto) n.º 1584/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 17 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Célia Maria Gomes Roque, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Caldas da Rainha da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Célia Maria Gomes Roque, nascida a 8 de Abril de 1973.

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Pós-Graduação e Administração e Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

No período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2010 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego das Caldas da Rainha.

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2009 e 26 de Fevereiro de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego das Caldas da Rainha.

Directora do Centro de Emprego das Caldas da Rainha.

Chefe de Serviços do Centro de Emprego das Caldas da Rainha.

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego das Caldas da Rainha.

Representante do IEFP, IP nos Conselhos Locais de Acção Social dos concelhos de Caldas da Rainha, Peniche, Óbidos e Bombarral.

Representante do IEFP, IP nos Conselhos Municipais de Educação dos concelhos de Caldas da Rainha, Peniche, Óbidos e Bombarral.

Presidente da Comissão de Fiscalização dos Enclaves das entidades CEERDL, CRL e CERCIPeniche, CRL no âmbito da Reabilitação.

Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica (CENCAL).

Credenciada para a Comissão de Credores de falência de empresa GIN enquanto representante dos créditos do IEFP, IP.

Presidente de Júri de provas de exame no âmbito do Programa de Formação Profissional Aprendizagem

Presidente da Comissão Paritária de Protocolo entre o IEFP, IP e a Associação de Comerciantes dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos.

Representante do IEFP, IP no Projecto EQUAL “Oeste Empreendedor”;

Formadora Interna do IEFP, IP nas áreas do Emprego, Programas e Medidas do IEFP, IP.

Orientadora de Estágios na Área de Gestão e Sociologia, para Técnicos Superiores em processo de admissão no IEFP, IP

Análise e Consultoria de Projectos de Investimento para Criação de Empresas.

2010-09-02. — *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Directora de Departamento.

203653184

Deliberação (extracto) n.º 1585/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado

com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado Mário Rui Policarpo Santana Silva Lobo, no cargo de Director de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, nascido a 2 de Agosto de 1970.

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, da Universidade Católica Portuguesa.

Iniciou a sua actividade profissional, como Técnico Superior, na Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, IP, em Janeiro de 1999, onde permaneceu até Novembro de 2002, momento em que, é transferido para o Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 20 de Fevereiro de 2003, por Deliberação da Comissão Executiva do IEFP, IP, é nomeado no cargo de Coordenador do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização, do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 9 de Fevereiro de 2006, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Formação Profissional de Alverca.

No período compreendido entre 1 de Agosto de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Santarém. É ainda, no decorrer da sua actividade profissional no Centro de Emprego de Santarém, representante do IEFP, IP, nas comissões de âmbito local, designadamente: Núcleo Local de Inserção, Conselho Municipal de Educação e Conselho Local de Acção Social da área de abrangência desse Centro de Emprego (Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Santarém e Rio Maior).

Por Despacho n.º 9380/2006 (2.ª série), de 4 de Abril, do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, é nomeado, sob proposta do IEFP, IP, para seu representante no exercício das funções de vogal do Conselho Técnico Pedagógico, do Centro de Formação Profissional para Comércio e Afins — CECO.A.

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2009 e 26 de Fevereiro de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Santarém.

No período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2010 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Santarém.

2010-09-02. — *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Directora de Departamento.

203653013

Deliberação (extracto) n.º 1586/2010

Por deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 17 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Balbina da Conceição Nunes Sereno de Oliveira, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Salvaterra de Magos da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota curricular

Balbina da Conceição Nunes Sereno de Oliveira, nascida a 18 de Abril de 1954.

Licenciada em Sociologia, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Funções:

No período compreendido entre 2000 e 2003, foi Coordenadora do Núcleo de Gestão;

No período compreendido entre 2003 e 2005, Chefe de Serviços da Unidade de Formação;

No período compreendido entre 2005 até à presente data, Directora de Centro de Formação.

Experiência profissional:

Experiência operacional em todas as áreas referidas;
Orientadora de estágios probatórios;
Oradora em Fórum para a Inclusão Social.

Entidades empregadoras:

No período compreendido entre 1995 e 2010, no Centro de Formação Profissional de Santarém, do IEFP, IP;

No período compreendido entre 1994 e 1995, no Centro de Emprego de Salvaterra de Magos, do IEFP, IP;

No período compreendido entre 1971 e 1993, no Grupo Centrel (anteriormente Plessey Automática Eléctrica Portuguesa).

Data: 2010-09-02. — Nome: *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Cargo: Directora de Departamento.

203653873

Deliberação (extracto) n.º 1587/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Sandra Maria do Carmo Dias, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Abrantes da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Sandra Maria do Carmo Dias, nascida a 6 de Dezembro de 1975.

Licenciada em Ciências da Comunicação, pela Universidade Nova de Lisboa.

Pós-graduada em Direito da Comunicação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Iniciou a sua actividade profissional, como Técnica Superior, no Núcleo de Comunicação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP em Fevereiro de 1998, onde permaneceu até Novembro de 1999, momento em que, por concurso interno, é transferida para o Gabinete de Comunicação dos Serviços Centrais do IEFP, IP. Em Novembro de 2002 é transferida por sua proposta para o Centro de Emprego de Sintra, onde desempenhou funções até final de 2004. Em Janeiro de 2005 iniciou, por sua solicitação, funções no Centro de Formação Profissional de Tomar e, em Maio de 2006, no Centro de Emprego de Torres Novas como técnica superior de Emprego.

No período compreendido entre Outubro de 2008 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Abrantes. É ainda, no decorrer da sua actividade profissional no Centro de Emprego de Abrantes, representante do IEFP, IP, na Rede Social e Conselhos Municipais de Educação dos concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal.

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2009 e 26 de Fevereiro de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Abrantes.

No período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2009 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Abrantes.

2010-09-02. — A Directora de Departamento, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

203653768

Deliberação (extracto) n.º 1588/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o

licenciado, Vítor Manuel dos Santos Castanheira, no cargo de Director de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Vítor Manuel dos Santos Castanheira, nascido a 24 de Setembro de 1969.

Licenciado em Direito, com especialização na área Jurídico/Administrativa.

No período de tempo compreendido entre 1995 e 1996, exerceu Advocacia no escritório de Advogados do Prof. Dr. Fernando Luso Soares.

Nesse mesmo período de tempo prestou ainda consultoria jurídica no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e no Conselho Português para os Refugiados.

Em 1 de Dezembro de 1996 ingressa no Instituto do Emprego e Formação Profissional, na carreira de Técnico Superior, detendo a categoria de Técnico Superior Assessor desde 1 de Janeiro de 2002.

No período de tempo compreendido entre 1996 e 2001 exerceu funções no Departamento de Recursos Humanos, tendo sido nomeado para presidir ao júri do Concurso de Promoção para Técnicos Administrativos Principais e para Vogal dos Concursos Externos de Admissão de Técnicos Superiores para as Delegações Regionais do Centro e do Norte; Integrou ainda o grupo de acompanhamento ao primeiro processo de revisão do Regulamento de Carreiras do IEFP, I. P.

No período de tempo compreendido entre 2001 a 31 de Agosto de 2005, exerceu funções na Assessoria Jurídica e de Contencioso e na qualidade de Advogado do IEFP, I. P., patrocinou diversas acções em Tribunal de Trabalho e Administrativo; Integrou o grupo de trabalho que analisou as implicações trazidas pelo novo Código do Trabalho nos Regimes de Pessoal do IEFP, I. P., e foi Instrutor de processos disciplinares e de inquérito;

No período de tempo compreendido entre 1 de Setembro de 2005 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director do Centro de Emprego de Almada.

No período de tempo compreendido entre 29 de Dezembro de 2009 até à presente data exerceu, em regime de substituição, o cargo de Director do Centro de Emprego de Almada.

Representante do IEFP, I. P., no Conselho Municipal de Segurança de Almada, presidindo à terceira Comissão — área social.

Representante do IEFP, I. P., no Núcleo de Inserção Local de Almada.

Representante do IEFP, I. P., no Conselho Local de Acção Social de Almada.

Representante do IEFP, I. P., nas cinco comissões interfreguesias.

Integra, em representação do emprego e formação, o consórcio de parceiros informais do projecto escolhas — geração xl — patrocinado pela Santa Casa da Misericórdia de Almada.

Integra, em representação do emprego e formação, o consórcio de parceiros informais na reunião alargado do contrato social de desenvolvimento do Laranjeiro promovido através de uma parceria entre a Associação de Desenvolvimento do Laranjeiro e a Segurança Social. Integra, em representação do emprego formação, a rede de entidades formadoras de Almada patrocinada pelo Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Cacilhas-Tejo.

Representante do IEFP, I. P., no Grupo Concelhio para a Deficiência de Almada.

Representante do IEFP, I. P., no Conselho Municipal de Educação de Almada.

Representante do IEFP, I. P., na Plataforma Supra Concelhia da Península de Setúbal.

Integra o Conselho Geral da Escola Secundária Emídio Navarro.

Formador interno do IEFP, I. P.

Orientador de estágios no âmbito da medida PEPAP.

Orador convidado em diversos seminários e conferências:

Comunicação sobre as diferentes modalidades de estágios profissionais no âmbito da Conferência “Recursos Humanos e competitividade empresarial: as vantagens do INOJOVEM e do Programa Estágios Profissionais do IEFP, I. P., promovida pelo pólo tecnológico da Universidade Nova do Monte de Caparica;

Comunicação sobre o rendimento Social de Inserção e a medida Programa Ocupacional no âmbito das Jornadas “Avaliação e Reflexão da intervenção na freguesia da Trafaria”, promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Almada; Comunicação sobre modelo e medidas que os centros de emprego dispõem no âmbito do seminário “Centro de Emprego: Inserção profissional, perspectivas e contributos” no âmbito das 1.ª s jornadas de Formação, Emprego e Inserção Profissional do Instituto Piaget — Pólo Almada;

Comunicação sobre saídas profissionais versus cursos de formação em âmbito escolar no Encontro promovido pela Câmara Municipal de Almada “escolas para a vida;

Moderador do Encontro Formação/Emprego do Grupo do Concelho para a deficiência;

Formação Complementar:

Curso de Liderança e Mudança Organizacional.

A Gestão de Recursos Humanos.

Gestão por Objectivos.

Novas formas de intervenção dos Centros de Emprego no Mercado de Trabalho.

A Gestão de Recursos Humanos.

SIEF/SIEF Consultas.

Optimizar a qualidade do atendimento

SIADAP — Novo Sistema de Avaliação do Desempenho.

O Código dos Contratos Públicos.

Organização do Trabalho e Gestão do Tempo.

O Contrato Individual de Trabalho.

Políticas Europeias e Nacionais no âmbito da aprendizagem ao longo da vida.

Modelo de funcionamento dos Serviços Partilhados.

O novo Contencioso Administrativo.

Data: 2010-09-02. — Nome: *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Cargo: Directora de Departamento.

203653313

Deliberação (extracto) n.º 1589/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEF, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Elsa Maria Teixeira Mano, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Elsa Maria Teixeira Lopes Mano, nascida a 30 de Março de 1962.

Mestre em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.

Membro efectivo do Colégio da Especialidade de Economia e Gestão Empresariais da Ordem dos Economistas.

No período compreendido entre 1990 e 1993 exerceu actividade de consultoria.

Nos anos lectivos 1992/93 e 1994/95 exerceu actividade docente no ensino secundário.

Desenvolveu a sua actividade profissional como técnica superior do IEF, I. P., entre 1987 e 1990 e entre 1995 e 1997, no âmbito de diversas unidades orgânicas.

No período compreendido entre 10 de Setembro de 1997 e 13 de Junho de 2000 exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Avaliação e Certificação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre 14 de Junho de 2000 e 12 de Dezembro de 2001 exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Apoio ao Sistema de Certificação.

No período compreendido entre 13 de Dezembro de 2001 e 31 de Maio de 2007 exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009 exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Desde 29 de Dezembro de 2009 exerce, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nomeações em representação do IEF, I. P.:

Presidente do Conselho de Administração do CINÁGUA — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Engarrafamento de Águas e Termalismo, no período compreendido entre 17 de Janeiro de 2002 e 23 de Maio de 2006;

Presidente do Conselho de Administração do FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, no período compreendido entre 27 de Abril de 2006 até 23 de Abril de 2008;

Presidente do Conselho de Administração do FOR-MAR — Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar, desde a sua criação, em 24 de Abril de 2008.

2 de Setembro de 2010. — A Directora de Departamento, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

203653646

Deliberação (extracto) n.º 1590/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de Agosto de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEF, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Leonor Larginho Maurício Salgueiro, no cargo de Directora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Moscavide da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Leonor Larginho Maurício Salgueiro nascida a 10 de Janeiro de 1973.

Licenciatura em Psicologia, ramo de Orientação Escolar e Profissional pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa em 1995.

Pós graduada em Gestão de Recursos Humanos pelo INDEG/ISCTE.

Life Coach certificada pela European Coaching Association representada em Portugal pela More Institute.

Ingressou no IEF, I. P. em 1997 na carreira de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego do Montijo.

Participou em vários seminários e acções de formação.

Data: 2010-09-02. — Nome: *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*, Cargo: Directora de Departamento.

203653484

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1835/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14903/2010, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê, no anexo:

«4.2 — [...]
 <7 h — 2 valores
 >7 h <14 h — 4 valores
 >14 h <21 h — 6 valores
 >21 h <28 h — 8 valores

(até ao limite máximo de 8 valores)»

deve ler -se:

«4.2 — [...]
 ≤7 h — 2 valores
 >7 h ≤14 h — 4 valores
 >14 h — 6 valores

(até ao limite máximo de 6 valores)»

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203652755

Declaração de rectificação n.º 1836/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15263/2010, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,

Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras e 17 postos de trabalho na carreira de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê no aviso de abertura «7.3 — Apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1.» deve ler-se «7.3 — Apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1.» e onde se lê na grelha de valoração da avaliação curricular «5.2 — Por cada nomeação para integrar grupos de trabalho de âmbito institucional ponto até ao limite de 2 pontos.» deve ler-se «5.2 — Por cada nomeação para integrar grupos de trabalho de âmbito institucional 1 ponto até ao limite de 2 pontos.»

Face ao que antecede, o prazo do procedimento concursal começa a contar no dia seguinte à publicação da declaração rectificativa.

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203654901

Declaração de rectificação n.º 1837/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15651/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho destinado a técnicos de diagnóstico e terapêutica, no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«9 — Composição e identificação do júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz Sousa Pontes Bento Pontes, técnico de diagnóstico e terapêutica, do ACES Grande Lisboa XI — Cascais;

1.º Vogal efectivo: Maria Isabel Barros Júlio Mestre, técnico de diagnóstico e terapêutica, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º Vogal efectivo: Ana Cristina da Cunha Pouças A. S. Vaz, técnico de diagnóstico e terapêutica, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio Mouro;

1.º Vogal suplente: Maria Fernanda dos Santos Moreira, técnico de diagnóstico e terapêutica, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Rubina Luísa Teixeira Moniz, técnico de diagnóstico e terapêutica, do ACES Península Setúbal IV — Setúbal/Palmela.»

deve ler-se:

«9 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz de Sousa Pontes Barreto e Pontes, fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, do ACES Grande Lisboa XI — Cascais.

1.º vogal efectivo: Maria Isabel Aragão Barros Júlio Mestre, fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º vogal efectivo: Ana Cristina da Cunha Poças Vaz, fisioterapeuta especialista de 1.ª classe, do ACES Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio de Mouro.

1.º vogal suplente: Maria Fernanda Santos Ribeiro Moreira, fisioterapeuta principal, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º vogal suplente: Rubina Luísa Teixeira Moniz, fisioterapeuta de 1.ª classe, do ACES Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela.»

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203655509

Declaração de rectificação n.º 1838/2010

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de Agosto de 2010, dá-se sem efeito a publicação do aviso n.º 15854/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, por se considerar nulo o despacho nele referido em face de o mesmo possuir o mesmo objecto do aviso n.º 15700/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, o que sucedeu por lapso.

Salvo declaração contrária de qualquer interessado, as candidaturas eventualmente já apresentadas nos termos do aviso n.º 15854/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010, considerar-se-ão apresentadas para os termos e efeitos do aviso n.º 15700/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010.

30 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203653865

Declaração de rectificação n.º 1839/2010

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de Agosto de 2010, dá-se sem efeito a publicação do aviso n.º 15695/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, por se considerar nulo o despacho nele referido em face do mesmo possuir o mesmo objecto do aviso n.º 15531/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010, o que sucedeu por lapso.

Salvo declaração contrária de qualquer interessado, as candidaturas eventualmente já apresentadas nos termos do aviso n.º 15695/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, considerar-se-ão apresentadas para os termos e efeitos do aviso n.º 15531/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010.

30 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203655217

Listagem n.º 142/2010

Nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e n.º 3 do artigo 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. de 04 de Agosto de 2010, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao Concurso Interno Geral de Ingresso para Enfermeiros de Nível I, aviso n.º 19096/09 publicado no *Diário da República*, n.º 208/09 de 27/10 — 2.ª série Rectificação n.º 2771/2009 publicada no *Diário da República*, n.º 219/09 de 11/11 — 2.ª série:

Paulo Jorge Mendes da Cunha — 18,9250
 Vanda Sofia Sutre Cerdeira — 18,8025
 João Carlos Reis Vitorino — 18,7950
 Marília Manuela Mendonça Gomes — 18,7750
 Eugénia Maria Oliveira Pinto Marques — 18,6100
 Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha — 18,5750
 Maria Helena Mendes Rodrigues — 18,5625
 Lúcia Vieira Galvão dos Reis Borges Gouveia de Barros — 18,4375
 Luís Fernando Teixeira Penelas — 18,4000
 Ana Filipa de Sousa Pacheco Franco Pequeto Ribeiro — 18,3950
 Maria Belém Molowny Pinto de Oliveira — 18,3310
 Celina Pereira Ferreira Machado — 18,3250
 Ana Cristina Ferreira de Aguiar dos Santos — 18,2500
 Alcinda Maria Gomes Sanches Freire Pinto — 18,1625
 Paula Cristina Carmo Santos (b) — 17,9750
 Cláudia Bargão D'Arbuez Gomes Rainha — 17,9750
 Luís Miguel Marques Ribeiro — 17,4000
 Nuno Manuel Pedro Barreta — 17,3650
 Marisa Isabel de Sousa Nunes — 17,2225
 Ana Sofia dos Santos de Campos — 17,2000
 Sandra Dolores Portugal Ferrador — 17,1400
 Maria de Lurdes Silva dos Santos Amigo Alves — 17,0500
 Diná Carla Cró Pereira de Oliveira — 16,9000
 Sílvia Roque Nunes Simões — 16,8000
 Maria Teresa Moreira França — 16,7850
 Maria Dores Gonçalves Sousa Alves Andrade — 16,7700
 Susana Alexandra Tiago Costa — 16,7225
 Maria Lúcia Gonçalves Faria — 16,6850
 Eliane Esteves Nogueira — 16,6665
 Fernanda Rosa Pereira da Silva — 16,5500
 Maria Cecília Santos Lopes Tavares Gonçalves — 16,5250
 Mónica Paula dos Santos Fúzeiro Conceição — 16,5000
 Filipa Isabel Justino Cardoso Almeida — 16,4525
 Carla Maria Andrade Costa Ares — 16,4125
 Adriana Correia dos Santos Taveira — 16,2800
 António Moreira Costa — 16,2075
 Maria Celeste Nunes Pereira Bastos — 16,2000

Helena Maria Marçal Jacob Malhadas — 16,0625
 Francelina da Conceição Cruz — 16,0500
 Lina Isabel Jesus Ramos Fernandes — 16,0370
 Mónica Maria da Silveira Cordeiro Horta Bettencourt — 15,9950
 José Manuel Quina de Matos Canas — 15,8200
 Sara Cristina Leitão Rodrigues — 15,7750
 Luís Jorge da Cunha Rodrigues Pires — 15,7475
 Liliana Cristina da Silva Rodrigues — 15,7000
 Mara Lúcia Cardoso Pires — 15,6125
 Marta Pereira da Cruz — 15,5900
 Maria João Baião Piriquito e Gama — 15,5500
 Isabel Maria Alves Salgado Damas Mora — 15,5000
 Cláudia Sofia Pereira Defesa — 15,4500
 Sílvia Maria Mendes Domingos Gaspar — 15,4100
 Adriana Lopera Orta — 15,4000
 Maria Engrácia Guerreiro Pinhão Martins — 15,3750
 Sandra Elisabete Capela Moreira Nunes — 15,1600
 Filipa Alexandre Rodrigues Mendes Gomes — 15,0250
 Berta Susana Almeida Nunes da Pena — 14,9925
 Patrícia Carla Lobo de Aguiar — 14,9325
 Raquel Cardoso da Costa Ralão — 14,9150
 Yong Wha Chung Rodrigues — 14,6600
 Paula Luísa Ribeiro Ferreira Paulo — 14,5950
 Elvira da Conceição Salgado de Azevedo — 14,4650
 Mércia Maria da Silva Gomes Marques — 14,2125
 José António Antunes Vicente da Silva — 14,1200
 Maria Lucília Gonçalves Rodrigues Afonso — 14,1125
 Susana Margarida Nogueira Rosa — 13,7100
 Maria Teresa Nobre dos Santos — 13,6900
 Cristina Maria Lopes Alexandre Marques — 13,6375
 Susana Maria dos Santos Custódio Devesa — 13,5925
 Sandra Isabel Barbosa Vieira Almeida — 13,5400
 Carla Alexandra Silva da Cruz Vicente de Gois Bacalhau — 13,5125
 Isabel Cristina Rocha Lemos Mota — 13,5000
 Patrícia Isabel Ruivo de Freitas — 13,4850
 Raquel Rovisco Santos — 13,4825
 Carla Patrícia Basílio Almeida Matos (b) — 13,4750
 Aida Isabel Teles Nunes Lopes Rufino (b) — 13,4750
 Dora da Conceição Isqueiro Batista (b) — 13,4500
 Ana Margarida Carvalho da Vinha Themido (b) — 13,4500
 Paula Cristina da Costa Lopes Baptista — 13,4400
 Olinda Maria Carrudo Nunes Leite — 13,4325
 Isabel Alexandra Carita de Almeida (b) — 13,4250
 Marta Malheiro Casimiro (b) — 13,4250
 Alexandra Sofia da Silva Fradeira — 13,4200
 Paula Alexandra Amaral Ramos — 13,3900
 Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino Porto (b) — 13,3750
 Sónia Cristina Martins Videira Duarte (b) — 13,3750
 Susana Isabel Colaço Caria — 13,3650
 João Paulo Batista Zacarias — 13,3625
 Ana Sofia dos Reis Barata Mendes (b) — 13,2500
 Aníbal José Nabuco Rufino (b) — 13,2500
 Belmiro da Conceição Mendes Alexandre (b) — 13,2500
 Sónia Isabel Gonçalves Pires — 13,2250
 Paulo Jorge Pereira Gonçalves — 13,2100
 Maria da Luz Marques — 13,1820
 Maria João Rodrigues dos Santos — 13,1750
 Teresa Maria Trindade Correia — 13,1500
 Liliana Marina Duarte Gouveia — 13,1450
 Dora Garcia Pinheiro Leitão Caria — 13,1400
 Maria do Rosário Costa de Sousa Araújo Ribeiro da Costa (b) — 13,1350
 Rubina Isabel Nóbrega Freitas (b) — 13,1350
 Carminda Vicente Pereira — 13,1100
 Pedro Miguel Dias Sequeira — 13,0900
 Márcia Cristina Charneca Caeiro Vandewalle (b) — 13,0500
 Alexandra Pinheiro Simões de Almeida (b) — 13,0500
 Manuela da Conceição Nunes Varandas Vidal — 13,0150
 Maria de Lurdes Alves dos Santos Gomes da Silva — 12,9650
 Sandra Maria Rodrigues de Sousa Costa Gonçalves — 12,9200
 Carla Marina Yang Nom (b) — 12,9000
 Ana Filipa Passos Guimarães (b) — 12,9000
 Marta Isabel Coelho Avelans Fernandes — 12,8575
 Filomena Maria Tavares Pereira Cajada — 12,8500
 Sílvia Mendonça Rita — 12,8375
 Sónia Rute Simodera de Matos — 12,7875
 Maria de Fátima Alves Gonçalves — 12,6870
 Cláudia Sofia de Albuquerque Cardoso Gonçalves Nunes — 12,6625
 Ana Rita de Almeida Ferreira Rodrigues — 12,6500

Carlos Alberto de Oliveira Viegas — 12,6250
 Anabela da Silva Marques Marçal — 12,6000
 Diana de Souza Rebelo Carrão — 12,5625
 Sandra de Jesus Dinis dos Santos Cabral (b) — 12,5500
 Ana Manuela Caeiro Rosado (b) — 12,5500
 Maria Gertrudes Ganito Vermelho — 12,4250
 Susana Isabel Eduardo Rito — 12,1825
 Eliana Catarina Oliveira Rodrigues — 12,1500
 Patrícia Alexandra Santos Bernardo Oliveira — 12,1250
 Isabel Alexandra Ferreira Gonçalves Boshoff — 12,0725
 Cristina Maria Antunes Friza da Silva Gonçalves (b) — 12,0650
 Cláudia Susana Mourão Ferreira (b) — 12,0650
 Augusto da Costa Marques — 12,0350
 Telma Maria Rodrigues Correia — 11,5000
 Aurora Gracinda Bento Ramos — 11,2250
 Cláudia Sofia dos Santos Vieira — 11,1600
 Ana Maria Teixeira Andrade — 11,0000
 Ricardo Jorge dos Santos Veiga — 10,2625
 Maria Isabel Portugal Nozes Pires — 9,9375

Aos candidatos com igualdade de classificação, foram aplicados os critérios de desempate previstos no Aviso de Abertura do Concurso, pela seguinte ordem:

- Desempenhar funções em Cuidados de Saúde Primários no estabelecimento ou serviço interessado;
- Maior experiência profissional (tempo de exercício profissional);
- Maior nota de curso superior de enfermagem;
- Maior habilitação académica,

Candidato excluído:

Carlos Jorge Neto Rodrigues Pereira — 8,6500
 Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivo, a interpor para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista de classificação final no Diário da República, podendo o processo de concurso, ser consultado na ARSLVT, I. P. — UGRH, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 6.º piso, em Lisboa, dentro das horas do expediente (10.00h às 13.00h e das 14.00 às 17.00h).

Lisboa, 09 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

203654991

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 17720/2010

Homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, em 26 de Março de 2010, publica-se a classificação da avaliação final do Internato Médico de Medicina Interna, realizada na época de Janeiro/Fevereiro de 2010, da Dr.ª Mónica Mendes Sousa (18,2 valores). (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Torres Vedras, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André.*

203654253

Aviso n.º 17721/2010

Homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, em 20 de Agosto de 2009, publica-se a classificação da avaliação final do Internato Médico de Cirurgia Geral, realizada na época de Junho/Julho de 2009, do médico abaixo mencionado:

Dr. Carlos Alberto Amaral Carvalho Ascensão 14,9 valores.
 (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Torres Vedras, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André.*

203654926

Aviso n.º 17722/2010

Homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, em 26 de Março de 2010, publica-se a classificação da avaliação final do Internato

Médico de Cirurgia Geral, realizada na época de Janeiro/Fevereiro de 2010, do médico abaixo mencionado:

Dr. Fernando Trápaga Yáñez — 16,1 valores.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Torres Vedras, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

203654301

Aviso n.º 17723/2010

Homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, em 26 de Março de 2010, publica-se a classificação da avaliação final do Internato Médico de Cirurgia Geral, realizada na época de Janeiro/Fevereiro de 2010, da médica abaixo mencionada:

Dr.ª Ana Rita de Sousa Marinho Falcão — 15,8 valores.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Torres Vedras, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

203654326

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 17724/2010

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Hospital de Águeda, de 2/9/2010, faz-se público nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 assistentes técnicos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª, 28, de 10/2/2010.

Lista unitária de ordenação final:

Carla Isabel Gonçalves Mucha — 14.80 valores.

Sónia Raquel Fernandes Almeida — 13.288 valores.

Ana Margarida Heleno Rodrigues — 13 valores.

Ana Cristina Paulo Marcelino — 12.938 valores.

Maria João Dinis Neves — 12.363 valores.

Fernanda Maria Ferreira Matos Coutinho — 11.325 valores.

Joaquim Manuel Rodrigues de Sousa — 9.838 valores.

A presente lista será afixada no placar do Serviço de Recursos Humanos e ficará também disponível na respectiva página electrónica da Instituição (www.hdaguada.min-saude.pt).

Águeda, 2 de Setembro de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Lúcia Castro*.

203655971

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 17725/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de selecção, relativos ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 12678/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho:

Candidatos admitidos:

	Valores
Isabel Maria Viana de Sá Oliveira Costa	14,70
Ana Maria Caldeira Cavaco Monteiro	14,29
Fátima da Graça Barrigão Afonso	14,08
Ermelinda Teixeira da Palma Carvalho	13,06
José Leonildo Garcia Silveira Luís	12,82
Maria do Céu Pereira Matos	11,34
Hugo Miguel Rodrigues Pereira	11,28

	Valores
Maria Teresa Chula de Sá Sousa	11,10
Isabel Maria de Jesus Carvalho Pereira	10,98

Candidatos excluídos:

Anabela Bem-Vinda Mascate Pratas dos Anjos (a)

Cláudia Cristina Teixeira de Almeida Ribeiro Silva (a)

Maria Helena da Silva Santos (a)

Marisa de Jesus Papança Claro Mendes (a)

Marta Andreia Capricho Sequeira (a)

Silvia Patrícia Pinto Mota Flores (a)

(a) Falta de comparência à entrevista de avaliação de competências.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro a lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 26/08/2010. Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino*.

203651978

Aviso (extracto) n.º 17726/2010

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, na categoria de Assistente de Pediatria Médica da Carreira Especial Médica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Dr.ª Patrícia Maria de Sá Pires Ferreira, com efeitos à data da publicação.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 02 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino*.

203652033

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Aviso n.º 17727/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 9324/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º Classificado	Maria Isabel da Rocha Trigo Martins Alves	18,00

A presente lista foi homologada por meu despacho de 11 de Agosto de 2010, tendo sido afixada na Delegação Regional do Norte do IDT, I. P., publicitada na página electrónica, bem como notificados os candidatos.

30/08/2010. — O Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., *João Castel-Branco Goulão*.

203652569

Aviso n.º 17728/2010

Nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43 /98 de 26 de Janeiro, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, e após homologação em 5 de Agosto de 2010 pelo Conselho Directivo, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente de Psiquiatria, da Carreira Especial Médica, área Hospitalar, aberto pelo aviso n.º 8163/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79 de 23 de Abril de 2010:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Valores
1.º Classificado	Leonor Manuela Ferreira Carneiro	16,40
2.º Classificado	Manuel de Almeida Vieira Ferreira Duarte	15,60

Antes da homologação da lista de classificação final, foi efectuada audiência dos interessados no cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

30/08/2010. — O Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., *João Castel-Branco Goulão*.

203652617

Aviso n.º 17729/2010

Nos termos do n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 47/98 de 30 de Janeiro, que aprova o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, e após homologação em 24 de Agosto de 2010 pelo Conselho Directivo, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, aberto pelo aviso n.º 8164/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79 de 23 de Abril de 2010:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Valores
1.º Classificado	Olga Maria Rodrigues Salgado	15,175

Antes da homologação da lista de classificação final, foi efectuada audiência dos interessados no cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 72 da secção VII da Portaria n.º 47/98 de 30 de Janeiro.

01/09/2010. — O Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., *João Castel-Branco Goulão*.

203652585

Delegação Regional do Centro**Aviso n.º 17730/2010**

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de Setembro, torna-se pública a lista de classificação final, do procedimento concursal interno de acesso geral para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente principal, da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Centro do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 6768/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 65, de 05 de Abril de 2010.

Lista de classificação final**Candidatos aprovados**

Ordenação	Nome	Valores
1.º classificado	Carla Maria Ferraz Pina	15,64

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do IDT, I. P. de 29 de Julho de 2010, tendo sido afixada na Delegação Regional do Centro do IDT, I. P., publicitada na página electrónica, bem como notificada a candidata.

01/09/2010. — O Delegado Regional, *Dr. António Carlos de Paiva Ramalheira*.

203652488

Despacho n.º 14081/2010

Por despacho de 27 de Agosto de 2010, do Delegado Regional do Centro, no uso da competência subdelegada pelo Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.:

Autorizada a renovação do regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de quatro meses, com efeitos a partir de 01.09.2010, de acordo com o estipulado nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, aos seguintes enfermeiros:

Severino de Carvalho Oliveira.
Paulo Jorge Freire Calado.
Rui Manuel Lopes Zacarias.
Jorge Alberto Gomes Simões.

2 de Setembro de 2010. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

203656149

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto**Aviso n.º 17731/2010**

Nos termos do disposto parágrafo n.º 34 da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto de 16 de Julho de 2010, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 4 postos de trabalho, na carreira especial Médica da Área Hospitalar, na categoria de Assistente de Oftalmologia, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Dezembro de 2009 e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010.

Lista de Classificação Final

1.º Dr. Miguel Silva Neves Gonçalves Amaro — 17,2 val.
2.º Dr.ª Ana Isabel Vide Escada Simões — 16,05 val.
3.º Dr.ª Raquel Gil Marques Pena Seldon — 15,65 val.
4.º Dr. Sérgio Marcílio Miranda Ribeiro — 14,45 val.
5.º Dr.ª Vanda Florência Pereira Mesquita Nogueira — 13,9 val.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Instituto (www.institutogamapinto.com), e afixada nas instalações do IOGP, Travessa Larga, n.º 2, 1169-019 Lisboa.

Dando cumprimento ao parágrafo n.º 35 da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência.

Lisboa, 02 de Setembro de 2010. A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

203655566

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 14082/2010**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findas, a seu pedido, as

funções que a adjunta do meu Gabinete, licenciada Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito, vinha exercendo nos termos do meu despacho n.º 4270/2010, de 3 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203652503

Despacho n.º 14083/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a mestre Berta Maria Maurício Rafael, professora do quadro de nomeação definitiva da EB 2,3 do Bairro do Padre Cruz, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — A nomeação referida no número anterior é efectuada em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203652528

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 14084/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, e com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, que aprovou a estrutura orgânica das Direcções Regionais de Educação, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, proferido pela Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego no director regional de Educação do Alentejo, José Lopes Cortes Verdasca, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respectivas decisões ser objecto de relatório a enviar mensalmente ao meu Gabinete;

b) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público, nos casos em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o município, devendo as respectivas decisões ser objecto de relatório a enviar mensalmente ao meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, bem como aprovar as minutas e outorgar os contratos de apoio financeiro, nos termos legais e até ao limite das minhas competências, devendo os mesmos ser enviados a este Gabinete;

d) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

e) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

f) Dissolver os órgãos de gestão e administração nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e designar a comissão administrativa nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal;

g) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo 1, subsecção IV, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, relativamente ao pessoal docente e não docente, relativamente a estes últimos apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o município;

h) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

i) A competência para, no âmbito definido no presente despacho, praticar todos os actos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei

n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante máximo de € 500 000;

j) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, nos termos legais e respeitados os limites das minhas competências, sem prejuízo das atribuições das autarquias locais e demais entidades públicas;

k) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

l) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

m) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos, devendo as decisões respectivas ser objecto de relatório a enviar anualmente ao meu Gabinete;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão, devendo as decisões respectivas ser objecto de relatório a enviar anualmente ao meu Gabinete;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado, devendo as decisões respectivas ser objecto de relatório a enviar anualmente ao meu Gabinete;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo.

3 — Subdelego, ainda, no director regional de Educação do Alentejo a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da respectiva região;

b) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

c) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

d) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

e) Autorizar o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;

f) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

g) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

h) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

i) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

j) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;

k) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

l) Celebrar protocolos de colaboração e cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, respeitantes a matérias inseridas no âmbito das atribuições da Direcção Regional de Educação, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

m) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional.

4 — Fica o director regional de Educação do Alentejo autorizado a subdelegar as competências previstas no presente despacho:

a) Nos responsáveis pelos serviços da direcção regional, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação realizados;

b) Nos directores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos presidentes dos conselhos executivos, nos presidentes das comissões administrativas provisórias, nos presidentes das comissões instaladoras e nos directores dos estabelecimentos de ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados nos termos legais e até ao limite das competências que me foram delegadas pelo citado despacho n.º 2627/2010, desde que incluídos nas atribuições da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

1 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

203654707

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 17732/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de (2) dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para dois Assistentes Operacionais, até 31 de Dezembro de 2010, com 4 horas diárias/20 semanais.

1 — Legislação aplicável: 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.

2.1 — Postos de trabalho; no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa.

3 — Local de trabalho: 1 posto de trabalho na Escola Secundária do Abade de Baçal e 1 posto de trabalho no pólo de Izeda.

4 — Remuneração: 3,00 € valor/hora.

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Composição do júri:

Presidente: — Paulo Sérgio Correia — Vogal da Comissão Administrativa Provisória

1.º Vogal: Rui Manuel da Costa Gonçalves — Professor do Quadro de Agrupamento

2.º Vogal: António Gonçalves Teixeira — Assistente Operacional (a exercer funções de Encarregado Operacional)

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária do Abade de Baçal.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae*, actualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

8.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Escola Secundária do Abade de Baçal, Avenida General Humberto Delgado, 5300-167 Bragança.

9 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) Ou curso equiparado, experiência profissional (EP) E formação profissional (FP) De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) Graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP): a experiência profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores de acordo com o seguinte:

- a) 20 valores: período de tempo superior ou igual a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 valores: período de tempo superior ou igual a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP): a formação profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores. Serão ponderadas as acções de formação profissional relacionadas com a área funcional a exercer de acordo com o seguinte:

- a) 20 valores: formação num total de, pelo menos, 60 horas;
- b) 18 valores: formação num total de, pelo menos, 30 horas;
- c) 16 valores: formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efectuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA.

2 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

203655752

Agrupamento de Escolas de Arouca

Aviso n.º 17733/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arouca.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 6 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
- i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista: 3€/hora.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Aviso de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica <http://www.eb23-arouca.edu.pt/> ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Arouca, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento da Escola.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
- Curriculum Vitae* datado e assinado
- Declarações da experiência profissional (fotocópia)
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que já tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Arouca, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção a utilizar.

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, 27.02 e 6.º n.ºs 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2010/2011) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 10 Valores — No ano lectivo 2009/2010 exerceu funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 5 Valores — No ano lectivo 2008/2009 exerceu funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 3 Valores — No ano lectivo 2007/2008 exerceu funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 2 Valores — ano lectivo 2006/2007 exerceu funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.2.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri

Presidente — António Cândido Dias Costa, Director do Agrupamento de Escolas de Arouca

Vogais efectivos:

Mara Joaquina da Costa Gomes Quintas, Subdirectora do Agrupamento de Escolas de Arouca

Maria Helena Pinto Rodrigues, Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas de Arouca

Vogais suplentes:

Fortunato Monteiro Ferreira da Silva, Adjunto do Director do Agrupamento de Escolas de Arouca.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Formação Profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas de Arouca, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.eb23-arouca.edu.pt, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica desta Escola em www.eb23-arouca.edu.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Arouca, em 02 de Setembro de 2010. — O Director, António Cândido Dias Costa.

203654423

Agrupamento de Escolas de Arrifana

Aviso n.º 17734/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas para a função de assistente operacional.

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, está aberto procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de escolas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas para a função de assistente operacional, com a duração de 4 horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Este procedimento concursal é aberto na sequência da atribuição a este Agrupamento de Escolas de Horas de Limpeza para o ano económico de 2010, referente ao 1.º Período do Ano Lectivo de 2010/2011, por despacho do Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas do Entre Douro e Vouga, datado de 30/08/2010.

5 — Local de trabalho: Qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento de Escolas de Arrifana.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes ao conteúdo funcional de assistente operacional (tarefeira).

6.1 — Ref. A — 4 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Pagamento efectuado à hora (3€/hora) acrescido do subsídio de refeição (para contratos de 4 horas diárias).

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:
- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica do Agrupamento ou junto dos serviços de administração escolar da EB 2/3 de Arrifana, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas de Arrifana.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia).
- Declarações de experiência profissional (fotocópia).
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar 2010/2011, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2 (EP) + (FP)}{4}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de actividade em questão conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício das funções em que realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 12 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) 10 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- f) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri:

Presidente: Maria Guiomar Ferreira da Silva, Directora do Agrupamento

Vogais efectivos: Maria Cristina dos Anjos Moreira Rebelo Carvalho, Adjunta e Pedro Miguel dos Santos Sá, Encarregado dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Branca Maria da Costa Silva, Adjunta e Conceição Maria Magalhães dos Santos Moreira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

14 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (*HAB*)
- b) Valoração da Experiência Profissional (*EP*)
- c) Valoração da Formação Profissional (*FP*)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas de Arrifana, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pela Direcção Regional de Educação do Norte.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de Arrifana, sendo dele dada notícia no Aviso publicado pela Direcção Regional de Educação do Norte, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Arrifana, 1 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Guiomar Ferreira da Silva*.

203655055

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância da Barranha

Declaração de rectificação n.º 1840/2010

Por ter havido inexactidão na publicação do aviso n.º 16741/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê: «Sr.ª da Hora, 17 de Agosto de 2010 [...]» deve ler-se «Senhora da Hora, 30 de Julho de 2010 [...]».

24 de Agosto de 2010. — O Vogal da CAP, *José Luís Martins da Costa Araújo*.

203654959

Agrupamento de Escolas de Campo

Declaração de rectificação n.º 1841/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 17 378/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «Procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho» deve ler-se «Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos trabalho».

27 de Agosto de 2010. — O Director, *Orlando Gaspar Rodrigues*.

203656238

Agrupamento de Escolas de Carregosa

Aviso n.º 17735/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna —se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger -se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Carregosa, sita na Avenida da República Apartado 23 3720-017 Carregosa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo -lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista nos termos da lei acrescendo subsídio de refeição na prestação diária de trabalho,

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção — Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Carregosa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Carregosa, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficialmente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.ºs 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*).

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + FP}{6}$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.2 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.3 — Formação Profissional (*FP*) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (*AC*) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*): será tido em consideração os seguintes factores: motivação profissional (*MP*) e conhecimento das funções (*CF*) que irá exercer. Cada factor terá uma pontuação de 0 a 20 valores.

$$EAC = \frac{(MP) + (CF)}{2}$$

11.3 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente

a urgência no recrutamento, proceder -se -á à utilização dos métodos de selecção da seguinte forma:

11.3.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular).

11.3.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) aos 10 primeiros classificados no método imediatamente anterior que serão convocados para o efeito.

11.3.3 — Dispensa da aplicação do segundo método, referido no ponto 11.2, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

11.3.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

11.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento.

11.3.6 — A ponderação para a valoração final é de 40% para a avaliação curricular e 60% para a entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do Júri:

Presidente: António Camilo de Pinho Silva, Director
Vogais efectivos: Carla Sandra Silva Castro Assistente Técnica
Jesus Tavares da Silva, Chefe dos Serviços de Administração Escolar
Vogais suplentes: Helena Paula Moniz Fernandes, Subdirectora
Carla Maria Costa Bernardes, Adjunta

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 40) + (EAC \times 60)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas de Carregosa, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em

www.eb23-carregosa.rcts.pt, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica desta Escola em www.eb23-carregosa.rcts.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Data: 31 de Agosto de 2010. — O Director, António Camilo de Pinho Silva.

203647928

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Declaração de rectificação n.º 1842/2010

Após publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de Setembro de 2010, do aviso n.º 17292/2010, rectificava-se que onde se lê «31 de Dezembro de 2011» deve ler-se «31 de Dezembro de 2010».

2 de Setembro de 2010. — O Director, José de Matos Dias Teixeira.
203654034

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 17736/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora da Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro, de 31/08/2010, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro, sita na Rua Dr. Silva Lima, Oliveira de Azeméis.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças, jovens e adultos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
- i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas à Directora da Escola.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; declarações da experiência profissional (fotocópia); certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.º 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

1 — Avaliação curricular (AC) que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) em que será tido em consideração os seguintes factores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção consideram-se excluídos na lista unitária de ordenação final.

Ponderação: A ponderação para a valoração final é de 30% para a avaliação curricular e

70% para a entrevista de avaliação de competências.

11.1 — A entrevista de selecção visa analisar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. A entrevista será previamente planificada pelo júri de acordo com os objectivos pretendidos, os quais deverão permitir recolher factos relativos ao candidato, tais como a qualificação, experiência e características profissionais ligadas à motivação, interesse e envolvimento no processo, maturidade, capacidade de relacionamento, expressão e compreensão verbal.

11.2 — Cada um destes parâmetros será avaliado da seguinte forma:

- a) Muito Bom — de 17 a 20 valores;
- b) Bom — de 14 a 16 valores;
- c) Regular — de 9,5 a 13 valores;
- d) Não Satisfatório — inferior a 9,5 valores.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Cristina Maria da Silva Santos, Adjunta da Directora da Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro;

Vogais efectivos — Arminda Conceição Matias Bastos, Coordenadora Técnica da Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro, e Maria Adelaide Pereira Santos de Barros, Coordenadora Operacional da Escola Básica Secundária de Ferreira de Castro.

Suplentes: Manuel Rodrigues Borges da Silva, Subdirector da Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro, e Luís Pedro de Jesus Campos Barbosa e Silva, Adjunto da Direcção da Escola Básica e Secundária de Ferreira de Castro.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora da Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro, é disponibilizada no seu sítio da internet www.esfcastro.pt, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na página electrónica desta Escola em www.esfcastro.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Agosto de 2010. — A Directora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.
203653784

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico
Joaquim de Araújo

Aviso n.º 17737/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu Despacho de 30/08/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (60 dias, a 4 horas diárias, entre Setembro e Dezembro de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Joaquim Araújo, Penafiel, sita na Rua 3 de Março, Guilhufe, 4560-641 Penafiel.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional (serviços de limpeza).

5.1 — O posto de Trabalho, correspondente ao exercício de funções limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração: Valor/ hora — 3 € (três euros).

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica www.esec@penafiel-2-rcts.pt, ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Joaquim Araújo, Penafiel e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no

ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigida ao Director da Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Joaquim Araújo, Penafiel.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, (fotocópia)

Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia).

Declarações de experiência profissional (fotocópia).

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, para manter a continuidade dos bons serviços de funcionamento do ano escolar (2010/2011), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7(EP) + 2(FP)}{10}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação superior à escolaridade obrigatória;

b) 18 Valores — Habilitação igual à escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de actividade em questão conforme descritas no ponto 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 500 horas ou mais tempo de serviço no exercício das funções em que realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — 500 horas ou mais tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

13 — Composição do Júri

Presidente: António Alberto Vieira Simões, Director

Vogais efectivos: Adelina Fernanda da Rocha Ferreira, Encarregada Operacional

Vogais efectivos: Maria da Conceição Freitas Teixeira da Costa, Assistente Operacional

Vogais suplentes: Isabel Maria Ribeiro Soares, Assistente Operacional.

Vogais suplentes; Vitorino António da Silva Sousa, Assistente Operacional.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (*EP*)
- b) Valoração da Formação Profissional (*FP*)
- c) Valoração da Habilitação Académica de base (*HAB*)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director da Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Joaquim Araújo, Penafiel é disponibilizada no sítio da internet da Escola Secundária C/3.º Ciclo E B Joaquim de Araújo, Penafiel, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica da Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Joaquim Araújo, Penafiel e num jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Director, *António Alberto Vieira Simões*.
203652706

Agrupamento Vertical de Lamego

Aviso n.º 17738/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, art.os 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento

concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para:

10 Assistentes Operacionais, até 31 de Dezembro de 2010, com 4 horas/dia.

1 — Legislação aplicável: LVCR, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento Vertical de Lamego.

4 — Remuneração horária prevista: 3,00 €/hora.

5 — Habilitações literárias exigidas: 9.º ano de escolaridade ou curso.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Lamego e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal a seguir identificado, até à data limite fixada na publicação:

Agrupamento Vertical de Lamego, Rua de Fafel, 5100-143 Lamego

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia).

Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

Curriculum Vitae datado e assinado.

Declarações da experiência profissional (fotocópia), quando for o caso.

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópias), quando for o caso.

8.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação de descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar 2010/2011, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de selecção — avaliação curricular (*AC*).

Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base ou curso equiparado (*HAB*), experiência profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1 — Habilitação académica de base (*HAB*) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores: 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores: 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (*EP*) com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho:

a) 20 valores: 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

b) 18 valores: 1 ano e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores; Até 1 ano no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9.3 — Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

a) 20 valores: formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 horas ou mais;

b) 18 valores: formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 30 horas e menos que 60 horas;

c) 16 valores: formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas e menos que 30 horas;

10 — Composição do júri:

Presidente: António José Ferreira Mendes Dias (Subdirector)

Vogais efectivos: Alzira Maria de Jesus Esperanço Sobral (Assistente Técnica/Tesoureira) e Adelaide da Conceição Ribeiro (Coordenadora dos Assistentes Operacionais)

Vogais suplentes: Aurélio Guedes Felisberto Trindade e Helena Maria da Silva Santos Ferreira

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

11 — Critério de desempate:

11.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional;

b) Valoração da Formação Profissional;

c) Valoração da Habilitação Académica de Base;

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos do decurso da aplicação do método de selecção é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento Vertical de Lamego e em edital afixado nas respectivas instalações, bem como a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

13 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Agrupamento Vertical de Lamego e em jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Director, *Carlos Madureira Alves Rei*.
203654148

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Aviso n.º 17739/2010

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino incluindo apoio a crianças com necessidades Educativas Especiais no Agrupamento Vertical de Mondim de Basto. O período de trabalho diário é de quatro horas para todos os contratos pagas de acordo com a legislação em vigor.

Requisitos exigidos:

a) Ser detentor, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados nos Serviços Administrativos durante as horas de expediente. Os formulários da candidatura deverão ser

acompanhados, sob pena de exclusão, das fotocópias dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;

Curriculum vitae;

Declaração da Experiência Profissional;

Certificado dos comprovativos de formação profissional.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Código de Procedimento Administrativo.

1 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira*.

203655711

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 17740/2010

1 — Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até ao final do 1.º período do ano lectivo 2010-2011, no sentido de assegurar as necessidades transitórias de trabalhadores, nos serviços de apoio geral aos diversos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa;

2 — Número de contratos: 7 (sete) com o máximo de 4 horas diárias;

3 — Remuneração prevista: 3,00 euros/hora;

4 — Requisitos gerais de admissão: os constantes da Lei n.º 12-A/2009, de 27/02;

5 — Método de Selecção: Análise Curricular e entrevista;

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços de administração escolar na escola sede.

Paço de Sousa, em 30 Agosto de 2010. — A Directora, *Ana Alzira Pereira*.

203653808

Agrupamento de Escolas de São João da Madeira

Aviso n.º 17741/2010

Publicitação de Oferta de Trabalho

O Agrupamento de Escolas de São João da Madeira, torna público que pretende contratar 6 assistentes operacionais em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de São João da Madeira
Horário — 4 horas diárias

Remuneração líquida: 3€/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato — Até 31 de Dezembro de 2010

Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa

18 anos de idade completos

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

Habilitações — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato

Método de selecção — Avaliação curricular e entrevista

Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário, disponível nos Serviços Administrativos na página electrónica do Agrupamento e entregues nos mesmos, ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

Prazo de candidatura: Cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido
Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão
Fotocópia de Certificado de Habilitações
Outros documentos que julgue de interesse

Contactos: Publicação na página electrónica: eb2-s-joao-madeira.rcts.pt
Telefone: 256200790

Fax: 256829937

E-mail: sec.agrup.vert.sjm@mail.telepac.pt

São João da madeira, 2 de Setembro de 2010. — O Director, *Anibal Rodrigues de Almeida*.

203655233

Agrupamento de Escolas de Toutosa

Aviso n.º 17742/2010

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (64 dias, 4 horas diárias, entre Setembro e Dezembro de 2010).

1 — Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento Concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (64 dias, 4 horas diárias, entre Setembro e Dezembro de 2010 para a execução de serviço de limpeza deste Agrupamento).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Toutosa, sita na Rua da Estação, n.º 326, 4635-524 Toutosa

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

6.1 — Ref. A — Seis postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

g) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Valor/hora — 3€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar desta Escola ou retirado em www.eb23-toutosa.rcts.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada indicada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção dirigida à Directora do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.ºs 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

12.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será tido em consideração os seguintes factores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer. Cada factor terá uma pontuação de 0 a 20 valores.

$$EAC = \frac{(MP) + (CF)}{2}$$

12.3 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente a urgência no recrutamento, proceder-se-á à utilização dos métodos de selecção da seguinte forma:

12.3.1 — Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular).

12.3.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) aos 20 primeiros classificados no método imediatamente anterior que serão convocados para o efeito.

12.3.3 — Dispensa da aplicação do segundo método referido no ponto 12.2, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

12.3.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de *per si*, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

12.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento.

12.3.6 — A ponderação para a valoração final é de 40% para a avaliação curricular e 60% para a entrevista de avaliação de competências.

13 — Composição do Júri

Presidente: José Manuel Salgueiro Macedo, Subdirector.

Vogais efectivos: Maria de Fátima Ribeiro Couto, Adjunta da Directora e João Teixeira Machado, Encarregado dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes: Ana Bela de Fátima Rego Teixeira Monteiro, Adjunta da Directora e Paula da Natividade Correia da Mota, Adjunta da Directora

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência

dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{[(AC \times 40) + (EAC \times 60)]}{100}$$

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Formação Profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas de Toutosa, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de Toutosa em www.eb23-toutosa.rcts.pt e num Jornal de Expansão Nacional.

Data: 02 de Setembro de 2010. — Nome: *Maria Clara Pereira Leão*, cargo: Directora.

203655622

Escola Secundária de Vilela

Despacho n.º 14085/2010

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeio em regime de comissão de serviço, enquanto durar o impedimento da professora Sónia Maria Cordeiro Valente, o professor Joaquim Fernando Coelho para o cargo de Adjunto do Director, com efeitos a 20 de Agosto de 2010,

02 de Setembro 2010. — O Director, *Albino Martins Nogueira Pereira*.

203654286

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Arazede

Aviso n.º 17743/2010

O Agrupamento de Escolas de Arazede (160738) torna público que pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas de Arazede
Funções — Serviço de Limpeza/accompanhamento de crianças
Horário semanal — 20 horas (4 horas/dia)
Remuneração ilíquida — 3€/hora
Duração do contrato — até 31/12/2010

Requisitos legais exigidos: a) Os gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente: Nacionalidade Portuguesa; 18 anos de idade completos; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Habilitações: escolaridade obrigatória;

Condições de referência

- 1 — Habilitações Literárias
- 2 — Experiência Profissional
- 3 — Experiência Profissional na Unidade Orgânica/Serviço
- 4 — Qualificação Profissional

Critérios de selecção:

- 1 — Habilitações literárias (20%)
 - 1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20
 - 2 — Experiência com crianças (30%)
 - 2.1 — Até 5 anos de serviço — 5
 - 2.2 — de 5 a 10 anos — 10
 - 2.3 — Mais de 10 anos — 20
 - 3 — Experiência Profissional na Unidade Orgânica/Serviço(30%)
 - 3.1 — Até 5 anos — 5
 - 3.2 — De 5 a 10 anos — 10
 - 3.3 — Mais de 10 anos de serviço — 20
 - 4 — Qualificação Profissional/Formação(20%)
 - 4.1 — Com qualificação certificada — 20
 - 4.2 — Sem qualificação certificada — 10

Prazo da candidatura; 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Prazo de reclamações: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente: Iola Jacinta Santos Heleno (Adjunta)
Vogais efectivos: Ana Cristina da Silva Jorge (Directora)
Maria Isabel de Jesus Louro Alexandre (Encarregada Operacional)
Vogais suplentes: Maria Teresa Jesus Almeida (Subdirectora)
Otilia Maria de Macedo (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Arazede, 02 de Setembro de 2010. — A Directora, *Ana Cristina da Silva Jorge*.

203654789

Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas

Aviso n.º 17744/2010

Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo parcial para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza até 31.12.2010, com 4 horas diárias.

1) Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas.

2) Função: Serviços de limpeza.

3) Duração do contrato: 31.12.2010

4) Remuneração: Valor/Hora — 3,00 €

5) Habilitações: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

6) Constitui factor preferencial comprovada experiência profissional no exercício efectivo de funções de limpeza em Escolas deste Agrupamento.

7) Formalização das candidaturas: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário próprio, obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de Recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas, Largo Dr. Vasco de Campos, 3400-068 Oliveira do Hospital e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações de experiência profissional (fotocópia);

No caso de candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado de incapacidade.

8) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10) Os métodos de selecção: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências

9.1) Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

HL: Habilitações literárias

FP: Formação profissional

EP: Experiência profissional em funções iguais ou similares

9.2) Classificação final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

CF: Classificação final

AC: Avaliação curricular

EAC: Entrevista de avaliação de competências

9.3) Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11) Composição do Júri:

Presidente: João Paulo Bento Ferreira

Vogais efectivos: Ana Maria Garcia Brito e Cláudia Isabel Ferreira Garcia Santos Pedro

A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da escola e afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

2 de Setembro de 2010. — O Director, *Prof. Luis Carlos Silva Ângelo*.

203653735

Despacho n.º 14086/2010

No uso das competências delegadas e de acordo com ofício circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna a assistente operacional Cláudia Isabel Ferreira Garcia Santos Pedro, para o exercício de funções de encarregada operacional, com efeitos a 7 de Agosto de 2010, pelo período de dezoito meses.

Oliveira do Hospital, 2 de Setembro de 2010. — O Director, *Luis Carlos Silva Ângelo*.

203653532

Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim

Aviso n.º 17745/2010

Aviso de abertura do processo de selecção para a função de assistente operacional — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a categoria de Assistente Operacional.

Pelo presente aviso se dá conhecimento que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, até 14/09/2010 o presente concurso. Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, vimos proceder à abertura de concurso para celebração de quatro contratos a termo certo a tempo parcial.

Tipo de oferta — Quatro contratos a termo certo a tempo parcial — 4h/dia.
Nível Orgânico — Direcção Regional de Educação do Centro.
Serviço — Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim — 161755.

Função — Assistente Operacional — Serviço de Limpeza.
Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Remuneração ilíquida — 3,00€/hora, acrescido de subsídio de refeição (4,27€/dia)

Apresentação e formalização da candidatura — Mediante impresso próprio (formulário de candidatura), fornecido aos candidatos nos serviços Administrativos do Estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

Documentos a apresentar — B.I ou cartão do cidadão (fotocópia), certificado de habilitações literárias (fotocópia), declarações de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Método de selecção — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

- a) Habilitação literária (HL);
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressa em número de horas (FP);
- c) Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual se candidatam expressa em número de horas (EP).

A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{4}$$

d) Em caso de empate na avaliação curricular serão seleccionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

e) Sempre que se revelar necessário, haverá recurso a entrevista.

Canas de Senhorim, 01 de Setembro de 2010. — O Director, *António José Rodrigues da Cunha*.

203653079

Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

Aviso n.º 17746/2010

O Agrupamento de Escolas de Caranguejeira torna público que se encontra aberto processo de selecção para contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — 1 contrato com a duração de 2 horas/dia

2 contrato com a duração de 3 horas/dia

3 contratos com a duração de 4 horas/dia

2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

3 — Função: Prestação de Serviço/ Tarefas — serviço de limpeza

4 — Remuneração ilíquida/hora — 3,00€ (três euros)

5 — Duração do Contrato Setembro a Dezembro de 2010

6 — Requisitos legais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, em requerimento (Formulário tipo; disponível no site e nos Serviços Administrativos da Escola), dirigido ao Director do Agrupamento atrás referido, entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Rua Carlos J. Moreira n.º 101 2420-115 Caranguejeira;

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional;

Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte ou do cartão de cidadão.

8 — Métodos e Critérios de Selecção: avaliação curricular:

Os critérios de selecção e respectivas ponderações foram publicados no site www.eb23-dr-correia-alexandre.rcts.pt no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Jaime Pereira da Silva — Adjunto do Órgão de Gestão.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Pereira Catarino — Adjunta do Órgão de Gestão que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Patrícia Cristina Brígido Carreira — Encarregada Operacional (em situação de mobilidade interna intercategorias)

Vogais suplentes: Maria Adelaide Pais Silva Mendes Correia e Maria Graça Filipe Guarda — Assessoras.

10 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações desta escola.

2 de Setembro de 2010. — O Director, *Vitor Manuel Gonçalves Diogo*.

203655793

Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera

Aviso n.º 17747/2010

O Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera, torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, por um período de cinco dias úteis para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Função: Prestação de serviço de tarefas — Serviço de limpeza em estabelecimentos deste Agrupamento.

Horário semanal: De 1 hora até 4 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: 3€ por hora.

Duração do contrato: até 31 de Dezembro de 2010

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias;

2 — Experiência profissional;

3 — Experiência no Agrupamento;

4 — Qualificação Profissional/Formação

Critérios de Secção:

1 — Habilitações Literárias — 20%

1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5

1.2 — 12.º ano ou mais — 10

2 — Experiência Profissional — 25%

2.1 — Até 1 ano de serviço — 5

2.2 — De 1 a 2 anos de serviço — 10

2.3 — Mais de 2 anos de serviço — 20

3 — Experiência de serviço no Agrupamento de Escolas — 50%

3.1 — Até 6 meses — 5

3.2 — De 6 meses até 1 ano — 10

3.3 — Mais de 1 ano — 20

4 — Qualificação Profissional/Formação — 5%

4.1 — Com qualificação certificada — 8

4.2 — Sem qualificação certificada — 4

Em caso de igualdade será realizada uma entrevista de Avaliação de Competências.

Prazo de Concurso: 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera, estando também disponível na página electrónica do Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente: Emília Maria Costa Loureiro — Subdirectora Vogais efectivos:

Graça Maria Afonso Felisberto Laranja;

Carla Luísa Pedroso Costa Nunes;

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Neves Rosa — Adjunto do Directores

Maria Palmira Santos Oliveira David — Chefe de Serviços de Administração Escolar

1 de Setembro de 2010. — O Director, *António Alves Henriques*.
203653249

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 17748/2010

Aviso de abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no Art.º 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o Art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 02/09/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional. Os contratos a efectuar são:

Ref.: PCCR — 01/2010 — 6 Contratos de 4 horas/dia.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Marrazes

Funções a desempenhar:

Funções de apoio geral designadamente:

Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

Receber e transmitir mensagens;

Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as várias verificadas;

Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

Remuneração:

O valor da remuneração será o que resultar da proporcionalidade horária respectiva tendo como base a remuneração da categoria de Assistente Operacional, no nível de ingresso.

Duração dos contratos: Até 30 de Junho de 2010

Requisitos de admissão

Requisitos gerais:

Os definidos no Art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro.

Constitui factor preferencial a comprovada experiência profissional no exercício de funções para que é aberto o procedimento concursal, desempenhada no contexto de conhecimento da realidade social escolar e educativa para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Marrazes — Leiria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas de Marrazes — Leiria; Rua da Mata; Marrazes; 2415-552 Leiria.

O requerimento deverá ser acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Número de Identificação Fiscal.

Certificado de habilitações literárias.

Declaração ou declarações de experiência profissional.

O Júri pode, se necessário, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

O método de selecção utilizado será o da Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos para a função a desempenhar. Par tal são considerados e ponderados os elementos de relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

HA: Habilitações Académicas de base.

EP: Experiência Profissional.

FP: Formação Profissional,

em que a fórmula será a seguinte:

$$AC = \frac{HA + 5(EP) + FP}{7}$$

HA: Habilitação superior à mínima exigida — 20 valores

Habilitação mínima exigida — 18 valores

EP: Experiência Profissional — Mais de 5 anos de experiência no exercício das funções referidas desempenhadas no Agrupamento de Escolas de Marrazes-Leiria — 20 valores

Experiência entre 2 a 5 anos no exercício das funções no Agrupamento de Escolas de Marrazes-Leiria — 18 valores

Experiência até 2 anos no exercício das funções no Agrupamento de Escolas de Marrazes-Leiria — 15 valores

Experiência superior a 1 ano noutros Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas — 10 valores

FP: Formação Profissional — Formação directamente relacionada com as funções a desempenhar;

50 ou mais horas — 10 valores

Inferior a 50 horas — 8 valores

Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores.

Composição do Júri:

1 — José João Jesus Peres (Adjunto do Director)

2 — Maria Teresa Santos Carvalho Brito (Adjunta do Director)

3 — Palmira Marques Simões (Adjunta do Director)

4 — Rui Manuel Pinto Fernandes (Subdirector)

5 — Vasco Miguel Brito Perfeito (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Após homologação, a lista de ordenação final dos candidatos será disponibilizada na página electrónica do Agrupamento bem como afixada nas respectivas instalações.

Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Marrazes, 02 de Setembro de 2010. — O Director, *José António Baptista de Sousa Violante*.

Agrupamento de Escolas de Marzovelos

Aviso n.º 17749/2010

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 31/08/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assistentes operacionais, até 31 de Dezembro de 2010.

Tipo de Oferta — Dois (2) Contratos de Trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (M/F) de 4 (quatro) horas diárias para cada um. Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Marzovelos.

Funções a desempenhar — Serviços de limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático; Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato

Outros Requisitos — Requisitos gerais:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;
- Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Método de selecção e critérios — Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + 4(EPA) + (FP)}{8}$$

(HAB) — Habilitação académica de base ponderada da seguinte forma:

- 16 Valores — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
- 18 Valores — 12.º ano ou cursos que lhe sejam equivalentes;
- 20 Valores — Grau académico de nível superior;

(EP) — Experiência profissional ponderada da seguinte forma:

- 14 Valores — Sem experiência profissional na área;
- 16 Valores — Até 1 ano de experiência profissional na área;
- 18 Valores — De 1 a 2 anos de experiência profissional na área;
- 20 Valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(EPA) — Experiência profissional no Agrupamento ponderada da seguinte forma:

- 14 Valores — Sem experiência profissional na área;
- 16 Valores — Até 6 meses de experiência profissional na área;
- 18 Valores — De 6 meses a 1 ano de experiência profissional na área;
- 20 Valores — Mais de 1 ano de experiência profissional na área;

(FP) — A formação profissional ponderada da seguinte forma:

- 12 Valores — Sem formação;
- 14 Valores — Formação indirectamente relacionada com a área, num total de menos de 50 horas;
- 16 Valores — Formação indirectamente relacionada com a área, num total de mais de 50 horas;
- 18 Valores — Formação directamente relacionada com a área, num total de menos de 50 horas;
- 20 Valores — Formação directamente relacionada com a área, num total de mais de 50 horas.

Remuneração horária ilíquida — 3€/ Hora.

Apresentação e formalização da candidatura — Mediante entrega nos Serviços do Agrupamento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 8 de Maio publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, disponibilizado na página da DGAEP, na do Agrupamento de Escolas de Marzovelos e nos Serviços de Administração Escolar do mesmo.

Documentos a apresentar com a candidatura sob pena de exclusão (fotocópias) — Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de Habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Outros documentos que julgue de interesse para o posto de trabalho.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

Composição do júri — Presidente: Maria de Fátima D. M. Santos Bexiga.

Vogais efectivos: Rui Manuel Pinto Casal/Fernando da Costa Santos.

Vogais suplentes: Maria Teresa Proença Neves/Maria Cidália Fonseca Amaral.

Outros procedimentos — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada através dos resultados obtidos no método de selecção intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público e disponibilizada na página electrónica deste Agrupamento.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após publicação no *Diário da República* o presente aviso será publicado na página electrónica deste Agrupamento e no jornal de expansão nacional.

Contactos — Agrupamento de Escolas de Marzovelos

Rua Dr. Fernando Mouga

3510-199 Viseu

Telefone: 232 430400/Fax: 232 431082

Email: direccaojb@gmail.com

Data: Viseu, 31 de Agosto de 2010. — Nome: *Fernando Luís Monteiro Bexiga*, cargo: Director.

203654618

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 17750/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com as seguintes durações:

Contrato 1 — 4h/dia — 20 horas semanais;

Contrato 2 — 4h/dia — 20 horas semanais;

Contrato 3 — 2h/dia — 10 horas semanais;

Contrato 4 — 1h/dia — 5 horas semanais;

Contrato 5 — 1h/dia — 5 horas semanais

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo, sito em Rua Prof. Lídio Alves Gomes, 3221-909 Miranda do Corvo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional.

5.1 — 5 (cinco) Postos de Trabalho, no exercício de funções correspondentes ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- i) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3 (três euros) /hora.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez Física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;

Certificado de Habilitações Literárias;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional;

Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados

no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.º 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Dada a urgência do recrutamento que tem a ver com o início do ano lectivo, o método de selecção a utilizar é, unicamente, o da avaliação curricular.

11.2 — No método de selecção de habilitação curricular serão considerados os seguintes factores de ponderação:

Habilitação Académica;
Experiência profissional, e
Formação profissional.

11.2.1 — A fórmula da Avaliação Curricular será a seguinte:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + FP}{6}$$

sendo que:

HAB = Habilitação Académica;
EP = Experiência profissional, e
FP = Formação profissional.

11.3 — As parcelas/critérios que integram a fórmula de avaliação curricular, obedecem à seguinte ponderação:

11.3.1 — Habilitação Académica

A Habilitação Académica é graduada da seguinte forma, de acordo com as habilitações detidas pelos candidatos:

11.3.1.1 — 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;

11.3.1.2 — 18 Valores — 12.º Ano ou habilitação equivalente, e

11.3.1.3 — 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou habilitação equivalente.

11.4 — Experiência profissional

Neste campo, a experiência profissional será valorizada face ao tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com as seguintes pontuações:

11.4.1 — Os candidatos inseridos em contexto e seu conhecimento com a realidade social, escolar e educativa onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal:

11.4.1.1 — 20 Valores — 5 ou mais anos;

11.4.1.2 — 18 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos, e

11.4.1.3 — 16 Valores — Menos de 3 anos.

11.4.2 — Candidatos não abrangidos pelo 11.4.1.

11.4.2.1 — 14 Valores — mais de 5 anos;

11.4.2.2 — 12 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos, e

11.4.2.3 — 10 Valores — menos de 3 anos.

11.5 — Formação Profissional

Neste campo, é valorizada a formação profissional que esteja directa ou indirectamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorizada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

11.5.1 — 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

11.5.2 — 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

11.5.3 — 4 Valores — Formação indirectamente relacionada num total de 60 ou mais horas, e

11.5.4 — 2 Valores — Formação indirectamente relacionada num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12 — A ordenação final do candidato expressa numa escala de 0 a 20 valores, será obtida segundo a fórmula indicada no ponto 11.2.1.

13 — Composição do Júri:

Presidente — Tereza de Jesus Fernandes Vítor Dias, Vice-Presidente do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

1.º Vogal Efectivo — José Manuel de Paiva Simões, Vice-Presidente do Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo.

2.º Vogal Efectivo — Fernando Manuel Gomes Pereira, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

16 — Critérios de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate serão os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- 1.º) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- 2.º) Valoração da Formação Profissional (FP);
- 3.º) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- 4.º) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção de Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo é disponibilizada no sítio da Internet desta Escola www.eps-jose-falcao.rcts.pt, bem como edital afixado nas respectivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entres homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página deste Agrupamento de Escolas, em www.eps-jose-falcao.rcts.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

Miranda do Corvo, em 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da CAP, *Fausto Jorge Rodrigues Luís*.

203652114

Agrupamento de Escolas do Paião

Aviso n.º 17751/2010

Três contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistentes operacionais (serviços de limpeza)

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas do Paião pretende contratar 8 (oito) Assistentes Operacionais para os Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com o seguinte:

- 2 Contratos com a duração de 3 horas/dia
- 4 Contratos com a duração de 2 horas/dia
- 2 Contratos com a duração de 1 hora/dia

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: 8

Local de trabalho: — Agrupamento de Escolas do Paião

Função: — Prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza e outros.

Horário semanal: — 15 horas semanais/3 horas por dia — 2 contratos

10 horas semanais/2 horas por dia — 4 contratos

5 horas semanais/1 hora por dia — 2 contratos

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora.

Prazo de candidatura: Cinco dias úteis após a publicação no Diário da República

Forma: O modelo de candidatura será apresentado em anexo a este aviso de abertura, na página electrónica da Escola ou solicitado na secretaria da escola sede do Agrupamento.

Documentos a apresentar: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade (fotocópia)

Certificado de habilitação literária (fotocópia)

Declaração de experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de Formação Profissional (fotocópia)

Duração do contrato: até Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii*) 18 Anos de idade completos;
- iii*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- iv*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Critérios de selecção:

1- Habilitações literárias: (15%)

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5.

2- Experiência profissional no Agrupamento: (50%)

Até 5 anos de serviço — 5;

De 5 a 10 anos de serviço — 10;

Mais de 10 anos de serviço — 20.

3- Experiência profissional com crianças: (25%)

Até 5 anos de serviço — 5;

De 5 a 10 anos de serviço — 10;

Mais de 10 anos de serviço — 20.

4- Qualificação profissional/Formação: (10%)

Com qualificação certificada — 8

Sem qualificação — 4

Método de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2009/2010), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular. Os candidatos serão ordenados em duas listas, consoante os contratos a que se candidatam.

As listas de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas do Paião, são disponibilizadas no sítio da internet do Agrupamento de Escolas do Paião e afixadas nas instalações deste.

Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação das Listas de Graduação dos candidatos.

Composição do Júri: Presidente: Francisco José Pereira Crisanto (Subdirector).

Vogais: Carlos de Jesus Miguel (Adjunto) e Maria Alda Henriques António Duarte Antunes (Chefe dos Serviços Administrativos)

Agrupamento de Escolas do Paião, 02 de Setembro de 2010. — A Directora, Ana Paula Guimarães Simões Carrito.

203655996

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa

Aviso n.º 17752/2010

O Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, torna público que pretende contratar trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, destinados às seguintes Escolas deste Agrupamento:

Designação da Escola	Vagas	Semana de 5 dias/ N.º horas dia
EBI de Santa Cruz da Trapa	1 a)	1h
EBI de Santa Cruz da Trapa	2 b)	4h cada
Escola do 1.º CEB de Carvalhais	1 a)	2h
Escola do 1.º CEB de Freixo	1 a)	1h
Escola do 1.º CEB de Manhouce	1 a)	3h
Escola do 1.º CEB de Sá	1 a)	2h
Escola do 1.º CEB de Serrazes	1 a)	2h
Escola do 1.º CEB de Valadares	1 a)	1h

a) Estas vagas destinam-se sumariamente a desempenhar funções de limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Estas vagas destinam-se a desempenhar funções no âmbito de acompanhamento de alunos com NEE.

Os presentes contratos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e são precedidos de concurso comum, cujos métodos de selecção se encontram previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e têm término a 22 de Junho de 2011.

A remuneração é de 3 (três) euros a hora.

Para as vagas relativas aos serviços de limpeza, será utilizada apenas a avaliação curricular como método de selecção, tendo em conta a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar.

Para as vagas relativas a acompanhamento de alunos com NEE, para além da avaliação curricular, será também utilizada a entrevista como método de selecção.

Os critérios deferidos para a avaliação curricular encontram-se disponíveis na página do Agrupamento em <http://www.ebi-sctrapa.net/> e foram definidos pelo júri do concurso.

Nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1.

São requisitos de admissão, ser detentor até à data limite das candidaturas, os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento em <http://www.ebi-sctrapa.net/> ou nos Serviços de Administração Escolar.

O prazo de candidatura é de 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Deverão ser apresentados com a candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do Certificado de Habilitações;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Outros documentos que se julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

2 de Setembro de 2010. — O Director, António Luís da Silva Martins.

203655493

Agrupamento de Escolas de Tortosendo

Aviso n.º 17753/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Tortosendo, de 30/08/2010, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Exma. Sr.ª Directora Regional Adjunta, Dra. Helena Libório proferido em 25-08-2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a seguinte duração:

4 contratos de 2h/dia — 10 horas semanais.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Tortosendo, sita no Sítio do Cerrado, 6200-788 Tortosendo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe designadamente as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efectuar, no interior e exterior tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: a remuneração horária será de 3 € por hora.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Tortosendo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas de Tortosendo.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

8.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional na Função (EP) e Experiência Profissional na Função em Escolas do Agrupamento (EA), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + EP + 3(EA)}{5}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação superior à escolaridade obrigatória;
- b) 18 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2.2 — Experiência Profissional na Função graduada de acordo com a seguinte pontuação (EP):

- a) 20 Valores — Superior a 3 anos;
- b) 18 Valores — De 3 a 1 ano;
- c) 16 Valores — Inferior a 1 ano.

9.2.3 — Experiência Profissional na Função em Escolas do Agrupamento (EA)

- d) 20 Valores — Superior a 3 anos;
- e) 18 Valores — De 3 a 1 ano;
- f) 16 Valores — Inferior a 1 ano.

Composição do Júri

Presidente: — Jorge Manuel Matos Saraiva — Subdirector

Vogais efectivos: — Ângela Maria Gomes Amaral — Adjunta do Director

Isabel Maria Carrola Pereira, Encarregada de Coordenação do Pessoal de Acção Educativa

Vogais suplentes: — Maria João Bidarra Batista Teixeira Lino — Adjunta do Director

Alzira Guerra Correia — Chefe de Serviços de Administração Escolar

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

12 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Preferência pelo candidato de maior idade.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos do decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Tortosendo, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

13.1 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista unitária de ordenação final.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas e no prazo máximo de três dias úteis, seguinte à publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

2 de Setembro de 2010. — O Director, *José Alfredo Costa Rodrigues*.
203654091

Agrupamento de Escolas de Vil de Soito

Aviso n.º 17754/2010

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto o concurso, para três contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, quatro horas/dia, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, para assegurarem os serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão, além da escolaridade obrigatória, os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, mediante modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito (www.aevsoito.net) e nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de Identificação Fiscal;
- b) Cópia do certificado de habilitações Académicas;
- c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, ou enviada por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado do Director do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, Fonte de Arcada, n.º 17, 3510-894 Vil de Soito.

5 — Os métodos utilizados para a selecção dos candidatos são a Avaliação Curricular e Entrevista, realizando-se esta, em caso de empate, entre dois ou mais candidatos. Os critérios de Avaliação Curricular e Entrevista foram definidos pelo júri de selecção nomeado para o efeito, de acordo com o artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em reunião realizada no dia 01 de Setembro de 2010, e que constam em acta, que se encontra afixada nos Serviços de Administração Escolar e página electrónica da escola.

6 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços de Administração Escolar e na página electrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas.

1 de Setembro de 2010. — O Director, *José Rodrigues da Costa*.
203651831

**Direcção Regional de Educação
de Lisboa e Vale do Tejo**

Agrupamento Vertical de Escolas de Alembração

Louvor n.º 481/2010

No termo das minhas funções como Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alembração, louvo o Chefe dos Serviços de Administração Escolar em comissão de serviço, Vítor Manuel Mendes Dória, pela forma altamente meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas. Acompanhou todos os assuntos com incedível dedicação e empenhamento, demonstrando grandes capacidades de planeamento, organização, coordenação e monitorização dos diferentes assuntos. No exercício das suas funções, revelou conhecimento, competência, rigor técnico, sentido apurado do interesse público, sendo a qualidade do seu desempenho reconhecido em todo o Agrupamento. Pela sua acção contribuiu para a grande coesão, óptimo ambiente de trabalho e excelente relacionamento interpessoal. Por todo o exposto é Vítor Manuel Mendes Dória merecedor do meu profundo reconhecimento e credor de público louvor.

Feijó, 31 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Neves Leal da Silva Ferreira*.

203655428

Escola Secundária José Saramago

Despacho n.º 14087/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento (CNO), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, aberto pelo Anúncio n.º 5230/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 110 de 08 de Junho de 2010.

A referida lista foi homologada por despacho da Sra. Directora desta escola, de 01 de Setembro de 2010, tendo sido afixado no site da Escola e notificados os candidatos através de ofício, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Candidatos	Avaliação Curricular	Entrevista de Avaliação de Competências de (EPS)	Ordenação Final
Ana Lúcia dos Reis Ferreira Cardoso	13,50	18,75	15,60
Agripina Helena Patão Costa	10,00	17,75	13,10
Liliana Raquel Simões Oliveira Dias	12,50	12,60	12,54

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Candidatos	Avaliação Curricular (AC)	Entrevista de Avaliação de Competências	Análise Curricular (AC)
Ana Sofia Pereira Lopes . . .	5,0	a)	Não Aprovado
Anabela Lopes Vaz.	5,0	a)	Não Aprovado
Bruno Miguel Rocha Horta Neves Barata.	5,0	a)	Não Aprovado
Carlos Alberto Gonçalves Araújo Lopes.	7,5	a)	Não Aprovado
Filipa Isabel Bica Rodrigues	5,0	a)	Não Aprovado
Inês Santos Saudade Silva Ferreira.	5,0	a)	Não Aprovado
Joana Catarina Castanho Durão	5,0	a)	Não Aprovado
Liliana Sofia Sousa França .	5,0	a)	Não Aprovado
Magda Cristina Frazão Neves	5,0	a)	Não Aprovado
Maria Rita Venâncio Ramos	5,0	a)	Não Aprovado
Marisa Alexandra Silva Rodrigues.	5,0	a)	Não Aprovado
Rui Alexandre Sousa Santos	5,0	a)	Não Aprovado
Sandra Isabel Ramos Santos	5,0	a)	Não Aprovado
Sara da Conceição Pereira Silvestre.	5,5	a)	Não Aprovado

Candidatos	Avaliação Curricular (AC)	Entrevista de Avaliação de Competências	Análise Curricular (AC)
Sara Isabel Silva Reis.	5,0	a)	Não Aprovado
Sara Maria Bernardo Moreira Óca.	5,0	a)	Não Aprovado
Sara Susana Ribeiro Rodrigues	7,5	a)	Não Aprovado
Sónia Maria Vieira Martins Simões.	5,0	a)	Não Aprovado
Soraia Alexandra Travessa Castro.	4,5	a)	Não Aprovado
Susana Raquel Lages Rodrigues.	5,0	a)	Não Aprovado

a) Candidatos não convocados para a realização da entrevista de avaliação de competências por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Homologada em 01 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Branco*.

203652771

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Estádio Universitário de Lisboa

Despacho n.º 14088/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como dos despachos de delegação de competências n.ºs 15.511/2005, 22.684/2009 e 26.447/2009 de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados nos Diários da República, 2.ª série, n.ºs 136, 199 e 235, de 18 de Julho, 14 de Outubro e 4 de Dezembro, respectivamente, delegeo e subdelego no Vice-Presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), Dr. Carlos Manuel Morais Valente, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Formular os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

b) Autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

c) Despachar os pedidos de reposição de quantias indevidamente recebidas, em prestações mensais, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços administrativos do EUL, observados os condicionalismos legais;

f) Justificar faltas, conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias bem com o respectivo plano anual;

h) Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença.

i) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

j) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo o caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

k) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes a autorizar o processamento das respectivas despesas, dentro dos limites legais;

l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

m) Assinar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução ou que se destine à execução de decisões proferidas sobre os processos dos serviços administrativos, com capacidade para subdelegar;

n) Despachar assuntos de gestão corrente, relacionados com os serviços administrativos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Vice-Presidente do EUL, desde 12 de Março de 2005.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente, *João Roquette*.

203652341

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17755/2010

Cessação de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009 (Referência A — área de Arquitectura), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009.

1 — Dada a falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório com os dois candidatos constantes da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, não foi possível o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de Arquitectura), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009;

2 — Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declaro cessado o procedimento concursal comum, para o recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, constante da Referência A — área de Arquitectura, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009.

31 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

203653127

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Departamento de Salvaguarda

Anúncio n.º 8665/2010

Abertura do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Junho de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real.

2 — A partir do presente anúncio, a Linha Ferroviária do Tua, em toda a sua extensão e numa largura de 50 metros centrados ao eixo da linha, mais os bens imóveis situados numa faixa de mais 50 metros para cada lado, correspondendo à zona geral de protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que se transcreve:

«2 — Um bem imóvel em vias de classificação fica ao abrigo, designadamente:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afectar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

b) Da prática dos actos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

c) Da insusceptibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

g) Do regime de suspensão relativo aos procedimentos de concessão de licenças ou autorizações, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como a suspensão dos procedimentos de admissão de comunicações prévias;

h) Das restrições previstas para a zona geral de protecção nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

i) Do pedido de autorização de obras ou intervenções no bem imóvel, nos termos do artigo 45.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

j) Das regras estabelecidas em relação a projectos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;

l) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projectos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.»

Dado não ter havido indicação expressa, na decisão de abertura do procedimento de classificação, da aplicação do regime de suspensão de licenças ou autorizações aos bens imóveis situados na zona geral de protecção da Linha Ferroviária do Tua, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, este regime não se aplica a estas situações.

3 — Considerem-se os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o bem imóvel notificados por este meio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do diploma anteriormente citado, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação, ou solicitar o levantamento da suspensão de licenças ou autorizações prévias, no prazo de trinta dias, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

2 de Setembro de 2010. — *Gonçalo Couceiro*, Director do IGESPAR, I. P.

Processo de classificação da
Linha Ferroviária do Tua

Concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Mirandela
Alijó e Murça, distrito de Bragança



MINISTÉRIO DA CULTURA

— Linha do Tua — Alto Douro Vinhateiro - Património Mundial



Extraído de: Carta Militar de Portugal 1 / 250.000
Instituto Geográfico do Exército

203653913



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8666/2010

Insolvência n.º 944/10.ITBAPT

Faz-se saber que no Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 19-08-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Margarida Loureiro Mourato, estado civil: Solteiro, nascida em 14-02-1977, Endereço: Rua Professor Joaquim Lopes Raposo, n.º 17, 2205-018 Alvega, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Abrantes, 20-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

303628796

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBOÇA

Anúncio n.º 8667/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 1238/10.8TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 16-08-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Rosa Pedro Freire, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-12-1958, nacional de Portugal, NIF — 158875419, Endereço: Rua Frei Fortunato — 104 — 2.º Dt.º, Alcobaca, 2460-049 Alcobaca com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2010. — O Juiz de Direito de turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo* (N/Ref.º 2822814 de 17-08-2010).
303639803

Anúncio n.º 8668/2010

Prestação de contas (CIRE) n.º 291/10.9TBACB-C

Insolvente: Cristina Maria Silvestre e Silva

Referência: 2825583

A Dra. Carla Ribeiro, Juiz de Direito, de turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cristina Maria Silvestre e Silva, nascida em 23-05-1970, natural de Portugal, concelho de Alcobaca, freguesia de Cela [Alcobaca], nacional de Portugal, NIF — 195042239, BI — 9293359, Endereço: R. Principal, n.º 7, Casal Jorge Dias, Cela, 2460-347 Alcobaca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-8-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Carla Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

303635867

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8669/2010

Processo: 1155/09.4T2AVR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8588566

Requerente: José António Ferreira Marques

Insolvente: Carlos Manuel Jesus Alves

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente—Carlos Manuel Jesus Alves, NIF — 171480546, BI — 5628503, Endereço: R. Rotary Clube de Ovar, 163, Ovar, 3880-074 Ovar, Administradora da Insolvência—Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 17/08/2010. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa nos termos do art.º 232.º do CIRE.

Data: 24/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

303628382

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8670/2010

Processo: 5087/10.5TBRRG

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Oliveira Santos Pinto

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

N/Referência: 8230854

Data: 13-08-2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 12-08-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela Oliveira Santos Pinto, nascida em 15-03-1964, NIF — 157637085, BI — 6591967, Endereço: Rua Dr. Amândio César, N.º 5, 1.º Esquerdo, Nogueiró, 4715-404 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito (turno), *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303601521

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8671/2010

Processo n.º 685/10.0TBCLD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2509761

Insolvente: João Rosário Inácio.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Rosário Inácio, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-12-1945, NIF — 126389098, BI — 5543772, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 10, 2500-000 Caldas da Rainha

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, devendo o incidente de qualificação prosseguir com carácter limitado.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303636847

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 8672/2010

Insolvência n.º 305/10.2TBCDN

Requerente: Centrocra — Centro de Equipamentos Mecânicos, SA
Requerida: Lenapeças, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 10-08-2010, às 17:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lenapeças, L.ª NIF 502.710.306, com sede em Casal dos Corteses, Ega, Condeixa-a-Nova.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

São administradores do devedor:

António Paulo Ferreira Neves, a quem é fixado domicílio em Casal dos Corteses, Ega, Condeixa-a-Nova; e

Helena Cristina Silva Batista da Cunha, a quem é fixado domicílio em Rua D. Afonso II, 76, Santo António dos Olivais, Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 11/08/2010. — O Juiz de Direito, *M. João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*.

303600858

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 8673/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 579/10.9TBENT

Insolvente: Elnilã, L.ª

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 19-08-2010, pelas 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elnilã, L.ª, NIF 505525003, Endereço: Zona Ind. Entroncamento, Rua B, n.º 2, 2330-210 Entroncamento com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Benilde Condeço Ferreira, Endereço: Rua José Afonso, Bl. 2 — 2.º Dt.º, 2330-000 Entroncamento, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-000 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

303633436

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 8674/2010

Processo: 292/10.7TBGLG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 545119

Data: 20-08-2010.

Insolvente: Agrosac — Comércio Prod. Hortícolas e Gerais, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 19-08-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Agrosac — Comércio Prod. Hortícolas e Gerais, L.ª, NIF — 505415488, Endereço: Rua das Flores, 25, 2150 Golegã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Susana Amora Caixinha, com domicílio na rua Elias Garcia, 59, Golegã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2010, pelas 15.15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Rui Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

303620005

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8675/2010

Processo n.º 2262/10.6TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Jose Manuel Figueiredo Costa e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta e outro(s).

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, foi em 26/07/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos insolventes José Manuel Figueiredo Costa, NIF 177385618 e Natércia Maria Fernandes da Silva, estado civil: Casado, NIF 191570974, ambos com domicílio na Rua Calouste de Gulbenkian N.º 153, 4435-135, Rio Tinto, 4435-135 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Assistir os devedores na administração do seu património.

Tem ainda o administrador direito a proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303620913

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8676/2010

Processo n.º 150/10.5TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Dias Rebelo Pereira

Credor: Direcção-Geral Contribuições e Impostos e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Maria Manuela Dias Rebelo Pereira, estado civil: divorciada, nascida em 16-08-1966, NIF 179701860, BI 7393705, Endereço: Rua N. Sra. do Amparo, n.º 33 — Lote 1, 4.ºD, Leiria, 2415-526 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Direito, (Turno), *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

303620832

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8677/2010

Processo n.º 10766/10.4T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes M. J. Arvana & Filhos, L.^{da}
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes M. J. Arvana & Filhos, L.^{da}, NIF — 505277484, Endereço: Rua do Moinho Velho, n.º 15, R/c Esq.º, 2665-253 Malveira Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 6-10-2010, pelas 14:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303606025

Anúncio n.º 8678/2010

Processo n.º 10114/10.3T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Pinto Ribeiro Fernandes Simões
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Pinto Ribeiro Fernandes Simões, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Cidade de São Paulo N.º 11 R/C B-2 São Marcos, Cacém, 2735-001 Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eugénia Guerra*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303619618

Anúncio n.º 8679/2010

**Processo: 96/10.7TYLSB-B
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Insolvente: Ideias Incandescentes — Material Eléctrico, L.^{da}

A Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ideias Incandescentes — Material Eléctrico, L.^{da}, número de identificação fiscal 505330296, Endereço: Rua António Ferreira Gomes, Lt. 1b-Lj 12a, Centro Comercial Floresta Center-Tm, 2725-536 Mem Martins, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303645465

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8680/2010

**Processo: 1002/10.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 10-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

EQUIPOREP — Representações Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503994170, Endereço: Av. do Brasil, N.º 1 — 4.º, Sala 14, 1549-117 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos de Sousa Mendes Lopes, Endereço: R. Paulo VI, Lote 5 — 1.º Dtº, 2410-149 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, N.º 49 — R/C Esqº, 1900-397 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303595464

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 8681/2010

Processo n.º 250/07.9TBMGR-P — Prestação de Contas

Referência: 2672144

Insolvente: Móveis Pedrosas, S. A.

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete

A Dr.ª Isabel Mafalda Cortez, Juiz de Direito, de turno, do Tribunal Judicial de Marinha Grande:

Faz saber que são os credores e a insolvente Moveis Pedrosas, S. A., NIF — 500214190, Endereço: Rua da Nazaré, 134, Amieirinha, 2430-033 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-8-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Isabel Mafalda Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

303634205

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8682/2010

Processo n.º 422/09.1TBMMV — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ars Nova-Instrumentos e Equipamentos Musicais, L.ª, NIF 502089261, Endereço: Com Sede em Bizarros, Arazede, 3140-000 Arazede

Administrador Judicial: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do que vier a ser decidido no âmbito do incidente de qualificação da insolvência; b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das necessárias à tramitação do incidente de qualificação; c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do n.º 1 do artigo 242.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas; d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

25 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

303634116

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8683/2010

Processo n.º 2442/10.4TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-08-2010, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª, NIF 507168658, endereço: Praceta 1.º Dezembro — Av. dos Voluntários, n.º 5 e 7, Loja n.º 20, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Marques Rios, estado civil: casado (regime: casado), NIF 146177029, BI n.º 3462709, endereço: Praceta 1.º Dezembro, Av. dos Voluntários, 5 e 7, Loja 20, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Ana Paula Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303618321

Anúncio n.º 8684/2010

Processo: 2009/10.7TBPRD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 4434827

Data: 27-08-2010.

Requerente: José Fernando de Freitas Gouveia e outro(s).

Insolvente: Armando Manuel Moreira Costa e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 27-08-2010, 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Armando Manuel Moreira Costa, NIF — 179011707 e Maria Manuela Dias da Silva, NIF — 186944357, BI — 8166557 ambos com Endereço: Tv. sobre o Vale, 9, Rebordosa, 4585-521 Rebordosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º F.º, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e de que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303641139

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 8685/2010

Processo n.º 1138/09.4TBPTG-D — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário judicial: Florentino Matos Luís.

Falido: Mtb Marcas Trade Y Branding, S. A.

A Dr(a). Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Mtb Marcas Trade Y Branding, S. A., endereço: Monte da Taroura, Crato e Mártires, 7430-000 Crato, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência (artigo 64.º do CIRE).

4-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

303578868

Anúncio n.º 8686/2010**Processo n.º 739/09.5TBPTG-C — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior.
Insolvente: ORGESCRIITA — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.^{da}

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal e em serviço de turno, faz saber que são os credores e a insolvente ORGESCRIITA — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.^{da}, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 66, Portalegre, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

303586757

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 8687/2010****Processo n.º 1253/10.1TBPMs — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: 5g — Gestão e Comércio Sa
Credor: Lisboa — Direcção-Geral dos Impostos e outros(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 20-08-2010, 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

5g — Gestão e Comércio SA, NIF 503938572, Endereço: Av^a do Brasil, n.º 1, 1700-063 Lisboa com sede na morada indicada, exercendo a administração, de forma habitual e cognoscível na Quinta do Moinho de São João, Paredões — Batalha.

São administradores do devedor: Rui Jorge Henriques Delgado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Quinta de S. João, Paredões — Batalha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, n.º 14 — 2.º 2475 — Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

303644071

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 8688/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 338/10.9TBPV**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 05-08-2010, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Peixoto Barros, L.^{da}, número de identificação fiscal 505466880, Endereço: Rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Carlos Peixoto Barros, estado civil: Solteiro, bilhete de identidade n.º 3211801, Endereço: Rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso

Maria da Conceição Freitas da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens) Endereço: Rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-08-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*. 303588822

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 8689/2010

Processo n.º 510/10.ITBRMR

Insolvência Pessoa Colectiva (apresentação)

Insolvente: Joaquim José Ferreira da Silva, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 13-08-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Joaquim José Ferreira da Silva, L.^{da}, NIF — 504321439, Endereço: Av. dos Combatentes, Rio Maior, 2040-344 Rio Maior, com sede na morada indicada.

É sócio-gerente do devedor:

Joaquim José Ferreira da Silva, a quem é fixado domicílio na Rua da Cumeira de Cima, Venda da Costa, Rio Maior

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os credores do insolvente nos termos e para os efeitos constante do art.º 39.º n.º 2 alíneas a) e b) do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º e 187.º ambos do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-8-2010. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*. 303622728

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8690/2010

Insolvência processo n.º 592/10.6TBVFR

Catalograf — Artes Gráficas L.^{da}, NIF 504458299, Endereço: Lugar da Pedra/Zona Industrial n.º 1, Milheirós de Poiães, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º do CIRE.

23-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *M.ª José Ferreira Estrela*.

303625352

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8691/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4023/10.3TBVFR (apresentação) em que é insolvente Maria de Lurdes Moreira Gonçalves Gomes.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 30-08-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Lurdes Moreira Gonçalves Gomes, NIF — 154201707, Endereço: Rua S. Nicolau, N.º 2 A12, S 101, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31/08/2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

303646615

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8692/2010

Processo n.º 3474/10.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Companhia Brento-Importação e Exportação Têxteis, L.^{da}
Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Companhia Brento — Importação e Exportação Têxteis, L.^{da}, NIF 503547190, Endereço: Lugar de Pedras Bastas, 4780-000 Burgães- Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Artur Jordão Ferreira Braga, com domicílio no lugar de Pedras Bastas, Burgães, Santo Tirso.

Daniel Jordão Ferreira Braga, com domicílio no lugar de Pedras Bastas, Burgães, Santo Tirso, uem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

303596509

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8693/2010

Processo n.º 3738/10.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente aos Insolventes: Faizal Amiral Habibo, NIF 192167022, data de nascimento: 20/09/1969, e Salima Hacamo Aly Habibo, NIF 199017980, data de nascimento: 03/06/1970, ambos residentes em Rua Magalhães Lima, n.º 3, 1.º Esq.º, Píavas, 2845-377 Amora, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa n.º 49, R/c, Lisboa, 1900-397 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património dos devedores não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante dos rendimentos dos insolventes provenientes apenas do trabalho da insolvente mulher, no valor mensal de 450,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303617228

Aviso n.º 17756/2010

Processo n.º 2273/10.1TBSXL

Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente ao Insolvente: Paulo Cesar Silva Machado, nascido(a) em 19-07-1968, natural de Brasil, nacional de Brasil, NIF — 232468532,

Autorização de residência — 00580047, Passaporte — Ck-585547, Segurança social — 107685898, Endereço: Rua Nuno de Bragança n.º 8, 1.º Dt.º, Qt.ª de S. João, 2840-000 Seixal, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património do devedor não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante do subsídio de desemprego do insolvente no valor mensal de 472,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303616904

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 8694/2010

Processo n.º 108/10.4TBSRE — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Europobal — Reparações, Mecânicas e Logística, L.ª
Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª, NIF 504261029, Endereço: Praça 25 de Abril, Figueiró do Campo, 0000-000 Soure
Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303642638

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8695/2010

Processo: 2346/10.0TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4502827

Data: 23-08-2010

Insolvente: Armando Fernandes Correia Pinto

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-08-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armando Fernandes Correia Pinto, NIF — 124443338, Endereço: Rua Domingos Costa Rodrigues, 148, Lote 123, 4.º Centro — Darque, 4935-225 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Sebastião Campos

Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-08-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Leonor Forte*.

303645221

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8696/2010

Processo n.º 7745/10.5TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Vitor Manuel dos Santos e outro(s).

Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 31-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vitor Manuel dos Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 133204952, BI n.º 3836616, endereço: Rua Nova da Tapada, 213, Serzedo, 4410-050 Vila Nova de Gaia.

Maria Silvina Lima Caldas, estado civil: casada, NIF 119235463, BI n.º 5863984, endereço: R Nova Tapada 213, Serzedo, 4410-050 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Emília Manuela, endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303647636

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8697/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 462/10.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2010, às 20:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. Ferreira da Costa & Irmão, L.ª, NIF 500001898, endereço: Lugar de Moinhos, 4480-277 Junqueira Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abílio Ferreira da Costa, domicílio profissional no Lugar de Moinhos, Junqueira, 4481-909 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, n.º 77, 3.º piso, 4700-385 Braga, telef/fax: 253272385/253109800.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-08-2010. — O Juiz de Direito (em substituição do Juiz Titular), Dr.ª Isabel Faustino. — O Oficial de Justiça, Isabel Carvalho.

303606496

Anúncio n.º 8698/2010

Processo n.º 213/10.7TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-08-2010, pelas 20:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A I V A — Aluguer de Veículos, S. A., NIF 502761032, Endereço: Rua Augusto Luso, 140, Porto, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Augusto Cunha Aguiar, com domicílio no Largo de Nevogilde, 198 — Porto a quem é fixado domicílio a morada indicada na Rua Augusto Luso, 140, Porto, 4000-000 Porto,

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt. A1 Entrada 2 -2.º Esq., 4740-274 Esposende, com Nif 201837358 e telef. 253268020

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do art. 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-08-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303610107

Anúncio n.º 8699/2010

Processo n.º 608/10.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2010, às 23:24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brindinorte — Serviços de Publicidade, L.ª, NIF 503973548, Endereço: Rua Cova do Coelho n.º 358 R/Chão, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, Esposende, 4740-274 Esposende-telef/fax: 253 268 020/253 268 022

São administradores do devedor:

Maria Júlia Santos da Silva, Domicílio Profissional, Rua Cova do Coelho, n.º 358 R/c, 4490-001 Póvoa de Varzim

Eduardo Ferreira da Silva, Domicílio Profissional, Rua Cova do Coelho, n.º 358 R/c, 4490-001 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303610561

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8700/2010

Processo 2139/10.5TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação).

Insolvente Agostinho Gonçalves do Quental Nunes.

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 13-08-2010, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência do(s) devedor(es): Agostinho Gonçalves Quental Nunes, NIF 178277550, Endereço: Apartado 1112, 3511-909, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio profissional na Rua do Rebolim, n.º 116, 3045-424 Riveira de Frades — Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. F. Nogueira*.

303603628

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1591/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Maio de 2010:

Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacado no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), destacado no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Deolinda Maria Manilha Oliveira, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida, juiz de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa, destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr. Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso tributário), destacado no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa — colocado no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa — colocada no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria do Rosário Meneses da Silva Pais, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria — colocada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu, juiz de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Ana Cristina Gomes de Carvalho, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso administrativo), destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Hélia Maria Correia Gameiro Silva, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — dado por findo o destacamento no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), destacada no Tribunal Tributário de Lisboa — mantida a colocação no Tribunal Tributário de Lisboa, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Sara Isabel Diegas Loureiro, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr. Manuel Ferreira Antunes, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Dr.ª Maria Silvina Cardoso Marcelino, juiz de direito, em exercício de funções, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário) — mantida a colocação como auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área de contencioso tributário), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203655006



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1592/2010

Nos termos do ponto 4 do Artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, o Conselho de Gestão deliberou aprovar a Tabela de Emolumentos para o ano lectivo 2010-2011, e que agora se publica:

31 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

Tabela de Emolumentos

	Euros	Euros
1 — Certidões:		
1.1 — Diploma/Certidão de conclusão de licenciatura, mestrado ou Doutoramento	50,00	
1.2 — Certidão de aproveitamento	12,00	
1.3 — Certidão de matrícula ou inscrição	7,00	
1.4 — Certidão não especificada	6,00	
1.5 — Certidão de narrativa ou de teor:		
1.5.1 — Não excedendo uma lauda	6,00	
1.5.2 — Por cada lauda a mais	0,52	
1.6 — Certidão por fotocópia:		
1.6.1 — Uma só folha	3,00	
1.6.2 — Por cada folha a mais	0,52	
1.7 — Cargas horárias e conteúdos programáticos:		
1.7.1 — Cargas horárias	7,00	
1.7.2 — Conteúdos programáticos por unidade curricular	5,00	
1.8 — Taxa de urgência por qualquer dos actos identificados em 1., a aplicar sobre cada acto/documento requerido, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas		16,00
2 — Averbamentos		2,00
3 — Cartas:		
3.1 — Carta de curso — Licenciatura		96,00
3.2 — Carta de curso — Mestrado		129,00
3.3 — Diploma carta doutoral		159,00
3.4 — Agregação		200,00
4 — Diplomas:		
4.1 — Cursos não conferentes de grau		92,00
4.2 — Cursos de especialização tecnológica		50,00
5 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro		25,00
6 — Admissão a provas: (1)		
6.1 — Provas de agregação		507,00
6.2 — Provas de doutoramento		507,00
7 — Equivalências e reconhecimentos de graus: (1)		
7.1 — Equivalência ao grau de doutor ou reconhecimento do mesmo nível		634,00
7.2 — Equivalência ao grau de mestre ou reconhecimento do mesmo nível		475,00
7.3 — Equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento do mesmo nível		381,00

	Euros
8 — Requerimento de creditação corresponde a uma percentagem do valor monetário por unidade curricular de cada curso. (2)	
9 — Ingresso no ISCTE:	
9.1 — Prova — Maiores de 23 anos	52,00
9.2 — Candidatura — concursos especiais	64,00
9.3 — Candidatura — regime de reingresso, mudança de curso ou transferência	64,00
10 — Inscrição em exame ou provas:	
10.1 — Época de recurso	3,50
10.2 — Época especial, por unidade curricular	7,00
10.3 — Exame antecipado, por unidade curricular	3,50
10.4 — Exame de melhoria, por unidade curricular (3)	7,00
11 — Recurso de nota	20,00
12 — 2.ª via do cartão de estudante	5,00
13 — Inscrição em unidades curriculares isoladas e de ciclo de estudos subsequentes:	
13.1 — Taxa de candidatura	10,00
13.2 — Taxa de inscrição	8,00
14 — Taxa de pedido de passagem ao regime de tempo parcial	5,00
15 — Requerimentos de condições de excepção, para além dos prazos fixados	7,00
16 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de creditação e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:	
16.1 — Nos primeiros sete dias úteis a contar do prazo fixado	13,00
16.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil, a contar do prazo fixado	33,00
16.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil, a contar do prazo fixado	42,00
16.4 — Entre o 24.º e 31.º dia útil, a contar do prazo fixado	55,50
16.5 — Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excepcionais	70,00
16.6 — Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50 %	
17 — Isenções e reduções:	
17.1 — Estão isentas de pagamento de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.	
17.2 — Estão isentos dos emolumentos previstos nos n.ºs 6, 7 os trabalhadores, docentes ou não do ISCTE — IUL.	
17.3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no n.º 6 os alunos que fizeram as unidades curriculares ao abrigo de Programas Comunitários (Erasmus/Sócrates, etc).	
17.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 10.1, 10.2 e 10.3, os alunos bolseiros dos SAS.	
18 — Outros:	
18.1 — Reprodução por fotocópia:	
a) Cópia página A4 preto e branco	0,10
b) Cópia página A4 cores	1,00
c) Cópia página A3 preto e branco	0,25
d) Cópia página A3 cores	1,50
e) Impresso para pagamento de propina na Tesouraria	5,00
18.2 — Reprodução noutros suportes:	
a) CD — compact disk	2,50
b) DVD — digital vídeo disk	2,50
18.3 — Documento autenticado, por página	0,50
(1) Os emolumentos previstos nos n.ºs 6 e 7, podem ser pagos em duas prestações:	
a) 70 % no acto do requerimento de admissão às provas ou do pedido de equivalências;	
b) 30 % quando o processo ficar concluído.	
(2) A percentagem a aplicar é de 25 % do valor da unidade curricular.	
(3) Nos mestrados se houver frequência de unidades curriculares, o valor a pagar será correspondente às unidades de crédito da unidade curricular.	

Regulamento n.º 730/2010

Após o segundo ano de aplicação do Regulamento Interno — Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE-IUL o qual foi publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 13 de Julho de 2009 verificou-se ser necessário adequar e clarificar alguns pontos. Assim, homologo o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas que aqui se apresenta integrado na sua nova redacção e designação:

29 de Julho de 2010. — *Luís Antero Reto*, Reitor do ISCTE-IUL.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas**Artigo 1.º**

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efectuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano lectivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efectuada nos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano lectivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efectuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efectuar a sua candidatura nos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O acto de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — As escolas do ISCTE-IUL informarão os Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projecto.

5 — Preferencialmente as escolas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 de Setembro a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

7 — As escolas cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objecto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola informar atempadamente os Serviços Académicos.

8 — Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação da candidatura, em dois contingentes:

Estudantes do ensino superior;
Outros interessados.

A cada contingente corresponde 50% das vagas da unidade curricular. Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas estas transitam para o outro contingente.

Os Serviços Académicos, após recepção de uma candidatura, registam no impresso o número de entrada, para que as candidaturas possam ser ordenadas de acordo com o critério mencionado.

9 — As listas de seriação serão afixadas no prazo de uma semana após o fecho do período de candidatura.

As escolas podem definir uma data específica de afixação das listas de seriação desde que, para tal, informe atempadamente os Serviços Académicos, e essa data seja anterior ao início das aulas.

10 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de 7 dias após a publicitação das listas de seriação.

11 — As vagas resultantes de desistência podem reverter a favor do candidato ordenado na posição seguinte.

12 — Sempre que a procura o justifique, e exista disponibilidade de recursos internos ao ISCTE-IUL, poderá ser aumentado o número de vagas ou mesmo ser criada uma turma autónoma mediante autorização do presidente do ISCTE-IUL.

13 — O estudante que tenha frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenha obtido aproveitamento na primeira inscrição, transita, sem ocupação de vaga, para o ano seguinte em que a unidade curricular funcione. A transição encontra-se condicionada ao regime de prescrição da unidade curricular, independentemente do estudante ter sido sujeito, ou não, a avaliação, bem como ao pagamento da propina.

14 — O estudante está limitado a inscrever-se, durante um período de três anos, em unidades curriculares de qualquer curso do ISCTE-IUL que perfaçam um total 36 ECTS.

Artigo 4.º

1 — O valor da propina a pagar será proporcionado (o adjectivo é proporcional) à propina anual do curso em que a unidade curricular funcione de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso} \times 1,5$$

2 — Caso o estudante tenha sido aceite em várias unidades curriculares de diferentes cursos o montante total a pagar é o resultante da soma da aplicação da fórmula anterior a cada UC.

3 — O valor da propina deve ser liquidado 15 dias após a data da inscrição. Caso o estudante esteja inscrito em mais de 18 ECTS e estas estejam distribuídas pelos dois semestres do ano lectivo, este pagamento pode ser faseado em duas tranches. A primeira é liquidada 15 dias após a data da inscrição e contempla o pagamento das unidades curriculares do 1.º semestre e nunca inferior a 50% do valor total. A segunda tranche é liquidada até 31 Janeiro correspondente ao remanescente.

4 — Em caso de anulação da inscrição nas unidades curriculares não há lugar a reembolso dos montantes já liquidados.

Artigo 5.º

1 — As unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime sujeito a avaliação e tenha obtido aprovação são:

- a) Objecto de certificação;
- b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações constantes ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) No caso do disposto na alínea anterior o estudante fica dispensado do pagamento dos emolumentos de creditação;
- d) Incluídas em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de frequência.

Artigo 6.º

O regime de prescrição será de duas inscrições em cada unidade curricular independentemente de ser no regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 7.º

1 — Os estudantes do ISCTE-IUL que pretendam frequentar unidades curriculares para além das unidades curriculares do ano curricular em que está inscrito, excluindo as unidades curriculares em atraso, estão sujeitos ao disposto no presente regulamento com excepção do n.º 1 do artigo 4.º

2 — Nestes casos a propina devida será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

Artigo 8.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

203653581

Regulamento n.º 731/2010

Ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes de acordo com o disposto no presente Regulamento, aprovado em reunião de 20 de Julho de 2010 da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, e que agora homologa e se publicita.

31 de Agosto de 2010. — *Luis Antero Reto*, Reitor do ISCTE-IUL.

Regulamento de Inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes

Artigo 1.º

1 — Os estudantes interessados em inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes devem solicitá-lo junto dos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos, e o pagamento da competente taxa.

2 — O prazo de candidatura decorre de 1 a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

3 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de sete dias após a publicitação do resultado da seriação.

Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequentes está limitada a:

- a) Ao ciclo de estudos imediatamente a seguir aquele que o estudante frequenta;
- b) Disponibilidade de vaga na unidade curricular;
- c) Eventual regime de precedências;
- d) O total das unidades curriculares a que o estudante está inscrito em todos os ciclos de estudo não pode exceder os 72 créditos ECTS, no caso do aluno a tempo integral e 36 créditos ECTS no caso do aluno de tempo parcial;
- e) Está vedada a inscrição nas unidades curriculares de dissertação ou trabalho de projecto ou estágios dos mestrados e na tese dos doutoramentos;

2 — Os limites impostos nas alíneas a), c) e d) do número anterior são aplicáveis a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

3 — As escolas do ISCTE-IUL informarão os Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Caso não o façam, admite-se que aceitam a disponibilidade de vagas para a totalidade das unidades curriculares dos seus ciclos de estudo. Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Pelo facto de um aluno estar inscrito em unidade curriculares de um ciclo de estudos subsequente não lhe confere o direito de estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

Artigo 3.º

1 — A selecção será feita com base na ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

2 — Situações excepcionais, serão decididas pelo director da escola num prazo de 10 dias úteis.

Artigo 4.º

As unidades curriculares efectuadas ao abrigo deste regime são:

- a) Objecto de certificação;
- b) Objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) Creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa, ficando o aluno dispensado do pagamento dos emolumentos de creditação.

Artigo 5.º

1 — Pela inscrição nas unidades curriculares de ciclos de estudos subsequente é devida propina.

2 — Por cada unidade curricular do ciclo de estudos subsequentes é devida uma propina no valor de UCi

$$UCi = \frac{n^{\circ} de ECTS da UC}{n^{\circ} de ECTS total do ano do curso} \times propina do ano do curso \times 1,1$$

3 — A propina devida para esse ano lectivo pelo aluno é calculada pela fórmula abaixo indicada

$$Total da propina = pn - pg + \sum_{i=0}^N UCi$$

em que:

pn é a propina devida pelo aluno de tempo integral no ciclo de estudos que está inscrito;

pg é a fracção da propina a usar para o ciclo de estudos em que o aluno está inscrito calculada pela expressão abaixo;

N número total de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes em que foi autorizada a frequência.

$$pg = \frac{n^{\circ} de ECTS das UC do ciclo de estudos em que está inscrito}{n^{\circ} total de ECTS do ano do curso em que está inscrito} \times propina do ano do curso$$

a) Se o resultado do total da propina for inferior a pn o estudante liquidará pn.

b) O factor 1,1 usado na fórmula n.º 2 é aplicado apenas a partir do ano lectivo 2010/2011 inclusive.

Artigo 6.º

O regime de prescrição está limitado a duas inscrições em cada unidade curricular.

Artigo 7.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

203653516

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Deliberação (extracto) n.º 1593/2010

Faz-se pública a tabela de emolumentos a aplicar a toda a Universidade dos Açores, por deliberação do Conselho de Gestão de 5 de Maio de 2010 (deliberação n.º 7/2010), a partir de 1 de Setembro de 2010:

Tabela de emolumentos

Descritivo	Emolumentos (em euros)
1. Certidões:	
1.1. Certidão de Registo	€ 30
1.2. Conclusão do Curso:	
1.2.1. Licenciatura	€ 30
1.2.2. Pós-licenciatura	€ 30
1.2.3. Pós-graduação	€ 30
1.2.3 Mestrado	€ 30
1.2.4. Doutoramento e respectivas equivalências legais	€ 30
1.3. Certidão de matrícula	€ 5
1.4. Certidão de inscrição em unidades curriculares com discriminação:	
1.4.1. Uma unidade curricular	€ 10
1.4.2. Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	€ 3
1.5. Certidão de unidades curriculares com discriminação da classificação obtida:	
1.5.1. Uma unidade curricular	€ 10
1.5.2. Por cada unidade curricular a mais	€ 3
2. Declarações	€ 5

Descritivo	Emolumentos (em euros)
3. Carta de Curso:	
3.1. Doutoramento	€ 200
3.2. Mestrado	€ 150
3.3. Pós-graduação e Estudos Especializados	€ 135
3.4. Pós-Licenciatura	€ 135
3.3. Licenciatura	€ 125
3.4. Cursos de Especialização Tecnológica e outros	€ 70
4. Segunda via do Suplemento ao Diploma	€ 70
5. Currículo escolar	€ 30
5.1. Segunda via de currículo escolar	€ 50
6. Histórico curricular	€ 5
7. Plano curricular de curso	€ 5
8. Requerimento a solicitar condição de excepção	€ 15
9. Processos de equivalência e reconhecimento de habilitações:	
9.1. Doutoramento	€ 200
9.2. Mestrado	€ 190
9.3. Licenciatura	€ 175
10. Equivalência de unidades curriculares:	
10.1. Por unidade curricular concluída em universidade portuguesa	€ 10
10.2. Por unidade curricular concluída em universidade estrangeira	€ 15
11. Prova curricular/ de avaliação, se necessário(a), para efeitos de equivalência	€ 250
12. Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento	€ 280
13. Reconhecimento e creditação de competências:	
13.1. Por unidade curricular	€ 15
14. Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro)	€ 25
15. Admissão a provas:	
15.1. Provas de doutoramento	€ 1000
15.2. Provas de agregação	€ 1250
16. Inscrições em exames:	
16.1. Por unidade curricular, para efeitos de melhoria de nota.	€ 15
17. Formação Adicional dos Cursos de Especialização Tecnológica	€ 30
18. Candidatura de reingresso, mudança de curso ou transferência.	€ 60
19. Candidatura a concursos especiais de acesso ao ensino superior	€ 60
20. Candidatura aos exames para maiores de 23 anos	€ 50
21. Candidatura aos exames para maiores de 23 anos (fora do prazo)	€ 75
22. Pedido de reapreciação da nota obtida nas provas para avaliação de capacidade para os maiores de 23 anos. .	€ 30
23. Pedido de recurso das classificações finais	€ 30
24. Conteúdos programáticos:	
24.1. Por unidade curricular	€ 3
25. Autenticação de documentos:	
25.1. Por documento	€ 3
26. Coimas:	
26.1. Por matrícula e inscrição lectiva apresentada fora do prazo, dentro de cada semestre:	
26.1.1. Até 15 dias úteis	€ 50
26.1.2. Até 20 dias úteis	€ 100
26.1.3. Mais de 20 dias úteis	€ 150
26.2. Por inscrição em exames da época de recurso, da época especial ou em melhoria fora do prazo (só até à realização do exame):	
26.2.1. Até cinco dias úteis	€ 50
26.2.2. Mais de cinco dias úteis	€ 75
26.3. Por pedido de equivalência fora do prazo.	€ 75

Isenções e reduções

Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.

Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50% nas taxas previstas na presente tabela.

Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2010. — A Administradora, Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.

203653119

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 14089/2010

Por despacho de 05 de Agosto de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de doze meses, com início a 1 de Setembro de 2010, à Doutora Cecília Reis Alves dos Santos, Professora Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 2 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203652999

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17757/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para a Administração da Universidade de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 5108/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010 (referência DRH04-09-779). A referida lista foi homologada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra em 30 de Agosto de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	Classificação final (valores)
Sílvia Mónica Ribeiro Santos	17,3
Cláudia Margarida José Moreira Rosa	11,0

Candidatos Excluídos:

Ana Cristina Dias Esteves (a).
Ariana Araújo Sobrosa (b).
Cândida Cecília Mendes Teixeira (a).
Felisbela Cristina Carreiras Fonseca (a).
Isabel Sofia Augusto Vilela Leirós (a).
Nuno Ricardo Sequeira Escada b).
Patrícia Alexandra Saraiva Henriques (a).
Pedro Manuel Abrantes Lourenço Valente (b).
Raquel Agante Simões (b).

(a) Não compareceu à Prova Conhecimentos.

(b) Não obteve classificação mínima na Prova de Conhecimentos.

2/09/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203652763

Despacho (extracto) n.º 14090/2010

Por meu despacho de 10-08-2010 proferido, por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a renovação da licença especial, por um ano, para exercer funções na Faculdade de Direito da Universidade de Macau, com início a 01-09-2010, do Mestre Miguel Ângelo Loureiro Manero de Lemos, Assistente Estagiário do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, contratado para exercer funções na Faculdade de Direito. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

02-09-2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203655825

Despacho (extracto) n.º 14091/2010

Por meu despacho de 11/08/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril

de 2007), foi autorizada a contratação do Doutor Pedro Canastra Azevedo Maia, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, com início a 29/07/2010, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do artigo 25.º do ECDU. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

2/9/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203655558

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 14092/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício n.º 1742, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 173, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas na licenciatura em Design de Media Interactivos, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Design de Media Interactivos, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 157/2008, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008, sob o Despacho n.º 10528/2008, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Design de Media Interactivos
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do curso: Multimédia/Informática
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres)
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Multimédia	MUL	37,5	0
Informática	INF	37,5	0
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Interacção Humano-Computador	IHC	22,5	0
Design	DSG	22,5	0
Matemática	MAT	22,5	0
<i>Total</i>		180	

8 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitada a área das unidades curriculares em causa e o seu nível (as unidades que não são indicadas como sendo de nível B — Básico, só podem ser substituídas por outras de nível pelo menos intermédio: intermédio ou avançado).

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T:48; TP:48	7,5	Nível B
Paradigmas da Programação	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Retórica e Comunicação	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B
Geometria	MAT	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comunicação Visual	DSG	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível B
Modelação Gráfica Vectorial	MUL	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível B
História do Design de Comunicação	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B
Ética e Comunicação Científicas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B
Memória e Identidade Cultural	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Optativa Nível B
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Optativa Nível B
Civilizações e Culturas Anglo-Americanas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Optativa Nível B

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Design Gráfico	DSG	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível B
Design Hipermédia	MUL	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Optativa Nível B

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Design	DSG	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I
Design 3D	MUL	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I
Programação Orientada por Objectos	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B
Pensamento Crítico	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aplicações Centradas em Redes	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I
Animação Multimédia	MUL	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I
Sistemas Gestores de Bases de Dados	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I
Factores Humanos	IHC	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Design de Interação	IHC	Semestral	210	T:16; PL:48; OT:16	7,5	Nível I
Sistemas Multimédia	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I
Interação Humano-Computador	IHC	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I
Projecto	MUL	Semestral	210	T:16; PL:48; OT:16	7,5	Nível I

203652188

Reitoria

Despacho n.º 14093/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1726, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1727, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas na licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-937/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, sob o Despacho n.º 22 030-Q/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia Electrónica e Telecomunicações
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do curso: Electrónica e Automação
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

6 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	30,0	0
Física	FIS	15,0	0
Informática	INF	30,0	0
Electrónica	ELE	30,0	0 a 7,5
Telecomunicações	TEL	22,5	0 a 7,5
Redes	RED	7,5	0
<i>Total</i>		172,5	7,5

8 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitada a área das unidades curriculares em causa e o seu nível (as unidades que não são indicadas como sendo de nível B — Básico, só podem ser substituídas por outras de nível pelo menos intermédio: intermédio ou avançado).

A unidade curricular optativa de Projecto pode ser na área de Electrónica ou na área de Telecomunicações.

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T:48; TP:48	7,5	Nível B
Paradigmas da Programação	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B
Retórica e Comunicação	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	210	TP:32; PL:48	7,5	Nível B

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo II	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível B
Sistemas Digitais	ELE	Semestral	210	T:48; TP:16; PL:16	7,5	Nível B
Métodos Numéricos e Investigação Operacional	FCC	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível B
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral	210	T:32; TP:32; PL:32	7,5	Nível B

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo III	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I.
Análise de Circuitos	ELE	Semestral	210	T:48; TP:16; PL:16	7,5	Nível I.
Estruturas de Dados e Algoritmos	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível I.
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa.
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa.

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sinais e Sistemas	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; PL:16	7,5	Nível I.
Dispositivos Electrónicos	ELE	Semestral	210	T:32; TP:32; PL:16	7,5	Nível I.
Arquitecturas de Computadores	INF	Semestral	210	T:32; TP:16; PL:32	7,5	Nível I.
Desenho Técnico e Assistido por Computador	FCC	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B Optativa.
Pensamento Crítico	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa.

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I.
Circuitos Electrónicos	ELE	Semestral	210	T:32; TP:32; PL:16	7,5	Nível I.
Electromagnetismo	FIS	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I.
Sistemas Operativos	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível I.

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Comunicação	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I.
Radiação e Propagação	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I.
Redes e Comunicação de Dados	RED	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I.
Técnicas de Medida e Instrumentação	ELE	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa.
Projecto	ELE/TEL	Semestral	210	OT:16	7,5	Nível I Optativa.

203652203

Despacho n.º 14094/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1747, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1737, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Engenharia Civil, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Engenharia Civil, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 313/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, sob o Despacho n.º 14 835-AT/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Engenharia Civil
3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Área científica predominante do curso: Construção Civil e Engenharia Civil

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

6 — Duração normal do curso: dois anos (quatro semestres)

7 — Perfis em que o curso se estrutura:

Engenharia Civil — perfil padrão

Engenharia Civil — perfil Sistemas Avançados de Infraestruturas

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Perfil: Engenharia Civil — Perfil padrão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	CIV	112,5	7,5
<i>Total</i>		112,5	7,5

**Perfil: Engenharia Civil — Perfil Sistemas
Avançados de Infraestruturas**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	CIV INF	105	0
Informática		15	0
<i>Total</i>		120,0	0

9 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitado a área das unidades curriculares em causa. Existe ainda a restrição de que pelo menos 105 ECTS terão de ser adquiridos em unidades curriculares de nível nível A — Avançado, podendo os restantes 15 ECTS ser obtidos em unidades curriculares de nível nível I — Intermédio — ou A — Avançado.

10 — Plano de estudos

Engenharia Civil — Perfil padrão

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Betão Armado I	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Fundações e Estruturas de Suporte	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Dinâmica das Estruturas e Eng. Sísmica	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Opção	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	(a)

(a) Unidade curricular a indicar, em cada ano, pelo Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia.

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Betão Armado II	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Mecânica das Estruturas	CIV	Semestral	210	TT:48; TP:32	7,5	Nível A
Tecnologia da Construção	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Hidráulica Urbana	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organização e Gestão de Obras	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Dimensionamento Estrutural	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Estágio/Dissertação	CIV	Anual	1260	OT:64	45	Nível A

Engenharia Civil — Perfil Sistemas Avançados de Infraestruturas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Betão Armado I	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Fundações e Estruturas de Suporte	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aquisição, Análise e Processamento de Dados	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível A (*)
Suporte à Decisão em Engenharia	INF	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A (*)

(*) Disciplinas de confluência de várias áreas (matemática, telecomunicações, informática e civil), a abordar no enquadramento específico da área de Engenharia Civil, e que podem ser consideradas de fronteira entre as áreas Civ e Inf.

2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Betão Armado II	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Mecânica das Estruturas	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Tecnologia da Construção	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Contextos de Decisão no Domínio de Infraestruturas de Engenharia Civil	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organização e Gestão de Obras	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A
Dimensionamento Estrutural	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A

2.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Estágio/Dissertação	CIV	Anual	1260	OT:64	45	Nível A

203652228

Despacho n.º 14095/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1749, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1739, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no doutoramento em Engenharia Civil, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento em Engenharia Civil, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 229/2008, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de Fevereiro de 2009, sob o Despacho n.º 5437/2009, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia Civil
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Área científica predominante do curso: Construção Civil e Engenharia Civil

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

7 — Especialidades em que o curso se estrutura:

Engenharia de Estruturas;
Planeamento e Sustentabilidade;
Tecnologias de Informação em Engenharia Civil.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	Civ	142,5	7,5 a 37,5
Matemática	Mat		0 a 7,5
Informática	Inf		0 a 22,5
<i>Total</i>		142,5	37,5

9 — Observações: Estando o programa doutoral dividido em duas componentes (uma etapa curricular no primeiro ano e uma tese original a realizar nos dois anos subsequentes) a atribuição dos diplomas faz-se de acordo com o seguinte critério: a atribuição de um “Di-

ploma de Estudos Avançados em Engenharia Civil” é condicionada à obtenção, por parte do aluno, de 22,5 créditos ECTS nas unidades curriculares obrigatórias, incluindo a escrita de uma monografia, e de 37,5 créditos ECTS de entre as restantes áreas científicas indicadas; a conclusão do “Programa de Doutoramento em Engenharia Civil” e consequente atribuição do grau de Doutor é condicionada à obtenção, pelo aluno, de 142,5 créditos ECTS correspondentes à componente da tese original e unidades curriculares obrigatórias e de 37,5 créditos ECTS de entre as restantes áreas científicas indi-

cadas. As unidades curriculares optativas, adiante apresentadas, são apenas exemplos indicativos. A definição das unidades curriculares optativas em funcionamento em cada ano é da responsabilidade do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, havendo apenas que respeitar serem de tipo avançado e o número de ECTS por área. Algumas dessas disciplinas podem estar a ser leccionadas em mestrados das áreas em causa (desde que sejam do tipo avançado).

10 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação Científica.....	Civ	Semestral	210	T:38; S:12; OT:20	7,5	Nível A (a)
Disciplina Optativa 1		Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A
Disciplina Optativa 2		Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A
Disciplina Optativa 3		Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A

(a) Disciplina que se pretende que seja, pelo menos parcialmente, comum aos vários programas de doutoramento, com parte escolar, a cargo da unidade orgânica.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento e Desenvolvimento de Investigação.....	Civ	Semestral	420	T:88; S:12; OT:40	15	Nível A (b)
Disciplina Optativa 4		Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A
Disciplina Optativa 5		Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A

(b) As horas de orientação tutorial (OT) correspondem, maioritariamente, ao contacto dos doutorandos com os potenciais orientadores para efeitos de redacção do Relatório de Estado de Arte e do Projecto de Tese.

2.º ano e seguintes

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Civ	Bianual	3360		120	Nível A (c)

(c) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro.

Unidades curriculares optativas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Complementos de Matemática e Computação.....	Mat	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Modelação Hidrológica e Ambiental	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Suporte à Decisão em Engenharia	Inf	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa (d)
Aquisição, Análise e Processamento de Dados	Inf	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa (d)
Teoria da Plasticidade	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Hidráulica Computacional	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Mecânica Computacional	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Gestão do Risco e da Qualidade	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento e Gestão de Recursos Naturais	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Controlo de Segurança de Obras em Engenharia	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Mecânica da Fractura	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa
Tecnologias de Informação e Comunicação em Engenharia Civil	Inf	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa (d)
Gestão do Risco e da Qualidade	Civ	Semestral	210	T:48; OT:22	7,5	Nível A Optativa

(d) Disciplinas de confluência de várias áreas (matemática, telecomunicações, informática e civil), a abordar no enquadramento específico da área de Engenharia Civil, e que podem ser consideradas de fronteira entre as áreas Civ e Inf. Disciplinas aconselhadas aos que quiserem optar pela especialidade de Tecnologias de Informação em Engenharia Civil.

203652285

Despacho n.º 14096/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1743, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1733, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Matemática, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Matemática, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 588/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, sob o Despacho n.º 13 417-AZ/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Matemática
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Área científica predominante do curso: Matemática

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

6 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	0	0 a 15
Gestão	GES	0	0 a 15
Informática	INF	0	0 a 15
Matemática	MAT	105	0 a 15
<i>Total</i>		105	15

8 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitado o nível (uma unidade de nível A — Avançado — só pode ser substituída por outra de nível A, e uma unidade de nível I — Inter-médio — pode ser substituída por outra de nível I ou A) e a área das unidades curriculares em causa.

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Funcional Avançada	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A.
Processos Estocásticos	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Optativa a) Nível A.
Estatística Computacional	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Optativa a) Nível A.
Opção M1	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	b) Nível A.
Opção L1	FIS/GES/INF/ MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	b) Nível I.

a) Pelo menos uma das duas disciplinas será oferecida; caso sejam oferecidas as duas, o aluno poderá optar por uma delas.

b) Unidade curricular a indicar, em cada ano, pelo Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Complementos de Estatística	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A.
Matemática e Aplicações a Outras Ciências	MAT	Semestral	210	TT:48; TP:32	7,5	Nível A.
Opção M2	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	c) Nível A.
Opção L2	ELE/INF	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	c) Nível I.

c) Unidade curricular a indicar, em cada ano, pelo Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Dados Multivariados	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível A.
Séries Cronológicas e Previsão	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Optativa d) Nível A.
Optimização	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Optativa d) Nível A.

d) Pelo menos uma das duas disciplinas será oferecida; caso sejam oferecidas as duas, o aluno poderá optar por uma delas.

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Estágio/Dissertação	MAT	Anual	1260	OT:64	45	Nível A.

203652277

Despacho n.º 14097/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino Superior, através do ofício n.º 1741, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1729, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas na licenciatura em Engenharia Civil, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Civil, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 581/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, sob o Despacho n.º 13 417-BE/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia Civil
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do curso: Construção Civil e Engenharia Civil
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

6 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética.	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	30,0	0
Física	FIS	15,0	0
Informática	INF	7,5	0
Engenharia Civil	CIV	90,0	0
<i>Total</i>		180	0

8 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitado a área das unidades curriculares em causa e o seu nível (as unidades que não são indicadas como sendo de nível B — Básico, só podem ser substituídas por outras de nível pelo menos intermédio: I — intermédio ou A — avançado).

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T:48; TP:48	7,5	Nível B
Paradigmas da Programação	INF	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B
Química Geral	FCC	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível B
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	210	TP:32; PL:48	7,5	Nível B

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo II	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível B
Desenho Técnico e Assistido por Computador	CIV	Semestral	210	T:48; PL:32	7,5	Nível B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Numéricos e Investigação Operacional	FCC	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível B
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral	210	T:32; TP:32; PL:32	7,5	Nível B

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo III	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Mecânica dos Meios Contínuos	FIS	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Estática das Estruturas	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Resistência dos Materiais I	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Geologia de Engenharia e Topografia	CIV	Semestral	210	T:24; TP:64; TC:8	7,5	Nível B
Retórica e Comunicação	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa
Pensamento Crítico	FCC	Semestral	210	T:32; TP:32; S:8; OT:8	7,5	Nível B Optativa

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento Regional e Urbano e Sistemas de Informação Geográfica	CIV	Semestral	210	T:48; TP:24; PL:8	7,5	Nível I
Hidráulica	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Resistência dos Materiais II	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Física das Construções	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Transportes e Vias de Comunicação	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Materiais de Construção	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Mecânica dos Solos e das Rochas	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I
Hidrologia, Recursos Hídricos e Ambiente	CIV	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	Nível I

Despacho n.º 14098/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1732, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1731, enviado na mesma data, procedeu-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Química, especialidade de Química Aplicada, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Química, especialidade de Química Aplicada, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr197/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, sob o Despacho n.º 22 637-AQ/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Química, especialidade de Química Aplicada
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Área científica predominante do curso: Química
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres):
- 7 — Áreas de especialização em que o curso se estrutura:
 - Química de Materiais;
 - Química de Produtos Naturais.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de especialização: Química de Materiais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI Livre	112,5	—
Área Científica Livre		0	7,5
<i>Total</i>		112,5	7,5

Área de especialização: Química de Produtos Naturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI Livre	112,5	—
Área Científica Livre		0	7,5
<i>Total</i>		112,5	7,5

9 — Plano de estudos:

Área de especialização: Química de Materiais**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Síntese em Química Avançada	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Opção	Livre	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	(*)
Química de Materiais I	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Laboratório I	QUI	Semestral	210	PL: 120	7,5	

(*) Opção (Área científica livre) — Unidade curricular escolhida de entre um catálogo oferecido anualmente.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Espectroscopia	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Seminário	QUI	Semestral	210	TP:24;S:48	7,5	
Química de Materiais II	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Laboratório II	QUI	Semestral	210	PL: 120	7,5	

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Dissertação	QUI	Anual	1680	OT:64	60	

Área de especialização: química de produtos naturais

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Síntese em Química Avançada	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	(*)
Opção	Livre	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Química de Produtos Naturais I	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Laboratório I	QUI	Semestral	210	PL: 120	7,5	

(*) Opção (Área científica livre) — Unidade curricular escolhida de entre um catálogo oferecido anualmente.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Espectroscopia	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Seminário	QUI	Semestral	210	TP:24;S:48	7,5	
Química de Produtos Naturais II	QUI	Semestral	210	T:48;TP:24	7,5	
Laboratório II	QUI	Semestral	210	PL: 120	7,5	

2.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Dissertação	QUI	Anual	1680	OT:64	60	

203652293

Despacho n.º 14099/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1744 e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1734, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B -Cr 477/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2008, sob o Despacho n.º 8092/2008, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira

2 — Curso: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Áreas Disciplinares Específicas (Matemática)

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

6 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação (Formação Educacional Geral).	EDU	30,0	0
Didáctica (Didácticas específicas)	DID	30,0	0
Iniciação à Prática Profissional (incluindo Prática de Ensino Supervisionada e relatório).	IPP	52,5	0
Matemática (Formação na área da docência).	MAT	7,5	0
<i>Total</i>		120	0

8 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Didáctica da Matemática I	DID	Semestral	210	TP:64; OT:16	7,5	
Ciências da Educação I	EDU	Semestral	210	TP:60; OT:3	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências da Educação II	EDU	Semestral	210	TP:60; OT:3	7,5	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	210	TP:48; TC:16; OT:16	7,5	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica da Matemática II	DID	Semestral	210	TP:64; OT:16	7,5	
Ciências da Educação III	EDU	Semestral	210	TP:60; OT:3	7,5	
Ciências da Educação IV	EDU	Semestral	210	TP:60; OT:3	7,5	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	210	TP:48; TC:16; OT:16	7,5	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica da Matemática III	DID	Semestral	210	TP:48; OT:32	7,5	
Didáctica da Matemática IV	DID	Semestral	210	TP:48; OT:32	7,5	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	MAT	Semestral	210	T:48; TP:32	7,5	

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionado (incluindo Relatório).	IPP	Anual	1050	E:384; OT:64	37,5	

203652252

Despacho n.º 14100/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1745, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1735, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Engenharia Informática, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Engenharia Informática, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 587/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, sob o Despacho

n.º 13 417-AQ/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO**Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia Informática
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Área científica predominante do curso: Electrónica e Automação
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

6 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	82,5	0 a 15
Redes	RED	7,5	0 a 15
Electrónica	ELE	0	0 a 7,5
Telecomunicações	TEL	0	0 a 7,5
Gestão	GES	0	0 a 7,5
Interação Humano-Computador	IHC	0	0 a 15
Multimédia	MUL	0	0 a 15
Design	DSG	0	0 a 15
<i>Total</i>		90	30

8 — Observações: A lista de unidades curriculares optativas, adiante apresentada, é não exclusiva (por exemplo, são omitidas as disciplinas das áreas ELE e TEL, em funcionamento noutros ciclos de estudo a cargo da unidade orgânica, e que o aluno poderá escolher como optativas). Nem todas as unidades curriculares optativas indicadas têm de ser oferecidas em cada edição deste mestrado. A definição das unidades curriculares optativas em funcionamento em cada ano é da responsabilidade do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, tendo de respeitar o número de ECTS por área. Existe ainda a restrição de que, no mínimo, 90 ECTS (dos quais, pelo menos 82,5 ECTS na área INF e 7,5 ECTS na área RED) terão de ser adquiridos em unidades curriculares de nível nível A — Avançado, podendo os restantes 22,5 ECTS ser obtidos em unidades curriculares de nível nível I — Intermediário — ou A — Avançado.

9 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplina Optativa	INF	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	RED	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplina Optativa	INF	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF/RED/ELE/TEL/ IHC/MUL/DSG	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF/RED/ELE/TEL/ IHC/MUL/DSG	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplina Optativa	INF/RED/ELE/TEL/ IHC/MUL/DSG	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	
Disciplina Optativa	INF/RED/ELE/TEL/ GES/IHC/MUL/DSG	Semestral	210	T:32; TP ou PL:32; OT:16	7,5	

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	INF	Anual	1260	OT:64	45	

Unidades curriculares optativas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Sistemas e Redes	RED	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Sistemas Distribuídos	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Aplicações Centradas em Redes	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Desenho e Implementação de Software	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Arquitectura de Sistemas de Informação	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Engenharia Organizacional	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Gestão de Projectos de Software	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Semantic Web	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Social Web	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança em Sistemas de Comunicação	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Tecnologias Avançadas de Redes	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Arquitecturas de Software	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Engenharia de <i>Software</i> Centrada em Humanos	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Sistemas Multimédia	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Teoria das Linguagens e Compiladores	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Arquitecturas de <i>Software</i> para Interfaces com o Utilizador	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Computação Ubíqua	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Interfaces e Desenho de Interação	IHC	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Projecto 3D	MUL	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Desenho de Serviços	DSG	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Sistemas e Redes	RED	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Sistemas Distribuídos	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Aplicações Centradas em Redes	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Desenho e Implementação de Software	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Arquitectura de Sistemas de Informação	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Engenharia Organizacional	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Gestão de Projectos de Software	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Semantic Web	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Web Social	INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Interacção Personalizada	IHC	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Factores Humanos	IHC	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa
Estúdio de Design	DSG	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A Optativa
Análise de Projectos e Investimentos	GES	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I Optativa

203652236

Despacho n.º 14101/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1740, e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1728, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas na licenciatura em Engenharia Informática, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-938/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, sob o Despacho n.º 22 030-P/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia Informática
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do curso: Electrónica e Automação
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

6 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	37,5	0
Física	FIS	7,5	0
Informática	INF	75,0	0
Interacção Humano-Computador	IHC	7,5	0
Electrónica	ELE	7,5	0
Redes	RED	7,5	0
<i>Total</i>		180	0

8 — Observações: As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitada a área das unidades curriculares em causa e o seu nível (as unidades que não são indicadas como sendo de nível B — Básico, só podem ser substituídas por outras de nível pelo menos intermédio: intermédio ou avançado).

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo I	MAT	Semestral . . .	210	T: 48; TP: 48	7,5	Nível B.
Paradigmas da Programação	INF	Semestral . . .	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível B.
Retórica e Comunicação	FCC	Semestral . . .	210	T: 32; TP: 32; S: 8; OT: 8	7,5	Nível B.
Ciências Experimentais	FCC	Semestral . . .	210	TP: 32; PL: 48	7,5	Nível B.

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Discreta	MAT	Semestral ...	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível B.
Sistemas Digitais	ELE	Semestral ...	210	T: 48; TP: 16; PL: 16	7,5	Nível B.
Métodos Numéricos e Investigação Operacional ...	FCC	Semestral ...	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível B.
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	Nível B.

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral ...	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I.
Lógica Computacional	MAT	Semestral ...	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I.
Estruturas de Dados e Algoritmos	INF	Semestral ...	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível I.
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; S: 8; OT: 8	7,5	Nível B, Optativa.
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; S: 8; OT: 8	7,5	Nível B, Optativa.

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Fundamentos da Computação	MAT	Semestral ...	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I.
Programação Orientada por Objectos	INF	Semestral ...	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível B.
Arquitecturas de Computadores	INF	Semestral ...	210	T: 32; TP: 16; PL: 32	7,5	Nível I.
Pensamento Crítico	FCC	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; S: 8; OT: 8	7,5	Nível B.

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inteligência Artificial	INF	Semestral ...	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível I.
Processos e Métricas de Software	INF	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; OT: 16	7,5	Nível I.
Sistemas Gestores de Bases de Dados	INF	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; OT: 16	7,5	Nível I.
Sistemas Operativos	INF	Semestral ...	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível I.

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia de Requisitos	INF	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; OT: 16	7,5	Nível I.
Interação Humano-Computador	IHC	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; OT: 16	7,5	Nível I.
Redes e Comunicação de Dados	RED	Semestral ...	210	T: 32; PL: 32; OT: 16	7,5	Nível I.
Teoria das Linguagens e Compiladores	INF	Semestral ...	210	T: 32; TP: 32; OT: 16	7,5	Nível I, Optativa.
Projecto/Estágio	INF	Semestral ...	210	OT: 16	7,5	Optativa.

Despacho n.º 14102/2010

Na sequência da comunicação prévia efectuada no passado dia 29 de Julho à Direcção-Geral do Ensino superior, através do ofício n.º 1746 e tendo sido informada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do ofício n.º 1736, enviado na mesma data, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 166/2007, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, sob o Despacho n.º 14 835-AR/2007, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

30 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Curso: Engenharia de Telecomunicações e Redes
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Área científica predominante do curso: Electrónica e Automação
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

6 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Electrónica	ELE	0	0 a 7,5
Gestão	GES	7,5	0
Informática	INF	0	0 a 7,5
Redes	RED	30	0
Telecomunicações	TEL	30	0
Telecomunicações/Redes	TEL/RED	45	0
<i>Total</i>		112,5	7,5

8 — Observações: O aluno pode optar por fazer o seu Projecto/Estágio/Dissertação (45 ECTS) na área das Telecomunicações ou na área das Redes. As unidades curriculares, adiante explicitadas no plano de estudos apresentado (plano padrão recomendado), podem ser substituídas por outras, por decisão do Conselho Científico do Centro de Competência de Ciências Exactas e da Engenharia, desde que seja respeitado o nível (uma unidade de nível A — Avançado — só pode ser substituída por outra de nível A, e uma unidade de nível I — Intermédio — pode ser substituída por outra de nível I ou A) e a área das unidades curriculares em causa.

9 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicações Digitais	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Comunicações Móveis	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Gestão de Sistemas e Redes	RED	Semestral	210	T:32; PL:32; OT:16	7,5	Nível A
Análise de Projectos e Investimentos	GES	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança em Sistemas de Comunicação	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Comunicações Ópticas	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Tecnologias Avançadas de Redes	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Opção	ELE/INF	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível I

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	RED	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A
Opção	TEL	Semestral	210	T:32; TP:32; OT:16	7,5	Nível A

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	TEL/RED	Anual	1260	OT:64	45	Nível A

203652244

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 17758/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 31 de Agosto de 2010 do Senhor Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (<http://www.bep.gov.pt>) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (<http://www.fcsh.unl.pt>) no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 17 de Junho de 2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito das competências do Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento da Divisão de Património e Económico da Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, nomeadamente:

- Organizar, planear, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de obras, nomeadamente de remodelação e beneficiação de instalações;
- Realizar os procedimentos contratuais com vista à construção, manutenção, conservação e segurança dos imóveis da Faculdade;
- Propor medidas tendentes a assegurar a gestão, conservação ou segurança de espaços e instalações;

d) Zelar pela conservação e gestão do equipamento e organizar os processos de manutenção, conservação, reparação e utilização deste.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com o grau de licenciatura na área de Engenharia Civil, Pré-Bolonha, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

- Experiência em organização, planeamento, coordenação e acompanhamento de obras, nomeadamente de remodelação e beneficiação de instalações;
- Conhecimentos de medição e orçamentação;
- Experiência em gestão e manutenção de espaços e equipamentos;
- Experiência em coordenação de equipas de empreitadas e manutenção;
- Experiência em procedimentos de gestão de contratos de manutenção e aquisição de serviços;
- Conhecimentos de inglês falado e escrito;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, com particular domínio em Excel, MS Project e Autocad.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — O candidato deve reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em <http://www.fcsh.unl.pt/servicos-1/drh/documentos/formulario-para-concurso>, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de atendimento (das 9h30 às 16h30), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, ou fotocópia do cartão de cidadão;
- Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica

de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria e da actividade que executa, se aplicável;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

e) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

13.1.1 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, em que:

13.1.1.1 — Prova de conhecimentos -Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 90 minutos. A prova incidirá sobre as temáticas constantes do Anexo 1, que faz parte integrante do presente aviso.

13.1.1.2 — Avaliação Psicológica -Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Avaliação Psicológica valorada com “reduzido” ou “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

13.1.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 PC + 0,40 AP$$

Em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

13.2 — Para os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial, exerceram por último actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

13.2.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:

13.2.1.1 — Avaliação Curricular -Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.2.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

13.2.1.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

14 — Excepcionalmente, e dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado poderá ser utilizada apenas a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção. Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

21 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. logo após o termo do procedimento concursal.

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Luis António Vicente Baptista, Subdirector e Professor Catedrático da FCSH;

1.º Vogal efectivo — João de Jesus Martins Mendes, Técnico Superior da FCSH, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Licenciada Maria João Amor dos Santos, Técnico Superior da FCSH;

1.º Vogal suplente — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Técnico Superior da FCSH;

2.º Vogal suplente — Licenciada Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo, Técnico Superior da FCSH.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação

Constituição da República Portuguesa;
Reis, A. Correia dos, “Organização e Gestão de Obras”, Edições E.T.L. L.ª, 2009;

Reis A. Correia dos, Manuel e José Pedro Brazão Farinha, “Tabelas Técnicas”, Edições Técnicas L.ª, 2008.

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro, e alterado pelo Acórdão n.º 118/97, 24 de Abril;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008;

Estatutos da FCSH — Despacho n.º 3849/2009;

Regulamento dos Serviços da FCSH — Despacho (extracto) n.º 2992/2010;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 17 de Fevereiro;

Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;

Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto;

Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2 de Setembro de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor João Ságuas*).

203654764

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14103/2010

Considerando que nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que simultaneamente o republicou, e pela Lei n.º 8/2010 de 13 de Maio, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respectivo regime de vinculação dos professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da actividade realizada durante o período experimental.

Considerando que a Universidade Técnica de Lisboa, a coberto do Despacho Reitoral 8022/2010 de 29 de Abril de 2010, publicou o referido Regulamento no *Diário da República* 2ª série, n.º 88 de 6 de Maio.

Tendo em atenção que o artigo 1.º n.º 2 do mencionado Regulamento determina que o mesmo carece de Regulamentação específica a aprovar por cada unidade orgânica.

Considerando que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico foi aprovado o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do IST, agora submetido a homologação Reitoral.

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea q) e 62 dos Estatutos da UTL:

1) Homologo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos

Professores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental pelos professores do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento, aprovado com base no artigo 1.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), estabelece:

1 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores auxiliares por tempo indeterminado que:

a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Especifica as regras para a fixação de referências de desempenho da actividade docente em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos, a definir para cada área disciplinar;

c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;

d) Recorre à análise da actividade desenvolvida no período experimental com base em pareceres, em publicações internacionais e num modelo de avaliação multi-critério que entra em consideração com todas as vertentes da actividade dos docentes;

2 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores associados e catedráticos por tempo indeterminado em regime de *‘tenure’* que recorre à análise de um projecto científico-pedagógico e da actividade desenvolvida no período experimental com base em pareceres.

3 — As regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação.

4 — Um sistema de decisão baseado na votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico, nos termos previstos no ECDU, e apoiado nas informações dos sistemas e elementos de apoio à decisão fornecidos pelos avaliadores.

5 — A tramitação do processo de avaliação da actividade desenvolvida pelos docentes no período experimental.

Artigo 2.º

(Alterações)

1 — As alterações aos valores dos limiares definidos no artigo 18.º e ao conteúdo das tabelas, não carecem de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor quando publicadas através da página do IST na Internet.

2 — As alterações referidas no ponto anterior apenas serão aplicadas aos docentes que iniciarem o período experimental depois da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

(Disposições transitórias)

Até ao final de 2012, os valores dos limiares definidos no artigo 18.º aplicáveis aos professores auxiliares que iniciaram o período experimental antes da entrada em vigor do presente regulamento são os que se encontram incluídos no Anexo a este regulamento.

Artigo 4.º

(Recusa ou obstrução à avaliação da actividade desenvolvida no período experimental)

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da actividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infracção disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II

Vertentes e parâmetros

Artigo 5.º

(Vertentes e Parâmetros)

São consideradas, para efeitos de avaliação da actividade desenvolvida no período experimental numa determinada área disciplinar, as vertentes e os parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa que constam do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IST, que se designará neste regulamento por RADIST.

CAPÍTULO III

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares

Artigo 6.º

(Critérios de avaliação)

São considerados, para efeitos de avaliação da actividade desenvolvida pelo avaliado numa determinada área disciplinar durante o seu período experimental, os critérios de avaliação que constam no RADIST, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 7.º

(Critério de avaliação de conteúdos pedagógicos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos são as que constam do RADIST, devendo ser considerados os conteúdos pedagógicos publicados ou aceites para publicação no período experimental.

Artigo 8.º

(Critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos são as que constam do RADIST, devendo ser considerada apenas a actividade desenvolvida durante o período experimental, contabilizadas as supervisões e co-supervisões concluídas ou em curso e sendo os valores da tabela 2 do RADIST substituídos pelos que constam da tabela 1 do presente regulamento.

Tabela 1

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento (concluído)	4
Doutoramento (não-concluído) com parecer positivo da Comissão de Acompanhamento de Tese ou de estrutura equivalente definida no regulamento do curso de doutoramento	2,25
Doutoramento (iniciado) Mestrado (dissertação concluída) Licenciatura Pré-Bolonha (trabalho final de curso concluído)	1
Mestrado ou Licenciatura (projecto ou seminário quando não contabilizados no serviço lectivo)	$\frac{ECTS_i}{30}$

Artigo 9.º

(Critério de avaliação de unidades curriculares)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de unidades curriculares são as que constam do RADIST, não sendo, contudo, considerado, no cálculo da componente quantitativa, o factor de correcção ao número de alunos da unidade curricular.

Artigo 10.º

(Critério de avaliação de publicações internacionais)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de publicações internacionais são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as publicações científicas internacionais publicadas ou aceites para publicação no período experimental.

Artigo 11.º

(Critério de avaliação de projectos científicos)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de projectos científicos são as que constam do RADIST devendo ser considerados os projectos científicos concluídos ou em curso no período experimental.

Artigo 12.º

(Critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as acções realizadas ou publicadas no período experimental.

Artigo 13.º

(Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia são as que constam do RADIST devendo ser consideradas as acções concluídas ou em curso no período experimental.

Artigo 14.º

(Critério de avaliação de gestão universitária)

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de gestão universitária são as que constam do RADIST devendo ser considerado o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente no período experimental.

Artigo 15.º

(Definição de níveis de qualidade)

A definição dos níveis de qualidade é a que se encontra prevista no artigo 22.º do RADIST, não sendo contudo aplicável o disposto no n.º 3 desse artigo.

Artigo 16.º

(Fundamentação)

O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o que se encontra estatuído no artigo 23.º do RADIST.

Artigo 17.º

(Desempenho, função de valoração, metas, tectos e coeficientes de ponderação)

O critério de avaliação y da vertente X_i , o desempenho D_{Xy} , a função de valoração Φ_{Xy} que converte o desempenho em valor C_{Xy} , a meta μ_{Xy} , o tecto K_{Xy} e os coeficiente de ponderação α_X e α_{Xy} , são os que se encontram definidos no RADIST e os respectivos valores poderão ser alterados em relação aos da avaliação de desempenho dos docentes do IST, por decisão do Presidente do IST ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 18.º

(Sistema de apoio à decisão baseado no modelo de avaliação multi-critério)

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério encontra suporte num modelo de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

2 — O apuramento da classificação da actividade desenvolvida pelo docente no período experimental materializa-se no seguinte procedimento:

a) Determinação do valor $C_{x,y}$, que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério y da vertente X ;

b) Determinação da classificação CI que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI = \max_{\bar{\alpha}_{x,y}} \sum_{x,y} \bar{\alpha}_{x,y} \times C_{x,y}$$

em que $\bar{\alpha}_{x,y}$ é o coeficiente de ponderação global do critério y da vertente X que optimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 18.º;

c) A ponderação global optimizante é obtida de modo a maximizar a classificação CI , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação.

3 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se que, a título indicativo, o docente deve obter uma classificação CI superior a 80.

Artigo 19.º

(Sistema de apoio à decisão baseado no mérito científico)

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no mérito científico encontra suporte no critério de avaliação de publicações internacionais a que se refere o artigo 11.º

2 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se, a título indicativo, que, cumulativamente com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, o docente deve obter um desempenho superior à meta no critério de avaliação de publicações internacionais.

Artigo 20.º

(Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise das vertentes da actividade dos professores auxiliares no período experimental elaborada por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o artigo 28.º

Artigo 21.º

(Elementos adicionais de apoio à decisão)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico deve basear-se nos seguintes elementos adicionais aos que foram apresentados nos artigos 19.º, 20.º e 21.º:

a) Resumo executivo da actividade desenvolvida pelo docente no período experimental;

b) Relatório intermédio de avaliação da actividade do docente elaborado pelo departamento onde o docente está inserido.

Artigo 22.º

(Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental)

1 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental é tomada por votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico que não se encontrem em período experimental, até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efectuada com base nas informações obtidas por intermédio dos sistemas e dos elementos adicionais de apoio à decisão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º

3 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efectividade de funções, nos termos do artigo 25.º do ECDU.

4 — A decisão de cessação do contrato deve ser comunicada ao docente até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

5 — A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o docente pode prescindir, e do regresso do docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado em regime de tenure de professores associados e catedráticos

Artigo 23.º

(Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres)

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise do projecto científico-pedagógico e da actividade docente dos professores associados e catedráticos no período experimental elaborado por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o Artigo 28.º

Artigo 24.º

(Cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental)

1 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental é tomada por votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico com categoria superior ou igual à do avaliado e que não se encontrem em período experimental, até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efectuada com base nas informações obtidas por intermédio do sistema de apoio à decisão baseado em pareceres, nos termos do artigo 24.º

3 — A decisão relativa à proposta de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efectividade de funções, nos termos do artigo 19.º do ECDU.

4 — A decisão de cessação do contrato deve ser comunicada ao professor até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

5 — A cessação da relação contratual obriga a que o docente regresse à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

Áreas disciplinares, avaliadores e funções dos avaliadores

Artigo 25.º

(Identificação de áreas disciplinares)

As áreas disciplinares são as aprovadas pelo Conselho Científico e homologadas pelo Reitor para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 26.º

(Identificação de área disciplinar por docente)

A área disciplinar do docente é a que tenha sido definida para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 27.º

(Nomeação dos avaliadores)

1 — A avaliação da actividade dos professores auxiliares em período experimental é efectuada pelas seguintes individualidades:

a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;

b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, designado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;

c) Um especialista de reconhecido mérito, nacional ou estrangeiro, designado pelo Presidente do Departamento ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área disciplinar do avaliado.

2 — A avaliação da actividade dos professores associados e catedráticos em período experimental é efectuada pelas seguintes individualidades:

a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;

b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, designado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;

c) Dois especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Presidente do Departamento ouvidos os pro-

fessores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração as suas qualificações académicas e as suas especiais competências na área disciplinar do avaliado.

Artigo 28.º

(Funções dos avaliadores)

1 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores auxiliares em período experimental são as seguintes:

a) O professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de proceder à avaliação qualitativa dos sistemas de apoio à decisão a que referem os artigos 19.º e 20.º.

b) O Presidente do Departamento, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de apresentar o relatório intermédio de avaliação da actividade do docente a que refere a alínea b) do artigo 22.º

c) O especialista tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado.

2 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores associados e catedráticos em período experimental consistem na elaboração de pareceres fundamentados.

CAPÍTULO VI

Tramitação

Artigo 29.º

(Fases e calendarização)

1 — O processo de avaliação da actividade dos professores auxiliares em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização dos sistemas e elementos de apoio à decisão a que aludem os artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º até 270 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 220 dias de calendário antes do termo do período experimental.

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — O processo de avaliação da actividade dos professores associados e catedráticos em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização do sistema de apoio à decisão a que alude o artigo 24.º até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Reitor da UTL, ou Presidente do IST, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 130 dias de calendário antes do termo do período experimental;

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

(Áreas disciplinares em vigor)

Até decisão em contrário, nos termos do RADIST, as áreas disciplinares são as que se encontram definidas para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 31.º

(Dever de deliberar)

A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados no artigo 39.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não pode impedir os membros do Conselho Científico de deliberarem atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que tiverem disponíveis.

Artigo 32.º

(Instrução do processo)

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade da Direcção de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 33.º

(Notificações)

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efectuadas por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e ofício registado salvo aquelas que, nos termos do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da UTL e de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efectuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ANEXO

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério utiliza os tectos K_{xy} e os coeficientes de ponderação α_x e α_{xy} que se encontram definidos no RADIST. As metas μ_{xy} adoptadas até ao final de 2012 correspondem a 80% do valor indicado no RADIST para a avaliação do desempenho num período trienal.

203652147

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 17759/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Isabel Maria Ramos Pereira, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por aposentação, produzindo efeitos a 01/09/2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 25 de Agosto de 2010. O Secretário, (*Acácio de Almeida Santos*).

203652877

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 17760/2010

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco no 1.º Semestre de 2010, na Rubrica 3111 — 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Federação Académica de Castelo Branco — FACAB — 25.454,09 €

2 de Setembro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria da Conceição M. M. D. R. Venâncio*.

203653468

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 1843/2010

Considerando a comunicação da Direcção-Geral do Ensino Superior de 13 de Agosto de 2010, foi publicado com inexactidão o despacho n.º 6491/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, referente à publicação da alteração do plano de estudos do mestrado em Ensino de Inglês e Francês/Espanhol no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Assim, rectifica-se que onde se lê «Ensino de Inglês e de outra Língua Estrangeira no Ensino Básico» deve ler-se «Ensino de Inglês e Francês/Espanhol no Ensino Básico», mantendo-se o restante inalterável.

24 de Agosto de 2010. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.
203652155

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Edital n.º 898/2010

Abertura de concurso para professor-coordenador principal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º-A, 15.º e 15.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e aditado pelos Decretos-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado estatuto ou ECDESP, Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Politécnico de Santarém, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que por despacho de 29 de Julho de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professor-Coordenador com Agregação, Jorge Justino, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Educação; subárea: Gestão Curricular, Ética e Deontologia.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3, do artigo 9.º-A do ECDESP.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, entregue, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, no Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém.

5 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documentos comprovativos de ter satisfeito as condições exigidas pela Lei do Serviço Militar;
- e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente actualizado;
- f) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 3 deste edital;
- g) Dez exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
- h) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae* apresentado e que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri. (um exemplar);

i) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

j) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

8 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Politécnico de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respectivos requerimentos.

9 — Do *curriculum vitae* deverá constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional (data, local e classificação de estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional a qualquer título);

d) Participação em projectos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das acções);

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

g) Outras experiências consideradas de relevância.

10 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, são os seguintes, conforme artigo 15.º-A, do ECDESP e Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPS, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Junho de 2010:

a) A capacidade pedagógica com um peso relativo entre 40% e 50%;

b) O desempenho técnico — científico e ou profissional com um peso relativo entre 30% e 40%;

c) As outras actividades relevantes para a instituição com um peso relativo entre 20% e 30%.

10.1 — Capacidade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

a) Coordenação e leccionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos — orientação de estágios, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo (Na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a diversidade de formatos adoptados (presencial, a distância);

b) Leccionação em outras instituições do ensino superior, nacionais e estrangeiras;

c) Capacidade de inovação pedagógica — supervisão de actividades pedagógicas, científicas e técnicas de professores, promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das actividades;

d) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade e a originalidade.

10.2 — O desempenho técnico-científico e ou profissional. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

10.2.1 — Produção científica e técnica obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação activa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos.

Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração:

- a) A quantidade, a originalidade e a diversidade da produção;
- b) A autonomia científica revelada;
- c) O impacto da produção científica;
- d) O grau de internacionalização.

10.2.2 — Projectos científicos — coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projectos não financiados.

Na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração:

- a) O tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante);
- b) A quantidade;
- c) O grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional);
- d) A inserção em estrutura de investigação e a classificação da mesma.

10.2.3 — Orientação científica — orientação de dissertações, teses e de projectos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em conta o número e a diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso, privilegiando:

- a) Orientações de trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento;
- b) Orientações de trabalhos mestrado;
- c) Orientação de monografias de Cursos Superiores Especializados e de Cursos de Complemento de Habilitações;
- d) Orientações de trabalhos de licenciatura.

10.2.4 — Intervenção na comunidade científica — participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, participação em redes e comissões de eventos científicos, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das actividades.

10.2.5 — Avaliação científica e técnica — participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e de consultadoria científica e técnica:

- a) Provas de agregação;
- b) Concurso para professor coordenador;
- c) Provas de doutoramento;
- d) Provas de mestrado;
- e) Peritagem em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultadoria científica e técnica de bolsas e projectos.

10.3 — Outras actividades relevantes para a instituição. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Participação em órgãos de gestão administrativa, pedagógica no sectorial ou intersectorial Instituto Politécnico de Santarém ou em outras instituições do ensino superior (tempo e diversidade dos cargos);
- b) Extensão educativa e técnica — actividades de divulgação científicas, de inovação pedagógica, cultural e social, de transferência de conhecimento, nomeadamente colaboração com outros ministérios, serviços consulares, empresas...

10.4 — Os professores no exercício de cargos de gestão nas respectivas unidade orgânicas/Instituto e isentos de funções lectivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não podem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris aos parâmetros referidos no número anterior, sendo que, nestes casos:

- a) A capacidade pedagógica corresponde ao valor máximo definido pelos júris para este parâmetro, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto, na alínea a) do número anterior;
- b) O desempenho técnico — científico e ou profissional nunca poderá ter um peso inferior a 50%, do valor máximo fixado pelos júris para a avaliação neste parâmetro, nem pode ultrapassar o valor máximo previsto na alínea b) do número anterior.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, Professor-Coordenador com Agregação Presidente do Instituto Politécnico de Santarém. Vogais:

Doutor José Pereira Costa Tavares, Professor Catedrático jubilado da Universidade de Aveiro.

Doutor Manuel Ferreira Patrício, Professor Catedrático jubilado da Universidade de Évora.

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Doutora Maria Conceição Alves Pinto, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.

Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, Professora Catedrática da Universidade da Madeira.

12 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Santarém, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, nas horas normais de expediente.

IPS, 26 de Agosto de 2010 — O Presidente, *Professor-Coordenador com Agregação Jorge Alberto Guerra Justino*.

203652852

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 14104/2010

Por despacho de 23 de Agosto de 2010 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação de 1 de Junho de 2010 da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicado pelo aviso n.º 18175/2009 da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 200, de 15 de Outubro, foi autorizada a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabete Nunes Vicente Santos, com início em 1 de Setembro de 2010, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. (Não carece de fiscalização prévia do tribunal de contas)

2 de Setembro de 2010. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca*.

203653638

Despacho (extracto) n.º 14105/2010

Por despacho de 23 de Agosto do presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação de 1 de Junho de 2010 da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicado pelo aviso n.º 18175/2009 da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 200, de 15 de Outubro, foi autorizada a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Elvira de Jesus Costa, com início em 1 de Setembro de 2010, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. (Não carece de fiscalização prévia do tribunal de contas)

2 de Setembro de 2010. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca*.

203653443



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de São Jorge

Aviso n.º 81/2010/A

Para os devidos efeitos torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 61/2010/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010:

Candidatos admitidos:

Ana Berta Sá de Medeiros Amorim de Carvalho;
Ana Sofia Enes Reis;
Cátia Andreia Bettencourt Martins;
Débora Alexandra de Melo Vieira;
Emanuel Leonardo Pires;
Fernanda Maria Portugal Araújo;

Floripes de Oliveira Paiva;
Marco Paulo Gomes Oliveira;
Maria da Conceição Azevedo Rocha;
Sónia Cabral Carreiro.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Ferreira Falcão a);
Ana Maria Lopes de Oliveira b);
Mónica Sofia Relva de Matos c);
Nelson Cardoso Correia d).

a) A candidatura, não está em conformidade com o estabelecido nos pontos n.º 1 e 2, do artigo n.º 12, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro;

b) Não formalizou a candidatura, conforme indicado no ponto n.º 12, do aviso de abertura;

c) Não datou nem assinou o *curriculum vitae*, conforme pedido na alínea a), do n.º 12, do aviso de abertura;

d) A candidatura, não está em conformidade com o estabelecido nos pontos n.º 1 e 2, do artigo n.º 12, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

Esta lista tornar-se-á em definitiva se não for alvo de impugnação no prazo de dez dias úteis.

19 de Agosto 2010. — O Presidente do Júri, *José Policarpo Pereira Brasil*.

203651864



PARTE G

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14106/2010

Por deliberação de 28.07.2010 do Conselho de Administração, foi autorizada a Licença sem Remuneração, de longa duração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à Terapeuta da Fala Especialista de 1.ª Classe, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Dália Maria Santos Nogueira, com efeitos a partir de 01.09.2010.

31 de Agosto de 2010. — *Ana Maria Correia Lopes*, Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

203652869

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1594/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 19 de Agosto de 2010, foi ao Dr. José Marques Serralheiro, Administrador Hospitalar de 2.ª classe do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas, acções de formação, na Associação Juvenil Barafunda nos meses de Julho e Setembro de 2010.

2 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203652625

Deliberação (extracto) n.º 1595/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 26 de Agosto de 2010, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Dr.ª Maria Virgínia Parreira Paulino, na categoria de Assistente

Graduado de Cirurgia Geral do mapa de pessoal deste Hospital, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, com efeitos reportados a 30 de Outubro de 2007.

2 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203652747

Deliberação (extracto) n.º 1596/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 19 de Agosto de 2010, foi a Lídia Maria Moreira Gaspar Gomes, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2010 a 13 de Setembro de 2011.

02 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203652577

Deliberação (extracto) n.º 1597/2010

Acumulação de funções públicas de Teresa de Jesus de Almeida Peralta

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 19 de Agosto de 2010, foi a Teresa de Jesus de Almeida Peralta, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas no Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2010 a 13 de Setembro de 2011.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

02 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203652609



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

Aviso (extracto) n.º 17761/2010

José Maria Lopes Silvano, Presidente do Conselho Directivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2010, sob proposta do Conselho Directivo tomada em reunião de 4 de Fevereiro de 2010, aprovou o regulamento e tabela de taxas do Centro de Recolha Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana com Unidade de Incineração, bem como a fundamentação económico-financeira, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O referido Regulamento e tabela de taxas, de acordo com o disposto no seu artigo 54.º, entra em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso. O texto integral do Regulamento e a tabela de taxas, encontram-se disponíveis nos serviços e na página electrónica da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (www.amtqt.pt).

31 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. José Maria Lopes Silvano*.

303646089

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extracto) n.º 17762/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Concurso A

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 20 de Agosto de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área da Música) em regime de tempo parcial, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, assim constituída:

Teresa Daniela Martinho Ramos — 17,27 valores
Sílvia André da Silva Abreu — 15,04 valores
Ana Catarina da Silva Costa — 12,92 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Concurso B

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 20 de Agosto de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área de Inglês) em regime de tempo parcial, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado na

2.ª série do *Diário da República*, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, assim constituída:

Maria de Fátima Matos Nogueira Miguel — 16,90 valores
Sofia Isabel Fernandes Brito da Silva — 14,38 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Albergaria-a-Velha, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

303644688

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Edital n.º 899/2010

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Julho de 2010, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, por deliberação proferida em 17 de Julho de 2010, foi aprovada a segunda alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF).

Assim, as alterações introduzidas foram as seguintes:

- 1) É revogado o n.º 3 do artigo 24.º;
- 2) É revogado o n.º 4 do artigo 27.º;
- 3) Os artigos 58.º e 59.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 58.º

Contra-ordenações

São puníveis como contra-ordenação os factos previstos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 59.º

Coimas

As coimas aplicáveis pela prática de actos que configuram contra-ordenação, são as previstas nas disposições legais aplicáveis.»

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

Paços do Concelho de Alfândega da Fé, 02 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.
203653102

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 17763/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2010:

- 1.º Ricardo Emanuel Geraldo Jacob — 14,57 valores;
- 2.º Marta da Conceição Alves Deodato — 13,08 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 24 de Agosto de 2010 foi notificada aos candidatos, por e-mail, encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Município de Almodôvar, aos 24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

303642119

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extracto) n.º 17764/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou no dia 11 de Junho de 2010, por motivo de falecimento do titular, a relação jurídica de emprego público do trabalhador António João Pedrogam da Graça, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, nível remuneratório entre o 8 e 9 da carreira de assistente operacional.

Alter do Chão, 27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303639706

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 17765/2010

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para um lugar de Técnico Superior Consultadoria e Apoio Técnico Jurídico

Para os devidos efeitos, torno público que, esta Câmara Municipal em sua reunião de 23 de Agosto de 2010, deliberou anular o procedimento concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para um lugar de Técnico Superior — Consultadoria e Apoio Técnico Jurídico, aberto por aviso n.º 7479 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010.

Amarante, 1 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Octávia Manuel da Rocha Freitas Morais Clemente*.

303650632

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 17766/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 70, de 12 de Abril de 2010, pelo aviso n.º 7303/2010) para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico superior da carreira geral de Técnico superior (Contabilidade e Auditoria) — homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 27 de Agosto de 2010, e a seguir discriminada:

Posição	Nome do candidato	Classificação Final
1.ª	Luís Carlos dos Santos Morgado	15,60 Valores

Edifício sede do município de Armamar, 31 de Agosto de 2010. — O presidente da câmara municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

303651012

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 900/2010

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de Maio, aprovou o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 21 de Junho.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Castelo de Vide, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide

Preâmbulo

A prestação de serviço de abastecimento de água é uma das atribuições das autarquias locais, assumindo-se cada vez com maior importância, uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública de água asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Em virtude do Regulamento Municipal em vigor, datar do ano de 1956, da publicação do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e ainda com a introdução de novas normas de acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto, justifica-se a elaboração do presente projecto, que adopta as normas técnicas que se impõem na concepção e execução dos sistemas de abastecimento público de água, bem como as normas que disciplinam a sua utilização por parte da população.

Assim, no exercício da competência que a lei atribui à Câmara Municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), foi elaborado o presente Regulamento de Abastecimento de Água para o concelho de Castelo de Vide.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito do fornecimento

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, como entidade gestora do sistema de abastecimento de água ao município de Castelo de Vide, adiante designada, para efeitos deste Regulamento por EG, fornecerá água potável, para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, a todos os prédios situados nas zonas do concelho, servidas pela rede geral de distribuição.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Protocolos de gestão

1 — Se as disponibilidades o permitirem, poderá a EG fornecer água a populações de outros municípios, fora da sua área de intervenção, em condições a acordar, caso a caso, com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, tanto a nível da elevação e adução, como da distribuição.

2 — A gestão e exploração, total ou parcial, do sistema municipal de abastecimento de água pode ser objecto de concessão a entidades públicas ou privadas de natureza empresarial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Carácter do serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente, excepto por razões de obras programadas, de carácter inadiável, ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem directa ou indirectamente destas situações.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a EG deve disponibilizar essa informação no respectivo sítio da Internet e por outros meios, nomeadamente, por emissão de avisos escritos.

3 — As interrupções de serviço motivadas por obras programadas sem carácter de urgência deverão ser comunicadas aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas com indicação das zonas ou áreas abrangidas por cortes ou reduções do abastecimento e do tempo previsível para a interrupção do abastecimento.

4 — Nestes casos compete aos consumidores tomar as providências indispensáveis ou necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações e prejuízos emergentes.

Artigo 5.º

Responsabilidade da EG

1 — Constituem responsabilidades especiais da EG:

a) A concepção, construção, gestão e exploração dos sistemas que constituem a rede geral de distribuição de água em “baixa”, de acordo com os objectivos a atingir para o serviço em causa, integrados nos objectivos nacionais definidos para o sector, e as medidas que se propõe implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso.

b) O regular controlo da qualidade da água, com vista à manutenção permanente da sua potabilidade, em conformidade com as normas legais ou regulamentares estabelecidas.

2 — Não poderão ser assacadas responsabilidades à EG resultantes de defeitos ou avarias nos sistemas prediais ou por má utilização por parte dos consumidores, bem como do tratamento inadequado feito pela concessionária da água em “alta”

Artigo 6.º

Obrigações da EG

São obrigações da EG:

1 — Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água, diligenciando pela execução de todos os estudos e projectos necessários, com respeito pela preservação dos recursos naturais;

2 — Remodelar e ou ampliar todos os órgãos do sistema, à medida das necessidades e dentro das suas capacidades;

3 — Informar os proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização dos respectivos serviços.

4 — Notificar com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários e usufrutuários referidos no número anterior, do dia em que estão criadas as condições para a ligação dos sistemas prediais ao ramal de ligação e comunicar-lhes os tarifários aplicáveis.

5 — Verificar, ou mandar verificar, laboratorialmente, de acordo com a legislação em vigor, a qualidade da água distribuída e nomeadamente de acordo com o Plano de Controlo e Qualidade de Água, aprovado anualmente pela entidade reguladora, ERSAR, (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos).

6 — Dar conhecimento público do resultado das análises efectuadas para controlo da água distribuída e alertar os consumidores para eventuais providências a tomar, juntamente com a Autoridade de Saúde Pública e a entidade Reguladora ERSAR;

7 — Dar execução às orientações emanadas dos serviços oficiais competentes, nomeadamente da entidade Reguladora, com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de distribuição de água;

8 — Submeter a ensaios todos os componentes do sistema de distribuição de água, antes de entrarem ao serviço;

9 — Manter eficientemente e zelar pelo funcionamento de todos os órgãos do sistema;

10 — Promover a divulgação da realização de obras, suas consequências e prazos previsíveis das interrupções do abastecimento.

11 — A entidade gestora deve disponibilizar ao utilizador, informação clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado, facultando-lhe o regulamento de tarifário em vigor bem como os esclarecimentos necessários à compreensão do contrato do fornecimento ou de recolla que com ele mantenha.

12 — Dispor de um sítio de Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;

b) Regulamento de serviço;

c) Tarifários;

d) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

e) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores do serviço prestado aos utilizadores;

f) Informações sobre interrupções do serviço;

g) Contactos e horários de atendimento;

Artigo 7.º

Técnicos responsáveis pela exploração

1 — Aos técnicos responsáveis pelo serviço, compete especialmente:

a) Assegurar o controlo da qualidade da água distribuída, em colaboração c/ a Empresa Gestora do abastecimento em “alta”;

b) Estabelecer, definir, cumprir e fazer cumprir as regras de operação, manutenção, conservação, higiene e segurança das instalações;

c) Informar a EG sobre quaisquer anomalias que se verifiquem nos sistemas e que careçam da sua intervenção ou resolução;

d) Informar os consumidores sobre a qualidade da água distribuída e sobre as providências a adoptar em caso de anomalia ou alteração.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos imóveis situados dentro das áreas abrangidas pelo sistema público de distribuição são obrigados a promover o respectivo abastecimento.

Para tanto deverão:

a) Instalar, de sua conta, uma rede de distribuição interior, com todos os acessórios e dispositivos necessários à utilização da água;

b) Solicitar à EG a ligação dessa rede particular ao competente ramal de ligação à rede pública de distribuição de água;

2 — O serviço de abastecimento de água considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — A obrigação da instalação da rede de distribuição interior e sua ligação à rede pública, prevista no n.º 1 deste artigo, diz respeito a todos os fogos ou fracções em que o prédio se encontre dividido.

4 — A obrigatoriedade referida nos números anteriores é extensiva aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

5 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação referida nos números anteriores os prédios cujo mau estado de conservação ou ruína, os torne inabitáveis e estejam, de facto, total e permanentemente desabitados.

6 — Em caso de usufruto as obrigações previstas neste artigo competem aos usufrutuários.

7 — A capacidade para executar as canalizações interiores e solicitar a sua ligação à rede pública de distribuição pode ser deferida pelos proprietários ou usufrutuários nos respectivos rendeiros desde que estes assumam a responsabilidade por todos os encargos resultantes destas acções.

Artigo 9.º

Notificação da obrigatoriedade de ligação

A EG notificará os proprietários ou usufrutuários dos prédios para, num prazo não inferior a 30 dias úteis, darem cumprimento à obrigatoriedade de ligação prevista no artigo anterior.

Artigo 10.º

Extensão da rede

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados em local, zona ou arruamento, não servidos pela rede pública de abastecimento de água, poderão requerer o prolongamento, para efeitos de ligação dos seus prédios àquela rede.

2 — Estes pedidos de prolongamento da rede serão analisados pela EG e, no caso de considerados executáveis, sob os pontos de vista social, técnico, económico e financeiro, por estes executados.

3 — No caso de ser recusada a execução de ligação por motivos económicos, poderá o requerente solicitar que o prolongamento seja feito a expensas suas, depositando, previamente, caução correspondente ao orçamento dos trabalhos a executar.

4 — No caso da extensão da rede, construída a expensas de interessado, vir a ser utilizada, dentro do período de cinco anos, a contar da data da sua execução, para o abastecimento de outros consumidores, a EG regulará a indemnização a conceder equitativamente ao interessado, ou interessados, que custearem a sua execução, na proporção das despesas por cada um deles efectuadas.

5 — As canalizações instaladas nos termos deste artigo, passam a integrar a rede geral de distribuição, ficando propriedade da EG.

Artigo 11.º

Ramais de ligação

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados nas zonas servidas pela rede pública de abastecimento de água são obrigados a solicitar a sua ligação à rede pública, mediante ramal adequado.

2 — A construção deste ramal é da responsabilidade da EG, sendo as respectivas despesas de conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, que se destinem a serem servidos.

3 — A sua construção deverá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, a que o ramal respeitar.

4 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados, ao sistema público de distribuição, sempre que assumam todos os encargos de instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 12.º

Caracterização das canalizações

1 — Rede pública de distribuição de água é o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos da EG ou em outros sob concessão especial, ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — Ramal de ligação é o troço de canalização exclusiva que assegura o abastecimento predial de água, compreendida entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição, ou entre a rede pública de distribuição e qualquer dispositivo de corte geral do prédio, instalado neste ou na via pública.

3 — Sistemas de distribuição predial são os sistemas constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam os ramais de ligação até aos dispositivos de utilização.

4 — Os ramais de ligação em cujo prolongamento sejam instaladas bocas-de-incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios, em confrontação directa com a via pública, considerar-se-ão limitados por esses dispositivos.

Artigo 13.º

Responsabilidade de instalação e conservação

1 — Compete à EG promover a instalação e assegurar a verificação e conservação do sistema público de distribuição, bem como dos ramais de ligação que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao município.

2 — A construção, conservação e renovação do sistema público de distribuição e dos ramais de ligação é da competência da EG, a qual suportará as respectivas despesas, excepto se os trabalhos respeitarem a modificações efectuadas a pedido do dono do prédio, do administrador do condomínio ou do proprietário de fracção autónoma, quando os trabalhos só a esta digam respeito.

3 — Quando as reparações a fazer no sistema público de distribuição ou nos ramais de ligação, resultem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respectivos encargos são de conta dessas pessoas ou dos seus responsáveis.

4 — Pela instalação, remodelação ou renovação dos ramais de ligação dos prédios, efectuado a pedido dos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, ser-lhe-á cobrada a importância do respectivo custo, que incluirá todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescido dos encargos administrativos inerentes.

5 — Mediante requerimento do interessado poderá a EG permitir que o custo do ramal de ligação seja liquidado até ao máximo de 12 prestações mensais, sujeitas a juros legais.

6 — A requerimento dos interessados, devidamente documentado, a EG pode reduzir, ou isentar, do pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação os agregados familiares de fracos recursos económicos e os aderentes a pacotes de benefícios sociais de iniciativa municipal.

Artigo 14.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado, por técnicos legalmente habilitados, e posteriormente aprovado, nos termos da legislação em vigor e que lhe seja aplicável.

2 — O projecto deverá ser elaborado de forma a garantir o bom funcionamento de todos os dispositivos de utilização.

3 — Em todos os sistemas de distribuição predial a instalar será exigida a colocação de uma válvula de segurança a seguir ao respectivo contador, por meio da qual o utilizador da instalação poderá interromper o fluxo de água, especialmente em caso de avaria.

Artigo 15.º

Conservação, reparação e renovação dos sistemas de distribuição predial

Competem aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de os manterem em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

Artigo 16.º

Projectos

1 — Os projectos de obras submetidos a apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, obrigam, após a aprovação do projecto de arquitectura, à apresentação do projecto do traçado das canalizações de distribuição interior, sempre que a sua instalação seja obrigatória.

2 — A igual formalidade, ficam sujeitos os projectos de alteração dos traçados das canalizações de distribuição interior existente.

Artigo 17.º

Elaboração do projecto

Os projectos das canalizações de distribuição interior devem ser elaborados por técnicos legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Especificações do projecto

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa identificando os dispositivos de utilização da água, sua localização e sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de controlo e utilização de água;

c) Cálculo hidráulico do qual constem os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projectadas e a indicação do caudal necessário previsto;

d) Sempre que se justifique a instalação de meios de combate a incêndios, o seu dimensionamento deverá constar do projecto de distribuição de água;

e) Desenho cotado do nicho do contador e sua localização;

f) Sempre que as razões especiais o justifiquem pode a EG autorizar a apresentação de projectos simplificados, designadamente quando se trate do abastecimento de instalações com finalidade agrícola, ou outras não habitacionais, industriais ou turísticas;

g) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000;

h) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo seu autor.

i) Declaração da Associação Pública Profissional que ateste a inscrição válida do respectivo técnico.

Artigo 19.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha dos elementos de base para a sua elaboração.

2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deve a EG fornecer toda a informação, designadamente sobre a existência, ou não, de sistema público de distribuição, as pressões disponíveis e a sua localização e diâmetro.

Artigo 20.º

Licenciamento

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada sem prévia comunicação, licenciamento ou autorização por parte da EG.

Artigo 21.º

Execução de Obras

1 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sempre sujeita à fiscalização da EG, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — A execução deverá ser dirigida por técnico habilitado, que subscreverá a respectiva declaração de responsabilidade.

3 — As canalizações e os restantes componentes deverão ser sempre ensaiados de acordo com a legislação em vigor, com a instalação à vista. Os ensaios serão sempre da responsabilidade do técnico responsável pela obra e do instalador, independentemente de fiscalização que possa ocorrer por parte da E.G..

Artigo 22.º

Insuficiências de execução

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de verificação e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG poderá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique falta do cumprimento das condições do projecto, ou insuficiências verificadas durante o ensaio, indicando sempre as correcções a fazer.

2 — Após a comunicação do técnico responsável, confirmando que as correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — Equivalem às notificações indicadas no n.º 1 deste artigo, as inscrições, no livro de obra, das ocorrências ali referidas.

Artigo 23.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização da água, ou por má utilização dos consumidores.

Artigo 24.º

Ligação ao sistema público de distribuição

1 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais.

2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar ao serviço sem que o sistema predial que se destina a alimentar tenha sido verificado e ensaiado de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º

3 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal depois da sua ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 25.º

Instalações interiores já existentes

1 — Nos prédios não ligados à rede pública, existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento, poderá a EG consentir no aproveitamento, total ou parcial, da rede de canalizações interiores existentes, se, após vistoria, se verificar que ela suporta satisfatoriamente o ensaio à pressão interior a que deve ser submetida, e que se encontra executada em conformidade com as disposições deste Regulamento.

2 — Havendo necessidade de introduzir alterações, remodelações ou beneficiações, a EG notificará o proprietário ou usufrutuário, a efectuar-las, em prazo e condições que indicará, exigindo-lhe, quando necessário, a apresentação de projecto, nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º

Fiscalização das canalizações

1 — Todas as canalizações dos sistemas de distribuição predial ficam sujeitas à fiscalização da EG, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, ou em caso de reclamação de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude, indicando nesse acto as reparações que se mostrarem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

2 — Quando notificados para este efeito, os proprietários, locatários ou usufrutuários dos prédios são obrigados a facilitar o acesso às instalações a inspeccionar.

3 — No caso de inexecução, dentro do prazo fixado, das obras indicadas no n.º 1 deste artigo, poderá a EG efectuar-las, à custa dos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, ou poderá suspender o fornecimento de água.

Artigo 27.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de distribuição e qualquer outro sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais ou não tratadas, nas canalizações do sistema predial de distribuição.

2 — O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco e potabilidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração da água residual, em caso de depressão.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer instalados em prédios, quer localizados na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas disposições da sua instalação, contra a contaminação da água.

Artigo 28.º

Controlo da qualidade da água

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo da qualidade ou de vigilância sanitária, compete à EG a realização periódica de acções de monitorização da qualidade da água, em qualquer ponto do sistema de abastecimento, de acordo c/ a legislação em vigor e o Plano de Controlo e Qualidade de Água, anualmente aprovado pela ERSAR, (entidade Reguladora).

2 — Os resultados das análises e demais controlos da qualidade da água são públicos e devem estar patenteados ao público pelos meios e nos locais mais adequados.

Artigo 29.º

Incompatibilidade com outros sistemas

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública de distribuição devem ser completamente independentes de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água da rede pública.

Artigo 30.º

Reservatórios

1 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existem nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas, ou de segurança, constantes de projecto aceite pela EG, ou quando se trate de alimentação de instalações para aquecimento de água.

2 — O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes para estabelecer as necessidades destes serviços e definir as suas características.

3 — Nestes casos deverão ser tomadas pelos consumidores, todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 31.º

Fornecimento de água

1 — O fornecimento de água obedecerá, em todos os casos, às disposições deste Regulamento e, no que nele se encontrar omissivo, às de toda

a legislação técnica e sanitária em vigor, relacionada com a captação, elevação, adução tratamento e distribuição de água potável.

2 — A água fornecida será medida por contadores, propriedade da EG, devidamente selados e instalados.

3 — Nas instalações destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios a EG poderá dispensar a colocação de contador.

4 — A definição do calibre dos contadores a instalar compete à EG.

5 — A EG poderá não estabelecer ou restabelecer o fornecimento de água aos prédios, ou fracções, cujo consumidor tenha contas em dívida, relacionadas com o abastecimento de água, (ver artigo 36.º).

Artigo 32.º

Fornecimento em condições especiais

1 — Serão objecto de cláusulas especiais de prestação do serviço de fornecimento de água, as que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição devam ter um tratamento específico, nomeadamente, fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras ou a zonas de concentração populacional temporária, designadamente feiras e exposições.

2 — O fornecimento de água em condições especiais deve acautelar tanto o interesse da generalidade dos consumidores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 33.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG assume a responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações, devidamente comprovadas e fundamentadas, que venham a ocorrer nas canalizações das redes de distribuição, resultantes de avarias ou de obras que determinem a interrupção do abastecimento.

2 — A EG não assume qualquer responsabilidade em casos de força maior, ou por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

3 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações do abastecimento, sem o que a EG não poderá ser responsabilizada.

Artigo 34.º

Interrupção do fornecimento

1 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

- Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- Casos fortuitos ou de força maior;
- Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela entidade gestora no âmbito de inspecções ao mesmo;
- Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea *h)* do n.º 1 deste artigo, só poderá ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, conforme determinado no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro, e demais normas legais aplicáveis.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea *c)* e *d)* do n.º 1 deste artigo só poderá ter lugar depois de cumpridas as formalidades legalmente previstas.

4 — A interrupção do fornecimento poderá ser imediata nos casos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, e *e)* do n.º 1 deste artigo.

5 — As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento dos encargos fixos da instalação, se o contador não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como das importâncias devidas pelo consumo de água até então verificado e pelo restabelecimento da ligação.

6 — Quando o consumidor tiver reclamado o consumo que lhe tiver sido atribuído, a EG não poderá interromper o fornecimento por falta de pagamento, enquanto a reclamação não tiver sido resolvida, nem nos cinco dias úteis seguintes ao da notificação ao consumidor da decisão sobre ela proferida.

7 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas por este restabelecimento, no prazo de cinco dias úteis.

8 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

Artigo 35.º

Interrupção temporária a pedido do consumidor

1 — Os consumidores podem fazer cessar temporariamente o fornecimento de água, apresentando pedido, por escrito, devidamente justificado, à EG.

2 — O prazo de interrupção não poderá ser inferior a 30 dias.

3 — A interrupção do fornecimento deverá ser efectuada pelos serviços da EG no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do deferimento do pedido.

4 — Pelo restabelecimento da ligação serão devidas as importâncias previstas no tarifário aplicável.

Artigo 36.º

Recusa do fornecimento

A EG poderá negar ou interromper o fornecimento de água quando este tiver sido solicitado por interposta pessoa, relativamente a devedores abrangidos pelo n.º 5 do artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água resultante de fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais ou nos respectivos dispositivos de utilização.

2 — Nos casos em que se demonstre não ter havido má fé, intenção dolosa ou vontade evidente de provocar desperdício, e o custo resultante da fuga ou perda de água for significativo, poderá ser autorizado o seu pagamento, até ao limite de 12 prestações mensais, sem juros.

3 — No caso referido na parte final do número anterior e na impossibilidade de efectuar o cálculo adequado, do consumo resultante de perda ou fuga de água, o consumo será sucessivamente debitado pelo preço resultante da média apurada entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela entidade gestora ou em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, no caso de ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 38.º

Bocas-de-incêndio

A EG poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares, mediante contrato especial, nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio, a instalar em locais aprovados pela EG, terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro definidos pela EG, e serão fechadas com selo especial ou com contador apropriado.

b) Estas bocas só poderão ser abertas em caso de sinistro, devendo a EG ser imediatamente avisada de tal facto.

Artigo 39.º

Contrato

1 — Nenhum consumidor pode gastar água em nome de outrem.

2 — O fornecimento de água ao consumidor será feito mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio, nos termos legais, desde que:

a) Por vistoria, ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido, se conclua que as canalizações de distribuição interior estão em condições de serem abastecidas pela rede geral de distribuição;

b) Não existam importâncias cobráveis em dívida à EG, resultantes ou relacionadas com o fornecimento de água ou a serviços a ele conexos;

c) No acto da celebração do contrato seja apresentado documento identificador do prédio, fracção ou parte a que respeita o fornecimento, e da qualidade do requerente.

3 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do cabeça-de-casal, mediante a apresentação de documentos comprovativos da qualidade invocada.

4 — O contrato considera-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador.

5 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

6 — No caso de se tratar de fornecimento de água para a realização de obras, a validade do contrato terá como limite o período de duração da obra.

7 — Do contrato celebrado será entregue cópia ao consumidor, onde constem, nele próprio ou em anexo, por extracto, as cláusulas aplicáveis ao fornecimento.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contrato com novo utilizador, com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 40.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 41.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem fazer cessar definitivamente o fornecimento de água, mediante denúncia do contrato, endereçada por escrito à EG com indicação dos motivos justificativos.

2 — O pedido deverá ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data da pretendida interrupção do fornecimento.

3 — Enquanto não for registada a denúncia do contrato e retirado o contador, o consumidor é responsável pela água consumida.

4 — Denunciado o contrato e retirado o contador será efectuada a sua leitura, para efeitos de cobrança.

5 — O consumidor que denuncie o contrato mas não faculte a retirada do contador, no prazo de quinze dias úteis, continuará responsável pelo mesmo, pelo pagamento de encargos fixos da instalação e da água consumida, enquanto o contador não possa ser retirado, ou não seja feito, para o mesmo local, um outro contrato de fornecimento.

6 — Presume-se denúncia do contrato sempre que o fornecimento se encontre suspenso por período continuado superior a seis meses.

7 — Para este efeito deverá a EG:

a) Mencionar expressamente nos avisos endereçados aos consumidores que a suspensão do fornecimento por período continuado superior a seis meses equivale a denúncia do contrato;

b) Decorrido o prazo de seis meses atrás referido, notificar o utilizador de que caso o mesmo não venha a opor-se fundamentadamente e não regularize a situação, num prazo não superior a 10 dias, ocorrerá a cessação e vigência do contrato.

8 — A denúncia do contrato não se tornará efectiva, havendo oposição fundamentada ou regularização.

Artigo 42.º

Custos

1 — As importâncias a pagar à EG para ligação inicial ou restabelecimento de fornecimento de água são as correspondentes a:

- Custos de instalação do ramal;
- Custos de ligação que engloba a colocação do contador;
- Custos de interrupção de ligação;
- Custos de restabelecimento de ligação;
- Custos de transferência do contador;

2 — Os custos referidos no número anterior, serão anualmente fixados pela E.G., de acordo com a taxa de inflação, vigorando, enquanto não forem alterados, as estabelecidas para o ano anterior.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 43.º

Características dos contadores

1 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis e serão do tipo e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água.

2 — O calibre e classe dos contadores a instalar será fixado pela EG, tendo em conta o consumo previsto e as condições normais de funcionamento da instalação a servir e o projecto de abastecimento de água que lhe sirva de suporte.

Artigo 44.º

Localização e colocação dos contadores

1 — Os contadores, devidamente selados, serão colocados em locais a definir pelos serviços técnicos da EG, em local acessível, que permita a realização de leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinadas à instalação dos contadores serão fixadas pela EG, de modo a permitir o trabalho regular de substituição ou reparação, e bem assim a sua fácil inspecção e leitura.

Artigo 45.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Todo o contador fica sob a vigilância imediata do consumidor respectivo.

2 — O consumidor deverá avisar a EG logo que reconheça que o contador demonstra alguma anomalia de funcionamento, apresenta os selos danificados ou exiba qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá por todo o dano, perda ou deterioração do contador que não resulte directamente do seu uso normal, designadamente em resultado do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responderá também pelos prejuízos resultantes de inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

5 — A EG poderá, em qualquer momento, por sua iniciativa, proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 46.º

Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar extraordinariamente o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor, um técnico ou pessoa da sua confiança podem sempre assistir.

2 — No caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa imputável ao utilizador, a entidade gestora tem o direito de se ressarcir dos custos incorridos com a verificação, reparação ou substituição do contador, assim como de estimar volumes consumidos que não tenham sido facturados.

3 — Durante o período em que o contador estiver retirado, para efeitos de verificação, a EG colocará, a expensas suas, um contador de substituição.

4 — A entidade gestora deve proceder ao aviso do utilizador, indicando o dia e a hora aproximada para a substituição do contador, devendo nessa ocasião ser-lhe entregue documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que a partir daquele momento passará a medir o consumo de água.

5 — Na verificação dos contadores os erros máximos admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 47.º

Inspeção dos contadores

1 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários ou agentes ao serviço da EG, credenciados para o efeito.

2 — Os funcionários e agentes da EG, referidos no número anterior, desde que verifiquem qualquer anomalia, devem tomar as providências necessárias para a sua reparação ou eliminação.

Artigo 48.º

Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente, de preferência mensalmente, por funcionários ou agentes da EG, devidamente credenciados.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer as leituras do seu contador à EG.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de ser efectuada uma leitura, por pessoal da EG.

4 — Para efeitos de facturação, a EG deve proceder à leitura real dos contadores, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 meses.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador, por parte da EG, esta deve avisar o consumidor ou utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que dela tiver conhecimento.

7 — A EG decidirá sobre a reclamação no prazo máximo de 10 dias úteis.

8 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela E.G.;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — As eventuais diferenças verificadas na contagem dum determinado mês, por defeito ou por excesso, serão rectificadas em procedimentos posteriores.

10 — No exercício do dever de colaboração, a EG deve disponibilizar aos utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como a Internet, o serviço de mensagem curta de telemóvel (sms), os serviços postais ou o telefone.

11 — Esta comunicação deve ser preferencialmente efectuada nos períodos indicados para o efeito, constantes dos avisos endereçados pela EG aos consumidores.

CAPÍTULO V

Encargos e cobranças

Artigo 49.º

Tarifas

1 — As tarifas correspondentes ao consumo de água, e outras de carácter fixo são as indicadas em anexo a este Regulamento, podendo, quando a E.G. assim o entender, constar em qualquer outro regulamento municipal.

2 — As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

3 — A quota de serviço compreende a manutenção e conservação do ramal de ligação, de cujo valor mensal, serão considerados o tipo de consumo e calibre do ramal.

4 — O valor do consumo de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 50.º

Outros encargos

1 — Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- Ligação e interrupção do fornecimento;
- Verificação extraordinária do contador, caso se verifique que as anomalias deste, sejam da responsabilidade do utilizador;

c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.

2 — Compete aos proprietários, ou usufrutuários, ou aos inquilinos ou arrendatários ou outros utilizadores do prédio, estes últimos quando devidamente autorizados pelos proprietários, o pagamento das despesas relacionadas com:

- Construção dos ramais de ligação;
- Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água;
- Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade;
- Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais quando solicitadas ou impostas pela EG, nos termos do presente Regulamento;
- Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devam, legalmente ou nos termos deste Regulamento, responder.

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitas à tarifa de abastecimento, em ambas as suas componentes, todas as pessoas e entidades que mantenham contrato de fornecimento com a E.G., sendo a tarifa devida a partir do momento da respectiva celebração.

2 — Estão ainda sujeitos à tarifa de abastecimento, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com as entidades gestoras, beneficiem da disponibilização de ligação da sua rede predial ao sistema público de abastecimento, sendo a tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja comunicada ao utilizador final nos termos do artigo 6.º, ponto 4.

Artigo 52.º

Facturação de consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é definida pela EG.

2 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 53.º

Consumos de valor exagerado

Sempre que sejam verificados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor, nos termos deste Regulamento, a EG poderá analisar concretamente a situação e, apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para os serviços.

Artigo 54.º

Acertos de facturação e prescrição

1 — Os acertos de facturação dos serviços de águas têm como limite o disposto na lei relativamente aos prazos de prescrição, designadamente no que respeita à facturação de serviços públicos essenciais, e só podem ser efectuados:

- Quando a entidade gestora proceda a uma leitura real, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 — Na situação prevista na alínea b) do número anterior, a correcção das contagens efectuadas, para mais ou para menos, tem por base a percentagem de erro verificada no controlo metrológico, afectando apenas os meses em que os consumos se afastem 25 % do valor médio relativamente:

- Ao período de seis meses anterior à substituição do contador;
- Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses;

Artigo 55.º

Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas na respectiva tabela, os utentes do cartão municipal social, conforme estipulado no respectivo regulamento;

Artigo 56.º

Prazos de pagamento

1 — O pagamento de trabalhos realizados pela EG a pedido dos consumidores, ou dos proprietários dos prédios, será efectuado nos prazos especialmente definidos neste Regulamento, e na falta de indicação específica, no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da factura respectiva.

2 — O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 — Os prazos de pagamento específicos destes recibos serão fixados por deliberação da EG.

4 — Em casos devidamente justificados poderá a cobrança efectuar-se para além daquele limite, mediante deliberação fundamentada da EG.

5 — É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a EG.

6 — Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

7 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento dos formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

8 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso, das tarifas, de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 57.º

Reclamações

1 — As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2 — As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3 — A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4 — A apresentação da reclamação sobre os consumos, prevista no n.º 6 do artigo 50.º deste Regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela EG.

CAPÍTULO VI

Contra-Ordenações

Artigo 58.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da EG, ou fora das condições previstas no artigo 41.º deste Regulamento;

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição;

c) Consentimento ou execução de sistemas de distribuição prediais sem que o seu projecto tenha sido aprovado pela EG;

d) Introdução, sem a aprovação da EG, de modificações em canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas;

e) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador, ou violação dos respectivos selos;

f) Desrespeito, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras, das normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

g) Aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim;

h) Ligação do sistema de água potável a qualquer outro sistema de distribuição de água, não aprovado pela EG;

i) Ligação do sistema de água potável a um sistema de águas residuais;

j) Execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição;

l) Emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar;

m) Assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações de água potável;

n) Oposição a que a EG exerça, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização das normas deste Regulamento,

o) Obstrução ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores;

p) Desrespeito de quaisquer outras normas deste Regulamento.

Artigo 59.º

Coimas

As contra-ordenações referidas no artigo anterior serão punidas:

a) As constantes das alíneas c), d) e f) com as coimas previstas no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, podendo o transgressor ser, ainda obrigado, a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo que para o efeito lhe for fixado;

b) Com coima de 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, as constantes da alínea a) e i);

c) Com coima de 500,00 euros a 5.000,00 euros, as constantes das alíneas j) e l);

d) Com coima de 250,00 euros a 2.500,00 euros, as constantes das alíneas b), e e);

e) Com coima de 50,00 euros a 500,00 euros, as constantes das alíneas g), n) e o);

f) Com coima de 25,00 euros a 250,00 euros, as constantes das restantes alíneas.

Artigo 60.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas, o infractor fica obrigado a reposição da normalidade bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta, de acordo com o escalonamento em vigor.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os serviços da EG efectuarão os trabalhos estabelecidos e procederão à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 61.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 62.º

Reincidência

No caso de reincidência todas as coimas são elevadas ao dobro.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG.

Artigo 64.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas competem à E.G., sem prejuízo da delegação nos termos legais.

Artigo 65.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 66.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz responde na aplicação da coima o responsável legal.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 67.º

Reclamações contra actos ou omissões da EG

1 — Qualquer interessado poderá reclamar contra actos ou omissões da EG, quando os considere em desconformidade ou oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — A reclamação, a apresentar no prazo de 10 dias úteis sobre a prática do acto ou omissão reclamados, será decidida pela EG, no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da sua recepção.

3 — Da decisão proferida será dado conhecimento ao reclamante pessoalmente, por carta registada, ou por protocolo.

4 — Da decisão da reclamação cabe recurso, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

5 — A decisão do recurso será proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da sua entrega, e comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis a contar da decisão.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — Para além do livro de reclamações, exigido pela legislação aplicável, a E.G. deve garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações pelos utilizadores relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da entidade gestora.

Artigo 68.º

Aplicação do Regulamento

A partir da data da entrada em vigor deste Regulamento serão por ele regidos todos os fornecimentos de água efectuados pela EG, incluindo aqueles que se encontrem titulados por contratos anteriormente estabelecidos.

Artigo 69.º

Remissão

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto—Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto — Regulamento Geral da Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, posteriormente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2 — A partir da sua entrada em vigor, aplica-se a todas as situações nele contempladas e a todos os contratos de fornecimento de água, incluindo os que se encontram em vigor, exceptuando-se os pontos nele expressamente referidos em contrário.

Tabela de tarifas e taxas

Tarifário — abastecimento de água

Nível/Escalão	Tarifa
Tarifa fixa — Em função do diâmetro do ramal de ligação	
Até 15mm	2,5
De 16 a 20mm	3,25
De 21 a 25mm	7,5
De 26 a 40mm	15
Superior a 40mm	30
Tarifa variável — Em função dos m³ consumidos	
Consumos domésticos	
1.º Escalão — 0 a 5 m ³	0,5
2.º Escalão — 6 a 15 m ³	1
3.º Escalão — 16 a 25 m ³	1,75
4.º Escalão — > 25 m ³	3

Nível/Escalão	Tarifa
Consumos comerciais e industriais	
1.º Escalão — 0 a 40 m ³	1,1
2.º Escalão — > 40 m ³	1,75
Instituições culturais, desportivas, de beneficência e de interesse público	
Escalão único	0,5
Estado e outras pessoas colectivas de direito público	
Escalão único	1,4

Taxas por serviços prestados — abastecimento de água

Descrição	Taxa
De ligação da rede interior ao ramal de ligação.	5,00 €
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	20,00 €
Colocação de contador	7,50 €
Reaferição do contador a pedido do utente	15,00 €
Transferência do contador	5,00 €
Vistoria ou ensaios	10,00 €
Elaboração de orçamentos para instalação de ramais domiciliários ou prolongamento da rede	25,00 €
Execução de ramal de ligação ou prolongamento da rede acresce caixa de contador	20,00 €/ml 50,00 €
repavimentação — calçada	10,00 €/m ²
repavimentação — betuminoso	12,00 €/m ²

303649207

Edital n.º 901/2010

Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de Maio, aprovou o Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Castelo de Vide, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 21 de Junho.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Castelo de Vide, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Concelho de Castelo de Vide

Preâmbulo

A prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é uma das atribuições das autarquias locais que assume cada vez maior importância, uma vez que, contribui para a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral, independentemente da possibilidade de delegação de gestão dos serviços noutras entidades, prevista na legislação aplicável.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, (Regulamento Geral da Gestão de Resíduos) e do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, (Regime de Operações de Gestão de Resíduos Resultantes de Obras e Demolições), justifica-se a elaboração do presente regulamento, que adopta os procedimentos de gestão a que o Município está obrigado e disciplina a sua utilização por parte da população, para além da adopção das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto.

Assim, no exercício da competência que a lei atribui à Câmara Municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), foi elaborado o presente Regulamento de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do concelho de Castelo de Vide.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tem como finalidade definir as normas relativas à gestão do sistema municipal de resíduos sólidos urbanos (RSU) com base no disposto pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos) e no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, bem como demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos do Concelho de Castelo de Vide.

Artigo 3.º

Competências

1 — É da competência da Câmara Municipal de Castelo de Vide, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no município de Castelo de Vide e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição, sem prejuízo da aplicação do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, e demais diplomas legais, sendo entendida para efeitos deste regulamento, como a entidade gestora.

2 — Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselhem, poderá a Câmara Municipal fazer-se substituir no exercício das competências referidas, por entidades que para o efeito sejam autorizadas.

3 — A Limpeza Pública efectuada pela Câmara Municipal compreende um conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

4 — A recolha selectiva, a valorização, o tratamento e a eliminação dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Castelo de Vide, encontram-se actualmente concessionados à empresa VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S. A., com sede em Alter do Chão.

CAPÍTULO II

Tipo de Resíduos sólidos

Artigo 4.º

Definição

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 5.º

Classificação

Para efeitos do presente Regulamento, os resíduos sólidos produzidos na área do município são classificados em dois grupos.

- 1) Resíduos sólidos urbanos;
- 2) Resíduos sólidos especiais.

Artigo 6.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos sólidos urbanos, os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes tipos de resíduos sólidos urbanos (RSU):

a) Resíduos sólidos domésticos — provenientes das habitações ou outros locais que se assemelhem;

b) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU — provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e outros similares, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos e que sejam depositados em recipientes, em condições semelhantes aos resíduos referidos na alínea anterior, e cuja produção diária não exceda os 1100 l;

c) Resíduos sólidos de limpeza pública — provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta, como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nos jardins, parques, vias, cemitérios e outros parques públicos;

d) Resíduos verdes urbanos — provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, ramos, troncos, ervas ou folhas;

e) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — de características semelhantes aos resíduos referidos nas alíneas *a*) e *b*) e todos os abrangidos pelo artigo 7.º do regulamento dos Resíduos Originados na Indústria Transformadora, aprovado pela Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio, que possam ser objecto de remoção normal, e cujo volume diário não exceda 1100 l;

f) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;

g) Resíduos domésticos volumosos — objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela entidade gestora;

h) Dejectos de animais — os resíduos provenientes da defecção de animais na via pública.

Artigo 7.º

Resíduos sólidos especiais

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se resíduos sólidos especiais, não classificados como resíduos sólidos urbanos os seguintes:

a) Resíduos sólidos comerciais — provenientes de grandes produtores, de características idênticas aos resíduos referidos na alínea *b*) do artigo 6.º cuja produção diária por estabelecimento comercial seja superior a 1100 l;

b) Resíduos sólidos industriais — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos sólidos indicados nas alíneas *e*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

c) Resíduos sólidos industriais banais — os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, e que, de acordo com a lista europeia de resíduos em vigor, não sejam considerados perigosos;

d) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados — aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *f*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

e) Resíduos sólidos hospitalares contaminados — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

f) Resíduos sólidos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente

os definidos em legislação específica e em conformidade com a lista europeia de resíduos em vigor;

g) Resíduos de Construção e Demolição — resíduos provenientes de construção e demolições, nomeadamente, caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

h) Objectos volumosos fora de uso — os objectos provenientes de locais, habitações ou outros e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

i) Resíduos verdes especiais — os provenientes de limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos relva e ervas;

j) Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

k) Todos os resíduos que vierem a ser excluídos da categoria de resíduos sólidos urbanos por legislação específica ou determinação da entidade gestora, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III

Sistema Municipal para gestão dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 8.º

Definições do sistema

1 — A entidade gestora define o sistema municipal para a remoção e transporte a destino final dos RSU produzidos na área da sua jurisdição.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sistema municipal de resíduos sólidos urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessários à deposição, recolha, e transporte a destino final para tratamento, valorização e eliminação dos resíduos.

Artigo 9.º

Componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos

O sistema de RSU engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

- a) Produção
- b) Remoção ou recolha;
- c) Armazenagem;
- d) Transferência;
- e) Valorização;
- f) Tratamento;
- g) Eliminação.

Artigo 10.º

Produção e local de produção

Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU, e local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 11.º

Remoção

1 — Define-se remoção ou recolha, como o afastamento dos RSU dos locais de produção, e engloba a deposição e o acondicionamento, a recolha, o transporte e a transferência dos resíduos, e a limpeza pública efectuada nos arruamentos e passeios.

2 — A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar sujidade e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 12.º

Armazenagem

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 13.º

Transferência

1 — Define-se transferência como o transbordo dos RSU recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferência.

2 — Estação de transferência é uma instalação onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

3 — A Estação de Transferência existente no Município de Castelo de Vide, encontra-se concessionada à Valnor, S. A.

Artigo 14.º

Valorização

Define-se valorização como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos.

Artigo 15.º

Tratamento

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 16.º

Eliminação

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos, em condições que garantam um mínimo de prejuízos para a saúde pública e para o ambiente.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 17.º

Acondicionamento e deposição

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanqueidade, em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.

2 — Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos nas alíneas b) do n.º 1 do artigo seguinte:

- a) A administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- b) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais;
- c) Os indivíduos ou entidades responsáveis pela higiene dos edifícios, para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os residentes e utentes individuais no concelho de Castelo de Vide.

4 — As entidades referidas são responsáveis pela colocação na via pública, junto aos respectivos edifícios, nos contentores (destinados à sua utilização), nos dias e horas definidos pela entidade gestora.

Artigo 18.º

Tipos de recipientes

1 — Para a deposição de resíduos sólidos, a entidade gestora põe à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes, os quais não podem ser utilizados para outros fins além daqueles a que se destinem:

- a) Papeleiras — destinadas à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
- b) Contentores de 110, 120 e 240 litros de capacidade distribuídos pelos edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais, e restantes unidades produtoras, para deposição de resíduos sólidos domésticos, comerciais ou industriais até 1100 l diários por unidade de produção;
- c) Contentores de 800 litros de capacidade, colocados à superfície na via pública para uso geral nos termos da deposição de resíduos sólidos domésticos, ou distribuídos pelos edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais e restantes unidades de produção, e contentores de 3000, 4000 e 5000 l de capacidade, enterrados na via pública para uso geral nos termos da deposição de resíduos sólidos domésticos;
- d) Equipamentos destinados à recolha selectiva, nomeadamente, vidrões e ecopontos;
- e) Contentores para deposição de resíduos de grandes dimensões recolhidos selectivamente, com capacidades compreendidas entre 5 e 16 m³;
- f) Sacos de 1000kg para deposição de entulhos;
- g) Outros recipientes que a entidade gestora vier a adoptar.

2 — Sempre que o volume de resíduos produzidos pelos estabelecimentos comerciais e ou industriais ultrapasse os 1100 l diários, a entidade gestora poderá exigir que estes adquiram contentores com capacidade e em número necessário à deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 19.º

Propriedade dos contentores para RSU

- 1 — Os contentores referidos no n.º 1 do artigo anterior, à excepção dos indicados na alínea d), são propriedade da entidade gestora.
- 2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela entidade gestora são passíveis de coima e de processo-crime.
- 3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 20.º

Localização dos contentores

- 1 — Os residentes de novas habitações poderão solicitar à entidade gestora, por escrito, a colocação de contentores quando estes não existam na proximidade.
- 2 — Os contentores referidos no n.º 1 do artigo 18.º não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da entidade gestora.
- 3 — Os contentores referidos na alínea b) e os contentores de superfície referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, quando atribuídos a edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais, e restantes unidades de produção, devem permanecer no interior dos edifícios ou instalações, vazios e limpos fora dos períodos de deposição estabelecidos.
- 4 — Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá excepcionalmente ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a demarcar junto aos mesmos edifícios ou instalações.
- 5 — Os contentores referidos no número anterior devem conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição.

Artigo 21.º

Deposição dos RSU

- 1 — É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.
- 2 — Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.
- 3 — Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos. Nestes casos os responsáveis pela deposição de RSU devem reter os resíduos nos locais de produção.
- 4 — Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

Artigo 22.º

Espaços reservados a contentores

- 1 — A entidade gestora implementará espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.
- 2 — Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares, nas zonas urbanas do município, assim como os projectos de loteamento deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de contentores normalizados.
- 3 — Os projectos de construção ou ampliação de edifícios multi-familiares com mais de 10 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento colectivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.
- 4 — Todos os projectos de loteamento deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição selectiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projectos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.
- 5 — É condição necessária para a vistoria e recepção definitiva do loteamento, a certificação pela Câmara Municipal de Castelo de Vide de que o equipamento previsto anteriormente, esteja colocado nos locais definidos e aprovados.
- 6 — Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios multi-familiares com mais de 10 fogos, deverão respeitar o exigido nos números anteriores.
- 7 — Em edifícios públicos cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Artigo 23.º

Responsabilidade de recolha e transporte dos RSU

A recolha e o transporte dos resíduos sólidos referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de autorização expressa daquela.

Artigo 24.º

Recolha municipal

- 1 — Todos os utentes do município são abrangidos pelo sistema de RSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas por esta entidade.
- 2 — À excepção da entidade gestora e de outras entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

Artigo 25.º

Tipos de recolha

- A recolha dos RSU é efectuada por circuitos de acordo com os seguintes modos de recolha:
- a) Recolha normal — efectuada segundo percursos pré-definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU contidos nos recipientes colocados na via pública;
 - b) Recolha especial — efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal, devendo tal serviço ser pago;
 - c) Recolha na zona industrial — recolha de RSU junto dos estabelecimentos industriais e comerciais localizados na Zona Industrial, com produção de resíduos até 1100 l por dia, efectuada de acordo com o circuito e o horário definidos pela Câmara Municipal de Castelo de Vide;
 - d) Recolha de cartão porta-a-porta — recolha de cartão junto dos comerciantes, efectuada de acordo com o circuito e o horário definidos pela Câmara Municipal de Castelo de Vide.
 - e) Recolha selectiva porta a porta — nas zonas de recolha selectiva porta a porta, a definir pela Câmara Municipal, em especial na zona histórica, deverão os resíduos valorizáveis ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos bem fechados, por forma a evitar o seu espalhamento nos espaços públicos. Este tipo de resíduos só poderá ser depositado na rua nos dias e nos horários estipulados para a respectiva recolha, sendo a sua fixação e divulgação da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Horário de recolha e deposição

Os horários de recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos são aprovados pela Câmara Municipal, divulgados em edital e na página oficial da Câmara Municipal na internet.

SECÇÃO III

Remoção de resíduos domésticos volumosos e resíduos verdes urbanos

Artigo 27.º

Condições de recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte de resíduos domésticos volumosos (objectos fora de uso) e de resíduos de jardins particulares, para locais de destino final designados pelo município, é da responsabilidade dos produtores, podendo a Câmara Municipal de Castelo de Vide organizar a prestação destes serviços, mediante o pagamento de uma tarifa, a aplicar posteriormente à execução do serviço.

2 — A recolha referida no número anterior pode ser solicitada aos serviços em data e hora a acordar entre estes e o munícipe, ou nos dias e horas a fixar pela Câmara consoante os circuitos de recolha especial a implementar nas várias áreas do concelho.

3 — Compete aos munícipes interessados colocarem os seus objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins no local indicado pelos serviços, acessíveis à viatura municipal que procede à recolha.

4 — Esta remoção poderá ser efectuada pelos produtores, desde que depositem os resíduos no Ecocentro, da Valnor, S. A.

Artigo 28.º

Proibições

1 — É proibido, sem previamente requerer aos serviços e obter confirmação de que se realiza a recolha, ou fora dos dias e horas fixados para os circuitos de recolha especial referidos no n.º 1 do artigo anterior, colocar na via pública os objectos domésticos fora de uso ou as aparas de jardins.

2 — Os resíduos que pelo seu volume (acima de 1 m³ aproximadamente), natureza ou condições possam ser considerados factor de agressão estética ou de degradação do ambiente urbano, ou constituir incómodo, prejuízo ou insegurança para terceiros, não poderão, de forma alguma, ser colocados na via pública, devendo o munícipe mantê-los no domicílio, ou estabelecimento, e solicitar a respectiva recolha, conforme os n.ºs 1 a 4 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Dejectos de animais

Artigo 29.º

Responsabilidade e deposição

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

2 — Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU, nomeadamente Contentores de 800 l existentes na via pública.

CAPÍTULO V

Remoção de resíduos sólidos especiais

SECÇÃO I

Resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos

Artigo 30.º

Produção de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados

1 — O produtor ou detentor de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares, definidos nas alíneas a), b), c) e d) do ar-

tigo 7.º deste Regulamento é, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo, no entanto, acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal ou empresas a tal autorizadas, mediante pagamento de tarifa.

2 — Quando, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal de Castelo de Vide vier a intervir na recolha, transporte ou destino final dos resíduos referidos no número anterior, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos adequados de modelos aprovados pelo município, obrigando-se a fornecer informações respeitantes à natureza e quantidades dos resíduos sólidos especiais produzidos

Artigo 31.º

Deposição e armazenamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados.

A deposição e armazenamento deste tipo de resíduos deve efectuar-se sempre no interior das instalações e de forma a causar o mínimo de risco para a saúde pública e ambiente.

SECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 32.º

Responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março (Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição), os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, são responsáveis pela deposição, recolha, transporte e destino final a dar aos entulhos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos, respeitando igualmente o disposto nos Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

2 — Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

3 — Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como indique a sua quantidade e local de encaminhamento dos resíduos não aproveitados na obra, para o que terá que preencher o impresso modelo do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

4 — O modelo de registo a que se refere o número anterior deverá estar junto ao livro de obra, de acordo com a alínea f) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

5 — A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada à entrega do impresso referido no n.º 3.

6 — Os resíduos de Construção e Demolição podem ser depositados pelos seus produtores na Estação de Transferência e Triagem de Resíduos de Construção e Demolição de Castelo e Vide, cuja gestão pertence à Valnor, S. A., mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 33.º

Condições de recolha e transporte

1 — A recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma a que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente, nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2 — O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

Artigo 34.º

Proibição de colocação de Resíduos de Construção e Demolição

É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

a) Vias e outros espaços públicos do município;

b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e ou consentimento de proprietário.

SECÇÃO III

Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis

Artigo 35.º

Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis

1 — Compete aos fiscais da Câmara Municipal de Castelo de Vide verificar os casos de estacionamento abusivo e de abandono de viaturas na via pública, e conforme a legislação em vigor, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para parque fechado.

2 — Serão objecto de remoção todas as viaturas abandonadas e as sucatas de automóveis que se encontram na área do concelho. As viaturas consideradas abandonadas é aplicável a legislação em vigor.

3 — Fica proibido o abandono e ou vazamento de qualquer tipo de sucata automóvel na via pública, em terrenos privados, bermas e estradas, encostas, ribeiras e noutros espaços públicos.

4 — As viaturas consideradas abandonadas serão removidas, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços da Câmara, em estreita colaboração com as autoridades policiais, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira e responsabilização pelo pagamento das despesas ocasionadas pela remoção e depósitos de viaturas.

5 — A instalação de parques de sucata obedece ao disposto na legislação em vigor.

6 — Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

Outros resíduos sólidos especiais

Artigo 36.º

Responsabilidade das entidades produtoras

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7.º, e não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO VI

Resíduos selectivos para reciclagem

Artigo 37.º

Remoção selectiva e reciclagem

1 — A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos municípios, utilizando, para o efeito, os recipientes referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 18.º colocados na via pública.

2 — Todos os resíduos selectivos para posterior reciclagem poderão ser depositados pelos seus produtores no ecocentro da estação de transferência de Castelo de Vide, ou noutra estação do mesmo género, na região, em contentores selectivos.

CAPÍTULO VII

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 38.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de cafés, bares, restaurantes, pastelarias, gelatarias e outros estabelecimentos similares, a limpeza diária destes espaços.

2 — É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais, a limpeza diária das áreas exteriores confinantes, quando existirem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção das terras, entulhos e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e ramais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da sua própria actividade, assim como de infra-estruturas públicas ou privadas de qualquer natureza.

Artigo 39.º

Limpeza de Terrenos, Logradouros e Prédios não Habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos Serviços Municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores do espaço, de todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

CAPÍTULO VIII

Tarifas

Artigo 40.º

Tarifas de resíduos sólidos urbanos

1 — As tarifas de resíduos compreendem uma componente fixa, destinada a remunerar a disponibilidade do serviço, e uma componente variável, destinada a remunerar a intensidade da utilização que dele é feita, com vista à satisfação dos encargos relativos à recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Castelo de Vide.

2 — Para além das tarifas de resíduos, as entidades gestoras podem cobrar taxas por serviços auxiliares, designadamente em contrapartida dos seguintes serviços:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos de grandes dimensões, equiparados a urbanos, provenientes das actividades de comércio e serviços, inseridas na malha urbana.

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à tarifa de resíduos, na sua componente fixa, os proprietários, os usufrutuários ou utilizadores com documento válido, dos prédios urbanos que beneficiem da disponibilização dos serviços de resíduos, considerando-se que estes se encontram disponíveis quando um equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a entidade gestora efectue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos. Este limite pode ser aumentado para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

2 — A tarifa a praticar, é definida pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, e será indexada ao consumo de água observada em cada mês, sendo a sua cobrança efectuada na factura/recibo da água emitida pela Câmara Municipal de Castelo de Vide.

3 — A tarifa de resíduos sólidos será actualizada anualmente mediante deliberação camarária, tendo em consideração a taxa de inflação.

Artigo 42.º

Medição

1 — A quantidade de resíduos objecto de recolha que serve de base ao cálculo da componente variável da tarifa poderá ser estimada pela entidade gestora com base em indicadores de base específica que apresentem uma correlação estatística significativa com a efectiva produção de resíduos pelos utilizadores finais.

Artigo 43.º

Componente fixa — Utilizadores domésticos

1 — A componente fixa da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos é devida em função da disponibilização do serviço e possui base de cálculo mensal.

Artigo 44.º

Componente variável — Utilizadores domésticos

1 — A componente variável da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos é devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objecto de facturação, diferindo as unidades em que é expressa em função do método de medição empregue pela entidade gestora. No caso concreto em função do consumo de água observado em cada mês.

2 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima a quantidade dos resíduos recolhidos em função do consumo médio de água dos utilizadores domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas na respectiva tabela, os utentes do cartão municipal social, conforme estipulado no respectivo regulamento;

Artigo 46.º

Componente fixa — Utilizadores não domésticos

A componente fixa da tarifa de resíduos para utilizadores não domésticos é devida em função da disponibilização do serviço e possui base de cálculo mensal, devendo apresentar valor superior à componente fixa da tarifa de resíduos para utilizadores domésticos.

Artigo 47.º

Componente variável — Utilizadores não domésticos

1 — A componente variável da tarifa de resíduos para utilizadores não domésticos é devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objecto de facturação, diferindo as unidades em que é expressa em função do método de medição empregue pela entidade gestora e deve apresentar valor superior à componente variável da tarifa de resíduos para os utilizadores domésticos. No caso concreto em função do consumo de água observado em cada mês.

2 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima a quantidade dos resíduos recolhidos em função do consumo médio de água dos utilizadores não domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO IX

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização e instrução

Artigo 48.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à fiscalização municipal, às autoridades policiais e às demais autoridades previstas na legislação aplicável.

Artigo 49.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, com as excepções previstas no dec. Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e do dec. lei n.º 46/2008 de 12 de Março

2 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

SECÇÃO II

Contra-ordenações e coimas

Artigo 50.º

Contra-ordenações e coimas relativas aos RSU e à higiene pública

Constituem contra-ordenação punível com coima as infracções ao presente regulamento a seguir discriminadas:

1) Com coima de 10 euros a 25 euros:

a) Lançar papéis, cascas de frutas, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequena dimensão, fora de recipientes destinados à sua recolha;

b) Escarrar, urinar ou defecar na via pública;

c) Deixar, após utilização, os contentores com a tampa aberta;

d) Não proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos pelos animais nas vias e outros espaços públicos;

e) Colar cartazes autocolantes e similares nos recipientes de recolha de resíduos colocados à disposição dos utentes pela Câmara Municipal de Castelo de Vide.

2) Com coima de 25 euros a 100 euros:

a) O despejo de resíduos sólidos urbanos fora dos contentores;

b) A deposição de resíduos sólidos urbanos nos contentores, não acondicionados em sacos de plástico ou papel ou sem garantir a respectiva estanqueidade e higiene;

c) A deposição de resíduos sólidos urbanos nos contentores fora dos horários estabelecidos;

d) Mexer ou retirar resíduos sólidos urbanos contidos nos contentores, fora das condições previstas neste Regulamento para a recolha, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos;

e) Depositar nos contentores destinados à recolha selectiva, quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinem;

f) A falta de limpeza das áreas de esplanada;

g) A falta de limpeza da área exterior, confinante ao estabelecimento, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria actividade;

h) A colocação de caixas de cartão nos contentores, sempre que exista no local recolha de cartão porta-a-porta, ou ecoponto apropriado.

3) Com coima de 50 euros a 250 euros:

a) A deslocação dos contentores referidos no n.º 2 do artigo 20.º dos locais fixados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide;

b) A permanência dos contentores referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º na via pública exceptuando-se as situações previstas no n.º 4 do artigo 20.º;

c) O despejo nos contentores de resíduos sólidos urbanos de pedras, terras ou entulhos;

d) Colocar ou abandonar na via pública móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens ou quaisquer outros objectos que pelas suas características não possam ser introduzidos nos contentores, bem como os resíduos de jardins particulares, sem autorização prévia dos serviços municipais, ou em infracção às disposições dos artigos 27.º e 28.º;

e) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;

f) Lançar óleos, águas de cimento ou outros resíduos líquidos ou sólidos na via pública, valetas, sumidouros ou sarjetas.

4 — Com coima de 100 euros a 500 euros:

a) A destruição total ou parcial dos contentores e outros recipientes, acrescido do respectivo custo;

b) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de terrenos, logradouros e prédios não habitados ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos sólidos;

c) Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio;

d) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;

e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;

f) A deposição de animais mortos em qualquer local do concelho;

g) O depósito nos contentores de cinzas incandescentes de lareiras e braseiras.

5) Com coima de 150 euros a 1000 euros:

a) O despejo de resíduos sólidos industriais nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) O despejo de resíduos sólidos clínicos e hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

c) Depositar nos contentores colocados na via pública restos de carne e carcaças dos animais provenientes dos talhos e salsicharias, quando não estiverem devidamente acondicionados de forma a evitar derrames;

d) A queima não autorizada de resíduos;

e) Apascentar gado em condições que possam afectar a higiene e a limpeza pública.

6) Com coima de 250 euros a 1500 euros:

a) O despejo não autorizado de entulhos em qualquer área do município, conjugado com o previsto no Dec. Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e no Dec. Lei n.º 46/2008 de 12 de Março.

b) O despejo ou abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do município;

c) O despejo ou abandono de qualquer tipo de sucata automóvel;

d) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos contentores existentes na via pública;

e) Depositar na via pública objectos fora de uso, aparas de jardim ou entulhos, sem prévia autorização.

7) Com coima de 500 euros a 2500 euros:

a) O despejo de resíduos sólidos tóxicos e perigosos nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) O despejo ou abandono de resíduos tóxicos ou perigosos em qualquer área do município;

c) O despejo ou abandono de resíduos clínicos ou hospitalares em qualquer área do município.

8) Quando a contra-ordenação for praticada por pessoa colectiva, os montantes mínimos e máximos referidos nos números anteriores, poderão ser elevados para o triplo;

9) Excepto quanto à contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 4 deste artigo, a negligência é sempre punida.

Artigo 51.º

Gradação das coimas

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contra-ordenação.

Artigo 52.º

Aplicação da coima

1 — A aplicação da coima, bem como o seu quantitativo, dentro dos limites definidos no presente Regulamento, faz-se em função da culpa do infractor, pela entidade gestora, considerando nomeadamente:

a) Grau de ilicitude do facto contra-ordenacional, o modo como foi executado e a gravidade das suas consequências;

b) A intensidade do dolo ou da negligência;

c) Os sentimentos manifestados na preparação da infracção, os fins e os motivos que a determinam;

d) As condições pessoais do infractor, nomeadamente a sua situação económica e social;

e) A conduta anterior à infracção, bem como a posterior a esta, nomeadamente quando destinada a reparar as consequências;

f) A falta ou a plena capacidade de preparação para o desempenho de uma conduta lícita e conforme os princípios de civilidade e respeito ao ambiente.

2 — Na decisão que mande aplicar a coima respectiva, devem ser expressamente referidos os fundamentos e as circunstâncias tomadas em consideração.

Artigo 53.º

Reparação de danos

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no artigo 50.º os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo nunca superior a 10 dias.

2 — Findo o prazo referido, a coima é agravada até 50%, sem contudo ultrapassar o limite máximo estabelecido, podendo a remoção ser efectuada pelos serviços competentes da entidade gestora, imputando-se o respectivo custo ao infractor.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 54º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente, directamente aplicável.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, posteriormente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Tabela de tarifas e taxas

Tarifário — Recolha de resíduos sólidos

Nível/Escalão	Tarifa
Tarifa fixa — Em função da quota de serviço ou disponibilidade	
Escalão único	0,50
Tarifa variável — Em função dos m³ de água consumidos	
Consumos domésticos	
1.º Escalão — 0 a 15 m ³	0,25
2.º Escalão — 16 a 50 m ³	0,35
3.º Escalão — > 50 m ³	0,45
Consumos comerciais e industriais	
Escalão único	0,25
Instituições culturais, desportivas, de beneficência e de interesse público	
Escalão único	0,20
Estado e outras pessoas colectivas de direito público	
Escalão único	0,25
Taxas por serviços prestados — recolha de resíduos sólidos	
Recolha de resíduos volumosos	
até 1m ³ de volume	Gratuito
mais de 1m ²	5,00 €/carrada

303649264

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 17767/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 35 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar de acção educativa.

Nos termos e para efeitos do n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de trinta e cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Acção Educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22/07/2010, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 1 de Setembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Avaliação curricular final	Avaliação final	Ordenação final	Critério de desempate
Daniela Isabel da Rocha Pereira	17,00	17,00	1.º	
Noémia Susana Teixeira Barbosa	16,33	16,33	2.º	
Maria Arminda Madureira dos Santos	16,25	16,25	3.º	
Emília Jesus Vieira da Silva	16,08	16,08	4.º	(a)
Maria do Rosário Alves Sales	16,08	16,08	5.º	(a)
Maria Manuela Almeida Noronha Teixeira	16,08	16,08	6.º	(a)
Teresa Bárbara Bento Prudêncio Ramalho	16,08	16,08	7.º	(a)
Liliana Saraiva da Silva	16,08	16,08	8.º	
Rosa Maria Pereira Pires	15,67	15,67	9.º	(a)
Anabela Maria Rocha Carvalho Monteiro	15,67	15,67	10.º	(a)
Paula Cristina Vasconcelos Oliveira	15,67	15,67	11.º	
Maria da Glória Moreira Fernandes	15,58	15,58	12.º	
Maria da Glória Teixeira Costa	15,50	15,50	13.º	
Cristina Maria Ribeiro Pereira	15,42	15,42	14.º	(a), (d)
Telma Luciana Pereira Pinto	15,42	15,42	15.º	(a), (d)
Suzana Raquel Pereira da Costa Esteves	15,42	15,42	16.º	(a), (e)
Elisabete da Costa Sequeira	15,42	15,42	17.º	(a), (e), (f)
Cristiana Filipa da Silva Fraga	15,42	15,42	18.º	(a), (e), (f)
Maria Regina Rodrigues Ribeiro	15,42	15,42	19.º	(a), (e), (f)
Rute Mariana da Silva Ribeiro	15,42	15,42	20.º	(a), (e)
Maria Antonieta da Silva Pinto Alves	15,42	15,42	21.º	(a), (f)
Helena Maria Cardoso Gonçalves Magalhães	15,42	15,42	22.º	(a)
Sónia Maria Azevedo Miranda	15,42	15,42	23.º	(a)
Maria José Beleza Pereira	15,42	15,42	24.º	(a), (f)
Isabel Sofia Vieira Moreira	15,42	15,42	25.º	(a)
Rosa Maria Soares Teixeira	15,42	15,42	26.º	(a), (d)
Liliana Filipa Pereira Cardoso	15,42	15,42	27.º	(a), (e)
Maria da Glória Monteiro Cardoso	15,42	15,42	28.º	(a), (f)
Ercília Maria Teresinho Monteiro Tavares	15,42	15,42	29.º	(a), (d)
Maria de Fátima Rodrigues Moreira	15,42	15,42	30.º	(a), (d)
Alexandrina Maria da Silva Cardoso	15,42	15,42	31.º	(a)
Idalina Susana Gonçalves Seabra	15,42	15,42	32.º	(a), (e)
Lúcia da Conceição Pinho Rangel	15,42	15,42	33.º	(a)
Maria Fernanda Barbosa Mendes	15,42	15,42	34.º	(a), (e)
Hugo Miguel Sousa Mouta Pinto	11,75	11,75	35.º	(g)
Paula Cristina Silveira da Costa	15,42	15,42	36.º	(a), (f)
Sandra Manuela Cardoso Ferreira	15,42	15,42	37.º	(a), (f)
Rita Manuela Soares Gonçalves	15,42	15,42	38.º	(a), (f)
Sandra Manuela Pereira Pinto	15,42	15,42	39.º	(a)
Adélia Maria Barros Oliveira Mendes	15,42	15,42	40.º	(a)
Carla Sofia Silva Vasconcelos	15,42	15,42	41.º	(a), (e)
Maria Elza Pinto Pereira Gouveia Silva	15,42	15,42	42.º	(a)
Cláudia Sofia da Costa Rodrigues	15,42	15,42	43.º	(a)
Maria de Fátima Rodrigues Braga Ferreira	15,42	15,42	44.º	
Maria Luisa Pereira Ferreira	15,17	15,17	45.º	(a), (c)
Ilda Manuela Barbosa Silva Sousa	15,17	15,17	46.º	(a)
Maria Laura Botelho Mendes	15,17	15,17	47.º	(a)
Maria Irene Campelo do Amaral Machado	15,17	15,17	48.º	
Maria Antónia Pereira Tavares	15,00	15,00	49.º	(e)
Fernanda Paula do Amaral Cardoso	15,00	15,00	50.º	(f)
Lídia Fernanda Jesus Ferreira Segadães Silva	15,00	15,00	51.º	
Paula Alexandra Carmezim Ribeiro	14,92	14,92	52.º	(a), (b)
Sandra Cristina Fonseca Silva	14,92	14,92	53.º	(a), (f)
Helena Isabel Pinto Mourisco dos Santos	14,92	14,92	54.º	(a)
Carla Regina Alves de Miranda	14,92	14,92	55.º	(a)
Filipa Adelaide de Oliveira Soares Rodrigues	14,92	14,92	56.º	(a), (f)
Alice Pinheiro Beleza Vasconcelos	14,92	14,92	57.º	(a)
Ana Sara Costa Cardoso Madureira	14,92	14,92	58.º	(a)
Maria da Conceição da Silva Moreira	14,92	14,92	59.º	(a)
Maria Goreti Nunes Vieira	14,92	14,92	60.º	(a), (c), (f)
Eliana Matilde Gonçalves Adegas	14,92	14,92	61.º	(a), (c)
Susana Manuela da Mouta Caldeira Teixeira	14,92	14,92	62.º	(a)
Cristina Norberta Madureira Rocha	14,92	14,92	63.º	(a)
Maria Alice Silva Ferraz Pinto	14,92	14,92	64.º	
Maria da Graça de Oliveira Rodrigues Santos	14,83	14,83	65.º	(a)
Diana Alexandra de Barros Madureira	14,83	14,83	66.º	
Maria Goreti Nunes Botelho	14,75	14,75	67.º	(d)
Salomé Raquel Soares Rocha Ramalho	14,75	14,75	68.º	(f)
Marta Isabel Pereira Ferreira	14,75	14,75	69.º	
Fernanda Resende Rocha Duarte	14,67	14,67	70.º	(a)
Marisa Isabel de Jesus Correia	14,67	14,67	71.º	
Teresa de Almeida Macedo Fonseca	14,50	14,50	72.º	
Maria Justina Moreira Mendes Caldeira	14,42	14,42	73.º	(a), (b)
Donzelina Manuela da Rocha Cardoso Rodrigues	14,42	14,42	74.º	(a)
Anabela Rocha Cardoso	14,42	14,42	75.º	(a)

Nome	Avaliação curricular final	Avaliação final	Ordenação final	Critério de desempate
Ilda Lopes Francisco Botelho	14,42	14,42	76.º	(a)
Helena Maria de Jesus Pereira	14,42	14,42	77.º	(a)
Susana Patrícia da Silva Vieira Moreira	14,42	14,42	78.º	(a), (c)
Maria Julieta Vieira da Silveira	14,42	14,42	79.º	(a)
Tânia Cristina Silva Pinto	14,42	14,42	80.º	(c)
Vânia Catarina Alves Pereira	14,42	14,42	81.º	
Susana Maria da Fonseca e Silva	14,25	14,25	82.º	(b)
Vera Lúcia Teixeira Monteiro	14,25	14,25	83.º	(d)
Ana Bela Pinto Vieira Pereira	14,25	14,25	84.º	(d)
Ángela Susana de Jesus Moreira	14,25	14,25	85.º	(e)
Alice Manuela Jesus de Sousa Branco	14,25	14,25	86.º	(e), (f)
Cristina Sofia Rocha da Fonseca	14,25	14,25	87.º	(e)
Maria João Pereira de Melo Nunes	14,25	14,25	88.º	
Elisabete Maria Pereira de Jesus	14,17	14,17	89.º	(b)
Patrícia Manuela Ferraz de Barros	14,17	14,17	90.º	
Sónia Andreia Sousa Pereira	14,08	14,08	91.º	
Ana Teresa Ambrósio Teixeira	14,00	14,00	92.º	(e)
Paula Susana da Silva Pereira	14,00	14,00	93.º	
Conceição Silva Moreira	13,92	13,92	94.º	(a)
Olivia Manuela Soares da Fonseca	13,92	13,92	95.º	(a), (b)
Diana Patrícia Vasconcelos da Silva	13,92	13,92	96.º	(a)
Maria Isabel de Sousa Ramos — Contribuinte n.º 120341352	13,92	13,92	97.º	(a), (b)
Maria Filomena Ribeiro Pereira	13,92	13,92	98.º	(a), (b)
Isaura Patrícia Sousa Gomes	13,92	13,92	99.º	(a)
Susana Patrícia Sousa Pinto	13,92	13,92	100.º	
Liliana Andreia Silveira Cardoso	13,83	13,83	101.º	
Maria Fátima Vasconcelos Marques Andrade	13,75	13,75	102.º	(a)
Olga Patrícia Ferreira Cardoso	13,75	13,75	103.º	(b), (c), (e)
Alzira Pinto da Cunha	13,75	13,75	104.º	(b), (c)
Rute Isabel da Silva Soares	13,75	13,75	105.º	(b), (e)
Maria Licínia Cunha Soares	13,75	13,75	106.º	(b), (f)
Rosa Maria de Jesus Almeida	13,75	13,75	107.º	(b)
Alice Manuela Remuge Soares Pinheiro	13,75	13,75	108.º	(e)
Maria Alzira Santos Faria Silva	13,75	13,75	109.º	
Maria Aldina Rodrigues Teixeira	13,67	13,67	110.º	
Ana Paula Figueiredo Mouta	13,50	13,50	111.º	(b), (f)
Maria de Fátima da Silva Urbano	13,50	13,50	112.º	(b)
Maria Manuela Pereira Pinto da Costa	13,50	13,50	113.º	(b)
Esmeralda Gonçalves Ferreira	13,50	13,50	114.º	(b), (d)
Maria Helena Melo Pinto	13,50	13,50	115.º	(b), (c)
Maria Florentina Pereira da Silva Correia	13,50	13,50	116.º	(b)
Sara Fernanda Teixeira de Carvalho	13,50	13,50	117.º	(d)
Anabela Silveira Monteiro	13,50	13,50	118.º	(e)
Aurora Maria Silva Alves	13,50	13,50	119.º	(f)
Cristina Maria Vieira Cardoso	13,50	13,50	120.º	
Maria Emília Teixeira Brites	13,42	13,42	121.º	
Carla Manuela de Castro Silveira de Portocarrero Martins Silva	13,25	13,25	122.º	(b)
Sandra Cristina Ferreira Bravo	13,25	13,25	123.º	(b)
Cármem Maria Prado Lopes	13,25	13,25	124.º	(e)
Ana Isabel Fraga Esteves	13,25	13,25	125.º	
Maria Fernanda Ferreira Pinto Silva	13,17	13,17	126.º	(a)
Carina Sofia Pereira dos Santos	13,17	13,17	127.º	
Elsa Marina da Silva Pereira	13,00	13,00	128.º	(b), (f)
Mara Sofia Mendes Silveira	13,00	13,00	129.º	(b), (e)
Maria de Fátima Jesus Ferreira Gonçalves	13,00	13,00	130.º	(b)
Anabela Teixeira Brites	13,00	13,00	131.º	(d)
Maria Amélia Gregório Pereira Dias	13,00	13,00	132.º	(e), (f)
Cristina Isabel Pereira	13,00	13,00	133.º	(e), (f)
Fernanda Manuela Fonseca Correia	13,00	13,00	134.º	(e), (f)
Júlia Maria de Freitas Inácio	13,00	13,00	135.º	(e), (f)
Laura Maria de Sousa Moreira Vasconcelos	13,00	13,00	136.º	(e), (f)
Cecília Maria Moreira Cardoso	13,00	13,00	137.º	(e), (f)
Luciana Maria Alves Moreira	13,00	13,00	138.º	(e), (f)
Susana Margarida Madureira Pinto	13,00	13,00	139.º	(e), (f)
Vânia Marlene Jesus Ferreira	13,00	13,00	140.º	(e)
Manuel Sousa Madureira	13,00	13,00	141.º	(f)
Clara Maria Cardoso Silva Magalhães	13,00	13,00	142.º	(f)
Clotilde Ana Martins Cangalhas	13,00	13,00	143.º	(f)
Vera Lúcia Alves Pinheiro	13,00	13,00	144.º	(f)
Patrícia Alexandra Coelho Rodrigues	13,00	13,00	145.º	
Fátima Cristina Fonseca Rodrigues	12,92	12,92	146.º	
Alfredo Paulo Pinto Matos	12,75	12,75	147.º	(b), (d)
Sónia Cristina Machado Pereirinha	12,75	12,75	148.º	(b), (d)
Carina Sofia Soares da Fonseca	12,75	12,75	149.º	(b), (d)
Paula Cristina Teixeira de Sousa	12,75	12,75	150.º	(b), (d), (f)
Tânia Alexandra Teixeira de Melo Tameirão	12,75	12,75	151.º	(b), (d)
Maria Conceição Gonçalves Sousa Soares	12,75	12,75	152.º	(b), (e), (f)

Nome	Avaliação curricular final	Avaliação final	Ordenação final	Critério de desempate
António José Adegas Cunha	12,75	12,75	153.º	(b), (e)
Maria Manuela Rodrigues Nunes	12,75	12,75	154.º	(b)
Fátima Cristina Mendes Alvarenga	12,75	12,75	155.º	
Emanuel Filipe Duarte Pereira da Silva	12,50	12,50	156.º	(b), (f)
Joana Vanessa Correia Fernandes	12,50	12,50	157.º	(b)
Fernanda Manuela Pinto Vieira	12,50	12,50	158.º	(f)
Paula Cristina Vieira Cardoso Madureira	12,50	12,50	159.º	(f)
Carla Marina Melo da Fonseca	12,50	12,50	160.º	
Maria Adelaide Castela Cardoso	12,25	12,25	161.º	(b), (e), (f)
Diogo André Gonçalves Monteiro	12,25	12,25	162.º	(b), (e), (f)
Marta Cristina Pinto Vieira	12,25	12,25	163.º	(b), (e)
Cândida Donzelina Cardoso M. Murta	12,25	12,25	164.º	(b)
Ana Isabel da Fonseca Calheiros Pereira	12,25	12,25	165.º	(e)
Tânia Marlene Ferreira Meneses	12,25	12,25	166.º	(e), (f)
Diana Patrícia Ferreira Pereira	12,25	12,25	167.º	(e), (f)
Verónica Daniela Amaral Moreira	12,25	12,25	168.º	(e)
Paula Maria Silva Vaz Pinto	12,25	12,25	169.º	
Marina Patrícia Silva Carvalho	12,00	12,00	170.º	(c), (d)
Sara Catarina Pereira Correia	12,00	12,00	171.º	(c)
Maria de Lurdes Barata Folgado da Silva	12,00	12,00	172.º	(d)
Ana Maria de Freitas Inácio	12,00	12,00	173.º	(d)
Alexandra Manuela Oliveira Cardoso	12,00	12,00	174.º	(d)
Maria Inês Pereira Vaz Pedro	12,00	12,00	175.º	(d)
Anabela Pereira de Sousa	12,00	12,00	176.º	(d)
Maria de Fátima Silva Pinto Esteves	12,00	12,00	177.º	(d)
João Miguel Bernardes	12,00	12,00	178.º	(d)
Diana Raquel Cardoso Resende	12,00	12,00	179.º	(d)
Ana Gonçalves Soares	12,00	12,00	180.º	(d)
Isabel Maria de Jesus Pereira Rodrigues	12,00	12,00	181.º	(d)
Fátima Marlene Magalhães Gonçalves	12,00	12,00	182.º	(d)
Daniela Maria Castro	12,00	12,00	183.º	(e), (f)
Ana Paula Teixeira Mendes	12,00	12,00	184.º	(e), (f)
Maria Fernanda Cardoso de Oliveira Resende	12,00	12,00	185.º	(e), (f)
Elma Carolina dos Santos Borges Correia	12,00	12,00	186.º	(e), (f)
Vítor Miguel Sousa da Rocha	12,00	12,00	187.º	(e)
Marco Joel Nunes de Andrade	12,00	12,00	188.º	(e), (f)
Maria Alice Moreira Aguiar	12,00	12,00	189.º	(e), (f)
Maria Ângela Silva Azevedo	12,00	12,00	190.º	(e), (f)
Vítor Manuel da Fonseca Correia	12,00	12,00	191.º	(e), (f)
Carlos Leandro Lopes Pereira	12,00	12,00	192.º	(e), (f)
Sílvia Teresa Jesus Pereira	12,00	12,00	193.º	(e), (f)
Andreia Mónica Almeida de Jesus	12,00	12,00	194.º	(e), (f)
Maria Catarina de Almeida Gonçalves Teixeira	12,00	12,00	195.º	(e), (f)
Liliana Cristina Rocha Cardoso	12,00	12,00	196.º	(e), (f)
Daniel Adérito Silva Vieira	12,00	12,00	197.º	(e), (f)
Aurélia Cristina Andrade Sequeira	12,00	12,00	198.º	(e), (f)
Cristiana Alexandra de Sousa Pinto	12,00	12,00	199.º	(e), (f)
Daniel Ribeiro Fernandes	12,00	12,00	200.º	(e), (f)
Maria de La Salette Bandarra dos Santos Cardoso	12,00	12,00	201.º	(e), (f)
Marisa Manuela Teixeira Tavares	12,00	12,00	202.º	(e), (f)
Vítor Hugo da Silva Meneses	12,00	12,00	203.º	(e), (f)
Ana Catarina de Jesus Ribeiro Pereira	12,00	12,00	204.º	(e), (f)
Fábia Raquel Magalhães da Silva	12,00	12,00	205.º	(e), (f)
Catalina Marli Gonçalves Matos	12,00	12,00	206.º	(e), (f)
Cláudia Raquel Gonçalves Varanda	12,00	12,00	207.º	(e), (f)
Juliana Manuela Monteiro dos Santos	12,00	12,00	208.º	(e), (f)
Cátia Daniela Silva Monteiro	12,00	12,00	209.º	(e), (f)
Maria do Rosário Coutinho Almeida	12,00	12,00	210.º	(e), (f)
Mariana Conceição Soares Cardoso	12,00	12,00	211.º	(e), (f)
Marta Eunice Alves da Costa	12,00	12,00	212.º	(e), (f)
Daniela Alexandra Teixeira Alves	12,00	12,00	213.º	(e), (f)
Joana Soraia Silva Sequeira	12,00	12,00	214.º	(e), (f)
Ana Catarina Rodrigues de Sousa	12,00	12,00	215.º	(e), (f)
Ana Paula Rocha Pereira	12,00	12,00	216.º	(e), (f)
Sandra Patrícia Soares Beleza	12,00	12,00	217.º	(e)
Maria do Céu Jesus Pinto Almeida	12,00	12,00	218.º	(e), (f)
Donzelina Maria Sousa Correia Pinto	12,00	12,00	219.º	(e), (f)
Maria da Graça Moreira da Rocha	12,00	12,00	220.º	(e), (f)
Maria João da Conceição Bandarra dos Santos	12,00	12,00	221.º	(e), (f)
Elisabete Pereira Magina	12,00	12,00	222.º	(e), (f)
Alda Maria Silva Correia Pinto	12,00	12,00	223.º	(e), (f)
Maria Fernanda Ferreira Moreira	12,00	12,00	224.º	(e), (f)
Maria do Céu Seabra Rocha Monteiro	12,00	12,00	225.º	(e), (f)
Sofia Cândida da Fonseca Teixeira Caldeira	12,00	12,00	226.º	(e), (f)
Ana Maria Teixeira de Sousa	12,00	12,00	227.º	(e), (f)
Maria de Fátima Barros Nogueira	12,00	12,00	228.º	(e), (f)
Natália Maria Vieira Peralta Mendes Amorim	12,00	12,00	229.º	(e), (f)

Nome	Avaliação curricular final	Avaliação final	Ordenação final	Critério de desempate
Maria Manuela Monteiro Pinto	12,00	12,00	230.º	(e), (f)
Maria Manuela de Sousa Costa	12,00	12,00	231.º	(e), (f)
Maria de Fátima Silva Correia	12,00	12,00	232.º	(e), (f)
Olímpia Marisa Pereira Correia	12,00	12,00	233.º	(e), (f)
Sandra Carina Melo Calvo	12,00	12,00	234.º	(e)
Maria Rosa Cardoso da Silva	12,00	12,00	235.º	
Maria Irene Almeida Tomé Melo	11,50	11,50	236.º	(d)
Sónia Carla da Silva Coelho Pereira	11,50	11,50	237.º	(d)
Ana Maria da Silva Cardoso	11,50	11,50	238.º	(d)
Cátia Patrícia Rocha Vieira	11,50	11,50	239.º	(e)
Carmen Liliana de Jesus Pereira Lacerda	11,50	11,50	240.º	(e), (f)
Teresa Cristina Castela Pontes Azevedo	11,50	11,50	241.º	(e), (f)
Sandra Marlene Sousa Alves Fonseca	11,50	11,50	242.º	(e), (f)
Ricardo Jorge Pereira Cardoso	11,50	11,50	243.º	(e), (f)
Cláudia Alexandra Almeida Castela	11,50	11,50	244.º	(e), (f)
Paula Cristina da Silva Morais	11,50	11,50	245.º	(e), (f)
Maria Isabel de Sousa Ramos — Contribuinte n.º 229510701	11,50	11,50	246.º	(e), (f)
Sara Manuela Cardoso Monteiro	11,50	11,50	247.º	(e), (f)
Cátia Marisa Oliveira Duarte	11,50	11,50	248.º	(e), (f)
Cristiana Filipa Cardoso Pereira	11,50	11,50	249.º	(e), (f)
Raúl Filipe Pereira Cardoso	11,50	11,50	250.º	(e), (f)
Ángela Liliana da Costa Riboura	11,50	11,50	251.º	(e)
Maria de Lurdes Pereira Brochado Resende	11,50	11,50	252.º	(f)
Fernanda Maria Fernandes da Conceição Soares	11,50	11,50	253.º	(f)
Paula Maria Teixeira Duarte	11,50	11,50	254.º	(f)
Sandra Maria Amaral Freitas	11,50	11,50	255.º	(f)
Marisa Sousa Alves Ferreira	11,50	11,50	256.º	

(a) Nota na avaliação de desempenho no último ano de serviço (2009).

(b) Valoração da Experiência Profissional (FP).

(c) Valoração da Formação Profissional (FP);

(d) Número de anos de experiência profissional noutras áreas.

(e) Maior nível de escolaridade.

(f) Idade do candidato.

(g) Quota de emprego para pessoa com deficiência, nos termos do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página electrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

Paços do Município, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

303652439

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 17768/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica www.cm-entroncamento.pt a relação dos candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15 209/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 147, de 30/07/2010.

Entroncamento, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente do Júri, *Gilberto Pereira Martinho*.

303645935

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 17769/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo de quatro assistentes operacionais (nadador-salvador).

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei

n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, complementado pelos artigos n.º 9 e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 04 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de quatro assistentes operacionais (nadador salvador).

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas no Município de Felgueiras e deverão ser dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP e ofício resposta à nossa consulta, sob a referência 86-DRSP/2.0/2009, de 11 de Fevereiro de 2009:

Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

O preenchimento dos postos de trabalho visa colmatar as seguintes necessidades temporárias dos serviços, enquadráveis na alínea *h*), n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

A Câmara Municipal de Felgueiras é proprietária de diversos equipamentos desportivos, dispersos pelo Concelho e de gestão integralmente municipal. Estes equipamentos têm horários de funcionamento muito alargados, os quais se estendem, inclusive, ao fim-de-semana. Nestes equipamentos são desenvolvidas actividades desportivas muito diversificadas e sazonais, como é o caso das AEC's e piscinas ao ar livre, tendo um elevado número de frequentadores.

1 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

2 — Duração dos contratos: os contratos terão a duração de um ano, renováveis até ao limite de três anos.

3 — Local de trabalho — Município de Felgueiras.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Concretamente, vigilância, salvamento e prestação de 1.ºs socorros aos utentes frequentadores das piscinas, encaminhamento dos utentes e alunos das aulas, apoiar os técnicos (colocando à sua disposição o material pedagógico de apoio às aulas e recolha do mesmo no final das aulas), assegurar o bom comportamento dos utentes, não permitir o acesso às piscinas sem que os utentes estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene pré-estabelecidas.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2009, é fixada para os candidatos a seguinte posição remuneratória, passível de negociação:

1.ª posição — nível 1, a que corresponde a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em 2010 de € 475,00. Os vencimentos correspondentes aos níveis indicados estão de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

6 — Requisitos Gerais de admissão (artigo 8.º LVCR): podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de Vínculo: n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de Mobilidade Especial.

8 — Habilitações exigidas: — Escolaridade Obrigatória e Cartão de Identificação de Nadador Salvador, válido, emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

9 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e categorias respectivas de cada procedimento concursal em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em requerimento tipo, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, ou enviado por correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras. O requerimento encontra-se disponível na Secção de Atendimento ou em www.cm-felgueiras.pt

A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

11.1 — Ao requerimento de admissão deve ser junto:

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- Curriculum vitae* detalhado devidamente datado e assinado, anexo de fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes;
- Se for caso disso declaração de vínculo de emprego público;
- Fotocópia do bilhete de identidade actualizada;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de

preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente;

f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência Profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Felgueiras, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria a não apresentação dos documentos exigidos, determinarão a exclusão do candidato do procedimento.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação das Competências e Entrevista Profissional de Selecção. Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

sendo:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

18 — Critérios de Selecção: os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-felgueiras.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Composição e identificação do Júri

Eng.º José António Barbieri Cardoso, Director do Departamento de Planeamento; Vogais efectivos — Dr.ª Cristina Maria Bessa de Oliveira, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior. Vogais suplentes — Dra. Cláudia Judite Miranda Marques, técnica superior e Dr. José Franclim Almeida Guimarães, Técnico Superior.

25 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

26 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

27 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Concelho de Felgueiras, 23 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, Dr. João Sousa.

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 17770/2010****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de vinte e três de Agosto do corrente ano, foi renovada a comissão de Serviço do Chefe de Divisão Financeira por mais três anos, a partir de 10 de Outubro de 2010, conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

Paços do Município de Lagoa, aos 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

303649159

Regulamento n.º 732/2010

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2010 o “Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas,” cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no “Jornal Gazeta de Lagoa”, em 7 de Maio de 2010 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84 de 30 de Abril de 2010.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Lagoa (Algarve), 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. José Inácio Marques Eduardo*).

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, diploma legal que consagra o novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, reunindo num só diploma o regime jurídico destas operações urbanísticas, como ensaio para a codificação destas disciplinas jurídicas de reconhecida relevância para a economia nacional.

Face ao preceituado no referido diploma legal, os Municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e à liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Face ao exposto, tornou-se necessária a elaboração do presente Regulamento, de modo a estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, remete para Regulamento municipal, consignando-se, ainda, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Impõem-se, assim, actualizar as disposições regulamentares sobre taxas e licenças devidas pela realização de operações urbanísticas no Município de Lagoa e, bem assim, a respectiva tabela, para melhor salvaguardar o interesse público e particular, de simplificação legislativa e celeridade do processo inerente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa apresenta a seguinte proposta de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas

do Município de Lagoa (RMUE), com vista à discussão pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior e aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na parte em vigor (RJUE), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, da Lei n.º 2/2007, de 14 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural — LBPC), Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

Artigo 2.º**Âmbito e objectivo**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações no Município de Lagoa.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Lagoa, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 3.º**Definições**

1 — Construções Existentes: São edificações pré-existentes que ainda apresentam condições de ocupação espacial e volumetricamente definidas, com excepção de anexos de uso complementar e dependente do edifício principal.

2 — Para efeitos deste Regulamento, para além das definições previstas no RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, aplicam-se as definições constantes no DR n.º 9/2009 de 29/05, sem prejuízo das definições constantes nos PMOTs.

3 — Para todos os termos omissos, consideram-se as definições constantes do vocabulário da DGOTDU.

CAPÍTULO II**Do procedimento****SECÇÃO I****Do procedimento em geral****Artigo 4.º****Instrução do pedido**

1 — O pedido de Licença, de comunicação prévia, de informação prévia e de autorização relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, assim como outros que venham a ser legalmente exigidos.

2 — Sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente,

o número de alvará, o número de lote, e identidade dos requerentes da operação urbanística anterior.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — No caso de operação urbanística de loteamento, ou de impate semelhante, deverão ainda ser apresentadas as plantas em suporte informático, formato DWG/DWF, georreferenciado ao sistema de coordenadas DATUM 73 (ou outro que venha a ser estipulado pelo IGP).

5 — Independentemente das escalas indicadas nas peças desenhadas deverão ser indicadas as cotas definidoras do afastamento do edifício aos limites da parcela ou lote e demais lugares de domínio público ou sujeitos a servidão administrativa.

6 — Os projectos de alteração de edificações deverão ser apresentados a cores convencionais, contemplando a relação do edificado existente com as alterações propostas e a proposta final, devendo o processo integrar o levantamento fotográfico.

7 — Em todas as edificações, servidas por rede pública de abastecimento de água ou que se preveja que venham a ser servidas e que tenham logradouros ou espaços verdes superiores a 100 m², deverá ser contemplado o aproveitamento das águas pluviais para rega, ou solução alternativa, independente da rede pública devendo os processos ser instruídos com os respectivos projectos, não podendo ser concedidas as autorizações de utilização, sem que as soluções alternativas de abastecimento de água estejam executadas.

8 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativos a quaisquer operações urbanísticas, depende sempre da prévia entrega do projecto de estaleiro, o qual tem que respeitar todas as normas legais e regulamentares em vigor

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 5.º

Isenção de licença

1 — Excepto quando realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação ou ainda em imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, estão isentas de controlo prévio:

- a) As obras de conservação;
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
- c) As obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor;
- d) Os destaques referidos nos n.º 4 e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

2 — A dispensa de controlo prévio não isenta a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impate e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação prévia.

2 — Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística, atento o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, as seguintes operações urbanísticas:

- a) Obras, com exclusão de muros, cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 10m².
- b) Construção de muros com uma extensão máxima de 10 metros e altura máxima de 1 metro, e desde que não integrados noutra operação

urbanística, não confinantes com espaços de domínio público ou com servidão administrativa, situados fora de zona de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, não integrados em imóvel classificado ou em vias de classificação, situados fora do âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e que não impliquem a divisão do mesmo prédio pelos vários ocupantes;

c) Implantações de pré-fabricados de carácter temporário (máximo seis meses), cuja área de ocupação do solo por cada estrutura ou conjunto de estruturas não exceda 15m², com altura inferior a 2,20m², sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

d) Vedações em rede com prumos em madeira até à altura máxima de 1,5 metros, a não menos de 4,5 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 6,5 metros do eixo das estradas municipais e localizadas fora dos aglomerados urbanos.

e) Demolição de muros, excepto:

- Os de suporte de terras;
- Os que tenham altura superior a 1,5 m;
- Os confinantes com espaços do domínio público ou com servidão administrativa;
- Os situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Os integrados em imóvel classificado ou em vias de classificação;

f) Demolições de edificações isoladas ou não contíguas a outras, desde que, cumulativamente, tenham um só piso, área de implantação não superior a 20 m² e cêrcea não superior a 3 m, e não sejam confinantes com espaço do domínio público nem com servidão administrativa;

g) Demolição de edifícios não classificados que ameacem ruir, quando notificados pela Câmara Municipal na sequência de relatório de Comissões de Vistorias.

h) Construções em madeira, amovíveis, de apoio a actividades agrícolas ou de jardinagem, desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- Área não superior a 12m²;
- Mantenhm a cor natural da madeira ou sejam pintadas a branco;
- Cêrcea não superior a 2,20 m;
- A sua instalação não obrigue a remodelações do terreno em volume superior a 4 m³;
- A sua implantação respeite um afastamento mínimo de 3 metros relativamente a prédios vizinhos;
- Em zonas urbanas ou urbanizáveis, a sua implantação não mantenham um afastamento inferior ao do edifício de habitação, relativamente à via pública;

i) Estufas de jardim situadas em áreas urbanas, até 15 m², desde que mantenham um afastamento mínimo de 3 metros relativamente a prédios vizinhos e respeite com as devidas adaptações o referido na alínea anterior;

j) Abrigos para animais de estimação de caça ou de guarda, até 6m² de cêrcea não superior a 1,5 m, desde que cumpram os afastamentos previstos;

k) Tanques de rega, assentes no solo, até 12m² de espelho de água, com capacidade máxima de 12m³ e altura exterior não superior a 1,4 m e desde que a sua construção não implique uma remodelação do terreno em volume superior a 6m³;

l) Depósitos de água, assentes no solo com capacidade máxima de 4m³ e desde que a sua construção não implique uma remodelação do terreno em volume superior a 2m³;

m) Demolição de todo o tipo de construções até 30m², desde que situadas fora das áreas urbanas ou urbanizáveis definidas no Plano Director Municipal;

n) Demolição de instalações de animais ou todo o tipo de construções até 20m², situadas em áreas urbanas ou urbanizáveis definidas no Plano Director Municipal;

o) As obras de alteração no interior dos edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados;

p) Substituição do revestimento de telhado, desde que mantenha as características de tipologia e estrutura e o adequado enquadramento na envolvente.

3 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 7.º

Pedido de destaque

1 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela a que se referem os n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo o nome, profissão, estado civil, número de contribuinte, morada ou sede, número de telefone, e qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística pretendida;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque.

c) Certidão da inscrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

d) Descrição do prédio objecto de destaque;

e) Descrição da parcela a destacar;

f) Descrição da parcela sobrança;

g) Na situação de construção erigida, identificar o número do Alvará de Licença de Construção/Utilização, caso a construção seja posterior a 7 de Agosto de 1951;

h) Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor no concelho de Lagoa;

i) Plantas de localização à escala 1:25.000 e 1:2.000 e plantas topográficas à escala de 1:500 ou 1:200, as quais devem delimitar, a área total do prédio, a área da parcela a destacar, a área da parcela sobrança e com representação quer das construções existentes, quer das construções previstas;

j) Quando o destaque incida em áreas situadas fora do perímetro urbano e a certidão da inscrição emitida pela Conservatória do Registo Predial, não contenha a clarificação do tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura, deverá ser apresentada declaração da Direcção Regional de Agricultura.

Artigo 8.º

Autorização para utilização do solo

1 — Sem prejuízo de outras disposições já previstas no presente regulamento, está sujeita a autorização municipal a ocupação ou utilização do solo, ainda que com carácter temporário, e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, ainda que se trate de áreas exteriores que constituam o logradouro de edificações devidamente licenciadas ou autorizadas.

Artigo 9.º

Licenciamento para ocupação de espaço do domínio público

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras, instalação de toldos ou anúncios, esplanadas, infra-estruturas e outros elementos a que se refere o artigo 51.º e seguintes do presente Regulamento;

b) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de comunicações móveis, de electricidade, de gás, ou outras, desde que localizada em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, ficando nestes casos sujeita a autorização municipal.

2 — O licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de obras, instruído nos termos do artigo 51.º deste Regulamento, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — O licenciamento do espaço público com toldos, anúncios, esplanadas ou quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços é válido apenas até final do ano em que foi concedida a licença, podendo o licenciamento ser renovado até final de Fevereiro do ano seguinte.

Artigo 10.º

Pedidos de Prorrogação e utilização de edifícios

1 — Para os efeitos previstos na legislação geral, poderão ser feitas deslocações ao local, para verificar conforme os casos, o seguinte:

a) Nos pedidos de prorrogação, o estado da obra, sua correspondência com o projecto aprovado e demais condições do alvará de construção;

2 — A autorização de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas, rege-se pelo estabelecido nos artigos 62.º e seguintes do RJUE — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua redacção em vigor.

Artigo 11.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 1,5 hectares;

b) 20 fogos;

c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Impacte semelhante a operação de loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determina em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponha de mais do que duas fracções ou unidades de alojamento, com acesso directo a partir do espaço exterior, independentemente da natureza comum do espaço;

Artigo 13.º

Cauções

1 — O montante da caução a que alude o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, será:

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitadas de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou salários, conforme dispõe a alínea a) do n.º 4, do citado artigo 54.º;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado que deve ser decidido no prazo de 15 dias;

2 — O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 4 do artigo 54.º do diploma legal em causa, não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização, conforme dispõe o n.º 5 do referido artigo 54.º

CAPÍTULO III

Dos técnicos

Artigo 14.º

Competência dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras

As competências e atribuições do coordenador técnico da obra, são as que decorrem da legislação geral e, nomeadamente, providenciar para que o respectivo projecto aprovado, Alvará de Licença/Comprovativo de Comunicação Prévia, Livro de obra e demais documentos camarários que condicionem a sua execução, se mantenham no local, em bom estado de conservação e disponíveis sempre que solicitados pelas entidades competentes.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos técnicos

Serão aplicáveis aos técnicos as contra-ordenações e sanções previstas, respectivamente, nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos funcionários e agentes da Administração Pública

Serão aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública as sanções previstas no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção em vigor, de 4 de Setembro.

1 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários desta Câmara Municipal que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem da direcção ou execução de quaisquer trabalhos relacionados com obras ou estejam de qualquer forma associados a construtores ou fornecedores de materiais, nos termos do disposto no Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos funcionários municipais na situação de licença ou de aposentação.

CAPÍTULO IV

Das obras de urbanização, de edificação e da ocupação do espaço público por motivos de obras

SECÇÃO I

Obras de edificação/Condições de execução

Artigo 17.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar nas obras devem satisfazer as condições exigidas para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal mandar proceder, por conta do proprietário das obras, aos ensaios que se julgarem necessários para a avaliação da sua qualidade, em laboratório oficial;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, fixará o tipo, qualidade e características técnicas dos materiais a aplicar em infra-estruturas que venham a passar para a posse ou administração do Município;

3 — A cor, textura e variedade de materiais a aplicar nas fachadas ou empenas, coberturas e beirados de qualquer construção devem subordinar-se ao conjunto em que estiver integrada, de modo a obter harmonia formal e cromática, sem prejuízo de outras prescrições previstas neste regulamento;

Artigo 18.º

Situações comuns a todas as construções

1 — No Município de Lagoa a cor dos edifícios será referencialmente o branco;

2 — Admite-se porém a utilização de outras cores, em casos sujeitos a aprovação prévia e desde que devidamente fundamentada a sua inserção urbanística;

3 — Em todas as construções fora das zonas urbanas e urbanizáveis deverá ser tido em conta a morfologia, declive e orientação do terreno, reduzindo-se ao mínimo os movimentos de terras, quer seja em aterro ou escavação;

4 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível no exterior dos edifícios, é precedida de Notificação à Câmara Municipal, e deve ser instruída com:

- a) A localização do equipamento;
- b) A dimensão do equipamento;
- c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
- d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de AVAC.

4.1 — Nos edifícios destinados a comércio, serviços, de hotelaria ou similares, o projecto de arquitectura deve, preferencialmente, contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.

4.2 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

Artigo 19.º

Drenagens de águas pluviais de coberturas, terraços e logradouros

1 — É expressamente proibida a drenagem de águas pluviais para a rede de águas residuais;

2 — A drenagem de águas pluviais não pode ser captada no interior dos logradouros e conduzida directamente para a rede de águas pluviais. A sua drenagem faz-se superficialmente para a via pública e aí seguirá natural para a rede de drenagem.

Artigo 20.º

Alinhamento das Edificações

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e PMOTs, os alinhamentos das edificações aos limites das parcelas dependerá sempre de um adequado estudo urbanístico, implicando ou não realinhamentos a submeter a aprovação camarária.

Artigo 21.º

Afastamento de Muros e Edificações

1 — A edificação de muros de vedação deve salvaguardar o afastamento mínimo ao eixo das vias e caminhos considerados públicos conforme definido pela Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, devendo os mesmos ter os seguintes afastamentos mínimos:

- a) 4,5 m ao eixo dos caminhos;
- b) 6 m ao eixo das estradas municipais

2 — Quando for determinado o alargamento dos caminhos públicos ou estradas municipais, deverá ser assegurada a sua regularização ao longo de toda a extensão confinante.

3 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos ou patrimoniais, poderão ser admitidas outras soluções desde que devidamente fundamentadas em projecto;

4 — No caso de novas edificações, ou de alteração/ampliação de edificações pré-existentes, a sua implantação deverá ser estudada, por forma a que fique salvaguardado o afastamento mínimo de:

- a) 10 m ao eixo dos caminhos;
- b) 12 m ao eixo das estradas municipais;

5 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderão ser admitidos afastamentos inferiores aos acima referidos.

6 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, as edificações devem ainda, salvaguardar o afastamento mínimo de 5 m ou 3 m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos.

7 — A implantação das piscinas deverá salvaguardar afastamentos às extremas do prédio, proporcionais à sua profundidade.

Artigo 22.º

Criação de acessos a partir da Via Pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve ser planeada e executada, de modo a garantir que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação e retorno viário. Assim, a largura mínima das vias de circulação deverá ser:

3,5 m em função da sua extensão, conforme o artigo 4.º do anexo à Portaria 1532/2008 de 29/12;

Artigo 23.º

Balanços e corpos salientes

1 — Sem prejuízo do disposto em PMOT, as varandas, as palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

- a) Garantir uma altura livre não inferior a 3 m até ao pavimento adjacente à fachada;
- b) Em todas as situações de ocupação no plano marginal fora do domínio privado não será permitida a utilização de balanços, encerrados ou não, nos alinhamentos contíguos a distância inferior a 3 m de prédio vizinho ou passeio público e 0,6 m da projecção horizontal ao lancil de passeio ou elemento equivalente.

Artigo 24.º

Respiradouros e Ventilações

1 — As condutas de ventilação e exaustão de fumos e gases em edifícios devem ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra actividade;

2 — Para além da tradicional chaminé, é proibida a instalação de condutas e mecanismos de ventilação e exaustão de fumos e gases forçada nas paredes exteriores dos edifícios, salvo nos casos em que se comprove a não alteração da identidade e imagem arquitectónica, nem do espaço urbano em que aqueles se encontrem inseridos, devendo privilegiar-se soluções não visíveis do espaço público.

3 — Nos casos de alteração de edificações cujo funcionamento das chaminés possam constituir causa de insalubridade ou de outros prejuízos para as edificações vizinhas, deverão as mesmas ser providas de dispositivos necessários para minimizar tais inconvenientes.

Artigo 25.º

Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos

Os projectos e a execução das operações urbanísticas previstas neste regulamento e abrangidas pelo RJUE, deverão atender às disposições aplicáveis, constantes no Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa.

Artigo 26.º

Infra-estruturas de Telecomunicações de Fornecimento de Energia e outras

1 — A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, definidas no Decreto-Lei n.º 151/2000, de 20 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 269/2009 de 28 de Setembro, estão sujeitos a autorização municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro.

2 — Os projectos das operações urbanísticas definidas no RJUE, deverão contemplar as disposições constantes no regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR), definido pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de Maio, atendendo ao seguinte:

a) A execução de redes e respectivos equipamentos das infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas na impossibilidade da sua concretização;

b) Todas as infra-estruturas enterradas, são obrigatoriamente sinalizadas à superfície, em local visível, com a indicação do tipo de infra-estrutura, profundidade no solo e afastamento relativamente a um ponto determinado e indicado pela Autarquia;

c) Quando as infra-estruturas instaladas num arruamento mantenham a mesma profundidade e um afastamento uniforme, relativamente ao alinhamento de edifícios ou sua projecção, a sua sinalização é obrigatória a cada 50 metros. Em caso contrário a sinalização é obrigatória a cada 30 metros;

d) Os modelos, características e materiais a utilizar na sinalização das infra-estruturas, serão indicados pela Câmara Municipal;

e) São da responsabilidade dos particulares ou empresas, os custos de sinalização, conservação e substituição das infra-estruturas

f) No caso de Loteamentos é obrigatório que, todos os ramais de ligação de infra-estruturas sejam instalados e colocadas as respectivas caixas de protecção, antes da recepção provisória das infra-estruturas.

Artigo 27.º

Vedações/Sebes

1 — É admissível a plantação de sebes vivas em vedações, desde que não excedam 1,80 m de altura.

2 — Aplicam-se às vedações em sebes vivas, os mesmos princípios de afastamentos previstos no artigo 21.º, devendo as mesmas ser mantidas de modo a evitar a invasão de espaço público.

Artigo 28.º

Cotas de soleira e definição volumétrica

1 — Todos os projectos referentes a operações urbanísticas que impliquem edificação devem, obrigatoriamente, definir em cortes as cotas

de soleira referenciadas ao terreno natural, aos passeios ou arruamentos confinantes e aos prédios confinantes.

2 — Nas operações urbanísticas de loteamento ou empreendimentos turísticos, deverão ser devidamente estudadas as modelações de terreno e representadas em perfis volumétricos que demonstrem a correcta inserção no território quer dos arruamentos, quer das edificações.

Artigo 29.º

Vãos em pisos térreos

1 — Nas fachadas em piso térreo, confinantes com a via pública não serão permitidas janelas, portadas de janelas, portas ou portões abrindo directamente sobre a via pública, excepto em edifícios especiais, por razões de segurança e em cumprimento de legislação específica;

2 — Poderão ser autorizadas grades em janelas desde que a qualidade arquitectónica o justifique e fique salvaguardada a existência de passeio livre, com a largura mínima de 1,60 m.

Artigo 30.º

Desabamento de construções

1 — Nos casos de abatimento ou desabamento de qualquer construção deve o proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito, actuando em conformidade com o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza do Município.

2 — A remoção dos escombros e materiais no interior deve fazer-se no prazo a fixar pelo município.

3 — Se o proprietário não observar qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, a remoção é feita pelos serviços camarários, mas a expensas do proprietário.

4 — A remoção não tem lugar se, dentro daqueles prazos, o proprietário, mediante licença ou título de comunicação prévia, iniciar as obras de reconstrução.

Artigo 31.º

Reconstrução de edificações

O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve proceder à sua reconstrução, dentro do prazo de três meses, se outro não for imposto e salvo motivo de força maior, devidamente fundamentado e aceite pelo município.

SECÇÃO II

Propriedade horizontal

Artigo 32.º

Instrução

Para efeitos da constituição de propriedade horizontal de edifícios nos termos do disposto nos artigos 1414.º a 1438.º do Código Civil e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção em vigor, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular de alvará de licença ou autorização, com indicação do número e ano do respectivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);

b) Do requerimento deve constar ainda a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Declaração de responsabilidade do técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio;

e) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

Artigo 33.º

Designação das fracções

1 — Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de “direito” cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

2 — Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra “A” e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 34.º

Designação dos pisos

A designação dos pisos deve ser efectuada de acordo com as definições constantes no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 11 de Março.

Artigo 35.º

Descrição das fracções

Na descrição de cada fracção autónoma deve constar o número do lugar ou lugares de estacionamento afecto, bem como, as demais áreas comuns que tenham utilização exclusiva.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 36.º

Parâmetros a respeitar

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento deve ser considerado o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território, devendo ainda ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas para veículos ligeiros:

- a) Profundidade — 5 metros;
- b) Largura — 2,3 metros, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,5 metros se o lugar for limitado por uma parede ou 3 metros, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais ou 4,8 metros quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — A inclinação das rampas e acessos a garagens, bem como as respectivas concordâncias — com a via pública e com edificação ou correspondente espaço de estacionamento no interior do lote ou parcela — deve ser projectada e executada de modo que permita garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável devendo ainda respeitar as condições previstas sobre acessos a partir da via pública.

3 — Os estacionamentos, quando situados em cave, deverão possuir marcação e numeração no pavimento dos lugares de estacionamento referenciados a cada fracção autónoma ou unidade de utilização independente e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 metros situada a 0,90 metros do solo.

Artigo 37.º

Dispensa e compensações

1 — Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três fracções autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento.

2 — No caso de dispensa a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal tem o direito a ser compensada com taxa determinada da seguinte forma:

- a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$
 Ac — “Área de Cedência” determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.
 Cc — “Custo de Construção” estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAU).

SECÇÃO IV

Utilização do espaço público e publicidade

Artigo 38.º

Toldos e Anúncios

1 — Sem o prejuízo do disposto em PMOT, os toldos e os anúncios luminosos ou tabuletas a aplicar nas fachadas dos edifícios devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,40 metros relativamente ao extremo do passeio não sendo permitidos em arruamentos sem passeios, ou em que estes tenham uma largura de tal modo reduzida que inviabilize a aplicação dos referidos elementos.

2 — A altura livre entre o pavimento e qualquer saliência aplicada na fachada não deverá ser inferior a 2,50 metros.

Artigo 39.º

Esplanadas

1 — A instalação de esplanadas e outros equipamentos ou bens associados a actividades comerciais ou de restauração e bebidas e quando autorizadas devem garantir condições adequadas de circulação e segurança, nomeadamente mantendo um afastamento mínimo de 1,60 metros, relativamente ao extremo do passeio e assegurar uma largura livre de passagem pedonal idêntica, relativamente a caldeiras de árvores, postes e outro mobiliário urbano, incluindo sinalética.

2 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3,50 metros de largura quando existirem acessos de viaturas.

3 — Em caso algum a esplanada poderá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial a que pertence nem poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais.

Artigo 40.º

Infra-estruturas e outros elementos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, pelo que:

- a) Não deverá criar dificuldades à circulação de peões nem comprometer a sua segurança, salvaguardando o cumprimento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- b) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afectar negativamente os valores arquitectónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente, junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;
- c) Deverá respeitar uma medida mínima de passagem, livre de qualquer obstáculo de 1,60 metros.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior, designadamente, os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV por cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana, ou ainda qualquer dispositivo ou equipamento de fornecimento de bens ou serviços.

SECÇÃO V

Ocupação do espaço público para efeitos de obras

Artigo 41.º

Instrução do pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras

O plano de ocupação da via pública, destinado a garantir a segurança dos utentes e a vedação dos locais de trabalho, deve ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicação prévia, com a indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não deve exceder o prazo para a execução da respectiva obra;

2 — Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

- a) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar e do prédio intervencionado, assinalando e caracterizando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio,

sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas;

b) Um corte transversal do arruamento, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos.

Artigo 42.º

Tapumes e Balizas de protecção

1 — Em todas as obras de edificação referentes a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, confinantes ou integradas em espaço público, é obrigatória a instalação de tapumes, conforme plano de segurança e saúde.

2 — Quando seja devidamente fundamentada a inviabilidade de instalação de tapumes, nomeadamente, na abertura de valas em espaço público, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 metros, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão no mínimo duas e distarão no máximo 10,00 metros entre si.

3 — Em locais em que se verifique a impossibilidade da colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado com telas reflectoras e recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes deverá ser garantido um passadiço pedonal, protegido, com a largura mínima de 1,00 metro devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 metros.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais emitir parecer sobre os prazos a conceder ou eventual suspensão ou alteração da licença de ocupação, se determinado e comprovado que esta ocupação já não é indispensável ao decurso e complementação dos trabalhos.

6 — Quando as condições o permitam, todas as obras e estaleiros situados em espaços urbanos ou urbanizáveis, são integralmente vedados com painéis metálicos com altura não inferior a 1,80 m, devendo garantir adequado estado de conservação e integração no local.

Artigo 43.º

Amassadouros e Depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso serem resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para vazadouro autorizado.

Artigo 44.º

Montagem de andaimes

Na montagem de andaimes serão rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por um técnico.

Artigo 45.º

Remoção de Tapumes, Andaimes e Materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, deverão ser imediatamente removidos da via pública e todos os espaços envolventes à obra, os entulhos, materiais sobrantes, ou quaisquer outro tipo de resíduos provenientes da obra ou dos que nela trabalharam e, no prazo de 5 dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — A concessão da autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

4 — Sem prejuízo da limpeza referida no n.º 1 deste artigo, diariamente, todos os espaços envolventes à obra, ou estaleiro, devem ser limpos dos materiais e resíduos provenientes da sua execução.

SECÇÃO VII

Estimativas orçamentais e Plano de segurança e saúde

Artigo 46.º

Estimativas orçamentais

Para efeitos da estimativa orçamental que acompanha os projectos, deverá ter-se como valor de referência o custo do metro quadrado definido, para a zona do concelho de Lagoa, pela Federação Portuguesa da Industria de Construção e Obras Públicas.

Artigo 47.º

Plano de segurança e saúde

1 — É obrigatória a existência em obra de plano de segurança e saúde.
2 — Exceptuam-se as obras que estejam previstas nos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, não abrangendo esta excepção as que imponham a colocação de andaimes ou estrutura semelhante e as que, pela sua natureza, forma ou localização, possam constituir considerável risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e utilizadores da via pública.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 48.º

Momento da aplicação

1 — O momento relevante para aplicação das taxas constantes do presente Regulamento, em relação aos diversos procedimentos abrangidos pelo mesmo, é a data em que, no decurso do processo, sejam liquidadas as correspondentes taxas.

2 — As taxas referidas nos artigos seguintes, serão calculadas de acordo com os critérios definidos em cada artigo e com os valores constantes na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 49.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, nomeadamente as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada.

3 — Ficam também isentas de taxas previstas neste Regulamento todas as operações urbanísticas que estejam abrangidas por contrato de urbanização que especificamente mencione essa isenção com base neste artigo e sempre que aceites contrapartidas, de acordo com legislação aplicável.

4 — Beneficiam ainda, mediante requerimento, de isenção do pagamento das taxas previstas nos artigos 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 58.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º e 65.º, deste regulamento, os casos a seguir identificados:

- a) A construção de habitação social promovida por privados;
- b) As obras de propriedade de juntas de freguesia, instituições privadas de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas, humanitárias, cooperativas e associações de moradores;

5 — Não beneficiam das isenções ou reduções de taxas previstas neste artigo e neste regulamento, as obras que tenham sido executadas ou iniciadas sem alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

6 — As isenções ou reduções referidas neste artigo não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, comunicações prévias ou autorizações para realização da operação urbanística, nem dispensam a apresentação de requerimento, devidamente documentado e fundamentado, referente ao pedido de isenção de taxa.

7 — As isenções ou reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

CAPÍTULO VI

Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicações prévias

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 50.º

Emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento da taxa composta por:

- a) uma componente fixa e
- b) uma componente variável, em função do número de lotes previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida na alínea a) do número de este artigo.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 51.º

Emissão de alvará licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, está sujeita ao pagamento de taxa.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de edificação

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa que variará consoante o fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução:

1 — A aplicar em todas as situações:

- a) Por período até 30 dias ou fracção;
- b) Por período superior a 30 dias — por cada mês ou fracção.

2 — Taxa a acumular com o número anterior, por m² ou fracção, relativamente a cada piso de:

- a) Habitação;
- b) Comércio, serviços, profissões liberais, indústria e outros fins.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 53.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, a emissão do alvará ou a sua alteração está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

1 — Autorização para habitação

- a) Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação
- b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais

2 — Outras autorizações de utilização por cada 50m², ou fracção, e relativamente a cada piso.

3 — Alteração do fim de utilização de edificações autorizadas por unidade:

- a) Para fins habitacionais
- b) Para outros fins

Artigo 54.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento de taxa, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

- a) De bebidas;
- b) De restauração;
- c) De restauração e de bebidas com dança, discotecas, *dancings*, clubes, bares, cabarés, *pubs* e similares.

2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços, por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso.

3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto.

4 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os meios complementares de alojamento turístico, por cada fracção.

SECÇÃO V

Situações especiais

Artigo 55.º

Outras obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, não enquadráveis no artigo 52.º deste regulamento, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa, variando esta em função da área bruta de construção:

a) Construção, reconstrução ou alteração de muros, suporte ou vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção;

b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção;

c) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção;

d) Alteração das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da superfície modificada;

e) Piscinas:

- e1) por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente;
- e2) por cada m² ou fracção de espelho de água;

f) Obras de beneficiação exterior:

- f1) Edifícios até dois pisos;
- f2) Edifícios com mais de dois pisos;
- f3) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública;

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em processo de licença ou comunicação prévia de construção, está também sujeita ao pagamento da taxa.

a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização:

- a1) Edifícios, por piso;
- a2) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública — por cada.

Artigo 56.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, está sujeita ao pagamento da taxa.

Artigo 57.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 58.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, a emissão do novo alvará de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia caducados, reduzida em ¼ do seu valor.

Artigo 59.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 58.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo.

1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês

2 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos — por mês.

Artigo 60.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia admitida, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no artigo 50.º deste Regulamento.

Artigo 61.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Pedido de entrada, apreciação e de reapreciação de processos

1 — O pedido de entrada, apreciação e de reapreciação dos processos previstos no n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

a) Pedido de entrada e apreciação de processos;

b) Pedido de reapreciação de processos.

2 — Caso o promotor, requerente, venha a pedir a reapreciação do processo em virtude de, no seu entender, ter havido lapso por parte da Câmara Municipal, haverá lugar ao reembolso da Taxa de reapreciação cobrada nos casos em que se confirmem os lapsos por ele invocados.

Artigo 63.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento da taxa.

a) Pedido de informação por escrito no âmbito do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor;

b) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área inferior a 5000 m²;

c) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área entre 5000 m² e 10 000 m²;

d) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área superior a 10 000 m²;

e) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação.

Artigo 64.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento de taxa.

a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:

a1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras;

a2) por m² ou fracção de superfície da via pública;

b) Andaimos por cada período de 30 dias ou fracção, por metro linear ou fracção e por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não definida pelo tapume);

c) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada 30 dias ou fracção;

d) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m² ou fracção e por cada 30 dias de ocupação;

e) Gruas, guindastes, veículos pesados e semelhantes, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público.

2 — Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar espaço público com resguardos, apetrechos necessários, materiais para obras ou delas resultantes, ou para colocação de tapumes, amassadouros ou andaimos devem munir-se previamente do respectivo alvará de licença municipal e subordinar-se às indicações dele constantes, tendo em consideração o disposto na Secção V do Capítulo IV do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Ocupação do domínio público

A ocupação de espaços do domínio público previsto na alínea b), n.º 1 do Artigo 9.º deste Regulamento, assim como demais infra-estruturas, super-estruturas, toldos, anúncios, esplanadas, balanços e outros elementos estão sujeitos ao pagamento de taxa.

1 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob a administração municipal (a acumular com o Artigo 52.º, por piso e por m² ou fracção).

2 — Infra-estruturas e super-estruturas

Artigo 66.º

Vistorias

O projectista, o instalador e a entidade certificadora ou o instalador-certificador participam na vistoria que precede a autorização de utilização do edifício sempre que para tal sejam convocados pela Câmara Municipal, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação.

1 — A realização de quaisquer vistorias, está sujeita ao pagamento da taxa.

a) Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:

a1) Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido em a);

b) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias;

c) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento;

d) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento;

e) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização turística:

e1) Por cada vistoria:

e1.1) Estabelecimentos hoteleiros;

- e1.2) Meios complementares de alojamento turístico;
e1.3) Parques de campismo públicos;

e2) Por cada estabelecimento hoteleiro, por quarto, e por cada meio complementar de alojamento turístico, por fracção, em acumulação com o montante previsto em e1);

- f) Vistoria para obras de urbanização;
g) Outras vistorias não previstas nos números anteriores.

2 — As vistorias só serão realizadas depois de pagas as correspondentes taxas.

3 — As vistorias para realização de obras estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Quando a comissão se tenha deslocado ao local de vistoria e esta não se realize por culpa do requerente, terão de ser pagas novas taxas para a realização da vistoria;
b) No caso de vistorias realizadas, mas com autos desfavoráveis, terão de ser pagas novas taxas, agravadas para o dobro.

Artigo 67.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento da taxa.

- a) Por pedido de apreciação ou reapreciação;
b) Pela emissão da certidão de aprovação.

Artigo 68.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de competente taxa.

2 — Os autos de recepção só serão realizados depois de pagas as correspondentes taxas.

3 — Desde que a comissão de vistoria se tenha deslocado ao local, as taxas serão sempre devidas, mesmo que, por culpa atribuível ao requerente, não se realizem os autos de recepção.

4 — No caso de autos de recepção realizados, mas com decisão desfavorável, terão de ser pagas novas taxas, agravadas para o dobro.

Artigo 69.º

Antenas retransmissoras

A emissão do alvará de utilização, bem como a ocupação de espaço público municipal está sujeita ao pagamento de competente taxa.

Artigo 70.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e procedimentos de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento da competente taxa:

- a) Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento;
b) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:

b1) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior;

- c) Fornecimento de Livro de Obra;
d) Fornecimento de avisos publicitários;
e) Outras certidões — por folha, em acumulação com o montante referido em e1) ou e2):

- e1) De teor;
e2) Narrativa.

f) Fotocópia simples de peças escritas, por folha:

- f1) A4;
f2) A3.

g) Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha;
h) Conferência e autenticação de documentos apresentados pelo requerente;

- i) Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4;
j) Cópia simples de peças desenhadas, por m² ou fracção, noutros formatos;
l) Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4;
m) Cópia autenticada de peças desenhadas, por m² ou fracção, noutros formatos;

n) Plantas topográficas de localização, de especialidade ou outras, em qualquer escala, por folha, formato A4;

o) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m² ou fracção, noutros formatos;

p) Plantas topográficas, em suporte informático, qualquer escala;
q) Plantas especializadas, em suporte informático, em qualquer escala, por cada especialidade e por cada Mbyte;

r) Peças desenhadas, em suporte informático, por cada Mbyte;
s) Arquivo e depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fracção;

t) Emissão de segunda via;
u) Notificação no âmbito do ponto 6, do artigo 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção em vigor.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 71.º

Restituição e envio de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos devolvidos desde que se mostrem dispensáveis.

2 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

3 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não é imputável aos serviços municipais.

4 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com taxas à cobrança, as despesas correm todas por conta do peticionário.

5 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 2 deste artigo os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 72.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 73.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impacte semelhante a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (ci/cc) \times cc \times ab \times K0/K2/K3$$

Artigo 74.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas incide sobre obras de construção, reconstrução ou ampliação previstas no artigo 72.º, n.º 1 deste Regulamento, considerando-se, em caso de ampliação, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (ci/cc) \times cc \times ab \times K1/K2/K3$$

Artigo 75.º

Alteração e actualização

A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição dos valores dos factores ou novos coeficientes de cálculo da TMU, a integrar nas fórmulas previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 76.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, conforme o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

2 — A Câmara Municipal delibera em cada caso, ponderadas as condicionantes, se no prédio sujeito às operações urbanísticas referidas no número anterior há lugar a cedência de terrenos para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Artigo 77.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público/privado municipal, integrando essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, reguladas no artigo 12.º deste Regulamento.

3 — A aprovação de qualquer operação urbanística poderá ser condicionada à cedência prévia e gratuita, à Câmara Municipal, de terreno necessário à criação, rectificação ou melhoramento de infra-estruturas urbanas e à obrigação da sua execução por parte do promotor.

Artigo 78.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações de loteamento em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos sejam de natureza privada, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor;

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

5 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 79.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação} = Ac \times 0,15 \times Cc$$

Ac — “Área de Cedência” determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

Cc — “Custo de Construção” estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).

Artigo 80.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, previstos no artigo 12.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 81.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio actualizado e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infra-estruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO IX

Da fiscalização

SECÇÃO I

Regulamento da Fiscalização

Artigo 82.º

Enquadramento legal

O exercício da actividade de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas é regulado pelo disposto nos artigos 93.º a 115.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

Artigo 83.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação que lhe é conferida pela legislação em vigor.

2 — A vigência do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de quaisquer operações urbanísticas previstas neste Regulamento é da competência específica dos técnicos e profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal.

Artigo 84.º

Deveres dos funcionários

Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, ou as empresas privadas eventualmente contratadas pela Câmara Municipal para efectuar fiscalização de obras, deverão:

- a) Usar de toda a correcção nas suas relações com o público, tratando-o com as atenções devidas, ser correcto na linguagem e não dever responder a provocações que conduzam a rixas e contendas;
- b) Dar, graciosa e cortesmente, os esclarecimentos necessários, decorrentes da legislação sobre as matérias inseridas na sua esfera de acção, quando solicitados;
- c) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- d) Exibir o seu cartão de identificação, sempre que tal lhe seja solicitado;
- e) Efectuar no livro de obra os respectivos registos, sempre que a obra seja fiscalizada, mencionando o estado de evolução da obra ou qualquer facto que se verifique não estar de acordo com o projecto aprovado ou com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 85.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares incidirá especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento ou Comunicação Prévia;
- b) Confirmação de posse do respectivo alvará de licença e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Verificação da conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- d) Verificação da existência do livro de obra;
- e) Verificação da ocupação do edifício em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;
- f) Verificação do cumprimento do embargo de obras;
- g) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção;
- h) Verificação do alinhamento das edificações, nos termos do disposto nos Artigos 20.º e 21.º deste Regulamento;
- i) Verificação, no que respeita a vedações, do cumprimento da observância das regras definidas no Artigo 27.º deste Regulamento;
- j) Verificação das cotas de soleira, nos termos do disposto no Artigo 28.º deste Regulamento;
- k) Proceder às intervenções necessárias de forma a dar cumprimento do disposto no Artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 86.º

Levramento de auto e embargo

1 — Sempre que seja detectada infracção susceptível de ser punida com contra-ordenação, será elaborado o respectivo auto.

2 — Sempre que haja motivo para embargo de obra, os funcionários que detectem a situação elaborarão a respectiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso do embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respectivo farão expressa menção de que o embargo é parcial e identificarão, claramente, qual é a parte da obra que efectivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo será cumprida no prazo máximo de quarenta e oito horas, efectuando-se a notificação ao responsável pela direcção técnica da obra, ao titular do alvará de licença ou autorização, ao titular do certificado de industrial de construção civil que

está a executar a obra e quando possível, o proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras. A referida notificação será enviada para o respectivo domicílio, sede social ou representação em território nacional.

5 — As obras embargadas serão objecto de visita de oito em oito dias para verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, será lavrado auto de desobediência e remetido ao tribunal competente.

7 — O embargo é objecto de registo na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o n.º 8 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

Artigo 87.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que entendam necessário, para o bom desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 88.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao presente Regulamento são puníveis com contra-ordenações, nos termos do Artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

2 — Poderão ainda ser aplicadas sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção e no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenarão, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 89.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 90.º

Enquadramento fiscal

Sempre que quaisquer das taxas previstas no presente Regulamento estejam sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), entende-se que àquelas acresce o IVA à taxa legal em vigor no momento do pagamento das mesmas.

Artigo 91.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

Artigo 93.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas por este Município as quais contemplem matéria constante deste Regulamento.

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas

1 — Introdução

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, estabelece no seu artigo 116.º, que os projectos de regulamentação municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (aqui designada por TMU) devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas.

Também no mesmo artigo fica definido que a emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, e que a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º do mesmo diploma.

O artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) determina que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.

Estabelece ainda o diploma que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — Determinação do valor das taxas

As taxas municipais representam “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”.

O exercício das taxas resulta, deste modo, de “utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos Municípios, designadamente, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e de protecção civil; pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional”.

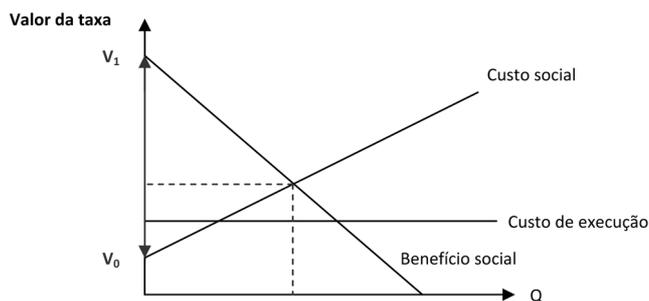
O valor final das taxas deverá então ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo de execução} - \text{Benefício social} + \text{Custo social}$$

Isto é, o município deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos munícipes em geral, e aumentada do custo social existente.

Por exemplo, para emitir uma determinada licença o Município incorre, entre outros, em custos administrativos inerentes ao registo de entrada do requerimento da licença e à respectiva cobrança do mesmo; tendo, deste modo, que disponibilizar mão-de-obra e consumíveis para o efeito. Estes custos são denominados “custos de execução” da taxa. Porém, a emissão dessa licença pode produzir efeitos de carácter positivo e ou negativo sobre os restantes munícipes, não tendo os mesmos possibilidade de exercer uma acção efectiva, no que respeita ao seu impedimento ou até mesmo ao seu pagamento. Estes efeitos, vulgarmente conhecidos por “custos e benefícios sociais”, devem ser contemplados no momento de determinação do valor final dessa licença.

Graficamente, temos a seguinte situação:



O valor da taxa cobrada pelo município pode variar entre V_0 e V_1 , consoante a ponderação efectuada das variáveis custo de execução, custo social e benefício social, a qual deve assentar no princípio da proporcionalidade, isto é, na escolha da solução que apresente um elevado nível de razoabilidade, não ultrapassando o custo inerente à actividade pública local e os benefícios decorrentes para os respectivos municípios.

Atendendo ao princípio da proporcionalidade o Município pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como factor de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados actos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de carácter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da actividade executada pelo Município.

O presente estudo incide apenas na determinação do custo de execução de cada taxa, ficando o apuramento dos custos e benefícios sociais a cargo da autarquia, uma vez que os mesmos estão directamente relacionados com as estratégias definidas pelos órgãos autárquicos.

3 — Abordagem Metodológica

3.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica do Município e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços dos serviços prestados e com a fixação de taxas.

Fase II

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma do Município, no total, por unidade orgânica.

Fase III

Esta fase destina-se a construir os manuais de procedimentos, associados à informação prévia, comunicação prévia e alvará. Neste levantamento inclui o fluxo de contribuições temporais, dentro da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças.

Fase IV

Nesta fase, deve proceder-se à determinação dos custos suportados e à aplicação metodológica da análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas” e da proposta de modelo de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

3.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do valor das taxas

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade de construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

3.3 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos total do processo administrativo e operacional foi:

$$CE = \sum T_m \times C_{mod} + \sum T_m \times C_{moc} + \sum T_m \times C_{AB} + \sum T_m \times C_{ind}$$

em que:

T_m — é o número médio de minutos dispendidos na execução de uma determinada tarefa.

C_{mod} — é o custo da mão-de-obra directa interveniente no processo de prestação do serviço.

C_{moc} — é o custo dos materiais e outros custos, em função do departamento, sector e secção a que a MOD interveniente na prestação do serviço está afectada.

C_{AB} — é a amortização dos bens móveis e imóveis, em função do departamento, sector e secção a que a MOD interveniente na prestação do serviço está afectada.

C_{ind} — são os custos indirectos, aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo.

3.3.1 — Método de apuramento do tempo médio (minutos)

Na sequência da abordagem metodológica descrita, procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço com base no tempo padrão dos vários intervenientes na prestação do mesmo. A partir dos fluxogramas de cada processo administrativo e ou operacional (ANEXO I), determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente para o mesmo.

3.3.2 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra directa

O custo da mão-de-obra directa (C_{MOD}) foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$C_{mod} = \frac{\sum (Rb + Enc + Rc) \times 14 + \sum (Dr \times 12) + (Sr \times 11)}{Th \times Tmh}$$

em que:

Rb — é a remuneração base mensal

Enc — são os encargos com SS e CGA

Rc — é a remuneração complementar mensal

Dr — são as despesas de representação

Sr — é o subsídio de alimentação

Th — é número de horas trabalhadas por ano

Tmh — é o número de minutos hora

O número de horas trabalhadas por ano (T_h) foi calculado com base no total de dias úteis do ano de 2009, 251 dias, e assumindo que cada funcionário consumou as 7 horas de trabalho diárias, estabelecidas por lei. Foi ainda presumido que cada trabalhador usufruiu de 25 dias de férias no ano de 2009.

Posto isto, os valores resultantes da aplicação da fórmula acima evidenciada podem ser analisados em ANEXO II.

3.3.3 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

O apuramento dos gastos com materiais e outros custos (C_{MOC}) foi efectuado com base na recolha dos dados facultados, designada-

mente no que respeita à informação constante em Mapa de Execução Orçamental da Despesa. Ou seja, foi imputado directamente o custo minuto por funcionário respeitante à Divisão de Obras e Urbanismo (0,0369 €). Mas para um melhor entendimento na determinação do custo minuto por funcionário podemos esquematizar e clarificar pelo seguinte:

O número de horas trabalhadas no ano de 2009 foi de 1582.

O número de minutos trabalhados por hora foi de 60.

EXECUÇÃO ORÇAMENTO 2009	0101 Assembleia Municipal	0102 Órgãos da Autarquia	02 Dpto Adm e Fin	03 Dpto Obras e Urb	04 Div. Acção Socio-Cult.	TOTAL GERAL
0201 Aquisição de bens	167,64	4.776,28	54.989,77	61.210,87	102.538,69	223.683,25
020104 Limpeza e higiene	0,00	3.878,63	2.129,93	45.588,14	66.471,61	118.068,31
020108 Material de escritório	167,64	897,65	52.859,84	15.622,73	36.067,08	105.614,94
0202 Aquisição de serviços	1.484,83	22.261,00	235.072,74	947.025,88	423.552,62	1.629.397,07
020201 Encargos das Instalações	0,00	5.137,44	4.757,49	720.978,47	217.183,87	948.057,27
020202 Limpeza e higiene	0,00	0,00	0,00	147.068,60	49.464,66	196.533,26
020209 Comunicações	1.484,83	14.434,93	227.462,47	38.069,62	41.326,12	322.777,97
020212 Seguros	0,00	2.568,63	2.852,78	37.481,14	53.455,37	96.357,92
020218 Vigilância e Segurança	0,00	120,00	0,00	3.428,05	62.122,60	65.670,65
TOTAL DE CUSTOS A IMPUTAR	1.652,47	27.037,28	290.062,51	1.008.236,75	526.091,31	1.853.080,32
CUSTO MINUTO A IMPUTAR P/Func. (Total 02)	0,0000	0,0407	0,0332	0,0369	0,0433	0,0379

3.3.4 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens móveis e imóveis

Por definição, as amortizações constituem reservas para aquisições futuras, isto é, para substituição do imobilizado actual quando este se encontre obsoleto; como tal, devem ser incluídas como elemento de custo das taxas municipais.

Para o procedimento adoptado no cálculo dos custos com as amortizações de bens, foi elaborada a recolha de diversos elementos do activo imobilizado, que compõem as secções que intervêm na prestação do serviço que deu origem à cobrança de taxa, nomeadamente: secretária, cadeira, armário, computador, outros equipamentos informáticos, licenças de *software*, equipamento de conforto, outro equipamento básico, edifícios, viatura ligeira e viatura pesada de mercadorias.

De modo a esquematizar e simplificar o entendimento para o exposto temos o seguinte:

O número de horas trabalhadas no ano de 2009 foi de 1582;

O número de minutos trabalhados por hora foi de 60.

Equipamento	Valor Aq.	Taxa Amort.	Amort. (Ano)	Amort. (Min)
Secretária	425,07	12,50%	53,13	0,00056
Cadeira	195,45	12,50%	24,43	0,00026
Armário	257,48	12,50%	32,19	0,00034
Computador	849,66	25,00%	212,42	0,00224
Outros Equipamentos Informáticos	1.698,26	25,00%	424,57	0,00447
Licenças de software	332,65	33,33%	110,87	0,00117
Equipamento de conforto	196,38	12,50%	24,55	0,00026
Outro equipamento básico	139,59	12,50%	17,45	0,00018
TOTAL AMORT. BENS MÓVEIS			899,60	0,00948
Edifícios (novo e cor de rosa)	880.754,03	1,30%	11.449,80	0,12063
TOTAL AMORT. BENS IMÓVEIS			11.449,80	0,12063
Viatura Ford Fiesta 1.8TDI	11.876,13	12,50%	1.484,52	0,01564
Viatura Pesada de Mercadorias	41.789,38	10,00%	4.178,94	0,04403
TOTAL AMORT. VIATURAS			5.663,45	0,05967
TOTAL GERAL			18.012,86	0,18977

3.3.5 — Método de apuramento de custos indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo.

São exemplos desses custos os custos de actividades suporte como sejam ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património, informática e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Com base em análise à despesa executada, no ano de 2009 por Orgânica, temos em evidência o seguinte:

EXECUÇÃO ORÇAMENTO 2009	02 Dpto Adm e Fin	03 Dpto Obras e Urb	TOTAL Org. 02 e 03
02 Aquisição de bens e serviços	400.286,08	4.218.780,30	4.619.066,38
0201 Aquisição de bens	71.029,55	1.788.611,12	1.859.640,67
020102 Combustíveis e lubrificantes	2.067,52	298.140,53	300.208,05
020104 Limpeza e higiene	2.129,93	45.588,14	47.718,07
020105 Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	2.587,20	2.587,20
020107 Vestuário e artigos pessoais	3.480,63	21.847,53	25.328,16
020108 Material de escritório	52.859,84	15.622,73	68.482,57
020110 Produtos vendidos nas farmácias	0,00	91,45	91,45
020112 Material de transporte - Peças	2.815,05	75.397,50	78.212,55
020113 Material de consumo hoteleiro	0,00	1.223,24	1.223,24

EXECUÇÃO ORÇAMENTO 2009		02 Dpto Adm e Fin	03 Dpto Obras e Urb	TOTAL Org. 02 e 03
020114	Outro material - Peças	2.460,15	42.035,83	44.495,98
020116	Mercadorias para venda (Água)	0,00	748.184,19	748.184,19
020117	Ferramentas e utensílios	344,46	16.946,82	17.291,28
020118	Livros e documentação técnica	0,00	6.148,60	6.148,60
020121	Outros bens	4.871,97	514.797,36	519.669,33
0202	Aquisição de serviços	329.256,53	2.430.169,18	2.759.425,71
020201	Encargos das Instalações	4.757,49	720.978,47	725.735,96
020202	Limpeza e higiene	0,00	147.068,60	147.068,60
020203	Conservação de bens	7.719,97	538.338,38	546.058,35
020208	Locação de outros bens	288,00	1.549,80	1.837,80
020209	Comunicações	227.462,47	38.069,62	265.532,09
020210	Transportes	1.547,41	3.180,16	4.727,57
020212	Seguros	2.852,78	37.481,14	40.333,92
020213	Deslocações e estadas	50,80	0,00	50,80
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	69.004,38	69.004,38
020215	Formação	5.106,66	1.273,80	6.380,46
020217	Publicidade	33.952,03	12.441,60	46.393,63
020218	Vigilância e Segurança	0,00	3.428,05	3.428,05
020219	Assistência técnica	11.414,58	16.671,90	28.086,48
020220	Outros trabalhos especializados	18.076,72	53.479,75	71.556,47
020225	Outros serviços	16.027,62	787.203,53	803.231,15

Pelo exposto podemos verificar que a despesa executada inerente à Divisão Administrativa e Financeira corresponde a 10 % da despesa executada inerente à Divisão de Obras e Urbanismo. Posto isto, no presente estudo, os custos indirectos foram apurados através da aplicação da referida percentagem à totalidade dos custos directos.

3.4 — Taxas de emissão de alvará e admissão de comunicação prévia

As taxas pela emissão de alvarás de licença e pela admissão de comunicações prévias são compostas por três parcelas: *Te* — taxa de emissão ou *Ta* — taxa de admissão de comunicação prévia; *Tp* — taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística; e *Td* — taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística.

A) *Te* e *Ta* — Taxa de Emissão de Alvará/Admissão de Comunicação Prévia

Esta é a parcela de taxa devida pelos serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará, *Te*, ou com a admissão de comunicação prévia, *Ta*, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local. Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos directos.

B) *Tp* — Taxa de Prazo

A parcela de taxa pelo prazo, *Tp*, traduz os custos directos com a deslocação ao local dos técnicos, ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação.

C) *Td* — Taxa de Dimensão

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, *Td*, reflecte e distribui os custos directos da DU de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística licenciada ou admitida.

3.5 — Custos de incidência subjectiva

Para além dos custos de incidência objectiva já mencionados, considerou-se na fórmula de cálculo do valor final das taxas, uma componente relacionada com os custos de incidência subjectiva.

De acordo com a lei que define o regime geral das taxas, podem existir determinados custos que levam a um desincentivo na sua utilização. Seguindo esse critério, após analisadas as taxas existentes no Município, definiram-se os custos de incidência subjectiva que têm uma probabilidade elevada de influenciar, de uma forma negativa ou positiva, o valor de cada taxa.

A percepção das actividades inerentes a cada taxa foi uma tarefa essencial na fixação deste tipo de custos, com o objectivo de fixar um valor final mais justo e condizente com todas as situações relacionadas, directa e indirectamente, com as taxas em questão.

Face ao explicado, definiram-se três categorias de custos subjectivos utilizados no cálculo final do valor das taxas municipais:

Custo da Actividade Municipal;
Custo Social;
Critério de Desincentivo.

4 — Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU)

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que:

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos Municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias.

A conjugação deste diploma com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), designadamente, nas suas alíneas a) e b) do n.º 5 do Artigo 116.º, em que expressamente se estipula:

“Artigo 116.º

5 — Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

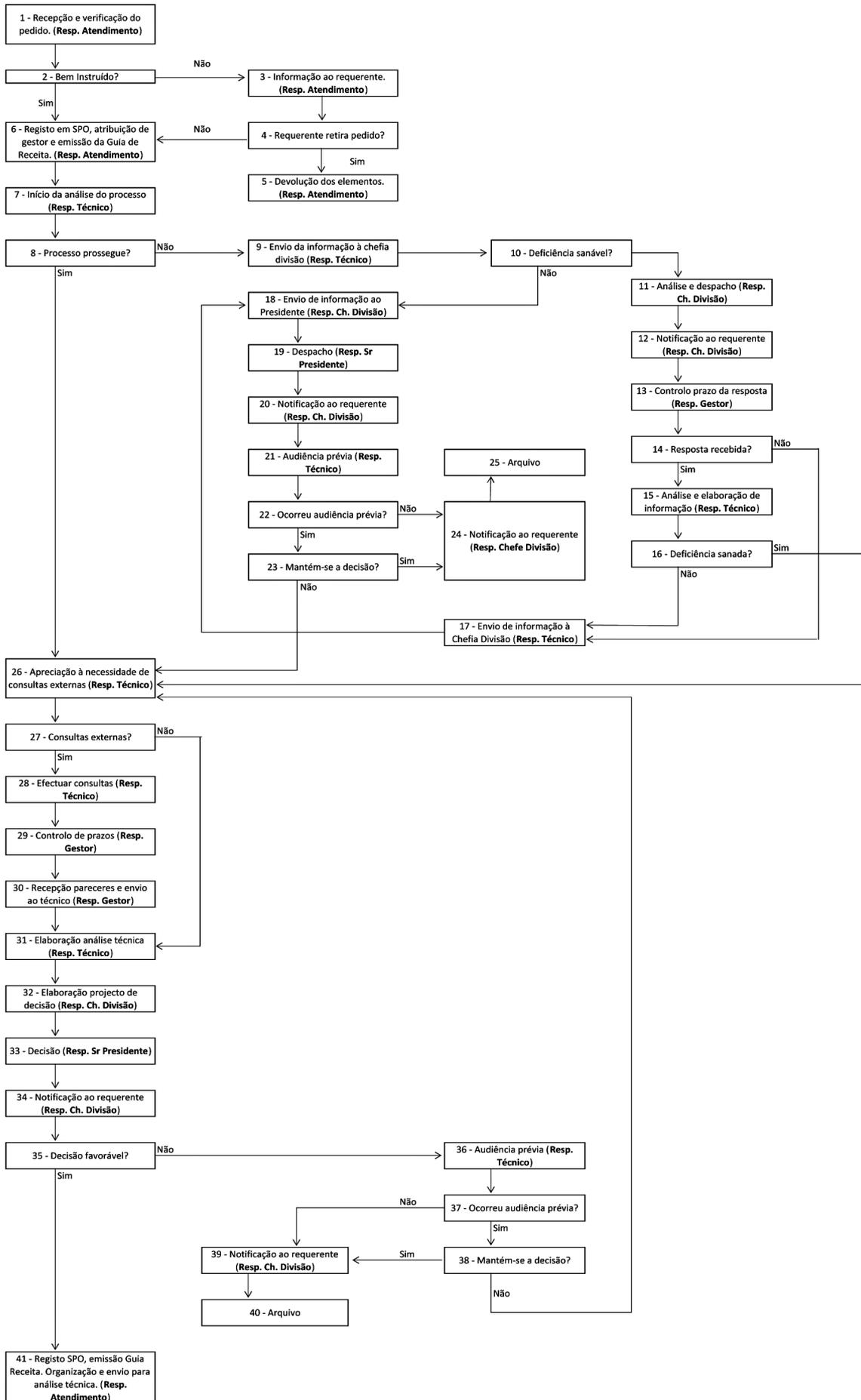
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.”

Ora como estas taxas correspondem à contrapartida dos investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes, que o Município terá de assegurar após a aprovação de operações de loteamento e de obras particulares, naturalmente para o seu cálculo consideramos as seguintes variáveis, através do quadro seguinte:

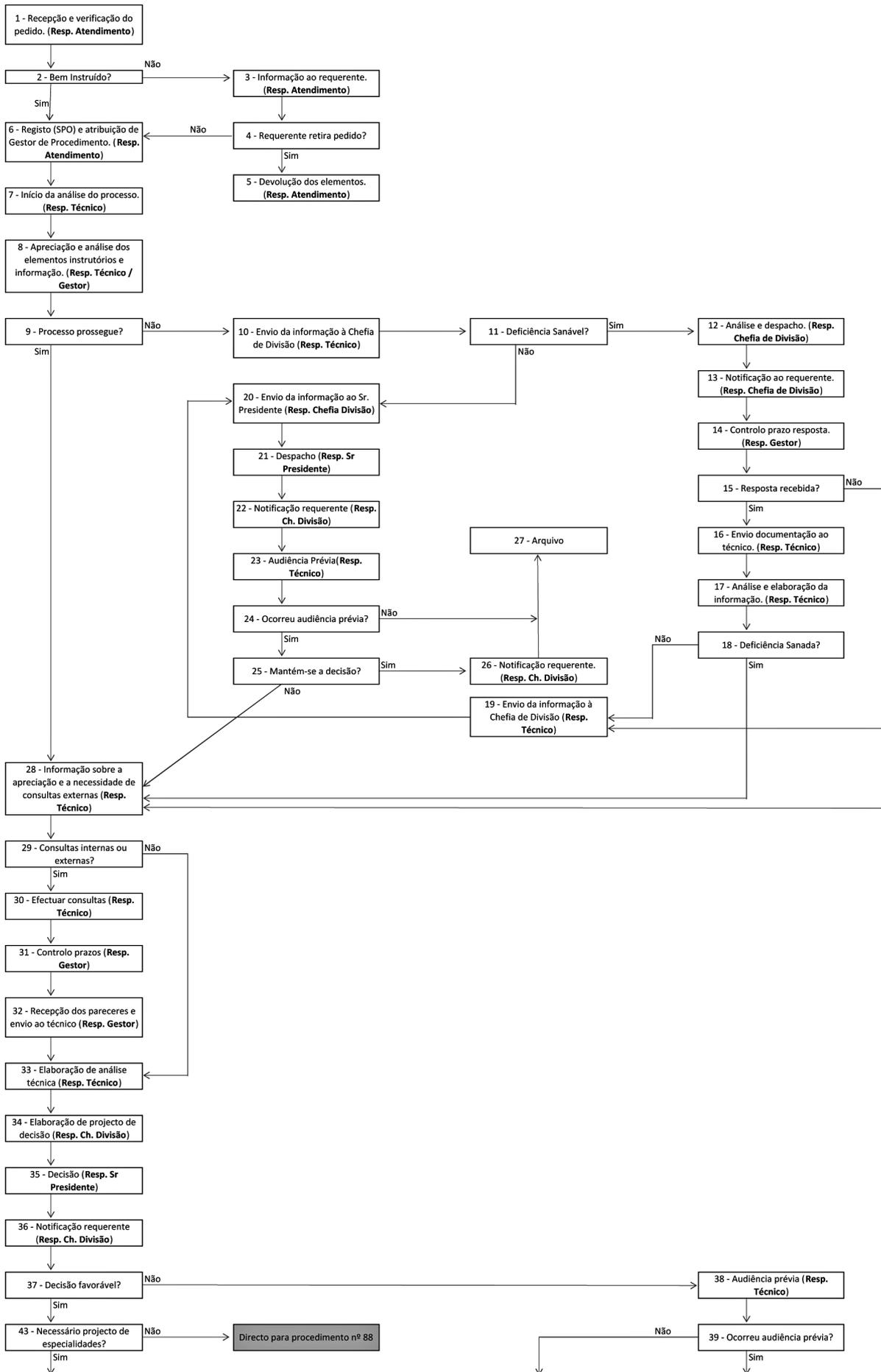
Cálculos de suporte à Fundamentação Económica da Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas no Município de Lagoa	
Total área por urbanizar no Concelho (1) + (2) + (3) + (4)	2.249.168
1 - Área de terrenos (m2) - Habitação	1.368.353
2 - Área de terrenos (m2) - Actividades Económicas	358.300
3 - Área de construção (m2) - Habitação	374.285
4 - Área de construção (m2) - Actividades Económicas	148.230
Total de zonas verdes de recreio e lazer (cedências a receber pelo Município) (m2)	277.282
Custos/m2 com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer (5% por m2 do custo unitário de construção)	1,58
Custos com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer	437.129,21
Total áreas para equipamento (cedências e receber pelo Município) (m2)	204.500
Total área bruta de construção para equipamento (0,45 da área total)	77.398
Custos com construção de equipamentos	11.765.495,00
Custos com manutenção dos equipamentos (5% dos custos de construção)	1.098.921,00
Custos com construção, reforço e manutenção de infra-estruturas rodoviárias e de água e saneamento (15% dos custos com equipamentos)	1.764.824,25
Total de Custos	15.066.369,46
Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m2 de ABC	57,00

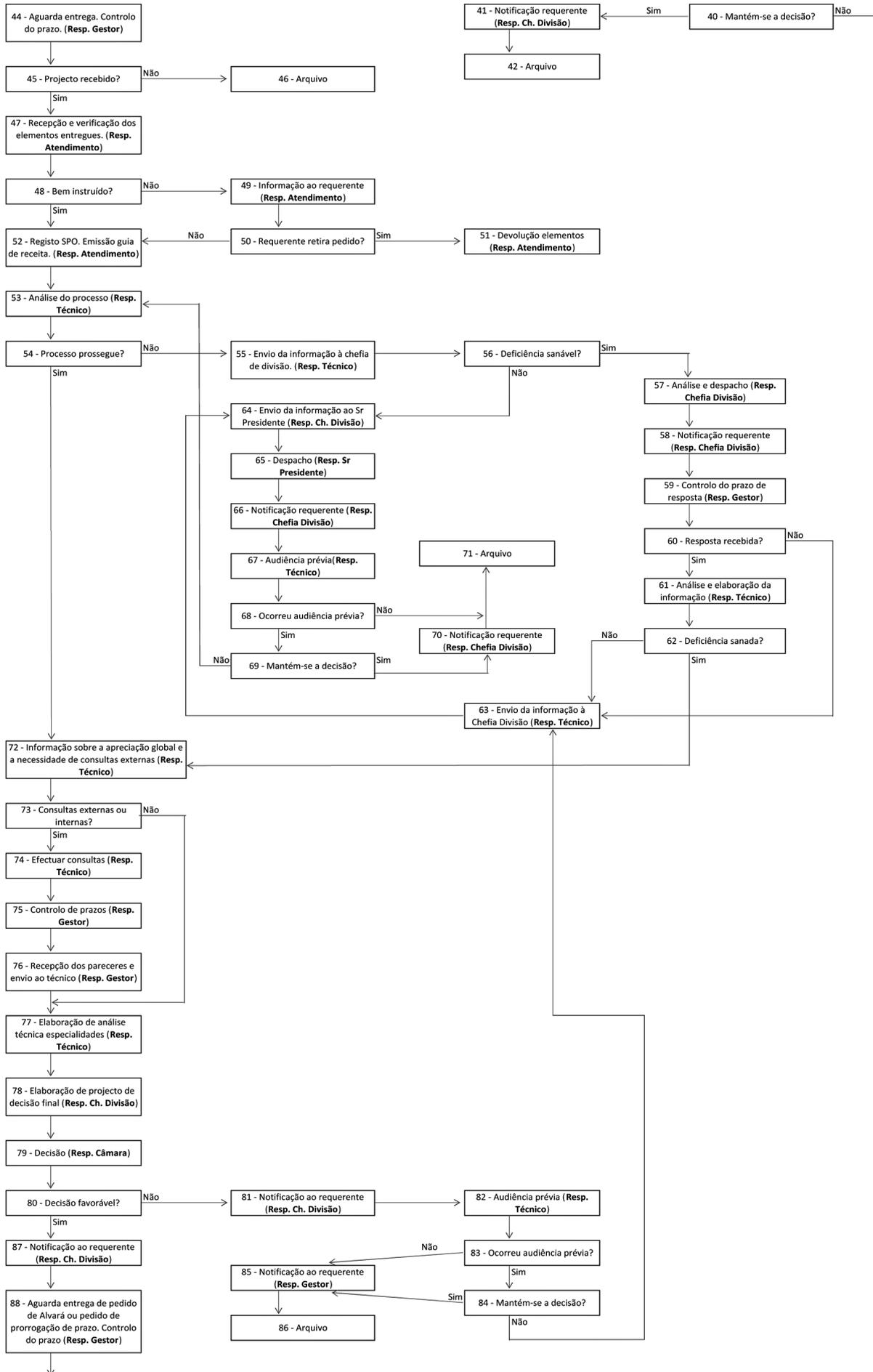
Em síntese de acordo com o quadro supra, de forma a poder face às necessidades de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, o Município de Lagoa deverá cobrar 50 euros, por cada m² de área urbana que aprovar para construção. (Ver fórmula em Anexo III — Tabela de Taxas)

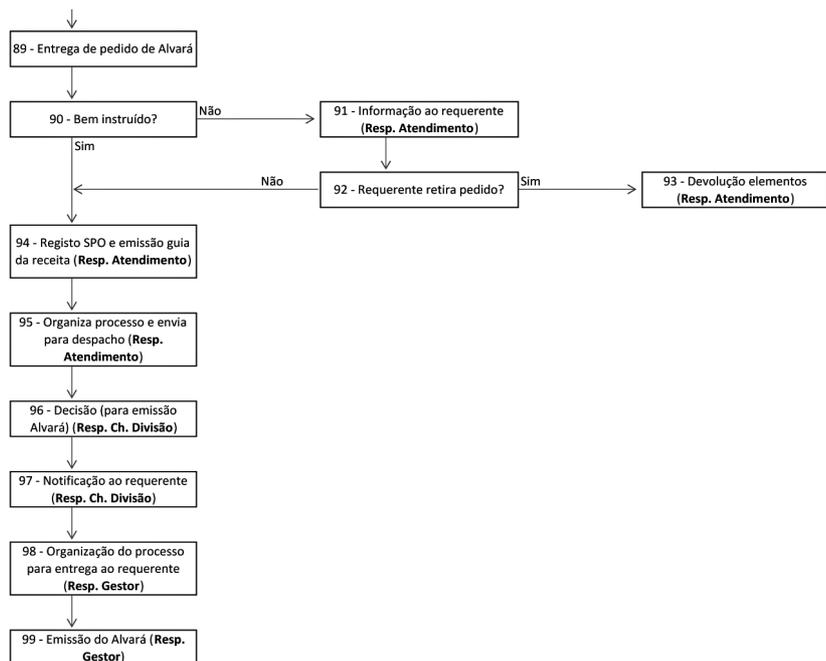
Manual de procedimentos — Informação prévia



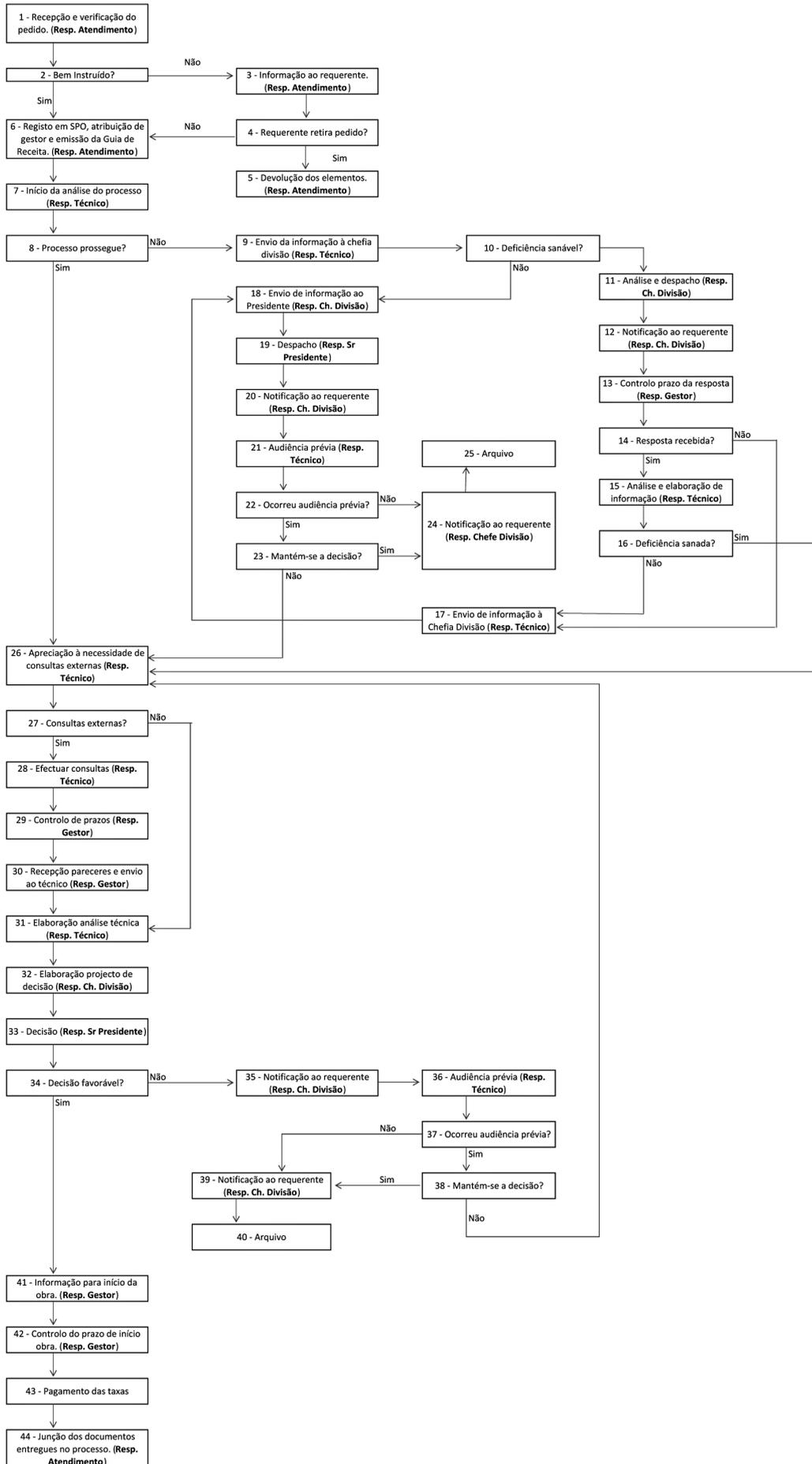
Manual de procedimentos — Licenciamento/Alvará







Manual de procedimentos — Comunicação prévia



CUSTOS COM PESSOAL ANO E CATEGORIA

	Div. Acção Sócio Cult.	Div. Administrativa	Div. de Obras	Div. Estudos e Proj.	Div. Financeira	Div. Serv. Urbanos	Div. Urbanismo	Presidência	Total Geral
Assistente Operacional	850.475,23	150.963,76	695.064,43	23.322,71	8.537,20	2.047.471,53	0,00	0,00	3.775.834,87
Assistente Técnico	275.238,17	632.287,89	30.877,40	50.360,31	164.037,59	0,00	37.913,50	0,00	1.190.714,86
Auxiliar Administrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	9.505,89	0,00	0,00	0,00	9.505,89
Auxiliar Serviços Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.505,89	0,00	9.505,89
Chefe de gabinete	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.684,75	42.684,75
Chefe Divisao	0,00	0,00	49.481,11	0,00	45.691,50	0,00	49.481,11	0,00	144.653,72
Coordenador Técnico	38.908,48	142.756,36	0,00	0,00	39.737,47	0,00	0,00	0,00	221.402,31
Encarregado Geral Operacional	0,00	0,00	36.255,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.255,52
Encarregado Operacional	16.967,11	0,00	16.967,11	0,00	0,00	65.602,53	0,00	0,00	99.536,75
Especialista informática	0,00	25.282,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.282,41
Presidente Câmara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.927,77	69.927,77
Secretária de Vereação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.477,35	27.477,35
Secretário Presidente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.477,35	27.477,35
Técnico de Informática Grau I	0,00	66.497,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.497,49
Técnico Informática Adjunto	0,00	25.874,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.874,00
Técnico Superior	429.506,00	94.474,15	117.386,21	58.776,12	42.832,37	63.226,40	53.249,31	0,00	859.450,56
Vereador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.601,66	80.601,66
Vice-Presidente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.476,50	52.476,50
Total Geral	1.611.094,99	1.138.136,07	946.031,78	132.459,14	310.342,01	2.176.300,46	150.149,81	300.645,39	6.765.159,65

Nº Funcionários	128	73	76	8	19	198	6	7	515
------------------------	-----	----	----	---	----	-----	---	---	-----

CUSTOS COM PESSOAL MINUTO (GERAL), CATEGORIA E DIVISÃO

	Div. Acção Sócio Cult.	Div. Administrativa	Div. de Obras	Div. Estudos e Proj.	Div. Financeira	Div. Serv. Urbanos	Div. Urbanismo	Presidência	Total Geral
Assistente Operacional	8,9599	1,5904	7,3226	0,2457	0,0899	21,5705	0,0000	0,0000	39,7791
Assistente Técnico	2,8997	6,6613	0,3253	0,5306	1,7282	0,0000	0,3994	0,0000	12,5444
Auxiliar Administrativo	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001
Auxiliar Serviços Gerais	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001	0,0000	0,1001
Chefe de gabinete	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4497	0,4497
Chefe Divisão	0,0000	0,0000	0,5213	0,0000	0,4814	0,0000	0,5213	0,0000	1,5240
Coordenador Técnico	0,4099	1,5040	0,0000	0,0000	0,4186	0,0000	0,0000	0,0000	2,3325
Encarregado Geral Operacional	0,0000	0,0000	0,3820	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3820
Encarregado Operacional	0,1788	0,0000	0,1788	0,0000	0,0000	0,6911	0,0000	0,0000	1,0486
Especialista informática	0,0000	0,2664	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2664
Presidente Câmara	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7367	0,7367
Secretária de Vereação	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2895	0,2895
Secretário Presidente	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2895	0,2895
Técnico de Informática Grau I	0,0000	0,7006	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7006
Técnico Informática Adjunto	0,0000	0,2726	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2726
Técnico Superior	4,5249	0,9953	1,2367	0,6192	0,4512	0,6661	0,5610	0,0000	9,0545
Vereador	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,8492	0,8492
Vice-Presidente	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5528	0,5528
Total Geral	16,9732	11,9905	9,9666	1,3955	3,2695	22,9277	1,5819	3,1674	71,2722

Nº FUNCIONÁRIOS POR CATEGORIA E DIVISÃO

	Div. Acção Sócio Cult.	Div. Administrativa	Div. de Obras	Div. Estudos e Proj.	Div. Financeira	Div. Serv. Urbanos	Div. Urbanismo	Presidência	Total Geral
Assistente Operacional	89	13	65	2	1	192	0	0	362
Assistente Técnico	20	43	2	4	12	0	2	0	83
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Auxiliar Serviços Gerais	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Chefe de gabinete	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Chefe Divisão	0	0	1	0	1	0	1	0	3
Coordenador Técnico	2	7	0	0	2	0	0	0	11
Encarregado Geral Operacional	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Encarregado Operacional	1	0	1	0	0	4	0	0	6
Especialista informática	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Presidente Câmara	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Secretária de Vereação	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Secretário Presidente	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Técnico de Informática Grau I	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Técnico Informática Adjunto	0	2	0	0	0	0	0	0	2

N.º FUNCIONÁRIOS POR CATEGORIA E DIVISÃO

	Div. Acção Sócio Cult.	Div. Administrativa	Div. de Obras	Div. Estudos e Proj.	Div. Financeira	Div. Serv. Urbanos	Div. Urbanismo	Presidência	Total Geral
Técnico Superior	16	4	5	2	2	2	2	0	33
Vereador	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Vice-Presidente	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Total Geral	128	73	76	8	19	198	6	7	515

CUSTOS COM PESSOAL MINUTO (P/Funcionário), CATEGORIA E DIVISÃO

	Div. Acção Sócio Cult.	Div. Administrativa	Div. de Obras	Div. Estudos e Proj.	Div. Financeira	Div. Serv. Urbanos	Div. Urbanismo	Presidência	Total Geral
Assistente Operacional	0,1007	0,1223	0,1127	0,1229	0,0899	0,1123	0,0000	0,0000	0,6608
Assistente Técnico	0,1450	0,1549	0,1626	0,1326	0,1440	0,0000	0,1997	0,0000	0,9389
Auxiliar Administrativo	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001
Auxiliar Serviços Gerais	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1001	0,0000	0,1001
Chefe de gabinete	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4497	0,4497
Chefe Divisão	0,0000	0,0000	0,5213	0,0000	0,4814	0,0000	0,5213	0,0000	1,5240
Coordenador Técnico	0,2050	0,2149	0,0000	0,0000	0,2093	0,0000	0,0000	0,0000	0,6291
Encarregado Geral Operacional	0,0000	0,0000	0,1910	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1910
Encarregado Operacional	0,1788	0,0000	0,1788	0,0000	0,0000	0,1728	0,0000	0,0000	0,5303
Especialista informática	0,0000	0,2664	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2664
Presidente Câmara	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7367	0,7367
Secretária de Vereação	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2895	0,2895
Secretário Presidente	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2895	0,2895
Técnico de Informática Grau I	0,0000	0,2335	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2335
Técnico Informática Adjunto	0,0000	0,1363	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1363
Técnico Superior	0,2828	0,2488	0,2473	0,3096	0,2256	0,3331	0,2805	0,0000	1,9277
Vereador	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4246	0,4246
Vice-Presidente	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5528	0,5528
Total Geral	0,9122	1,3771	1,4137	0,5651	1,2504	0,6182	1,1016	2,7428	9,9811

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
CAPÍTULO VI																		
Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicações prévias																		
SECÇÃO I																		
Loteamentos e Obras de Urbanização																		
Artigo 50.º																		
Emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização																		
1.a) Componente fixa	90,97	54,14	6,44	1,61	20,51	28,56	0,00	0,00	0,00	82,70	8,27	90,97	100 %	0 %	0 %	100 %	90,97	
1.b) Componente variável																		
1.b.1) Por lote	9,23	5,70	0,61	0,15	1,93	2,69	0,00	0,00	0,00	8,39	0,84	9,23	100 %	0 %	0 %	100 %	9,23	
2 — Aditamento ao alvará de licença de comunicação ou de admissão prévia de loteamento e de obras de urbanização (Componente Variável)																		
2.a) Por lote	9,23	5,70	0,61	0,15	1,93	2,69	0,00	0,00	0,00	8,39	0,84	9,23	100 %	0 %	0 %	100 %	9,23	
3 — Outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização (Componente Fixa)	90,97	54,14	6,44	1,61	20,51	28,56	0,00	0,00	0,00	82,70	8,27	90,97	100 %	0 %	0 %	100 %	90,97	
SECÇÃO II																		
Remodelação de terrenos																		
Artigo 51.º																		
Emissão de alvará licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos																		
a) Taxa a aplicar em qualquer situação	50,01	29,50	3,60	0,90	11,46	15,96	0,00	0,00	0,00	45,47	4,55	50,01	100 %	0 %	0 %	100 %	50,01	

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
SECÇÃO III																		
Obras de edificação																		
Artigo 52.º																		
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de edificação																		
1 — A aplicar em todas as situações																		
a) Por período até 30 dias ou fracção	3,67	2,16	0,27	0,07	0,84	1,18	0,00	0,00	0,00	3,34	0,33	3,67	100 %	0 %	0 %	100 %	3,67	
b) Por período superior a 30 dias — por cada mês ou fracção	7,13	4,30	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	6,48	0,65	7,13	100 %	0 %	0 %	100 %	7,13	
2 — Taxa especial a acumular com as do número anterior, por m² ou fracção, relativamente a cada piso:																		
a) Habitação	0,74	0,46	0,05	0,01	0,15	0,21	0,00	0,00	0,00	0,67	0,07	0,74	100 %	0 %	0 %	100 %	0,74	
b) Comércio, serviços, profissões liberais, indústria e outros fins	1,48	0,93	0,09	0,02	0,30	0,42	0,00	0,00	0,00	1,35	0,13	1,48	100 %	0 %	0 %	100 %	1,48	
SECÇÃO IV																		
Utilização das edificações																		
Artigo 53.º																		
Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso																		
1 — Autorização para habitação																		
a) Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação	11,81	7,04	0,83	0,21	2,65	3,70	0,00	0,00	0,00	10,74	1,07	11,81	100 %	0 %	0 %	100 %	11,81	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	6,63	4,01	0,45	0,11	1,45	2,02	0,00	0,00	0,00	6,03	0,60	6,63	100 %	0 %	0 %	100 %	6,63	
2 — Outras autorizações de utilização por cada 50 m², ou fracção, e relativamente a cada piso.	5,92	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	0,00	0,00	0,00	5,38	0,54	5,92	100 %	0 %	0 %	100 %	5,92	
3 — Alteração do fim de utilização de edificações autorizadas por unidade:																		
a) Para fins habitacionais	2,96	1,85	0,19	0,05	0,60	0,84	0,00	0,00	0,00	2,69	0,27	2,96	100 %	0 %	0 %	100 %	2,96	
b) Para outros fins	90,97	54,14	6,44	1,61	20,51	28,56	0,00	0,00	0,00	82,70	8,27	90,97	100 %	0 %	0 %	100 %	90,97	

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar				
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total	10 % dos CD			Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
Artigo 54.º																		
Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica																		
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:																		
a) De bebidas	158,12	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	100 %	0 %	0 %	100 %	158,12	
b) De restauração	158,12	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	100 %	0 %	0 %	100 %	158,12	
c) De restauração e de bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs, e similares	316,23	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	200 %	0 %	0 %	200 %	316,23	
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços, por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso.	19,29	11,65	1,33	0,33	4,22	5,88	0,00	0,00	0,00	17,53	1,75	19,29	100 %	0 %	0 %	100 %	19,29	
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto.	7,13	4,30	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	6,48	0,65	7,13	100 %	0 %	0 %	100 %	7,13	
4 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os meios complementares de alojamento turístico, por cada fracção.	7,13	4,30	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	6,48	0,65	7,13	100 %	0 %	0 %	100 %	7,13	
SECÇÃO V																		
Situações Especiais																		
Artigo 55.º																		
Outras obras de edificação																		
1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, não enquadráveis no Artigo 65.º deste regulamento, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa, variando esta em função da área bruta de construção																		
a) Construção, reconstrução ou alteração de muros, suporte ou vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	1,04	0,61	0,08	0,02	0,24	0,34	0,00	0,00	0,00	0,95	0,09	1,04	100 %	0 %	0 %	100 %	1,04	

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	1,04	0,61	0,08	0,02	0,24	0,34	0,00	0,00	0,00	0,95	0,09	1,04	100 %	0 %	0 %	100 %	1,04	
c) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção	1,04	0,61	0,08	0,02	0,24	0,34	1,00	0,00	0,00	0,95	0,09	1,04	100 %	0 %	0 %	100 %	1,04	
d) Alteração das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da superfície modificada	2,06	1,29	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,87	0,19	2,06	100 %	0 %	0 %	100 %	2,06	
e) Piscinas																		
e1) Por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente	90,97	54,14	6,44	1,61	20,51	28,56	0,00	0,00	0,00	82,70	8,27	90,97	100 %	0 %	0 %	100 %	90,97	
e2) Por cada m ² ou fracção de espelho de água	4,92	2,96	0,34	0,09	1,09	1,51	0,00	0,00	0,00	4,48	0,45	4,92	100 %	0 %	0 %	100 %	4,92	
f) Obras de beneficiação exterior:																		
f1) Edifícios até dois pisos	3,36	2,05	0,23	0,06	0,72	1,01	0,00	0,00	0,00	3,06	0,31	3,36	100 %	0 %	0 %	100 %	3,36	
f2) Edifícios com mais de dois pisos	5,81	3,10	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	5,28	0,53	5,81	100 %	0 %	0 %	100 %	5,81	
f3) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública	5,81	3,10	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	5,28	0,53	5,81	100 %	0 %	0 %	100 %	5,81	
2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em processo de licença ou comunicação prévia de construção, está também sujeita ao pagamento da taxa.																		
a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização:																		
a1) Edifícios, por piso	5,92	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	0,00	0,00	0,00	5,38	0,54	5,92	100 %	0 %	0 %	100 %	5,92	
a2) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública — por cada	4,92	2,96	0,34	0,09	1,09	1,51	0,00	0,00	0,00	4,48	0,45	4,92	100 %	0 %	0 %	100 %	4,92	
Artigo 56.º																		
Emissão de alvarás de licença parcial (em caso de construção da estrutura)	% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo (em função da percentagem da obra a realizar tendo por referência a construção da estrutura a executar, face à totalidade da obra)																	
Artigo 57.º																		
Deferimento tácito	(Conforme cálculos efectuados para emissão de alvarás de licença)																	

Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF	
	Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar				
	Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total	10 % dos CD			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Total Factores (TF)
		Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
Artigo 58.º Renovação	(Emissão de novo alvará por caducidade, é cobrada a mesma taxa do anterior alvará reduzidos na percentagem de 25 %)																
Artigo 59.º Prorrogações	1) Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês 10 % do valor da taxa inicial																
Artigo 60.º Execução por fases	De acordo com Artigos n.º 63.º a 65.º do presente regulamento																
Artigo 61.º Licença especial relativa a obras inacabadas (por mês)	50,20	30,52	3,41	0,85	10,86	15,12	0,00	0,00	0,00	45,64	4,56	50,20	100 %	0 %	0 %	100 %	50,20
Artigo 62.º Pedido de entrada, apreciação e reapreciação de processos																	
1 — Pedido de entrada e apreciação de processos	98,48	58,45	7,01	1,75	22,32	31,08	0,00	0,00	0,00	89,53	8,95	98,48	100 %	0 %	0 %	100 %	98,48
2 — Pedido de reapreciação de processos	49,24	58,45	7,01	1,75	22,32	31,08	0,00	0,00	0,00	89,53	8,95	98,48	50 %	0 %	0 %	50 %	49,24
Artigo 63.º Informação prévia																	
a) Pedido de informação por escrito no âmbito do Artigo 110.º do RJUE	75,00	46,46	4,90	1,23	15,60	21,72	0,00	0,00	0,00	68,18	6,82	75,00	100 %	0 %	0 %	100 %	75,00
b) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área inferior a 5.000 m ²	80,28	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	100 %	0 %	0 %	100 %	80,28
c) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	160,56	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	200 %	0 %	0 %	200 %	160,56
d) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área superior a 10.000 m ²	240,84	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	300 %	0 %	0 %	300 %	240,84

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar				
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total	10 % dos CD			Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
e) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação	80,28	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	100 %	0 %	0 %	100 %	80,28	
Artigo 64.º																		
Ocupação do espaço público por motivos de obras																		
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:																		
a1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	0,38	0,24	0,02	0,01	0,08	0,11	0,00	0,00	0,00	0,34	0,03	0,38	100 %	0 %	0 %	100 %	0,38	
a2) Por m² ou fracção de superfície da via pública	0,99	0,57	0,07	0,02	0,24	0,33	0,00	0,00	0,00	0,90	0,09	0,99	100 %	0 %	0 %	100 %	0,99	
b) Andaimos por cada período de 30 dias ou fracção, por metro linear ou fracção e por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não definida pelo tapume)	0,64	0,35	0,05	0,01	0,17	0,24	0,00	0,00	0,00	0,59	0,06	0,64	100 %	0 %	0 %	100 %	0,64	
c) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada 30 dias ou fracção	4,92	2,96	0,34	0,09	1,09	1,51	0,00	0,00	0,00	4,48	0,45	4,92	100 %	0 %	0 %	100 %	4,92	
d) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m² ou fracção e por cada 30 dias de ocupação	9,54	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	8,67	0,87	9,54	100 %	0 %	0 %	100 %	9,54	
e) Gruas, guindastes, veículos pesados e semelhantes, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público	10,89	6,71	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	9,90	0,99	10,89	100 %	0 %	0 %	100 %	10,89	
Artigo 65.º																		
Ocupação do domínio público																		
1 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob a administração municipal (a acumular com o Artigo 65.º, por piso e por m² ou fracção)	14,37	8,10	1,12	0,28	3,56	4,96	0,00	0,00	0,00	13,06	1,31	14,37	100 %	0 %	0 %	100 %	14,37	
2 — Infra-estruturas e super-estruturas	14,37	8,10	1,12	0,28	3,56	4,96	0,00	0,00	0,00	13,06	1,31	14,37	100 %	0 %	0 %	100 %	14,37	
Artigo 66.º																		
Vistorias																		
a) Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação	14,05	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	10,00	0,41	4,10	12,77	1,28	14,05	100 %	0 %	0 %	100 %	14,05	
a1) Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido em a)	5,25	0,46	0,05	0,01	0,15	0,21	10,00	0,41	4,10	4,77	0,48	5,25	100 %	0 %	0 %	100 %	5,25	

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
b) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	18,38	8,92	0,83	0,21	2,65	3,70	10,00	0,41	4,10	16,71	1,67	18,38	100 %	0 %	0 %	100 %	18,38	
c) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	134,60	37,76	4,36	1,09	13,87	19,32	10,00	0,41	4,10	61,18	6,12	67,30	200 %	0 %	0 %	200 %	134,60	
d) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	18,38	8,92	0,83	0,21	2,65	3,70	10,00	0,41	4,10	16,71	1,67	18,38	100 %	0 %	0 %	100 %	18,38	
e) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização turística																		
e1) Por cada vistoria:																		
e1.1) Estabelecimentos hoteleiros	127,01	35,15	4,17	1,04	13,27	18,48	10,00	0,41	4,10	57,73	5,77	63,51	200 %	0 %	0 %	200 %	127,01	
e1.2) Meios complementares de alojamento turístico	92,41	24,46	3,03	0,76	9,65	13,44	10,00	0,41	4,10	42,00	4,20	46,21	200 %	0 %	0 %	200 %	92,41	
e1.3) Parques de campismo públicos	532,66	106,91	11,37	2,84	36,19	50,40	10,00	0,41	4,10	161,41	16,14	177,55	200 %	0 %	100 %	300 %	532,66	
e2) Por cada estabelecimento hoteleiro, por quarto, e por cada meio complementar de alojamento turístico, por fracção, em acumulação com o montante previsto em e1)	6,35	1,08	0,13	0,03	0,42	0,59	10,00	0,41	4,10	5,77	0,58	6,35	100 %	0 %	0 %	100 %	6,35	
f) Vistoria para obras de urbanização	48,45	26,51	3,03	0,76	9,65	13,44	10,00	0,41	4,10	44,05	4,40	48,45	100 %	0 %	0 %	100 %	48,45	
g) Outras vistorias não previstas nos números anteriores	10,43	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	10,00	0,41	4,10	9,48	0,95	10,43	100 %	0 %	0 %	100 %	10,43	
Artigo 67.º																		
Operações de destaque																		
1 — Por pedido de apreciação ou reapreciação	93,51	54,76	6,82	1,71	21,71	30,24	0,00	0,00	0,00	85,01	8,50	93,51	100 %	0 %	0 %	100 %	93,51	
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	6,14	3,56	0,45	0,11	1,45	2,02	0,00	0,00	0,00	5,58	0,56	6,14	100 %	0 %	0 %	100 %	6,14	
Artigo 68.º																		
Recepção de obras de urbanização																		
1 — Autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	105,64	60,75	7,96	1,99	25,33	35,28	0,00	0,00	0,00	96,04	9,60	105,64	100 %	0 %	0 %	100 %	105,64	
Artigo 69.º																		
Antenas retransmissoras																		
1 — Pela emissão do alvará de utilização	195,66	119,91	13,08	3,27	41,62	57,96	0,00	0,00	0,00	177,88	17,79	195,66	100 %	0 %	0 %	100 %	195,66	

	Fórmula de cálculo															Valor Final			
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar				(CD + CI) × TF		
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social			Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal										
Artigo 70.º																			
Assuntos administrativos																			
a) Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	9,54	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	8,67	0,87	9,54	100 %	0 %	0 %	100 %	9,54		
b) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	49,10	28,67	3,60	0,90	11,46	15,96	0,00	0,00	0,00	44,63	4,46	49,10	100 %	0 %	0 %	100 %	49,10		
b1) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100 %	0 %	0 %	100 %	1,93		
c) Fornecimento de Livro de Obra	5,92	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	0,00	0,00	0,00	5,38	0,54	5,92	100 %	0 %	0 %	100 %	5,92		
d) Fornecimento de avisos publicitários	2,46	1,48	0,17	0,04	0,54	0,76	0,00	0,00	0,00	2,24	0,22	2,46	100 %	0 %	0 %	100 %	2,46		
e) Outras certidões — por folha, em acumulação com o montante referido em e1) ou e2):	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100 %	0 %	0 %	100 %	1,93		
e1) De teor	6,33	De acordo com Artigo 1.º n.º 5 alínea a) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															6,33		
e2) Narrativa	7,54	De acordo com Artigo 1.º n.º 6 alínea a) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															7,54		
f) Fotocópia simples de peças escritas, por folha																			
f1) A4	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07		
f2) A3	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07		
g) Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82		
h) Conferência e autenticação de documentos apresentados pelo requerente	2,46	1,48	0,17	0,04	0,54	0,76	0,00	0,00	0,00	2,24	0,22	2,46	100 %	0 %	0 %	100 %	2,46		
i) Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07		
j) Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07		
l) Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82		
m) Cópia autenticada de peças desenhadas, por m² ou fracção, noutros formatos	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82		
n) Plantas topográficas de localização, de especialidade ou outras, em qualquer escala, por folha, formato A4	2,31	0,84	0,28	0,07	0,90	1,26	0,00	0,00	0,00	2,10	0,21	2,31	100 %	0 %	0 %	100 %	2,31		
o) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m² ou fracção, noutros formatos	4,63	1,69	0,57	0,14	1,81	2,52	0,00	0,00	0,00	4,21	0,42	4,63	100 %	0 %	0 %	100 %	4,63		
p) Plantas topográficas, em suporte informático, qualquer escala	3,36	2,05	0,23	0,06	0,72	1,01	0,00	0,00	0,00	3,06	0,31	3,36	100 %	0 %	0 %	100 %	3,36		
q) Plantas especializadas, em suporte informático, em qualquer escala, por cada especialidade e por cada Mbyte	3,36	2,05	0,23	0,06	0,72	1,01	0,00	0,00	0,00	3,06	0,31	3,36	100 %	0 %	0 %	100 %	3,36		

	Fórmula de cálculo															Valor Final (CD + CI) × TF		
	Valor €	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI)	CD + CI	Factores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total			10 % dos CD	Custo Actividade	Custo Social		Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
			Materiais	Amortização de equipamento	Amortização de instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
r) Peças desenhadas, em suporte informático, por cada Mbyte	6,14	3,56	0,45	0,11	1,45	2,02	0,00	0,00	0,00	5,58	0,56	6,14	100 %	0 %	0 %	100 %	6,14	
s) Arquivo e depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fracção	15,45	8,50	1,25	0,31	3,98	5,54	0,00	0,00	0,00	14,04	1,40	15,45	100 %	0 %	0 %	100 %	15,45	
t) Emissão de segunda via	15,45	8,50	1,25	0,31	3,98	5,54	0,00	0,00	0,00	14,04	1,40	15,45	100 %	0 %	0 %	100 %	15,45	
u) Notificação no âmbito do ponto 6, do artigo 6-A do RJUE	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100 %	0 %	0 %	100 %	1,93	
Artigo 71.º																		
Restituição e envio de documentos	1,54	0,56	0,19	0,05	0,60	0,84	0,00	0,00	0,00	1,40	0,14	1,54	100 %	0 %	0 %	100 %	1,54	

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas nas operações de loteamento e em edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento é fixada, para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais, sendo o seu valor calculado mediante a seguinte fórmula:

$$TMU = (ci/cc) \times cc \times ab \times K0/K1/K2/K3$$

em que:

TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

ab — área bruta a licenciar

ci — custo médio por m² da área das infra-estruturas (50€/m²).

cc — valor base dos prédios edificados nos termos do Artigo 39.º do CIMI (482,40€ — ano 2010)

K — coeficiente de afectação, de acordo com a respectiva tipologia, ou seja:

K0 (Habitação — Loteamento) — 0,08

K1 (Habitação) — 0,15

K2 (Comércio e Serviços) — 0,16

K3 (Indústria) — 0,17

Fórmula de cálculo										Valor Final			
Custos Directos (CD)										CD + CI	Total Factores (TF)		
Custos Indirectos (CI)													
Factores a considerar										Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Total Factores (TF)
Deslocações													
Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD										10 % dos CD			
Mão-de-Obra													
Valor €													
<p>Cálculo do valor da compensação em numerário</p> <p>Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 78.º, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Compensação} = Ac \times 0,15 \times Cc$ <p>em que:</p> <p><i>Ac</i> — “Área de Cedência” determinada pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.</p> <p><i>Cc</i> — “Custo de Construção” estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).</p>													

203643723

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**Aviso n.º 17771/2010**

Para os devidos efeitos torno público que foi acordado entre esta Câmara Municipal, o serviço de origem e o trabalhador Luís Alberto Anselmo Pontes, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Piedade, prorrogar a duração da sua mobilidade interna, até 31 de Dezembro de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de Setembro, conjugado com o disposto nos números 1 do artigo 61.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O trabalhador encontra-se na posição 2, nível 2 e aufera a remuneração base de 532,08€ acrescida de remuneração complementar no montante de 54,72€.

Município das Lajes do Pico, 27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

303638953

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 17772/2010****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010-07-09, da Sra. Vereadora de Recursos Humanos, foi autorizada a licença sem remuneração de:

Célia Maria do Rosário Herculano Ramires, Assistente Técnica, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 31 de Agosto de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303646048

MUNICÍPIO DA MAIA**Edital n.º 902/2010****Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre a alteração dos lotes 10, 11, 13 e 14 do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/94, situado na Urbanização da Quinta do Mosteiro, freguesia de Moreira, alteração essa da iniciativa Municipal conforme deliberação tomada na reunião de 17 de Setembro de 2009, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da alteração de loteamento, com registo n.º 2-L/09, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 19 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

303644128

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 17773/2010****Alteração Parcial do PDM**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde.

Torna público nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as ulteriores alterações — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)), que a Câmara Municipal, na sua reunião de 16/08/2010, aprovou por unanimidade o início do procedimento de Alteração Parcial

do Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/1995, publicada no D. R. n.º 288, de 15 de Dezembro, alterada pela Resolução Conselho de Ministros n.º 38/99, publicada no D.R. 1.ª série — B, n.º 104, de 5 de Maio e posteriormente pelo Aviso n.º 10268/2010, publicado no D.R. — 2.ª série — n.º 100 de 24 de Maio, a qual se consubstancia numa alteração pontual à Planta de Ordenamento, visando a ampliação da Zona Industrial do Salgueiro e a alteração aos artigos 41.º e 57.º do Regulamento do PDM, de modo a incluir a actividade comercial nestas áreas.

A deliberação que determinou a abertura do procedimento de Alteração Parcial do Plano Director Municipal, está disponível para consulta na Câmara Municipal, no Gabinete do PDM, às 2.as e 5.as Feiras, das 9 às 16 horas. Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podem os interessados apresentar por escrito, na Secção de Obras e Loteamentos as suas observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração, depois de concluído este período e no prazo de 15 dias será elaborada a referida proposta.

Mangualde, 02 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

203655314

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 17774/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03/02/2010 (Ref.ª B), homologada por meu despacho datado de 23/08/2010.

1.º Petra Saldanha e Costa — 15,12 valores.

2.º Cândido António Martins Xavier — 13,20 valores.

Mortágua, 25 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Afonso Sequeira Abrantes*).

303635737

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 17775/2010

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no artigo 103.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que pelo meu despacho datado de 21 de Julho de 2010, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Alexandre Ribeiro Marques, Assistente Operacional — Sapador Florestal, com início em 01 de Agosto de 2010, pelo período de doze meses;

César Lopes de Sousa Lourenço, Assistente Operacional — Sapador Florestal, com início em 01 de Agosto de 2010, pelo período de doze meses;

Carlos Alberto Gomes Esteves, Assistente Operacional — Sapador Florestal, com início em 01 de Agosto de 2010, pelo período de doze meses;

Lindorfo José Alves, Assistente Operacional — Sapador Florestal, com início em 01 de Agosto de 2010, pelo período de doze meses;

Carlos Manuel Santos Gomes, Assistente Operacional — Sapador Florestal, com início em 01 de Agosto de 2010, pelo período de doze meses.

Município de Murça, 03 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes*, Dr.

303646826

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 17776/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 9231, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 07 de Maio de 2009, para ocupação de 15 postos de

trabalho na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Operacional na área de Acção Educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a remuneração equivalente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, com os seguintes trabalhadores:

Com produção de efeitos a 05 de Abril de 2010

Mafalda Rosa Rocha Falé.
 Maria de Fátima Martins Borges.
 Patrícia Alexandra dos Santos Caramona.
 Carla Sofia Vieira Gomes.
 Viviana Lopes Carreto Marques.
 Cármen Maria Fonseca.
 Sandra Maria Rodrigues Pinto.
 Sandra Maria Trindade Nogueira.
 Elsa Maria Roque Pinheiro.
 Paula Maria dos Santos Morais Ferreira Valente.
 Susana Maria Lopes da Silva.
 Ana Cláudia Garcia Cerqueira Martins.
 Sandra Maria Pinto Tavares.
 Arminda Alves Ribeiro Carvalho Rosado.

Com produção de efeitos a 23 de Agosto de 2010

Sónia Ramalho Correia.

Por Deliberação de Câmara, de 14 de Abril de 2010, exarada na Proposta de Deliberação n.º 146/10, de 08 de Abril de 2010, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foram ainda preenchidos 20 postos de trabalho dos 21 disponíveis no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, através do recurso às reservas de recrutamento do Município, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a remuneração equivalente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2.º, com os seguintes trabalhadores:

Com produção de efeitos a 24 de Abril de 2010

Janina Pina Brandão.

Com produção de efeitos a 01 de Maio de 2010

Ana Cristina Sobral Cardoso Mendes Martins.
 Telma Marisa da Costa Vicente Furtado.
 Maria Fernanda Simões da Graça.
 Paule Christine Teixeira Lopes.
 Anabela Furtado Tavares.
 Elvira Pina Barbosa da Silva.
 Susana Isabel Almeida Carvalho.
 Sandra Peres Baptista Rodrigues.
 Ângela Sofia Silva Mendes Gomes Babau.
 Magda Susana Ferreira Lourenço.
 Cesaltina Cruz Franco Silva Duarte.
 Maria Ivete Pinto Lopes.
 Susana Rute Gonçalves Raposo.
 Eunice Maria Roque Pinheiro Zahid.
 Maria Inês de Sousa Baptista.
 Ana Filipa Rebelo Claudio.
 Celina Maria Quintas Nascimento Mendonça.
 Patrícia Alexandra da Silva Carvalho.

Com produção de efeitos a 10 de Maio de 2010

Cibele Nérida da Cruz Lopes.

Oeiras, 26 de Agosto de 2010. Pelo Presidente, a Directora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

303636003

Declaração de rectificação n.º 1844/2010

Rectifica o aviso n.º 15797/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010

Faz-se público que, no aviso, onde se lê:

«César Augusto Ferreira.
 Bruno Duarte Ferreira.

Sofia Alexandra Pinho Pinto.
Maria Paula dos Santos Cruz.»

deve ler-se:

«César Augusto Ferreira.
Bruno Duarte Mendes Eiras.
Sofia Alexandra Pinho Pinto.
Maria Paula dos Santos Cruz.»

30 de Agosto de 2010. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

303643707

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 17777/2010

Paisagem Protegida Local do Rio Antuã

Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 142/08, de 24 de Julho, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou em 31 de Agosto de 2010 a delimitação da área sujeita à classificação de Paisagem Protegida Local do Rio Antuã, pelo que decorrerá por 20 dias úteis, com início 10 dias após da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão consultar toda a documentação relativa à proposta de delimitação e do seu regulamento, proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas neste procedimento.

Os documentos podem ser consultados nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística ou em www.cm-oaz.pt

Data: 2 de Setembro de 2010. — Nome: *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, cargo: Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

203655136

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 17778/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Acção Educativa), por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 29.06.2010, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Agosto de 2010:

Candidatas aprovadas:

Marisa Filipa Melo Fernandes — 17,15 valores;
Carla Carminda dos Santos Rodrigues Quelhas — 16,68 valores;
Natália Maria Ferreira Lima Carlos — 16,13 valores;
Ana Isabel Pereira Martins — 14,75 valores;
Maria do Céu Paiva dos Santos — 14,61 valores;
Maria Manuela Marques Nogueira — 12,74 valores;
Sandra Isabel Tavares Pereira — 12,61 valores.

Candidatos não aprovados:

Ana Goreti Dias Couceiro; *a)*
Ana Maria de Almeida Rodrigues; *a)*
Andreia Filipa Oliveira de Sousa; *a)*
Catarina Isabel do Carmo Pais Machado Ramalho; *a)*
Cláudia Raquel Silva Alpoim Navarro Soeiro; *a)*
Isabel Maria da Silva Correia Antunes; *b)*
Isabel Maria Fernandes Ferreira; *a)*
Lúcia Cristina Dias Couceiro; *a)*
Sandra Margarida Correia da Silva Nunes; *a)*
Sandrine Campos da Cruz Pinto. *a)*

a) Por não possuir relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, conforme o ponto 10 do Aviso de Abertura do procedimento concursal.

b) Por não ter relação jurídica de emprego público no Órgão ou Serviço para o qual é feito o procedimento concursal, conforme Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 31 de Maio de 2010 e mencionado no ponto 10 do respectivo Aviso de Abertura.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de recepção.

Paços do Município de Oliveira de Frades, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

303648073

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 17779/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e com adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em engenharia civil, para análise de projectos e estudos e análise de obras particulares, para exercer funções na Divisão de Planeamento e Urbanismo.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e com adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e observando-se as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da mesma lei.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a)* Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* Ter 18 anos de idade completos;
- c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d)* Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e)* Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Nível habilitacional: licenciatura em engenharia civil.

2.3 — Outros requisitos: os referidos no n.º 1, do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2.4 — Nos termos da al. *l)*, n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta autarquia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

2.5 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2.6 — Tendo em conta o parecer favorável da Assembleia Municipal de 31 de Maio de 2010, conforme previsto na al. *a)*, do n.º 11 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, é permitido o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

2.7 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

2.8 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2.9 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a

entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

3 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são os constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de selecção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

3.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

em que:

AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, FP = formação profissional, EP = experiência profissional, AD = avaliação de desempenho.

A Avaliação de Desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação de Desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

Se o número de candidatos for igual ou superior a 100 apenas será utilizado um dos métodos mencionados nas alíneas a) dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 53.º da LVCR, designadamente a prova de conhecimentos.

3.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

3.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

3.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

3.5 — Como método complementar, será adoptada a entrevista profissional de selecção, regulado no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objectividade, qualificação e perfil para o cargo.

A classificação final dos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%$$

A classificação final dos restantes candidatos é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$$

em que:

CF = classificação final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; PC = prova escrita de conhecimentos; AP = avaliação psicológica; EPS = entrevista profissional de selecção.

3.6 — Opção por métodos de selecção: os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, podem optar, por escrito, pelos métodos de selecção referidos nos pontos 3.3 e 3.4 do presente aviso.

3.7 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos

genéricos e específicos directamente relacionados com as exigências da função, é efectuada em suporte de papel, tem a duração máxima de duas horas, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março; Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio; Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março; Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março; Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março; Portaria n.º 216-D/2008, de 3 de Março; Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março; Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho; Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro; Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto; Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2007; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas); Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas).

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões actualizadas.

4 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da autarquia em www.pontedabarca.com.pt, no menu serviços/Divisão Administrativa e Financeira/requerimentos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

4.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional;

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

4.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

4.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

4.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

5 — Composição do júri:

Presidente: Eng. Agostinho Gomes da Rocha Barros, Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.

Vogais efectivos — Eng. António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão das Obras Públicas e Ambiente e Dr.ª Maria do Rosário Gomes da Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Eng. Avelino Pereira de Abreu, Técnico Superior e Eng. Cristina Alexandra Rodrigues Azevedo, Técnico Superior.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Caso não venha a ser decidida alteração na sua constituição, o júri do procedimento será também o júri do período experimental.

6 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard e remetida a cada candidato por ofício registado, após aplicação dos métodos de selecção.

11 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31/08/2010. — Por Delegação de Competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira.

303649556

Aviso n.º 17780/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, dos seguintes postos de trabalho:

Referência A: um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em ciências históricas, para inventariar, valorizar e dinamizar o património edificado do concelho; Estudar a herança dos mosteiros no património de Ponte da Barca e seu impacto na vida local; estudar e investigação sobre o papel do Castelo do Lindoso no património Municipal; levantamento bibliográfico sobre a origem do Castelo do Lindoso e o seu papel de defesa ao longo dos séculos; valorização Patrimonial do núcleo museológico da Ermida; estudar e reabilitação do caminho de São Tiago.

Referência B: um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, inerente à área funcional de canalizador.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, regulamentada

pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e observando-se as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da mesma lei.

2 — O procedimento concursal destina-se à contratação a termo resolutivo certo para exercício de funções na Divisão Sócio-Cultural e na Divisão de Obras Públicas e Ambiente, respectivamente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) n.º 1 do artigo 93.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com duração de doze meses, eventualmente renovável por iguais períodos de duração, não podendo exceder três anos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Nível habilitacional:

Referências A: licenciatura em ciências históricas;

Referência B: escolaridade obrigatória.

3.3 — Nos termos da al. *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta autarquia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

3.4 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontram em situação de mobilidade especial.

3.5 — Tendo em conta o parecer favorável da Assembleia Municipal de 31 de Maio de 2010, conforme previsto na al. *a*), do n.º 11 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, é permitido o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3.6 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

3.7 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3.8 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

4 — Métodos de selecção:

4.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptação à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, e são os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de selecção e ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A classificação final é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

em que,

CF = classificação final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências.

4.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 40\% + FP \times 30\% + EP \times 20\% + AD \times 10\%$$

em que:

AC = avaliação curricular; *HA* = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, *FP* = formação profissional, *EP* = experiência profissional, *AD* = avaliação de desempenho.

A Avaliação de Desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

Se o número de candidatos for igual ou superior a 100 apenas será utilizado o método mencionado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular.

4.3 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo em consideração a experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

5 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página electrónica da autarquia em www.pontedabarca.com.pt, no menu serviços/Divisão Administrativa e Financeira/requerimentos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

5.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional;

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

5.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

5.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

5.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

6 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente — Dr. António Maranhão Peixoto, Chefe da Divisão de Arquivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

Vogais efectivos — Dr. José Pedro de Oliveira Carneiro, Técnico Superior e Dr.ª. Maria do Rosário Gomes da Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Dr.ª. Fátima Susana Cerqueira da Costa, Técnico Superior e Dr.ª. Maria Cristina Abreu da Fonseca, Técnico Superior.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência B:

Presidente: Eng. António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão das Obras Públicas e Ambiente.

Vogais efectivos — José Manuel Barros Gomes, Encarregado Geral Operacional e Maria do Sameiro Pereira Mentas, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Avelino Pereira de Abreu, Técnico Superior e Maria Amélia Freitas de Sousa Gomes, Coordenador Técnico.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo

7 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard e remetida a cada candidato por ofício registado, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31/08/2010. — Por Delegação de Competências, a Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª *Aida Maria Boalhosa Pereira*.

303649661

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 17781/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do Procedimento concursal comum na modalidade de relação de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Veterinário), torna-se público que o período experimental do trabalhador, Pedro Miguel Mota Alegria, foi concluído com sucesso.

Paços do Município de Portalegre, 3 de Agosto de 2010. — A Vereadora, *Ana Manteiga*.

303629087

Aviso n.º 17782/2010

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum na modalidade de relação de contrato por tempo determinado para 5 postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (Sapadores Florestais), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a 12 de Agosto de 2010 e a seguir discriminada:

- 1 — Eduardo José Vicente Carriça — 16,35 valores.
- 2 — João Paulo Velez Vaz — 15,15 valores.
- 3 — João Manuel Charinha Mouro — 14,25 valores.
- 4 — Tiago Filipe Curião Ricardo — 13,59 valores.
- 5 — Nuno Miguel Serrano Moura — 13,33 valores.

Paços do Município de Portalegre, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

303635323

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 17783/2010****Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) a tempo parcial, para o ano lectivo 2010/2011, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educadores de Infância), conforme Aviso n.º 12716/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 31 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados:

- 1.º - Natália Maria Martins Coelho — 17,98 valores
- 2.º - Raquel Alexandra Cardoso Rodrigues dos Santos — 17,22 valores
- 3.º - Andreia Cardoso Esteves — 15,48 valores
- 4.º - Ana Isabel Silva Peixoto — 15,30 valores
- 5.º - Sónia de Fátima Teixeira Pinto — 14,88 valores
- 6.º - Débora Pereira da Conceição — 14,82 valores
- 7.º - Andreia Sofia Saraiva Ferreirinha — 14,70 valores

Candidatos excluídos:

- Ana Luísa Marques Filipe — a)
Célia Maria Teixeira Oliveira Queirós — a)

a) Por não ter comparecido para a realização da “Entrevista de Avaliação de Competências”

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-smpenaguiao.pt e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Município de Santa Marta de Penaguião, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

303650779

Aviso n.º 17784/2010**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, conforme Aviso n.º 3592/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 30 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados:

- 1.º Sandra Maria Rocha Ribeiro — 18,60 valores
- 2.º Maria Jorge Lopes — 18,40 valores
- 3.º Catarina Susana Martins Mota Borges — 18,20 valores

- 4.º Jacinta Reis Correia Silva — 18,00 valores — a)
- 5.º Maria de Lurdes da Costa e Silva — 18,00 valores — a)
- 6.º Isabel Cristina Ribeiro Teixeira — 18,00 valores — a)
- 7.º Maria José Pereira Correia — 18,00 valores — a)
- 8.º Célia Maria Tavares Mourão Monteiro — 17,80 valores
- 9.º Marlene Isabel Feliciano Queirós — 17,40 valores
- 10.º Maria Luísa Mesquita Penajóia Sequeira — 17,00 valores
- 11.º Modesta Maria Gouveia Rodrigues — 16,60 valores
- 12.º Tito Torga Pinto Teixeira — 16,40 valores
- 13.º Ana Margarida Gouveia Peixoto — 15,80 valores
- 14.º Júlio César Rebelo Gouveia — 15,40 valores
- 15.º Luis Miguel da Silva Teixeira — 14,20 valores — a)
- 16.º Amélia Moreira Ribeiro de Barros — 14,20 valores — a)
- 17.º Dulce Bonfim Mendes da Silva — 14,20 valores — a)
- 18.º Marta Susana Ferreira Gouveia Prior — 14,20 valores — a)
- 19.º Rosa de Fátima Lima Lopes — 13,80 valores
- 20.º Noémia Maria Coutinho Pinto — 13,40 valores — a)
- 21.º Daniel Filipe Matos dos Santos — 13,40 valores — a)
- 22.º Tânia Sofia Nogueira Santos — 13,20 valores
- 23.º Susana Maria Peixoto Bernardo — 12,80 valores
- 24.º Licínia Sofia Silva da Costa — 12,60 valores
- 25.º Manuel Ramiro da Silva Paiva — 12,20 valores
- 26.º Paula Cristina Guedes Peixoto — 11,80 valores

a) Na ordenação foram tidos em conta os critérios de ordenação preferencial conforme estipulado no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Candidatos excluídos:

- Alexandra Cristina Pinto Mesquita Guedes — a)
Almiro Guedes da Rocha — a)
Amândio Alberto Reis Silva — a)
Ana Cristina Pereira Pinto — a)
Ana Cristina Pereira Teixeira Cardoso — b)
Ana Luísa Feliciano Borges — a)
Ana Patrícia Alves Pinto — a)
Ana Sofia Sequeira Nogueira — b)
André de Matos Castro Gonçalves — b)
Andreia Isabel Moreira Dias — c)
Aurora da Graça Neves Conde — b)
Balbina Maria Olas Rocha Gonçalves — b)
Carla Maria Rebelo Cardoso Batista — b)
Catarina Cardoso Gaio — b)
Cecília Maria Dias Miranda — b)
Celeste Maria Nogueira Lourenço Teixeira — a)
Cidália da Conceição Pinto Mesquita Ferreira — a)
Cláudia Isabel Luz Barbosa Guerra — b)
Cláudia Maria Pinto da Rocha Guedes — a)
Cristina Maria Peixoto Augusto — a)
Dalila Evangelina Almeida de Sousa Coutinho — a)
Décio Cláudio Jesus Costa Sousa — a)
Elsa Maria Gonçalves Carlos — d)
Fernanda Maria Bernardo Alves — a)
Isabel Maria da Fonseca Plácido — a)
Isabel Maria Teixeira Borges Fonseca — b)
Isaura Correia Azevedo — a)
Joel Monteiro da Silva — a)
Liliana Sofia Guedes Pinto — a)
Lúcia Maria Gonçalves Peixoto Nunes — a)
Maria Clara Escalreira Pereira de Carvalho — a)
Maria das Dores da Silva Pereira Rodrigues Santos — b)
Maria das Dores Fonseca Joaquim — b)
Maria de Lurdes Teixeira da Silva — a)
Maria do Céu Cardoso Sequeira Rodrigues — b)
Maria do Céu dos Santos Cardoso Botelho — b)
Maria do Céu Esteves Pinto Guedes — b)
Maria Georgete de Jesus Pinto — a)
Maria Idalina Guedes Ferreira Mendes — a)
Maria Lúcia da Costa Penajóia Almeida — a)
Maria Manuela de Sousa Lopes Fonseca — a)
Maria Olinda Coutinho Pinheiro — a)
Maria Rosa Nogueira Rebelo — b)
Mónica Paula Pinto Ferreira Tomás — a)
Olinda Maria Teixeira Borges de Oliveira — a)
Otilia da Conceição Miranda de Oliveira Amaral — a)
Patrícia Alexandra Monteiro Cosme — b)
Paula Maria Rebelo Pinto Lavrador — b)
Pedro Miguel Veteriano Rocha — b)
Rosa Margarida Sousa dos Santos — a)
Sara Cristina Fernandes Pereira Joaquim — b)

Sara Manuel Sequeira Nogueira Guimarães — a)
 Sara Margarida Rocha Ribeiro — a)
 Sónia Margarida Lopes Cardoso Guedes — a)
 Susana Cristina Martins Ribeiro Correia — a)
 Vera Sofia Ferreira Cardoso — b)

- a) Excluído(a) do procedimento por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na “Prova de Conhecimentos”
 b) Excluído(a) do procedimento por não ter comparecido à realização da “Prova de Conhecimentos”
 c) Excluída do procedimento por não ter comparecido à realização da “Avaliação Psicológica”
 d) Excluída do procedimento por não ter comparecido à realização da “Entrevista Profissional de Selecção”

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-smpenaguiao.pt e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Município de Santa Marta de Penaguião, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. Francisco José Guedes Ribeiro.

303650227

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 17785/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho não ocupado de assistente operacional (limpeza de instalações) da carreira geral de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo em reunião n.º 5/2010, de 03/03/2010 (deliberação n.º 106/2010), se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Carreira Geral de Assistente Operacional /categoria de Assistente Operacional (limpeza de instalações) previsto e não ocupado no mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso.

Para efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, e 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento próprias e, bem assim, que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho (Área de actividade — Administração Geral) para desempenho de funções na Câmara Municipal de Setúbal; Caracterização das funções a desempenhar: assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho referido (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 b) 18 anos de idade completos;
 c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho referido por aplicação do disposto supra, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, de acordo com o constante na deliberação n.º 106/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 03/03/2010 (Proposta n.º 12/2010/DRH-DIGAT), foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo, certo ou incerto ou nomeados transitóriamente) ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Formalização de candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e através do preenchimento de formulário tipo, documento de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia. O formulário, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2900-285 Setúbal.

6.2 — O formulário, cujos *itens* 1, 2, 3, 4, 7 e 8 são de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
 b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou categoria, de que seja titular, bem como o candidato executa quando se aplique;
 c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;
 d) Declaração sob compromisso de honra em como possui os requisitos constantes do ponto 5.1..

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6.5. — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7. — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, motivado pela carência de meios humanos, indispensáveis à realização das tarefas urgentes e inadiáveis, agravada pelos processos de aposentação voluntária em curso que exige uma resolução urgente dada as características funcionais do posto de trabalho a ocupar, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
 Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

7.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar. Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — As temáticas e legislação necessária à realização das provas de conhecimentos são as seguintes:

Conhecimentos sobre a estrutura orgânica e normas de funcionamento do serviço — Regulamento da Organização de Serviços Municipais publicado através do Edital n.º 253/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010;

Conhecimentos adquiridos no âmbito escolar sobre a língua portuguesa;

Entrega, recepção e acondicionamento de documentos;
Realização de tarefas de arrumação e limpeza;
Reposição dos materiais de limpeza nos respectivos locais de consumo;

Comunica superiormente as anomalias detectadas nas instalações e ou equipamentos;

7.3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que obtiverem aprovação no método de selecção provas de conhecimentos realizarão ainda uma entrevista profissional de selecção.

A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

7.4 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Valoração dos métodos de selecção: A ponderação dos métodos de selecção para a valoração final, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será feita nos seguintes termos:

Para a valoração final a ponderação das Provas de Conhecimentos é de 70% e da Entrevista Profissional de Selecção de 30%.

A valoração e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

VF = Valoração final dos candidatos;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista profissional de selecção.

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

8.2. — Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efectivos: António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Ana de Goes dos Santos Silvestre Pestana Lopes, Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais suplentes: Susana Antonieta Branco dos Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos;

Vânia Marisa Sampaio Loureiro Araújo, Técnico Superior.

10 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em *Jornal de Expansão Nacional* por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Setúbal, 12 de Agosto de 2010. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho N.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

303640256

Deliberação n.º 1598/2010

Pela Requisição Interna n.º 2943/2010/SEPE/DIEDU/DCED, foi solicitada a aquisição de material didáctico para o Centro Escolar da Brejoeria.

De acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, de 07 de Junho, foram convidadas a apresentar proposta as empresas Areal Editores — S. A., Abrakadabra — Material Didáctico, L.ª, e a C Miranda — Sociedade de Equipamentos Escolares, L.ª, tendo sido apresentada uma única proposta pela empresa Areal Editores, S. A., pelo valor global de 25 772,02 € + IVA.

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação da referida aquisição, à empresa Areal Editores, S. A., pelo valor total (sem IVA) de 25 772,02 € + IVA (vinte cinco mil setecentos e setenta e dois euros e dois cêntimos + IVA), de acordo com o Relatório Final, bem como, nos termos do artigo 76.º do CCP autorize:

A aprovação da proposta apresentada pelas empresas Areal Editores, S. A., composta por doze páginas;

A publicitação da celebração dos contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos, para efeitos de eficácia dos contratos, nos termos do artigo 127.º do CCP;

Que se proceda à notificação prevista no artigo 77.º do CCP; e
A dispensa da redução do contrato a escrito, ao abrigo do ponto i) da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 95.º do CCP.

A Coordenadora Técnica, *Maria João Henrique*. — A Coordenadora da DICP, *Helena Soares*. — O Director do DAF, *Pedro Coimbra*.

Deliberação:

Assim sendo, e nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, autorizo a adjudicação da aquisição acima referida, de acordo com a proposta apresentada, à empresa Areal Editores, S. A., a publicitação no portal, a notificação, bem como a dispensa da redução do contrato a escrito.

Em 10/08/2010. — O Vice-presidente, *André Martins*.

302846984

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extracto) n.º 17786/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Coordenador Técnico, para o Gabinete de Apoio à Vereação, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado:

1.º Sónia Maria Carmo Silva — 16,53 valores.

Sintra, 5 de Julho de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303629792

Aviso (extracto) n.º 17787/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Exm. Senhor

Presidente da Câmara, de 09/08/2010, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Ulisses Reis Costa Alfama, para a carreira Técnica Superior, categoria de Técnico Superior, com efeitos a 24 de Julho de 2010.

Sintra, 16 de Agosto de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303629832

Aviso n.º 17788/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 30 de Julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Luís Miguel Mateus de Carvalho, Diogo Filipe Duarte Santos, Nelson Vieira de Matos Feliciano e João Ricardo Almeida Cristóvão para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 6.ª posição remuneratória/nível remuneratório 6, correspondente a 738,05 euros, cujo início de funções ocorrerá em 01 de Setembro de 2010.

Sintra, 16 de Agosto de 2010. — Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303630122

Aviso (extracto) n.º 17789/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 16/08/2010, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Filipe Miguel Amorim Torres Esteves, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Construção Civil), com efeitos a 16 de Agosto de 2010.

Sintra, 17 de Agosto de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303629873

Aviso n.º 17790/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 5 de Julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Sónia Jesus Costa, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 475,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 17 de Agosto de 2010.

Sintra, 18 de Agosto de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303629921

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 17791/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Procedimento G — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 35/2010, datado de 16 de Março de 2010 — referência G — e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 08 de

Abril de 2010, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados (classificação final):

- 1.º André Manuel Reis Eleutério — 13,70 valores;
- 2.º José Filipe de Jesus Dias — 13,60 valores.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

303630699

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 17792/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que por despacho da Vereadora de Administração e Finanças datado de 2010/07/20 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do Recrutamento: Nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Local de Trabalho: Agrupamento Vertical Escolas B. 2.3 D. Manuel I e Agrupamento Vertical de Escolas D. Paio Peres Correia, de Tavira.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de chefia técnica e administrativa exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Coordenação e orientação das actividades dos serviços de administração escolar. Grau de complexidade funcional 2.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir nível habilitacional exigido no ponto 8.1
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- f) Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 52 n.ºs 1 e 2, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica do Município (www.cm-tavira.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.2 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (fotocópia);
- Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, a que o candidato pertence, da qual conste: Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como, a actividade que se encontra a exercer; tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*), do n.º 2 do artigo 11.º, da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Avaliação de desempenho dos últimos três anos.

10.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município, para o quais é aberto o presente procedimento concursal, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respectivo serviço de recursos humanos.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos artigos 6.º, n.º 1, 9.º e 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, assume a forma escrita, sem consulta, revestindo natureza teórica e terá a duração máxima de 90 minutos.

A legislação sobre a qual versará a Prova de Conhecimentos (PC) é a seguinte: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as devidas alterações); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro); Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março; Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto; Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as devidas alterações); e Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as devidas alterações).

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica (AP) é valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e caso não tenha

exercido o direito de opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

12.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [HA \times 15\%] + [FP \times 25\%] + [EP \times 50\%] + [AD \times 10\%]$$

Os critérios da avaliação curricular, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.5 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associado uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

12.6 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$1 \text{ — OF} = [(PC \times 60\%) + (AP \times 40\%)]$$

$$2 \text{ — OF} = [(AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)]$$

Em que: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação das Competências.

12.7 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção bem como cada uma das fases que compoem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.8 — De conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 e sem prejuízo do disposto no ponto 12.9, por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

12.9 — Excepcionalmente e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório os definidos nas alíneas *a*) dos n.ºs 1 ou 2 do art.º 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Eurico Manuel Domingos da Palma, Chefe de Divisão da Acção Social;

Vogais efectivos: António Manuel Pereira Costa, Coordenador Técnico, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Margarida do Nascimento Catarino, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Rui Filipe Almeida Venâncio, Técnico Superior e Luís Filipe Rosado Vicente Beato, Técnico Superior.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

16.1 — Critério de desempate — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação do método de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Tavira, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

303644371

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 17793/2010

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional

Centro de Animação da Caldas do Gerês

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 27 de Agosto de 2010, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos Aprovados:

1.º Goretta Sofia Fernandes Martins — 15,10

Candidatos Excluídos:

Paula Susana da Fonseca Fernandes *c*)
 Isabel Maria Dias Martins *a*)
 Manuel Pereira Fernandes *a*)
 João Evaristo Vieira Martins *a*)
 Manuel Francisco dos Santos Martins *a*)
 Tiago Filipe Vieira da Silva *a*)
 Bruno Filipe Silva Brito *a*)
 Ana Cláudia Pereira Dias *a*)
 Adriana Daniela Correia Alves *a*)
 Teresa Leonor Gonçalves da Rocha Martins *c*)
 Deolinda de Jesus Alves Dias *b*)
 Fernanda Maria Roupard Gonçalves *b*)
 Rosa Maria de Sousa Pereira *a*)
 António Manuel Oliveira Dias *a*)

Carina Sofia Gonçalves Leitão *b*)
 Carla Cristina Gonçalves Leitão *b*)
 Adélia Marina Fernandes Afonso *a*)
 Maria José Peixoto da Costa Vilaça *a*)

Observações:

- a*) Excluído — Classificação da Prova de Conhecimentos inferior a 9,5 valores;
- b*) Excluído — Não compareceu à Prova de Conhecimentos;
- c*) Não admitido a concurso.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebourou.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

303644088

Aviso n.º 17794/2010

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que, por meu despacho do dia de hoje, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra-identificado:

Candidatos aprovados:

- 1.º Elisabete Antunes Maia — 16,40 valores;
- 2.º Cristina Rosa Dias Costa Silva — 12,60 valores;
- 3.º João Pedro Sousa Ramôa — 12,40 valores.

Candidatos excluídos:

Elisabete Manuela da Rocha Lages *b*)
 Sílvia Alexandra Ferraz de Matos Camelo *b*)
 Manuel Pereira Fernandes *b*)
 João Evaristo Vieira Martins *b*)
 Manuel Francisco dos Santos Martins *b*)
 Tiago Filipe Vieira da Silva *b*)
 Ana Cláudia Pereira Dias *c*)
 Sara Maria Oliveira e Sousa *b*)
 Adriana Daniela Correia Alves *b*)
 Fernanda Maria Gonçalves Roupard *c*)
 Rosa Maria de Sousa Pereira *b*)
 Elisabete Maria da Silva Ribeiro *c*)
 Paula Cristina Machado da Cunha *c*)
 Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes *c*)
 Marlene Sofia Rodrigues Barbosa *c*)
 Diogo Filipe Pires Gomes *b*)
 Maria José Peixoto da Costa Vilaça *b*)
 Carlos Manuel Pereira Gonçalves *b*)
 Liliana Sofia Moura de Sousa *c*)
 Alzira Maria Fernandes Leite Sousa *c*)
 Flora Manuela da Costa Rego *c*)
 Carina Sofia Rodrigues Soares Cerqueira *c*)
 Maria Filipa Dias de Lima *c*)
 Sara Liliana Alves Dias Magalhães *c*)
 Sónia Cristina Costa Pereira *b*)
 Paula Susana Fonseca Fernandes *a*)
 Deolinda Jesus Alves Dias *a*)
 Maria Alice Marques Antunes *a*)
 Maria Olívia de Freitas Gonçalves *a*)
 Maria Inês Rodrigues Capela *a*)
 Ana Isabel Soares Pereira Dias *a*)

Observações:

- a*) Não admitido a concurso.
- b*) Excluído — Classificação na Prova de conhecimentos inferior a 9,5 valores.
- c*) Excluído — Faltou à Prova de Conhecimentos.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-terrasdebourou.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

303651726

Aviso n.º 17795/2010**Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de assistente técnico****Homologação da lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, por meu despacho do dia de hoje, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Candidatos aprovados:

- 1.º Jacob Loureiro Alves 18,00 valores
- 2.º Maria José Vieira Gonçalves Martins 15,30 valores
- 3.º Cristina Rosa Dias da Costa e Silva 14,10 valores
- 4.º Elisabete Maria Silva Ribeiro 12,70 valores
- 5.º Liliana Sofia Moura de Sousa 12,40 valores

Candidatos Excluídos:

- Paula Susana Fonseca Fernandes *d)*
 Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues *c)*
 João Evaristo Vieira Martins *a)*
 Manuel Pereira Fernandes *a)*
 Manuel Francisco dos Santos Martins *a)*
 Tiago Filipe Vieira da Silva *a)*
 Sara Maria Oliveira e Sousa *a)*
 Fernanda Maria Roupas Gonçalves *c)*
 Rosa Maria de Sousa Pereira *a)*
 Rute Gonçalves Felgueiras *c)*
 Sara Manuela Rodrigues da Silva *c)*
 Maria Adriana da Costa Semedo Nobre *c)*
 Paula Cristina Machado da Cunha *c)*
 João Pedro Sousa Ramôa *a)*
 Rosa Maria Lourenço Cerqueira Moreira *b)*
 Diogo Filipe Pires Gomes *a)*
 Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes *c)*
 Maria José Peixoto da Costa Vilaça *a)*
 Maria Olívia de Freitas Gonçalves *a)*
 Ricardo José Pontes Fernandes *b)*
 Nadegeida Mazuorka Lázaro Castro *c)*
 Maria do Sameiro Gonçalves Peixoto *c)*
 Alzira Maria Fernandes Leite Sousa *c)*
 Flora Manuela da Costa Rego *c)*
 Carina Sofia Rodrigues Soares Cerqueira *c)*
 Maria Filipa Dias de Lima *c)*

Observações:

- a)* Excluído — Classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- b)* Excluído — Desistiu na realização da Prova de Conhecimentos;
- c)* Excluído — Não compareceu à Prova de Conhecimentos;
- d)* Não admitido a concurso.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste município, em www.cm-terrasdebouro.pt, e no átrio da Secretaria do edifício dos Paços do Concelho.

31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

303651791

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 17796/2010****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 6 de Outubro de 2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 202, de 19 de Outubro de 2009, n.º 18402/2009, ref. B,

homologada por despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, de 18 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º João Paulo Alves Oliveira	16,00
2.º Rui Henrique Neto Leandro	14,75
3.º Nelson Rafael Conceição Santos	13,75
4.º Gonçalo João Ramos Duarte	13,25
5.º Maria Madalena Coelho Leopoldino Fernandes Ferreira	12,00
6.º João Francisco Luz Alves	11,50

Candidatos excluídos	Justificação
Andreia Marina Teresa Ferreira Gonçalves	<i>a)</i>
António José Lino Jacinto	<i>c)</i>
João Paulo da Silva Ponte	<i>c)</i>
Luis Pedro da Silva Lourenço	<i>a)</i>
Maria Eduarda Bernardes Pinto	<i>b)</i>
Mário Miranda dos Santos	<i>a)</i>
Nuno Miguel Martinho Vieira	<i>c)</i>

- a)* O(a) candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos;
- b)* O(a) candidato(a) teve uma valoração inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos;
- c)* O(a) candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção eliminatório Avaliação Psicológica.

20 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303619545

Declaração de rectificação n.º 1845/2010

Torna-se público que, pela presente, se procede à rectificação do n.º 7.1.1.3. do aviso n.º 13810/2010, referente à abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 15 postos de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010. Assim, onde se lê «7.1.1.3 — [...] Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro» deve ler-se «7.1.1.3 — [...] Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro».

19 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, no uso de competência delegada, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303616264

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 17797/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se publico que por meus despachos datados de 15/07/2010 e 06/08/2010, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público com efeitos a partir de 1 de Agosto e de 1 de Setembro de 2010, com os trabalhadores António José Barreto da Silva, Encarregado Operacional e José António Ramos Maia, Assistente Operacional respectivamente, a exercer funções em regime de cedência pública na sociedade concessionária INDAQUA Vila do Conde — Gestão de Águas de Vila do Conde.

Vila do Conde, 02 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*, Eng.

303653549

Aviso n.º 17798/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Junho de 2010, foi deferido o pedido de regresso de licença de longa duração, ao abrigo do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro ao trabalhador, Daniel Augusto Martins Sousa com a categoria de Policia Municipal, a partir de 01 de Setembro de 2010.

Vila do Conde, 02 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida*, eng.

303653451

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extracto) n.º 17799/2010****Cessação de funções**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público (CTFP-TI) dos seguintes trabalhadores:

José Luís dos Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, desligado do serviço em 23 de Janeiro de 2010.

Adília de Jesus Castilho Parreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2 e 3, nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 1 de Fevereiro de 2010.

Eduardo Jorge Correia de Abreu, Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório 5, desligado do serviço em 1 de Abril de 2010.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 26 de Agosto de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, A Directora do Departamento de Administração Geral, Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.

303634749

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**Aviso n.º 17800/2010**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedida licença sem remuneração por um ano a Fernando António Moutinho Garrido, assistente operacional, com efeitos a partir de 3 de Setembro, do ano em curso. (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Vila Nova de Foz Côa, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng. Gustavo de Sousa Duarte.

303653605

FREGUESIA DE ATOUGUIA DA BALEIA**Aviso n.º 17801/2010****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho (cantoneiro de limpeza), conforme mapa de pessoal**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso, datado de 7 de Julho de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 134, em 13 de Julho de 2010, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 30 de Agosto findo;

Candidatos aprovados

Filipe Luís Ferreira — 13 valores
 Maria de Fátima Nunes Fernandes — 10 valores
 Mário Manuel Henriques Franco — 10 valores
 João Carlos dos Santos Silva — 9,66 valores

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta.

1 de Setembro de 2010. — Presidente da Junta, António Manuel Prioste Salvador.

303651401

FREGUESIA DE CUNHEIRA**Aviso n.º 17802/2010****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do pro-

cedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado para um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), aberto por aviso n.º 7808/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 19 de Abril, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia em 23 de Agosto de 2010.

Candidatos Aprovados:

- 1.º - Cristina Maria Garcia da Conceição Henriques dos Santos — 18,88
- 2.º - Maria Odete Lourdes Rodrigues Bastos — 16,64
- 3.º - Carla da Conceição Correia Rodrigues — 14,72
- 4.º - Lúcia Marina Nunes Gaspar — 14,24 (a)
- 5.º - Joaquim António Cardoso da Silva — 14,24 (a)
- 6.º - Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas — 11,76 (b)
- 7.º - Ana Daniela Alexandre Martins — 11,76 (b)

(a) Critério desempate: nota final do 12.º ano

(b) Critério de desempate: Habilitações Literárias

Candidatos Excluídos:

Cátia Sofia Correia Carreira — (a)
 Marisa Cristina Gonçalves Fernandes — (a)
 Paula Cristina Martins Lourenço — (a)

(a) Por não ter comparecido para realizar a Entrevista de Avaliação de Competências

A presente lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta da Freguesia de Cunheira.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Cunheira, 24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, Victorino Oliveira Carvalho.

303644006

FREGUESIA DE LUMIAR**Aviso n.º 17803/2010****Procedimento concursal comum para admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 técnico superior (área de história) — lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de História), aberto pelo Aviso n.º 384/2010, publicado no *Diário da República* n.º 3, 2.ª série, de 6 de Janeiro, a qual foi homologada em 31 de Agosto de 2010, por deliberação do Executivo da Junta.

Candidatos aprovados

- 1.º João Pedro Lino Catarino — 17,25;
- 2.º Nuno Miguel Silva Campos — 15,63;
- 3.º Miguel da Fonseca Baltazar — 15,13;
- 4.º André Miguel de Oliveira Leitão — 14,63;
- 5.º Lisete Maria da Silva Fortunato — 13,88;
- 6.º Isaura Luísa Cabral Miguel — 13,38;
- 7.º Carlos Miguel Dias Moreira — 12,00.

Lumiar, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente, Nuno Roque, Dr. 303651053

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA**Aviso n.º 17804/2010****Abertura de procedimento concursal para recrutamento de pessoal a termo resolutivo incerto**

Faz-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcaínça de 21 de Julho de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea a) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e tendo em vista a realização de funções emergentes da celebração de um protocolo de delegação de competências celebrado com a Câmara Municipal de Mafra, procedimento concursal para recrutamento de pessoal a termo resolutivo incerto, ao abrigo do disposto do artigo 93.º, n.º 1 alíneas *i* e *h*) da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, em regime de contrato de trabalho, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — Assistente Operacional

1 Assistente Operacional Indiferenciado

1 — As funções a desempenhar são as seguintes:

“Trabalhos de limpeza urbana, manutenção de jardins e espaços ajardinados, conservação, manutenção e limpeza de espaços, equipamentos públicos e mobiliário urbano, designadamente, valetas, bermas, sinalização vertical, pontes e caminhos rurais, parques de jogos e de recreio. Outras tarefas para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais, tendo em vista a realização das tarefas compreendidas no âmbito do Protocolo delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal de Mafra e a Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça.”

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da freguesia de São Miguel de Alcainça.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Habilitação literária: escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 inclusive, nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), ou o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça e entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, que entregarão recibo comprovativo, ou remetido por correio registado com aviso de recepção para Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça — 2640-749 São Miguel de Alcainça. Não se aceitam candidaturas via e-mail.

Do requerimento devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, e telefone e endereço electrónico, caso existam.

O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do currículo e de outros documentos considerados relevantes para a candidatura.

Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça ficam dispensados de apresentar as fotocópias referidas do parágrafo anterior, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no seu processo individual. Neste caso, os candidatos devem declarar esse facto no requerimento.

5.2 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, são punidas nos termos da lei.

Em caso de dúvidas sobre factos descritas no seu currículo, assiste ao júri a facultade de pedir a qualquer candidato documentos comprovativos das declarações prestadas.

7 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros da avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

8 — Métodos de selecção a aplicar:

Avaliação curricular;

Entrevista de avaliação de competências.

Os métodos de selecção a aplicar terão a seguinte ponderação:

Avaliação curricular — 50%

Entrevista de avaliação de competências — 50%

9 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e audiência prévia de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da sua audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da lista de homologação final.

12 — Período experimental: Conforme artigo 77.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

13 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se iniciou o presente procedimento.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado:

- a) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, e
- b) por extracto num jornal de expansão nacional, durante três dias úteis seguidos, contados a partir da mesma data.

15 — Composição do júri:

Presidente do júri: Rui Veríssimo Jorge, presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça;

Vogais efectivos: Baltazar Rolo Luís e Nuno José Silvestre Quitério, vogais da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça;

Vogais suplentes: Dulce Maria Fidalgo Bispo Pedroso e Sofia Isabel Arbelo Ramos, assistentes administrativas da Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Veríssimo Jorge*.

303655022

FREGUESIA DE TRAMAGA

Aviso n.º 17805/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (auxiliar administrativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 6.º e 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 13 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Tramaga na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (Auxiliar Administrativo).

1 — Caracterização do posto de trabalho perfil de competência:

O posto de trabalho a ocupar corresponde genericamente a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau 1 de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Ao ocupante do posto de trabalho competirá exercer atendimento aos utentes, atendimento telefónico, emissão de atestados e declarações, actualização do recenseamento eleitoral, autenticação de documentos, gestão da correspondência e arquivo.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato: nascidos até 31 de Dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade; entre 1 de Janeiro de 1967 a 31 de Dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade; nascidos após 1981 — 9.º ano. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril)

5 — Local de Trabalho — Junta de Freguesia de Tramaga.

6 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia datada de 13 de Abril de 2010.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível, na secretaria da Junta de Freguesia e entregue pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia ou remetido por correio registado, com aviso de

recepção, para a Junta de Freguesia de Tramaga, Avenida 11 de Junho n.º 9, 7400-604 Tramaga.

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional; b) declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal; c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte; d) Aos candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Tramaga, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são os seguintes: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção pública (EPS).

a) A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Legislação e bibliografia necessárias à sua realização:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril de 2010), adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril).

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Selecção pública visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Selecção pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

c) Capacidade de Expressão — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

d) Espírito de iniciativa — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores

e) Preocupação pela Valorização e Actualização profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores

Satisfaz — 2 a 2,9 valores

Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

A classificação da Entrevista Profissional de Selecção pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

13.1 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PEC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção pública

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13): Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção pública.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitação de grau superior — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 0 valores;

Acções de formação com duração \leq a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração $>$ a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção;

Ao serem contabilizadas as respectivas acções de formação, este factor não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores

Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores

De 4 a 6 anos — 14 valores

De 7 a 9 anos — 16 valores

De 10 a 13 anos — 18 valores

Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 5 valores

Desempenho Necessita de Desenvolvimento — 10 valores

Desempenho Bom — 15 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores

Desempenho Adequado — 15 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;

Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Selecção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 13, alínea c).

14.1 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção pública

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção atrás referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos ou a Avaliação Curricular, consoante os casos, conjuntamente com o método de selecção complementar Entrevista Profissional de Selecção.

15.1 — Neste caso a Ordenação Final será obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = PEC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

$$OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

16 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Tramaga.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente — José António Dias, Presidente da Junta de Freguesia, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo; Vogais efectivos — Sebastião Marçal Simões, Tesoureiro da Junta de Freguesia e José João Nogueira Fernandes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Tramaga.

Vogais suplentes — Cândido José da Silva Lopes, Assistente Técnico e Jorge Manuel Jesus Pascoal, Secretário da Junta de Freguesia de Tramaga.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Junta de Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

22 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Período Experimental: Nos termos da alínea c), do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o período experimental terá a duração de 90 dias.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Tramaga, 1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta, José António Dias.

303651912

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 17806/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para a carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional — 1 posto de trabalho na área comercial, na Divisão Administrativa e Financeira, homologada em reunião do Conselho de Administração de 2010.07.26.

Luís Posicionamento dos candidatos

José Carlos da Silva Pardelhas — 12,2
Fernando Rui Lourenço Gonçalves — 11,6
Luís Miguel Monteiro Pereira — b)
Carlos Filipe Tavares Pereira — b)
Paula Cristina Batista Ribeiro Cardoso — b)
Tiago Alexandre Moreira Alves — b)
Samuel José Salgueiro Anastácio — b)
João Manuel Marques da Costa Silva — b)
João Carlos Mendes Nunes — b)
Sandra Paula Rosa Simões — b)
Samuel Alexandre Ribeiro Pires — b)
Hugo Manuel Pinheiro de Sousa Machado b) b)
Sérgio Miguel Nunes de Oliveira — b)
Ricardo Miguel de Jesus Freitas — b)
Sara Isabel Francisco Marques da Silva — b)
Vitor Miguel Lopes Fernandes — b)
Luís Filipe Oliveira Alves — a)
Sérgio Paulo Alves Coelho — b)
Cláudio Alexandre Maia Oliveira — b)
Rui Manuel Marques Godinho — b)

a) Excluído no método de Avaliação Curricular por falta de documentos, de acordo com o ponto n.º 8 do aviso de abertura.

b) Excluído do procedimento por ter uma valoração inferior a 9,5 valores no método de avaliação curricular.

Tomar, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, Duarte Vicente.

303624323



PARTE I

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 17807/2010

Hugo Ribeiro, instrutor do processo disciplinar, faz saber, que se encontra pendente contra o Bombeiro n.º 120, José Pedro Sousa Oliveira Ferreira (N.º Mec. 13890625) dos B.V. Felgueiras, procedimento disciplinar

Pelo exposto, e para cumprimento do n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio citado o bombeiro acima mencionado “José Pedro Sousa Oliveira Ferreira”, com última residência conhecida na Rua Manuel de Faria e Sousa — Edif. Panorâmico, Ent. 1 — 2.º Esq. na cidade de Felgueiras, que foi produzida acusação, na sequência da instrução do referido processo disciplinar, notificando-o para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Felgueiras, 24 de Agosto de 2010. — O Instrutor, *Hugo Ribeiro*.
303646453

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 14107/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, na qualidade de Presidente da Direcção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu), reconhecida de interesse público, pela Portaria 1213/93, de 19 de Novembro, determino a publicação do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, em anexo.

2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Cardoso*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Arcozelo (Viseu).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior,

se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Documentos necessários para a candidatura

1 — Para a mudança de curso o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Procuração, quando for caso disso;

e) Boletim de vacinas;

f) 2 Fotografias;

g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;

h) Taxa de candidatura;

i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;

j) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respectiva nota;

l) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

2 — Para a transferência o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Procuração, quando for caso disso;

e) Boletim de vacinas;

f) 2 Fotografias;

g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;

h) Taxa de candidatura;

- i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
- j) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respectiva nota;
- l) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

3 — Para o reingresso o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Procuração, quando for caso disso;
- e) Boletim de vacinas;
- f) 2 Fotografias;
- g) Taxa de candidatura.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso, nos termos da lei, não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente desta instituição.

4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

5 — As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de edital a afixar nesta instituição e a publicar no seu sítio da Internet;
- b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas noutra regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

7 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

Artigo 7.º

Critérios de seriação

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:

1.1 — Situação de mudança de curso:

1.1.1 — Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendem candidatar:

- a) Número de unidades curriculares concluídas;
- b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;
- c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;
- d) Média das classificações das unidades curriculares feitas no ensino superior;
- e) Média das classificações das unidades curriculares feitas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;
- f) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1.2 — Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

- i) Número de unidades curriculares concluídas;
- ii) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;
- iii) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;
- iv) Média das classificações das unidades curriculares feitas no ensino superior;
- v) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- vi) Entrevista;

vii) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.2 — Situação de transferência:

- a) Número de unidades curriculares concluídas;
- b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;
- c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;
- d) Média das classificações das unidades curriculares feitas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;
- e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
- f) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

2 — As pontuações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1 — O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é fixado anualmente pela Direcção desta Instituição, constando de edital a afixar em local próprio e através da página Web do Instituto Piaget.

2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, o órgão legal e estatutariamente competente desta instituição pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

3 — Nas situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 9.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 10.º

Casos de indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos realizados fora de prazo, devendo o candidato apresentar um novo requerimento nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 11.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

Artigo 12.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência da Direcção da Instituição e válidas apenas para a matrícula no ano lectivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de lista seriada 2 dias úteis após a conclusão de cada fase de candidatura referidas no n.º 1 do artigo 8.º, sendo afixadas por edital nos Serviços Académicos.

3 — As decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso exprimem-se através das seguintes situações:

- a) Colocado (curso);
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura (por indeferimento liminar ou exclusão).

4 — Das listas com as decisões finais constam relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final, com indicação das alíneas do número anterior.

Artigo 13.º

Reclamação da decisão final

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Director da Instituição.

2 — A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Administrativos da Instituição ou por via postal registada com aviso de recepção.

3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respectiva fundamentação.

4 — No caso de anulação de matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas pelo candidato, seja a que título for.

Artigo 14.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição.

3 — A rectificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respectiva matrícula nos 5 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados das decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 16.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano lectivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

a) A presente Instituição:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela Direcção, ouvido sempre o órgão pedagógico competente.

4 — No caso do reingresso e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

6 — O Conselho Científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Presidente do Conselho Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.

Aprovado em Reunião de Direcção em 18 de Dezembro 2009 e homologado em 4 de Janeiro de 2010 pelo Conselho Pedagógico. — A Directora, *Cristina Brasete*.



PARTE J1

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 17808/2010

Concurso para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, faz-se público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 1 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Fiscalização.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho.

Paços do Concelho de Guimarães, 25 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

303655533

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
